



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 84

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de maio de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	34
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades	41
Ministério das Comunicações	42
Ministério de Minas e Energia	43
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Meio Ambiente	54
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	55
Ministério do Trabalho e Emprego	58
Ministério do Turismo	58
Ministério dos Transportes	58
Ministério Público da União	58
Tribunal de Contas da União	61
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	72

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AG. REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.805-2 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EROS GRAU
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : ALUIÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E OUTRO (A/S)
AGDO.(A/S) : SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.04.2009.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AG. REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.071-5

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MENEZES DIREITO
AGTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO (A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, rejeitou a admissão do *amicus curiae*, vencidos a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Carlos Britto, Celso de Mello e o Presidente. E, no mérito, por maioria, desproveu o recurso de agravo, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto e Eros Grau. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.04.2009.

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.791-3

PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RELATOR PARA O ACÓRDÃO : MIN. MENEZES DIREITO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PGE-PR - CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos. Em seguida, após o voto do relator, dando provimento aos embargos, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Carlos Britto, Cezar Peluso e Ellen Gracie (Presidente), e dos votos dos Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que os rejeitavam, o julgamento foi suspenso para colher os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa, licenciado, e Celso de Mello e Eros Grau, ausentes justificadamente. Plenário, 17.03.2008.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos, vencidos o Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), a Senhora Ministra Ellen Gracie que proferiu voto em assentada anterior, o Senhor Ministro Eros Grau e o Senhor Ministro Cezar Peluso. Reajustou o voto proferido anteriormente o Senhor Ministro Carlos Britto. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Menezes Direito. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.04.2009.

EMB. DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.797-2

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MENEZES DIREITO
EMBTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito (Relator), rejeitando os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 22.04.2009.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.934, DE 5 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei estabelece limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), visando a garantir a proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo único. Estão sujeitos às obrigações estabelecidas por esta Lei as prestadoras de serviço que se utilizarem de estações transmissoras de radiocomunicação, os fornecedores de terminais de usuário comercializados no País e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

Art. 2ª Os limites estabelecidos nesta Lei referem-se à exposição:

I - da população em geral aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; e

II - de trabalhadores aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos em razão de seu trabalho.

Art. 3ª Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - área crítica: área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos;

II - campos elétricos e magnéticos: campos de energia independentes um do outro, criados por voltagem ou diferença de potencial elétrico (campo elétrico) ou por corrente elétrica (campo magnético), associados à geração, transmissão, distribuição e uso de energia elétrica;

III - campos eletromagnéticos: campo radiante em que as componentes de campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias; para efeitos práticos, são associados a sistemas de comunicação;

IV - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

V - sistema de energia elétrica: conjunto de estruturas, fios e cabos condutores de energia, isoladores, transformadores, subestações e seus equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios e equipamentos destinados aos serviços de geração, transmissão, distribuição e ao uso de energia elétrica;

VI - exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos;

VII - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;



VIII - (VETADO)

IX - local multiusuário: local em que estejam instaladas ou em que venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação operando em radiofrequências distintas;

X - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XI - radiofrequência - RF: frequências de ondas eletromagnéticas, abaixo de 3000 GHz, que se propagam no espaço sem guia artificial e, para os fins desta Lei, situadas na faixa entre 9 kHz e 300 GHz;

XII - relatório de conformidade: documento elaborado e assinado por entidade competente, reconhecida pelo respectivo órgão regulador federal, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados, se for o caso, para demonstrar o atendimento aos limites de exposição;

XIII - taxa de absorção específica - SAR: medida dosimétrica utilizada para estimar a absorção de energia pelos tecidos do corpo;

XIV - terminal de usuário: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

XV - torre: modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical.

Art. 4º Para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente em todo o território brasileiro, serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, por terminais de usuário e por sistemas de energia elétrica que operam na faixa até 300 GHz.

Parágrafo único. Enquanto não forem estabelecidas novas recomendações pela Organização Mundial de Saúde, serão adotados os limites da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante - ICNIRP, recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º As estações transmissoras de radiocomunicação, os terminais de usuário e os sistemas de energia elétrica em funcionamento no território nacional deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos por esta Lei, nos termos da regulamentação expedida pelo respectivo órgão regulador federal.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 6º Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público para a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, de radiodifusão e de energia elétrica.

§ 1º As estações transmissoras de radiocomunicação, os terminais de usuários e as infraestruturas de suporte devem observar os imperativos de uso eficiente do espectro de radiofrequências, bem público da União e de desenvolvimento das redes de telecomunicações.

§ 2º É permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário do imóvel.

Art. 7º As pesquisas sobre exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, em especial aqueles oriundos dos fundos setoriais de energia e de saúde, bem como do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL, instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor do respectivo Fundo Setorial a determinação da forma de aplicação dos recursos destinados a tais atividades e de apreciação dos projetos a serem apoiados.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Parcela dos recursos referidos no caput deste artigo deverá ser destinada à realização de projetos, pesquisas e estudos relacionados à exposição aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de ocupantes de postos de trabalho em empresas que utilizem fontes geradoras desses campos e de indivíduos que possam ser especialmente afetados por eles, tais como crianças, idosos e gestantes.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Para o desenvolvimento das atividades a serem executadas pelo órgão regulador federal de energia elétrica por força desta Lei, serão utilizados recursos oriundos da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 10. É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme definição constante do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, tampouco as harmonizadas à paisagem.

§ 2º O órgão regulador federal de telecomunicações estabelecerá as condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado devido a motivo técnico.

Art. 11. A fiscalização do atendimento aos limites estabelecidos por esta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, terminais de usuário e sistemas de energia elétrica será efetuada pelo respectivo órgão regulador federal.

Art. 12. Cabe ao órgão regulador federal de telecomunicações adotar as seguintes providências:

I - (VETADO)

II - implementar, manter, operar e tornar público sistema de monitoramento de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências para acompanhamento, em tempo real, dos níveis de exposição no território nacional;

III - realizar medição de conformidade, 60 (sessenta) dias após a expedição da respectiva licença de funcionamento, no entorno de estação instalada em solo urbano e localizada em área crítica;

IV - realizar medições prévias dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos no entorno de locais multiusuários devidamente identificados e definidos em todo o território nacional; e

V - realizar medições de conformidade, atendendo a solicitações encaminhadas por autoridades do poder público de qualquer de suas esferas.

§ 1º As medições de conformidade a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de amostras estatísticas representativas do total de estações transmissoras de radiocomunicação licenciadas no período referido.

§ 2º As medições de conformidade serão executadas pelo órgão regulador mencionado no caput deste artigo ou por entidade por ele designada.

Art. 13. As prestadoras de serviços que utilizem estações transmissoras de radiocomunicação deverão, em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, realizar medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência, provenientes de todas as suas estações transmissoras de radiocomunicação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º As emissoras de radiodifusão comercial não enquadradas na Classe Especial, de acordo com regulamento técnico, e as emissoras de radiodifusão educativa e de radiodifusão comunitária não são obrigadas a realizar as medições mencionadas no caput deste artigo, que ficarão a cargo do órgão regulador federal de telecomunicações.

§ 3º Em locais multiusuários, as medições deverão considerar o conjunto das emissões de todas as fontes de campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos presentes.

§ 4º As prestadoras deverão disponibilizar ao órgão regulador federal de telecomunicações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, informações sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei por suas estações transmissoras, na forma estabelecida na regulamentação.

§ 5º A critério do órgão regulador federal de telecomunicações, as prestadoras poderão ser dispensadas da apresentação de dados sobre estações transmissoras para as quais já tenham encaminhado, até julho de 2004, as informações referidas no § 4º deste artigo ao órgão regulador de telecomunicações.

§ 6º As informações referidas no § 4º deste artigo deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores e deverão alimentar, em periodicidade a ser definida na regulamentação, o cadastro informatizado a que se refere o art. 17 desta Lei.

Art. 14. Os fornecedores de terminais de usuário comercializados no País deverão informar, com destaque, no manual de operação ou na embalagem, que o produto atende aos limites da taxa de absorção específica estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Os valores de taxa de absorção específica medidos para cada produto comercializado deverão ser disponibilizados ao público pelos fornecedores na rede mundial de computadores e deverão alimentar o cadastro informatizado a que se refere o art. 17 desta Lei.

§ 2º Os manuais de operação e as embalagens deverão conter ainda informações sobre o uso adequado do terminal e alerta para outros cuidados que devem ser tomados pelos usuários, conforme regulamentação expedida pelo órgão regulador federal de telecomunicações.

Art. 15. Cabe ao órgão regulador federal de serviços de energia elétrica adotar as seguintes providências:

I - editar regulamentação sobre os métodos de avaliação e os procedimentos necessários para verificação do nível de campo elétrico e magnético, na fase de comissionamento e autorização de operação de sistemas de transmissão de energia elétrica, e sobre os casos e condições de medição destinada à verificação do atendimento dos limites estabelecidos por esta Lei;

II - tornar públicas informações e banco de dados sobre medições realizadas, segundo estabelecido pela normatização metodológica vigente, de campos elétricos e magnéticos gerados por sistemas de transmissão de energia elétrica para acompanhamento dos níveis de exposição no território nacional; e

III - solicitar medição ou verificação, por meio de relatório de cálculos efetuados com metodologia consagrada e verificação de conformidade, na fase de comissionamento, para autorização de operação de novo sistema de transmissão de energia elétrica a ser integrado à Rede Básica Nacional.

Art. 16. Os concessionários de serviços de transmissão de energia elétrica deverão, na fase de autorização e comissionamento de novo sistema de transmissão de energia ou sempre que houver alteração nas características vigentes dos sistemas de transmissão, realizar medições dos níveis de campo elétrico e magnético ou apresentar relatório de cálculos efetuados com metodologia consagrada e verificação de conformidade, conforme estabelecido pela normatização metodológica vigente.

§ 1º O órgão regulador federal de energia elétrica poderá estabelecer exceções à obrigatoriedade imposta no caput deste artigo, em virtude de características técnicas do serviço ou de parâmetros de operação ou localização de estações, submetendo-as previamente a consulta pública.

§ 2º O relatório de medições e verificações de conformidade deverá ser enviado ao órgão regulador federal de energia elétrica, na forma estabelecida por regulamentação própria.

§ 3º As informações referidas no § 2º deste artigo deverão ser divulgadas na rede mundial de computadores, conforme estabelecido em regulamentação própria.



Art. 17. Com vistas na coordenação da fiscalização, o respectivo órgão regulador federal implantará cadastro informatizado, que deverá conter todas as informações necessárias à verificação dos limites de exposição previstos nesta Lei, especialmente:

- I - no caso de sistemas de radiocomunicação:
 - a) (VETADO)
 - b) relatório de conformidade emitido por entidade competente para cada estação transmissora de radiocomunicação;
 - c) resultados de medições de conformidade efetuadas pelo órgão regulador federal de telecomunicações, por entidade por ele credenciada ou pelas prestadoras;
 - d) informações das prestadoras sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei e sobre o processo de licenciamento previsto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e
 - e) informações dos fornecedores de terminais de usuário comercializados no País sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei para cada um de seus produtos;

- II - no caso de sistemas de energia elétrica:
 - a) relatórios de medição e cálculo para verificação de conformidade dos parâmetros de campo elétrico e magnético para autorização de operação de nova linha de transmissão de energia elétrica segundo estabelecido em normatização metodológica vigente, nos termos do art. 16 desta Lei;
 - b) resultados de medições de conformidade de sistemas de energia elétrica em operação efetuadas pelo órgão regulador federal de energia elétrica, por entidade por ele credenciada ou pelas prestadoras.

§ 1º Será franqueado acesso livre e gratuito a informações sobre estações transmissoras de radiocomunicação e sobre sistemas de energia elétrica aos entes estaduais, distritais e municipais encarregados do licenciamento ambiental e urbanístico.

§ 2º A fim de permitir sua compreensão pelo usuário leigo, as informações sobre as estações transmissoras de radiocomunicação e sobre os sistemas de transmissão de energia elétrica que compõem o cadastro a que se refere o caput deste artigo deverão ser também apresentadas na forma de um mapa de localização.

§ 3º A obrigação estabelecida no caput deste artigo deverá ser cumprida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso do inciso I, e em 360 (trezentos e sessenta) dias, no caso do inciso II, ambos do caput deste artigo.

§ 4º A forma de apresentação das informações e o cronograma de implantação do cadastro serão definidos pelos órgãos reguladores federais de telecomunicações e de energia elétrica.

Art. 18. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita as prestadoras de serviços de telecomunicações e as prestadoras de serviços de radiodifusão à aplicação das sanções estabelecidas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, será ainda aplicada a sanção de multa diária.

Art. 19. O descumprimento das obrigações estabelecidas por esta Lei sujeita os concessionários de energia elétrica à aplicação das sanções estabelecidas pelo art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 20. Os fornecedores de terminais de usuário comercializados no País que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às sanções estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 21. A alínea b do inciso IV do § 2º do art. 1º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 2º
IV -
b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão;
....." (NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 5 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Hélio Costa

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a INSÍGNIA da ORDEM DE RIO BRANCO à 3ª Companhia de Forças Especiais (Manaus), ao 4º Batalhão de Aviação do Exército (Manaus) e à Brigada de Operações Especiais (Goiânia).

Brasília, 5 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no QUADRO SUPLEMENTAR da ORDEM DE RIO BRANCO, a título póstumo, no grau de GRANDE OFICIAL, AUGUSTO PINTO BOAL, teatrólogo.

Brasília, 5 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO aos seguintes funcionários locais de Missões Diplomáticas brasileiras no exterior:

ARMANDO ARAÚJO PEREIRA, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Washington;

CAMILO ENRIQUE HERNÁNDEZ SAAVEDRA, de nacionalidade chilena, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Santiago;

TON BONCEA, de nacionalidade romena, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Bucareste;

JORGE MANUEL OCHOA ORTEGA, de nacionalidade equatoriana, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Quito;

JUAN CARLOS LEMOS SILVA, de nacionalidade uruguaia, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Montevidéu;

MIGUEL JORGE VALDERRAMA SATT, de nacionalidade chilena, Auxiliar de Apoio da Embaixada do Brasil em Santiago;

SANTANA FILOMENO MILAGRES DIAS, de nacionalidade portuguesa, ex-Auxiliar Administrativo da Embaixada do Brasil em Londres; e

SANTIAGO VINIUESA PEREZ, de nacionalidade espanhola, Agente de Portaria da Embaixada do Brasil em Paris.

Brasília, 5 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no QUADRO SUPLEMENTAR da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de OFICIAL, JACY BRAGA RODRIGUES, Assessor do Secretário de Estado para Educação Integral do Distrito Federal.

Brasília, 5 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO aos seguintes funcionários do Ministério das Relações Exteriores: SÉRGIO DOURADO MARTINS, Oficial de Chancelaria; JOSÉ CARNEIRO FILHO, Oficial de Chancelaria; MARILÉA LEITE, Oficial de Chancelaria; HELENA MIRTA DURAN HEWITT, Oficial de Chancelaria; ENI LEONEL DE PAULA, Oficial de Chancelaria; FERNANDO HUGO TAVARES DE CASTRO, Oficial de Chancelaria; CLEONILSO DA COSTA, Assistente de Chancelaria; NATANAEL RIBEIRO GUIMARÃES, Assistente de Chancelaria; ADRIANO MILANI, Assistente de Chancelaria; MARIA CRISTINA LOPES WERNER, Assistente de Chancelaria; SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Assistente de Chancelaria; DORALICE LINCOLN, Assistente de Chancelaria; IEDA MARIA AFFONSO SANTIAGO DIAS, Assistente de Chancelaria; e CÉLIA REGINA CARLOS ALVARENGA, Assistente de Chancelaria.

Brasília, 5 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

C O N C E D E R

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO aos seguintes cidadãos brasileiros:

Primeiro-Sargento ALCIDES DOS SANTOS COSTA, do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília;

Segundo-Sargento CLEDMILSON NILCE ROSA, do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília;

Inspetor CORACI RICARDO FERNANDES, do Núcleo de Motociclismo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Cabo ELIAS JUSTINO DE ARAÚJO, do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília;

Terceiro-Sargento ERICO ANDRADE RIBEIRO, do Batalhão da Guarda Presidencial;

EUTÍMIA DE OLIVEIRA LIMA, Assistente Técnica da Embaixada do Brasil em Washington;

GEDIÃO VARGAS DA SILVA, Assistente Técnico da Embaixada do Brasil em Lisboa;

Inspetor HELENO JOSÉ GUIMARÃES, do Núcleo de Motociclismo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Cabo JOSÉ ANÍSIO VIEIRA, do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília;

Terceiro-Sargento LAERT MUNIZ BARBOSA, do Cerimonial do Gabinete do Ministro da Defesa;

MARIA DO HORTO FIGUEIREDO, Auxiliar Administrativa do Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu;

Terceiro-Sargento NIVALDO BATISTA GOMES, do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília;

RAIMUNDO NONATO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO, do Gabinete do Ministro da Defesa;

Segundo-Sargento ROBSON SANTOS DE LIMA, do Batalhão da Guarda Presidencial;

Cabo RODRIGO GERALDO TELES DA SILVA, do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília;

ROSEMARIE ELISABETH MIR DE FLORES, Assistente Técnica da Embaixada do Brasil em Lima;

SANDRA CALLEGARI, Auxiliar Administrativo da Embaixada do Brasil em Paris;

VALERIANO ALVES DE OLIVEIRA FILHO; e

Inspetor VILSON ALVES DE LIMA, do Núcleo de Motociclismo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Brasília, 5 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim



DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco,

R E S O L V E

I - admitir no QUADRO SUPLEMENTAR da ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes autoridades e personalidades brasileiras:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Tenente-Brigadeiro-do-Ar GILBERTO ANTONIO SABOYA BURNIER, Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa;

Tenente-Brigadeiro-do-Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY, Secretário de Aviação Civil do Ministério da Defesa;

Almirante-de-Esquadra JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEAL, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

Almirante-de-Esquadra MARCOS MARTINS TORRES, Secretário-Geral da Marinha;

General-de-Exército MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA, Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

Tenente-Brigadeiro-do-Ar RAMON BORGES CARDOSO, Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO, Comandante de Operações Terrestres; e

General-de-Exército RUI ALVES CATÃO, Comandante Militar do Leste;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Ministro FRANCISCO CÉSAR ASFOR ROCHA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

Ministro JOÃO BATISTA DA COSTA, Coordenador de Auditoria do Tribunal de Contas da União;

LINA MARIA VIEIRA, Secretária da Receita Federal do Brasil;

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, Secretário-Executivo do Ministério das Minas e Energia;

MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI, Diretor-Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO); e

RICARDO ANTONIO SILVA SEITENFUS, Representante da Organização dos Estados Americanos no Haiti;

NO GRAU DE COMENDADOR:

ALFREDO PERES DA SILVA, Presidente do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);

ANDRÉ BARBOSA FILHO, Assessor Especial da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União;

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA, Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

CÁSSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Governo do Distrito Federal;

CELIA CORRÊA, Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Dom DIMAS LARA BARBOSA, Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro, Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

ELÍSIO CONTINI, Assessor Internacional da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

FERNANDO SCHMIDT, Chefe de Gabinete do Governador do Estado da Bahia;

GLÓRIA RODRIGUES, Conselheira do Conselho Empresarial da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX);

Inspetor HÉLIO CARDOSO DERENNE, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

HUGO STERNICK, Coordenador-Geral de Estudos e Projetos de Infra-Estrutura do Ministério dos Transportes;

ILZA BRUEGGEMANN DOS SANTOS ROCHA, Assessora Técnica da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores;

IRANETH MARIA DIAS WEITER, Chefe de Gabinete da Secretária da Receita Federal;

JEANINE PIRES, Presidente do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);

General-de-Divisão JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

Delegado JORGE BARBOSA PONTES, Coordendord-Geral da Polícia Criminal Internacional/INTERPOL do Departamento da Polícia Federal (DPF);

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

LUIZ AUBERT NETO, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ);

MAGALI SILVA SANTOS NAVES, Assessora Internacional da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Social;

MARCOS SAWAYA JANK, Presidente da União Nacional da Indústria da Cana-de-Açúcar (UNICA);

MARIA CELINA BERNARDELLI ARRAES, Assessora Internacional do Banco Central do Brasil;

MÁRIO BRANCATO FIORETTI, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - Brasil (ANFAVEA);

MÁRIO LUIZ GUERREIRO, Diretor do Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União;

NELSON BREVE DIAS, Secretário de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

OMIR JOSÉ PEREIRA LAVINAS, Chefe da Assessoria de Relações Internacionais do Tribunal de Contas da União;

PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA, Presidente da Fundação Oswaldo Cruz;

Contra-Almirante PAULO ROBERTO DA SILVA XAVIER, Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada da Marinha do Brasil;

Delegado RUY ESTANISLAU SILVEIRA MELLO, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP);

TÂNIA MARA COELHO DE ALMEIDA COSTA, Coordenadora-Geral de Fiscalização do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;

VÂNIA AZEVEDO VENÂNCIO, Chefe da Assessoria Internacional do Ministério dos Transportes;

WELBER BARRAL, Secretário de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; e

YOLANDA CORREA PEREIRA, Consultora Jurídica do Ministério dos Transportes

NO GRAU DE OFICIAL:

ALEXANDRE AMISSI GARCIA SILVEIRA, Coordenador da Assessoria Internacional do Governador do Estado da Bahia;

Major ALEXANDRE CARLOS MAGNUS DE LARA, Ajudante-de-Ordens do Ministro de Estado da Defesa;

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Subchefe de Assuntos Federativos da Casa Civil da Presidência da República;

Capitão ÂNGELO CÉSAR MARANHÃO, Capitão dos Portos do Pantanal da Marinha do Brasil;

Coronel-Aviador ANDRÉ LUIZ FONSECA E SILVA, Assessor Militar da Aeronáutica da Secretaria de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

ANTÔNIO DE CARVALHO BARBOSA (Tony Ramos), ator;

ANTÔNIO OZÓRIO NUNES, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;

ANTÔNIO TENÓRIO DA SILVA, judoca, Medalhista de Ouro Olímpico;

ÁUREO RENATO VIANNA FILHO, Cônsul Honorário em Denpasar, Indonésia;

Delegado CARLOS ALBERTO FAZZIO DA COSTA, Coordenador-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal (CGDI/DPF);

Coronel-Aviador CARLOS EDUARDO MARTINS, Assessor-Chefe da Aeronáutica da Secretaria de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

CASSANDRA MARIA DOS SANTOS PACHECO, Gerente de Controle e Gestão Tarifária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO);

CLARA SCHARF;

CLODESMIDT RIANI, líder sindical;

CÉSAR CIELO, nadador, Medalhista de Ouro Olímpico;

DANIEL FARIA DIAS, nadador, Medalhista de Ouro Paraolímpico;

Coronel DIDIO PEREIRA DE CAMPOS, Assessor Militar do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

DIOGO DE SANT'ANA, Chefe de Gabinete do Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

DORA APARECIDA MARTINS DE MORAES, Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

ELMA TAVARES TRIGUEIRO, Assessora do Presidente da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG);

Coronel EXPEDITO ALVES DE LIMA, Diretor do Departamento de Gestão e de Articulação Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

FERNANDA PIRES LEITE REGIS, Coordenadora da Assessoria Internacional do Governador do Estado da Bahia;

FLÁVIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA, Coordenador da Rede de Brasileiros e Brasileiras no Exterior e da Associação Coletivo Brasil-Catalunha;

FLÁVIO LUIZ TRIVELLA, Chefe do Núcleo de Segurança de Dignitários do Departamento de Polícia Federal de São Paulo (NSD/DPF);

GILSE APARECIDA LANDGRAF, Coordenadora-Geral de Polícia de Imigração do Departamento de Polícia Federal (CGDI/DPF);

Delegado GERSON LUÍS MÜLLER, Chefe da Delegacia de Imigração do Departamento de Polícia Federal (DELEMIG/SR/DPF/DF);

HÉLIA SOUZA (Fofão), jogadora da Seleção Brasileira Feminina de Vôlei, Medalhista de Ouro Olímpica;

JACOB BITTAR, sindicalista;

KOKEI UEHARA, Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social (Bunkyo);

JUCENILDE SALAZAR PEREIRA, Assessora da Primeira-Dama;

LAURIANE ELIAS, da Coordenação-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal (CGDI/DPF);

LEONILSE FRACASSO GUIMARÃES, Assessora Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

LUIZ ANTÔNIO FELICIANO MARCONDES (Neginho da Beijá-Flor), carnavalesco;

Major-Aviador MÁRCIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Ajudante-de-Ordens do Ministro de Estado da Defesa;

Capitão-de Corveta MÁRCIO SOARES PEREIRA, Ajudante-de-Ordens do Ministro de Estado da Defesa;

Capitão-de-Corveta MARCOS TAYLOR FONTES, Ajudante-de-Ordens do Vice-Presidente da República;

MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES, Colaboradora de Honra da Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres da Prefeitura de Fortaleza;

MARIA LÚCIA REZENDE LARAIA, Economista da Divisão de Feiras e Turismo do Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores;

MÁRIO JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA, Superintendente do Aeroporto Internacional de Brasília;

MARTA VIEIRA DA SILVA, jogadora da Seleção Brasileira Feminina de Futebol;

MAUREEN HIGA MAGGI, atleta, Medalhista de Ouro Olímpica;

ORLANDO VIANNA, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro;

Tenente-Coronel OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO, Ajudante-de-Ordens do Presidente da República;

Coronel PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Assessor Militar do Exército da Secretaria de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

PAULO AFONSO COSTA ZUBA, Administrador do Lago Sul - DF;

RENATO DE TOLEDO GUIMARÃES VAZ, Secretário para Assuntos de Segurança Pública e Privada na Associação Brasileira de Segurança Orgânica (ABSO);

RENATO JANINE RIBEIRO, Professor Titular de Ética e Filosofia Política da Universidade de São Paulo (USP);

SANDRA CORVELONI, atriz;

SILAIR COLETA DE ALMEIDA, Pastor da Primeira Igreja Batista Brasileira no Sul da Flórida/EUA;

TETSUYOSHI KODAMA, Diretor da Academia de Artes Marciais na cidade de Hamamatsu, Japão;

TELMA ANGÉLICA FIGUEIREDO, Juíza Militar;

VÂNIA RENAULT BECHARA GOMES, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

ZENI ALVES ARNDT, Defensora Pública da União.



NO GRAU DE CAVALEIRO:

ANDRÉ DUSEK, repórter fotográfico do Estado de São Paulo;

ELIZABETH CASSARO, da Voetur Turismo;

Primeiro-Tenente FELIPE DE ALMEIDA AZEVEDO, do Batalhão de Infantaria Especializada - 6º COMAR;

MARIA LÚCIA BARILLO RIBEIRO, Chefe da Divisão de Relações Multilaterais do Ministério dos Transportes; e

Capitão MÁRIO DE CARVALHO NETO, Ajudante-de-Ordens do Vice-Presidente da República;

II - promover no QUADRO SUPLEMENTAR da ORDEM DO RIO BRANCO as seguintes autoridades e personalidades brasileiras:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Professor MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República; e

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR, Presidente do Tribunal de Contas da União;

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

ANTONIO ADRIANO DA SILVA, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República;

Major-Brigadeiro APRÍGIO EDUARDO DE MOURA AZEVEDO, Chefe de Gabinete do Comando da Aeronáutica;

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CARLOS ALVES MOURA, Secretário-Executivo da Comissão Brasileira Justiça e Paz;

Major-Brigadeiro FRANCISCO PARENTE JOSELI CAMELO, Secretário de Coordenação e Acompanhamento de Assuntos Militares da Presidência da República;

MANUEL JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);

ROBERTO MÜLLER FILHO, Diretor da Editora Segmento; e

TOMIE OHTAKE, artista plástica;

AO GRAU DE COMENDADOR:

ARIANO SUASSUNA, escritor e dramaturgo;

JORGE LUIZ FONTOURA NOGUEIRA, Consultor Legislativo do Senado Federal (licenciado) e Árbitro do Tribunal Arbitral Permanente de Revisão do Mercosul;

SOPHIA WAINER, jornalista; e
General-de-Brigada MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, Assessor Chefe da Assessoria Especial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

AO GRAU DE OFICIAL:

VILMAR ROGEIRO COUTINHO, Chefe do Cerimonial da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo.

Brasília, 5 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 305, de 5 de maio de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 31, de 2008 (nº 2.576/00 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério das Comunicações manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

inciso VIII do art. 3º, inciso I do art. 12, § 1º do art. 13 e alínea "a" do inciso I do art. 17.

"Art. 3º
.....

VIII - licença de funcionamento: autorização expedida pelo órgão regulador federal de telecomunicações para operação de estação transmissora de radiocomunicação;
.....

"Art. 12.

I - editar regulamentação sobre os métodos de avaliação e os procedimentos necessários ao licenciamento de estações transmissoras de radiocomunicação e à certificação de terminais de usuário e sobre os casos e condições de medição dos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos destinada à verificação periódica do atendimento dos limites estabelecidos por esta Lei pelas estações transmissoras de radiocomunicação e pelos terminais de usuário;
.....

"Art. 13.

§ 1º O órgão regulador federal de telecomunicações poderá estabelecer exceções à obrigatoriedade imposta no caput deste artigo, em virtude de características técnicas do serviço ou de parâmetros de operação ou localização de estações, submetendo-as previamente a consulta pública.
.....

"Art. 17.

I -

a) licença de funcionamento da estação transmissora de radiocomunicação emitida pelo órgão regulador federal de telecomunicações;
.....

Razões dos vetos

"A legislação atualmente em vigor, em especial o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT e a Lei Geral das Telecomunicações - LGT, enunciam ser de competência do Poder Executivo (ou, mais especificamente, do Ministério das Comunicações) a expedição de licenças de funcionamento referentes a serviços de radiodifusão, ficando a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade reguladora, nos termos da LGT, incumbida de emitir licenças referentes aos serviços de telecomunicações.

Nesse diapasão, vai de encontro à harmonia do ordenamento jurídico a previsão de novel dispositivo que atribua competências, que hoje são do Ministério das Comunicações, ao órgão regulador federal de telecomunicações."

§ 2º do art. 7º

"Art. 7º
.....

§ 2º O Conselho Gestor do respectivo Fundo Setorial deverá consultar previamente os órgãos reguladores federais de telecomunicações e de energia sobre a pertinência e utilidade dos outros projetos de pesquisa sobre a exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos submetidos a sua apreciação.
.....

Razões do veto

"Está-se diante de dispositivo que não se harmoniza com legislação específica sobre assunto determinado, a saber, a lei que institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL (Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000). O dispositivo em comento sugere a subordinação do Conselho Gestor às agências reguladoras, fato que não se coaduna com a Lei do FUNTTEL."

Ouvido, também, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 8º

"Art. 8º Às atividades a serem executadas pelo órgão regulador federal de telecomunicações por força desta Lei será destinada parcela não inferior a 1% (um por cento) dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, instituído pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão alocados em categoria de programação específica e administrados conforme o disposto em regulamento desta Lei."

Razões do veto

"A vinculação de percentuais mínimos de aplicação de recursos às atividades do órgão regulador federal de telecomunicações demonstra-se inoportuna e contrária ao interesse público porque contribuirá para ampliar as vinculações de despesas a que estão submetidos os orçamentos públicos e a consequente redução da margem de discricionariedade alocativa do Governo Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

IMPrensa NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 169, de 27 de junho de 2008, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art 1º Aplicar à empresa Crystal Serviços Gerais, Alimentação e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.487.714/0001-15, estabelecida no SRTVN, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Ala "A", Sala 611, Brasília - DF., a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no cumprimento de obrigações contratuais, no valor de R\$ 808,40 (oitocentos e oito reais e quarenta centavos), com fundamento no item 2 da cláusula décima-segunda do Contrato IN nº 42/2008, e do que consta do Processo Administrativo nº 00034.000254/2009-87.

Art 2º O citado processo encontra-se com vistas franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGF nº 436, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 04.05.2009, Seção 1, pág. 11, **onde se lê:** "nas ações de acidente de trabalho, observada a sua competência territorial", **leia-se:** "nas ações de acidente de trabalho em trâmite nas varas cíveis de Campo Grande/MS e no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul".

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 104 de 29 de abril de 2009, publicada no DOU de 05/05/2009, Seção 1, página 8, no art. 5º item III, **onde se lê:** ser constituída de corpo técnico próprio, composto por, **no mínimo**, um profissional de nível superior, especializado e com os necessários conhecimentos gerais de cada uma das grandes áreas de conhecimento do meio físico, biótico e sócio econômico; segurança e saúde; **leia-se:** ser constituída de corpo técnico próprio, composto por, **profissionais** de nível superior, **especializados** e com os necessários conhecimentos gerais de cada uma das grandes áreas de conhecimento do meio físico, biótico e sócio econômico, segurança e saúde;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 89, DE 4 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.000060/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Policlínica Veterinária, nome empresarial Resende & Nogueira Comércio de Produtos Veterinários Ltda, CNPJ nº 06.306.947/0001-01, situado na Rua Santa Margarida, nº 165, Bom Pastor, CEP 37.014-280, Varginha/MG, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 100, de 15 de dezembro de 1999, D.O.U nº 242, de 20 de dezembro de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ



Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 38/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação para Inovações Tecnológicas	1998/07 631654	2009ne000210 7744	253.638,00	12/02/2011
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	0395/08 635619	2009ne001806 521965	150.000,00	11/11/2010
Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas	2087/07 637277	2009ne001908 4894	48.000,00	17/12/2010
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0636/07 4886	2009ne001920 4886	54.150,00	19/05/2010
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0636/07 4886	2009ne001921 4886	602.850,00	19/05/2010
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos	1878/07 625533	2009ne001918 4899	534.647,12	18/06/2011
Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos	1878/07 625533	2009ne001919 4899	145.350,00	18/06/2011
Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	1386/08 639253	2009ne001916 4892	185.960,00	30/12/2009
Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	1386/08 639253	2009ne001917 4892	813.040,00	30/12/2009
Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	1802/07 596932	2009ne001913 4886	513.880,00	07/12/2009
Fundação Universidade Regional de Blumenau	1889/07 635916	2009ne001912 4890	703600,00	10/11/2010
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos Tecnológicos	2066/07 626529	2009ne001910 25363	443.700,00	13/06/2011
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos Tecnológicos	2066/07 626529	2009ne001911 25363	146.800,00	13/06/2011
União Brasileira de Educação e Assistência	2110/07 631653	2009ne001906 4890	490.280,92	27/08/2009
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e estudos Tecnológicos	2146/07 635837	2009ne001905 4888	292.154,36	13/11/2010
Fundação Universidade Regional de Blumenau	1406/08 637751	2009ne001904 4888	390.681,50	22/12/2010
Instituto de Tecnologia do Paraná	1617/09 574563	2009ne001914 4890	794.560,00	05/12/2009
Instituto de Tecnologia do Paraná	1617/09 574563	2009ne001924 4890	5.000,00	05/12/2009
Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação	2051/07 631717	2009ne001799 4890	142.265,48	1/9/2010
Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação	2051/07 631717	2009ne001800 4890	1.416.054,81	1/9/2010
Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	1487/08 638296	2009ne001842 521965	13.000,00	26/12/2010
Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	1487/08 638296	2009ne001843 521965	269.755,00	26/12/2010
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	1510/08 638320	2009ne001874 521965	653.562,00	29/12/2011
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1547/08 638245	2009ne001875 521965	331.840,00	29/12/2011
Associação dos Amigos da Coordenação de Ensino e Pesquisa do INTO	1604/08 636959	2009ne001870 4894	19.379,69	30/12/2010
Associação dos Amigos da Coordenação de Ensino e Pesquisa do INTO	1604/08 636959	2009ne001871 4894	863.968,87	30/12/2010
Fundação Universitária José Bonifácio	0073/08 627780	2009ne001928 4884	10.900,00	27/06/2010
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1473/06 571699	2009nc000105 4886	872.700,21	30/10/2009
Fundação Edson Queiroz	3228/06 580176	2009ne001937 4890	4.500,00	29/12/2009
Fundação Edson Queiroz	3228/06 580176	2009ne001938 4890	115.000,00	29/12/2009
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	3644/05 555452	2009ne000222 7744	63.000,00	14/06/2009
Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis	0248/07 624753	2009ne001929 4886	22.406,00	27/05/2010
Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis	0248/07 624753	2009ne001935 4886	107.459,00	27/05/2010
Associação dos Amigos da Coordenação de Ensino e Pesquisa	1604/08 639959	2009ne001915 4894	19.379,69	30/12/2010
Associação dos Amigos da Coordenação de Ensino e Pesquisa	1604/08 639959	2009ne001936 4894	863.968,87	30/12/2010
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível	0390/08 634537	2009nc000101 025363	5.400.000,00	17/10/2009
Universidade Estadual de Ponta Grossa	0155/08 636850	2009ne001940 4886	70.500,00	16/12/2011
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	2270/06 591189	2009nc000106 4900	131.595,55	24/04/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
oivdoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 293, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 10205 - Ainda bem que foi agora
Ofício Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88

Processo: 01405.000742/08-19

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 100.005,40

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a produção e a temporada do espetáculo teatral "Ainda bem que foi agora", no Rio de Janeiro. O espetáculo aborda o relacionamento homem X mulher e suas dificuldades e possibilidades.

08 10519 - Laranja Amarela
Artesanal Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.334.176/0001-30

Processo: 01405.000781/08-16

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 270.149,00

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montar e apresentar o espetáculo teatral "Laranja Amarela", de autoria de Tatá Oliveira e direção de Gustavo Bicalho e Henrique Gonçalves, em temporada de dois meses, no Teatro Municipal do Jockey, no Rio de Janeiro.

07 6295 - Cidadania em Cena - Eu Mesmo - São Paulo - Interior
Ler é Fundamental Produções e Projetos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.248.399/0001-36

Processo: 01545.000606/07-35

SP - Santa Isabel

Valor do Apoio R\$: 298.298,00

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Produção e apresentação da peça "O Sol Nasceu para Todos", baseada em texto de Patrícia Engel Secco.

08 5632 - Navio Negroiro (O)

Associação dos Benfeitores e Amigos de Meninos Bailarinos e Atores

CNPJ/CPF: 02.760.435/0001-60

Processo: 01545.000739/08-92

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 489.876,20

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Produzir e realizar 10 apresentações do espetáculo "O Navio Negroiro", baseado no poema homônimo de Castro Alves.

07 9597 - Dança Passo à Passo

Fundação Porto Real

CNPJ/CPF: 02.955.164/0001-06

Processo: 01400.010543/07-70

RJ - Porto Real

Valor do Apoio R\$: 319.453,20

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Oferecer 150 novas vagas (bolsas gratuitas) para atender a crianças e jovens da cidade Porto Real-RJ e região, em cursos de danças, iniciando com o ballet clássico e introduzindo outras modalidades como o sapateado.

08 10745 - Ossos do Barão (Os)

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.010681/08-30

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 194.363,40

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Montagem e Temporada do espetáculo Teatral, de Jorge Andrade, na cidade de São Paulo, no Teatro Augusta.

08 8621 - Paixão de Cristo de Nova Jerusalém 2010

Sociedade Teatral Fazenda Nova

CNPJ/CPF: 11.472.198/0001-22

Processo: 01400.007822/08-37

PE - Brejo da Madre de Deus

Valor do Apoio R\$: 1.271.160,00

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização da encenação do drama da Paixão de Cristo, no estado de Pernambuco.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

08 9575 - Vitor Araújo Circuito Universitário

Capadocia Marketing Ltda.

CNPJ/CPF: 08.632.329/0001-87

Processo: 01400.008942/08-51

SP - Barueri

Valor do Apoio R\$: 432.087,70

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

O objetivo é apresentar um espetáculo de música erudita, num circuito Universitário em nove cidades num total de 32 shows, com o instrumentista Vitor Araújo.

08 8268 - Festival de Musica Nova (44)- Edição Especial:

Ano da França no Brasil

Aline de Moraes e Silva ME

CNPJ/CPF: 09.292.304/0001-44

Processo: 01545.001215/08-19

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 705.900,00

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Festival de Música Nova tem como objetivo divulgar e promover compositores e interpretes brasileiros e levar até o público o melhor da produção musical internacional.

08 3810 - Jazz Festival Brasil - Roraima

Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10

Processo: 01400.003387/08-71

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 438.435,71

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização da 6ª Edição do Jazz Festival Brasil, que será realizado pela primeira vez no estado de Roraima, que contará com a presença de bandas de renome internacional.

08 3811 - Jazz Festival Brasil - Salvador

Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10

Processo: 01400.003385/08-82

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 399.383,71

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realização da 6ª Edição do Jazz Festival Brasil, que será realizado pela primeira vez em Salvador - BA, que contará com a presença de bandas de renome internacional.

08 4751 - Jazz Festival Brasil 2009 - Aracaju

Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10

Processo: 01400.004262/08-69

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 417.915,71

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao Jazz Festival Brasil - Aracaju no ano de 2009, com intuito de mantê-lo como evento fixo no calendário artístico e cultural da cidade.

08 4752 - Jazz Festival Brasil 2009 - Pernambuco

Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10

Processo: 01400.004263/08-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 422.215,71

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao Jazz Festival Brasil - Recife no ano de 2009, com intuito de mantê-lo como evento fixo no calendário artístico e cultural da cidade.

07 12161 - Orquestra Sinfônica de Sergipe - Programação

Artística 2008 a 2010

Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico-

FUNCART

CNPJ/CPF: 05.653.843/0001-00

Processo: 01400.013710/07-34

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 1.552.300,00

Prazo de Captação: 05/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Consolidar e emancipar a Orquestra Sinfônica de Sergipe no médio prazo, abrangendo o período de 2008 a 2010.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 4446 - Cadernos de História do Memorial

Associação Nacional de Divulgação da História Política e da Cultura do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 05.667.000/0001-63

Processo: 01400.004010/08-30

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 142.591,06

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar o projeto "Cadernos de História do Memorial", que visa reeditar em nível nacional vinte e três cadernos de autoria do professor Voltaire Schilling, que fazem parte da coleção Cadernos do Memorial do RS.

08 4478 - Centenário da 1ª Paróquia Ucraino-Católica da

América Latina - Sagrado Coração de Jesus

Agencia de Desenvolvimento de Mallet

CNPJ/CPF: 05.431.972/0001-54

Processo: 01400.004078/08-19

PR - Mallet

Valor do Apoio R\$: 34.926,80

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar o projeto intitulado "Centenário da 1ª Paróquia Ucraino-Católica da América Latina - Sagrado Coração de Jesus", que visa contar a história dos 100 anos dos ucranianos no município de Mallet/PR, através da edição de um livro.

08 5301 - Histórias do Mar

Gerson Canton

CNPJ/CPF: 074.194.848-64

Processo: 01400.004451/08-31

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 141.900,00

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Realizar a produção de um livro contando histórias reais e as curiosidades das navegações desde o ano de 1350 com fotos, ilustrações, figuras e textos, com o aparato da antiga navegação portuguesa, inglesa, holandesa .

08 4716 - Livro de Prosa e Poesia da Cidade e Lar dos

Meninos São Vicente de Paulo 2009

Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos

Meninos São Vicente de Paulo

CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67

Processo: 01400.004286/08-18

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 67.027,95

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Editar o livro intitulado "Livro de Prosa e Poesia da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo 2009", que visa incentivar a arte da redação e da leitura dos alunos atendidos no lar e cidade dos meninos São Vicente de Paulo.

08 1852 - Colégio Farroupilha-120 anos

Associação Beneficente e Educacional de 1858

CNPJ/CPF: 92.851.922/0001-20

Processo: 01400.001341/08-18

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 86.840,00

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Editar um livro histórico complementar do Colégio Farroupilha, no período de 1986 a 2007, em comemoração aos 120 anos da instituição.

08 7989 - Lendas Regionais Brasileiras

Arte Ensaio Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01

Processo: 01400.006986/08-47

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 148.775,00

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição e publicação de uma coleção editorial infantil que aborda 25 lendas do folclore brasileiro - cinco lendas em cada livro. 08 8182 - Brasil nos Primeiros Postais (O) - Vistas do Brasil nos Cartões Postais do Começo do Século XX na Col

APH Editores Ltda.

CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53

Processo: 01405.000561/08-84

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 341.990,00

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Dentro do objetivo de divulgar as riquezas da Brasileira Oliveira Lima conservada mais de 80 anos na Biblioteca da Universidade Católica de Washington, o projeto pretende mostrar a totalidade da coleção dos mais de 800 cartões postais com vistas do Brasil, reunidos por Manoel de Oliveira Lima, entre 1895 e 1915.

08 7101 - Palestra Itália - Berço da Academia

Dialeto Latin American Documentary Ltda.

CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19

Processo: 01545.000974/08-64

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 407.295,90

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Edição de um livro de arte e uma exposição multimídia sobre o Palestra Itália, obra arquitetônica localizada em São Paulo/SP, e sua integração com o desenvolvimento econômico e social da cidade.

08 8205 - Cultura do Brincar - Você já brincou disso?

Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 68.157.981/0001-19

Processo: 01545.001209/08-61

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 72.938,88

Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009

Resumo do Projeto:

Criação, edição e distribuição gratuita do livro intitulado provisoriamente de "Você já brincou disso?"



08 5763 - Livro obras incompletas - FVCB (Ano da França no Brasil)
Fundação Vera Chaves Barcellos
CNPJ/CPF: 06.293.508/0001-01
Processo: 01413.000162/08-14
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 73.634,00
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a publicação de um livro sobre a obra da artista Vera Chaves Barcellos desde o início de sua trajetória.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 6944 - Passarela da Cultura 2009
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
Processo: 01400.006185/08-81
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.901.110,00
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Visa apresentar um grande painel da produção cultural mineira, realizando um espetáculo em espaço aberto, afim de oferecer acesso a manifestações artística aos mais diversos públicos.
08 9194 - Portal das Artes
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral - APAE
CNPJ/CPF: 35.048.446/0001-70
Processo: 01540.000241/08-70
CE - Sobral
Valor do Apoio R\$: 80.070,00
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Proporcionar o acesso à cultura para pessoas com deficiência, estudantes da APAE de Sobral/CE e seus familiares, através de aulas de música teatro e dança. Serão atendidos 40 jovens com idade igual ou superior a 8 anos que apresentam coordenação motora satisfatória e habilidades rítmicas desenvolvidas.
08 8561 - Livro Miguel Gontijo
Miguel Gontijo
CNPJ/CPF: 163.596.666-34
Processo: 01412.000465/08-47
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 167.486,00
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto consiste na produção e publicação de 2.000 exemplares do livro sobre a vida e experiências artísticas do artista plástico Miguel Gontijo, além de exposição itinerante em escolas públicas e/ou centro culturais nas cidades de Brumadinho, Curvelo e Montes Claros com a distribuição de livros para o acervo das instituições que receberem a exposição.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 8365 - Projeto França nas Escolas - Ano da França no Brasil
Sociedade Cultural Pernambuco na Estrada
CNPJ/CPF: 08.178.076/0001-13
Processo: 01400.007258/08-52
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 250.000,00
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Apresentar através do projeto uma pequena parcela da cultura francesa para jovens estudantes da Região Metropolitana do Recife, realizando apresentações musicais com a Bande Ciné.
08 2287 - Circuito Mineiro de Samba I
Gustavo Henrique Rocha Bicalho
CNPJ/CPF: 042.850.846-43
Processo: 01412.000140/08-64
MG - Divinópolis
Valor do Apoio R\$: 196.800,00
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Criação do "Circuito Mineiro do Samba", através de turnê da Banda Pirô do Breque, pelas seguintes cidades do interior de Minas Gerais: Divinópolis, Araújos, Arcos, Bom Despacho, Cláudio, Formiga, Iguatama, Carmo da Mata, Itapeverica, Itaúna, Lagoa da Prata, Medeiros, Nova Serrana, Pitangui e Pedra do Indaia.
08 0491 - Ikebanas Musicais
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
Processo: 01545.000054/08-46
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 269.335,00
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação de um CD do grupo Mawaca com a participação de representantes da cultura nipo-brasileira. Estão previstos shows nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Londrina e Curitiba.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
08 6621 - Revista ARede - Inclusão Cultural, Social e Digital
Momento Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.145.608/0001-53
Processo: 01400.005846/08-51

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 917.037,00
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de revista para disseminação de melhores praticas, divulgação de soluções e desafios, aprofundamento de tema relevantes ao setor e para o apoio na formação dos gestores e formuladores de projetos de inclusão social, digital e cultural.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 2957 - Caravana Cariri de Cultura - Cia. Tem Sim Sim-nh
Israel Stallin Ferreira Diniz
CNPJ/CPF: 697.825.042-20
Processo: 01400.002619/08-74
CE - Juazeiro do Norte
Valor do Apoio R\$: 243.735,30
Prazo de Captação: 06/05/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto "Caravana Cariri de Cultura - Cia. Tem Sim Sim-nh", com intuito de viabilizar a caravana itinerante da companhia, por 30 cidades do sul do Ceará.

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 0102 - Plano Anual de Atividades - MAM São Paulo
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 1.709.573,40

PORTARIA Nº 295, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituto no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARNEIRO VIDIGAL CAVALCANTI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 3825 - Balada para Un Loco
Karmim Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 22.612.592/0001-35
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2009 a 30/06/2009
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
06 9431 - Exposição Com Que Roupas Eu Vou
EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 05/05/2009 a 31/12/2009
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 7631 - Viagem à literatura infanto-juvenil 2007
Instituto IRIS - Instituto de Responsabilidade e Investimento Social
CNPJ/CPF: 03.474.086/0001-82
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2009 a 30/06/2009

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Giros Produções Ltda. para a empresa Giros Interativa Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 39 da MP nº. 2.228/2001.
08-0639 - Estilo Brasil - 2ª Temporada
Processo: 01580.054414/2008-01
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228/2001: 247.950,00
Banco: 001- agência: 3.516-5 conta corrente: 18.386-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0080- Salgado Filho - O Herói Esquecido
Processo: 01580.009395/2009-31
Proponente: Parangolê Produções Ltda
Cidade/UF: Petrópolis/RJ
CNPJ: 09.414.390/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 612.618,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 581.987,10
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.406-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 306, realizada em 28/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
08-0667- Um Filme de Cinema
Processo: 01580.057001/2008-71
Proponente: República Pura Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 577.500,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 14.666-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 306, realizada em 28/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0490- Made in Brazil
Processo: 01580.048521/2008-92
Proponente: Focus Films Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.459.146,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.568.094,63
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.119-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.568.094,63
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.120-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 306, realizada em 28/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
09-0027- Dois Coelhos
Processo: 01580.003702/2009-71
Proponente: Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.478.079/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.458.481,10
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 361.591,55
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 08.490-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 08-491-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 306, realizada em 28/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



09-0021- Ritos de Passagem
Processo: 01580.002603/2009-71
Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda-ME
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 14.372.650/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.496.417,65
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1599-7 conta corrente: 16.313-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 597.026,53
Banco: 001- agência: 1599-7 conta corrente: 16.315-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 174.881,77
Banco: 001- agência: 1599-7 conta corrente: 16.314-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 306, realizada em 28/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0598- High School Musical - O Desafio
Processo: 01580.049494/2008-75
Proponente: Total Entertainment Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.836.718,45
Valor Aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3.520-3 conta corrente: 22.512-6
Valor Aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3.520-3 conta corrente: 22.513-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 306, realizada em 28/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0277 - Meu Pé de Laranja Lima
Processo: 01580.012106/2004-77
Proponente: Pássaro Films do Brasil Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/SP
CNPJ: 06.140.668/0001-10
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
07-0360 - Cem Anos de Perdão
Processo: 01580.033971/2007-08
Proponente: For All Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.667.340/0001-10
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0001 - Nossos Ursos Camaradas
Processo: 01580.000475/2008-41
Proponente: Página 21 Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 03.450.528/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
08-0237 - Nazismo no Nordeste
Processo: 01580.021998/2008-21
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93 e dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0260 - BR3
Processo: 01580.023780/2008-19
Proponente: Casa Azul Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.159.269/0001-00
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

08-0194 - Quanto Mais Forte a Luz, Mais Intensa a Sombra
Processo: 01580.017769/2008-10
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0290 - Natureza Feminina
Processo: 01580.030028/2008-16
Proponente: Antonioli & Amado Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.229.260/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0410 - O Amor é Brega
Processo: 01580.037961/2007-33
Proponente: Antonioli & Amado Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.229.260/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, " Wilson Simonal - Ninguém Sabe o Duro Que Dei" para "Simonal - Ninguém Sabe o Duro Que Dei".

08-0218 - Simonal - Ninguém Sabe o Duro Que Dei
Processo: 01580.020693/2008-00
Proponente: Jaya Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Art. 8º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Carranca de Acrílico Azul Piscina" para "Viagem porque preciso. Volto porque te amo".

02-4063 - Viagem porque preciso. Volto porque te amo
Processo: 01400.006780/2002-21
Proponente: REC Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.669.022/0001-74
Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 559, de 31 de outubro de 2001.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército (FHE) com sede e foro na cidade de Brasília-DF, criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, supervisionada pelo Comando do Exército e com atuação em todo o território nacional, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, finalidade social e tempo de duração indeterminado e é integrante do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Parágrafo único. A FHE reger-se-á pela Lei nº 6.855, de 1980, com as alterações das Leis nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, e 7.750, de 13 de abril de 1989, pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis ao SFH.

Art. 2º A FHE gerirá a Associação de Poupança e Empréstimo (APE/POUPEX).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à FHE, para a consecução dos seus objetivos:

I - facilitar o acesso à casa própria aos associados da APE/POUPEX, prioritariamente aos militares do Exército;

II - realizar empreendimentos habitacionais cujo interesse venha a ser manifestado pelo Comandante do Exército;

III - contribuir para o bem-estar social da família militar, atuando prioritariamente nas áreas habitacional e de assistência social;

IV - incentivar a captação de poupança, buscando eficiência, produtividade e solidez econômico-financeira;

V - realizar operações financeiras e tomar empréstimos junto à APE/POUPEX e a outros agentes financeiros, na qualidade de agente integrante do SFH;

VI - realizar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e estudos de natureza técnica na área da construção civil e no campo social, visando principalmente à economia na produção de habitações para os associados da APE/POUPEX;

VII - cooperar com órgãos e entidades integrantes do SFH, naquilo que se relacione com as atividades e objetivos desse Sistema;

VIII - conceder empréstimos aos seus beneficiários, com prioridade para os militares do Exército e, em seguida, das demais Forças Singulares; e

IX - constituir e administrar grupos de consórcios de bens móveis, imóveis e serviços.

§ 1º A FHE pode ainda assumir direta ou indiretamente a responsabilidade pela elaboração e execução de estudos e projetos que considere prioritários nos seus campos de atuação e negociá-los com grupos e entidades interessados, participando inclusive nos empreendimentos decorrentes.

§ 2º À FHE é facultado receber doações no País e no exterior, observada a legislação pertinente, podendo, na contratação com entidades estrangeiras, aceitar cláusulas e condições usuais nessas operações.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 4º São órgãos da Administração Superior da FHE:

I - o Conselho de Administração (CA); e

II - a Diretoria.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 5º O CA é um órgão colegiado assim composto:

I - o Secretário de Economia e Finanças do Exército;

II - o Presidente da FHE;

III - o Vice-Presidente da FHE;

IV - um representante do Banco do Brasil S/A; e

V - quatro membros indicados pelo Comandante do Exército, sendo: um Oficial-General do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), um Oficial-General da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro e dois civis, estes últimos sugeridos, pela Diretoria da FHE, ao Comandante do Exército.

§ 1º A nomeação para um mandato de dois anos, a recondução por períodos iguais e a exoneração dos componentes do CA far-se-ão por ato do Comandante do Exército.

§ 2º O Secretário de Economia e Finanças do Exército será o Presidente do CA.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da FHE são membros natos do CA e desempenharão, respectivamente, os cargos de Vice-Presidente e de Secretário do CA.

§ 4º O representante do Banco do Brasil S/A será escolhido pelo Comandante do Exército, em lista triplíce organizada pelo Presidente desse Banco.

§ 5º Os Diretores da FHE não poderão ser membros do CA, mas participarão das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.

§ 6º O representante do Banco do Brasil S/A, se desejar, fará jus, por sessão a que comparecer, à remuneração a ser fixada pelo Comandante do Exército, cabendo, ainda, a todos aqueles que não residirem no município sede da reunião o direito a transporte e percepção de diária.

Art. 6º Compete ao CA:

I - aprovar e acompanhar:

a) as políticas para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Comandante do Exército para a FHE;

b) o plano estratégico da FHE;

c) o planejamento anual; e

d) os orçamentos anuais de custeio e de investimentos;

II - aprovar o Plano de Cargos e Salários, os regimentos internos e suas alterações;

III - apreciar:

a) a prestação de contas anual; e

b) o relatório anual;

IV - propor eventuais alterações na legislação básica e nos objetivos da FHE;

V - decidir sobre matéria submetida por seus membros ou pela Diretoria;

VI - determinar a realização de auditoria externa, a ser contratada pela FHE, quando for o caso;

VII - atuar como CA da APE/POUPEX; e

VIII - apreciar a proposta de Estatuto da APE/POUPEX, submetendo-a à aprovação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o CA poderá solicitar à Diretoria as informações que julgar convenientes, bem como os documentos que necessitar.

Art. 7º Esse conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou pelo Secretário do CA.

§ 1º O CA somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 2º As resoluções serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Após cada reunião o Presidente do CA apresentará, ao Comandante do Exército, relatório sobre os assuntos nela tratados.

§ 4º O Presidente da FHE poderá tomar decisões em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, sobre matéria de competência do Conselho, ad referendum deste, submetendo-as à homologação do CA em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.



Seção III

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria da FHE é um órgão colegiado integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por cinco Diretores, todos nomeados pelo Comandante do Exército.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da FHE serão escolhidos dentre os Oficiais-Generais de Exército e de Divisão, respectivamente, da inatividade do Exército.

§ 2º Os Diretores serão escolhidos dentre brasileiros de reputação e de reconhecida capacidade profissional.

Art. 9º Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções do CA;

II - fixar:

a) as normas gerais de operação e de utilização de seus recursos; e

b) as normas especiais para o atendimento a programas de interesse do Comando do Exército;

III - aprovar:

a) a orientação geral para as atividades da FHE, compatibilizando-as com objetivos e planos aprovados pelo CA;

b) a estrutura organizacional com a definição das respectivas atribuições;

c) as normas gerais de administração de material e de pessoal; e

d) os manuais.

IV - propor ao CA:

a) os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de salários do Plano de Cargos e Salários, observadas a legislação pertinente e a compatibilização com o orçamento;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos; e

c) a criação de programas especiais, destinados aos associados da APE/POUPEX, nas áreas ligadas à assistência social;

V - aprovar os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais, submetendo-os à Secretaria de Economia e Finanças;

VI - deliberar:

a) sobre as operações e atividades relacionadas com os seus objetivos; e

b) sobre assuntos que, a seu critério, mereçam manifestações do CA.

VII - acompanhar a execução dos Programas e do Orçamento;

VIII - autorizar:

a) a criação de fundos de provisão e de reserva;

b) a transferência, renúncia e desistência de direitos, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais;

c) a concessão de licença para tratamento de saúde, até o prazo limite de noventa dias, ou para tratar de interesse particular, até o prazo limite de sessenta dias, aos membros da Diretoria; e

d) a assinatura dos contratos a que se refere o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.855, de 1980;

IX - atuar também como Diretoria da APE/POUPEX;

X elaborar o Estatuto da APE/POUPEX, em consonância com as disposições deste Estatuto, submetendo-o à apreciação do CA; e

XI - pronunciar-se sobre matéria que lhe seja submetida por seus membros.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, desde que haja matéria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença de pelo menos quatro de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º As reuniões que não contarem com a presença do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver há mais tempo no exercício do cargo.

§ 4º Em casos excepcionais, o Presidente da FHE poderá tomar decisões sobre matéria de competência da Diretoria, ad referendum desta, levando a questão para homologação na reunião subsequente.

Art. 10. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores são responsáveis pela execução das políticas para consecução dos objetivos da FHE.

Art. 11. Observado o prescrito no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.855, de 1980, e no inciso IV do art. 6º, deste Estatuto, poderá este vir a ser alterado pela Diretoria, excetuados os arts. 1º ao 14 e os 17 ao 23, e seus respectivos parágrafos, cujas alterações dependerão de aprovação do Comandante do Exército.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Ao Presidente da FHE, além das atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - executar e mandar executar o programa de ação da FHE e as demais decisões da Diretoria e do CA, supervisionando, coordenando e controlando suas atividades;

II - representar a FHE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria;

Vao órgão competente do Comando do Exército, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício anterior, bem como os documentos necessários à supervisão do Comandante do Exército, nos termos da legislação em vigor;

VI - exercer o cargo de Presidente da APE/POUPEX;

VII - submeter à Diretoria as matérias que, ao seu critério, mereçam manifestação desse Colegiado;

VIII - autorizar:

a) a contratação de serviços técnicos e especializados; e

b) as contratações e dispensas de empregados;

IX - submeter à apreciação do CA relatórios sobre a situação da FHE;

X - manter o Comandante do Exército informado sobre as atividades da FHE; e

XI - administrar a execução do planejamento anual e das políticas para consecução dos objetivos da FHE.

Art. 13. Ao Vice-Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - assessorar o Presidente na formulação de políticas e diretrizes;

II - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e controle das Diretorias e nas atividades de planejamento estratégico, de auditoria, de consultoria jurídica e de comunicação social;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Unidades Técnico-Administrativas (UTA) que lhe são diretamente subordinadas;

IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos e nas ausências eventuais, dando ciência disto ao órgão governamental responsável pela fiscalização das entidades integrantes do SFH;

V - exercer o cargo de Vice-Presidente da APE/POUPEX;

VI - exercer o cargo de administrador responsável pelo componente organizacional de ouvidoria.

Art. 14. A cada um dos Diretores, além das atribuições comuns aos demais membros da Diretoria, cabe:

I - assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente nas atividades ligadas às suas respectivas atribuições;

II - executar e mandar executar, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas de ação da FHE;

III - administrar as Gerências de sua Diretoria;

IV - exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria da FHE; e

V - exercer, acumulativamente, o cargo de Diretor da APE/POUPEX.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15. Nos impedimentos temporários, ausências e férias serão substituídos:

I - o Presidente da FHE pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, acumulativamente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, acumulativamente; e

III - o Diretor por outro Diretor, acumulativamente, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Dar-se-á a vacância do cargo de Presidente, de Vice-Presidente ou de Diretor, quando ultrapassados os prazos das hipóteses da alínea "c" do inciso VIII do art. 9º, continuando a responder por uma dessas funções o substituto previsto neste artigo, até o provimento na forma do disposto no art. 8º, tudo deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA

Art. 16. O componente organizacional de Ouvidoria é órgão Estatutário permanente, tendo como administrador responsável o Vice-Presidente, cujo objeto é assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando, ainda, como canal de comunicação entre a FHE e seus beneficiários, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos beneficiários de produtos e serviços da FHE, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nos pontos de atendimento da Instituição;

IIos esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - propor, por intermédio do administrador responsável, ao CA as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - dar tratamento formal às sugestões e elogios recebidos;

VII - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria, e ao CA, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º O Chefe da Ouvidoria, que deverá deter reputação ílibada e reconhecida capacidade profissional, será designado e destituído pelo Presidente da FHE, para um mandato de dois anos e a recondução por períodos iguais.

§ 3º A Ouvidoria deterá condições adequadas de funcionamento e sua atuação será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 4º A Ouvidoria é assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos, por meio do administrador responsável, para o exercício de suas atividades.

§ 5º O serviço prestado deverá ser gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFICIÁRIOS DA FHE

Art. 17. São beneficiários da FHE, quando associados da APE/POUPEX:

I - preferenciais: os militares da ativa e inativos, conforme o caput do art. 8º da Lei nº 6.855, de 1980;

II - especiais: os pensionistas de militares, os servidores civis das Forças Armadas e seus pensionistas, os dirigentes e empregados da FHE e da APE/POUPEX, os empregados do Banco do Brasil S/A e outros mediante contrato, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.855, de 1980; e

III - excepcionais: os abrangidos pelo § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855, de 1980.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Os recursos financeiros da FHE são os previstos no art. 12 da Lei nº 6.855, de 1980, exceto o do inciso I, excluído pelo art. 3º da Lei nº 7.750, de 1989.

Parágrafo único. A FHE, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.750, de 1989, e diretrizes e orientação do Comandante do Exército, poderá buscar fontes alternativas de recursos, mediante a realização das operações que se fizerem necessárias para desenvolver suas atividades.

Art. 19. O exercício social da FHE corresponde ao ano civil.

Art. 20 A prestação de contas da administração da FHE é submetida ao Comando do Exército por intermédio do órgão competente que, com o seu pronunciamento e os documentos previstos na legislação pertinente, a enviará ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As prestações de contas a que estão obrigados os agentes promotores de programas financiados pela APE/POUPEX obedecem ao prescrito no art. 17 da Lei nº 6.855, de 1980.

Art. 21. O patrimônio da FHE é constituído na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.855, de 1980.

CAPÍTULO IX

DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 22. As compras, as obras, os serviços e as alienações seguem as normas próprias da FHE, aprovadas pelo CA, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 7.750, de 1989.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Art. 23. Os empregados da FHE serão admitidos mediante concurso público, exceto os destinados às funções de confiança, aí incluídas as técnico-especializadas.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados em concurso público realizado por órgão ou entidade da Administração Federal ou por Fundações criadas por lei podem ser contratados pela FHE, observada a correlação de funções e mediante desistência formal dos interessados a sua classificação no concurso a que se submeteram.

CAPÍTULO XI

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 24. O Comandante do Exército, responsável perante o Ministério da Defesa pelas atividades da FHE, exercerá sua supervisão por intermédio dos seus representantes no CA e, diretamente, por meio das orientações transmitidas ao Presidente da FHE.

Parágrafo único. A orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades da FHE, naquilo que couber, observarão as prescrições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 25. A delegação de competência e a fixação de alçadas, com limitação expressa quanto à pessoa, prazo e atribuições, serão utilizadas até o nível de Gerência, como instrumento de descentralização administrativa.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deste artigo não implica transferência de responsabilidade funcional.

Art. 26. A FHE, sem prejuízo da conta de livre movimentação mantida em estabelecimento de crédito oficial, depositará os seus recursos financeiros próprios na APE/POUPEX conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 6.855, de 1980.

Art. 27. Os programas a que se referem o inciso IV do art. 6º e § 1º do art. 9º da Lei nº 6.855, de 1980, que vierem a ser executados pela FHE, utilizarão recursos de instituições financeiras oficiais ou de terceiros que para esse fim lhe tenham sido assegurados.

Art. 28. A estrutura e as normas de funcionamento da FHE deverão observar, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I - atuação de forma integrada que lhe assegure auto-sustentação, buscando o equilíbrio entre necessidades e disponibilidades; e

II - simplificação de métodos, procedimentos e rotinas.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores não serão remunerados pelo desempenho das correspondentes funções que exercem acumulativamente na APE/POUPEX.

Art. 30. Os empregados da FHE, inclusive os servidores colocados à disposição ao amparo dos arts. 23 e 24 da Lei nº 6.855, de 1980, serão remunerados apenas por esta, mesmo que no desempenho de suas funções exerçam atividades na APE/POUPEX.

Art. 31. Os resultados financeiros da APE/POUPEX, a que se refere o inciso V do art. 12 da Lei nº 6.855, de 1980, serão transferidos à FHE, após a manutenção dos níveis da Reserva Estatutária daquela Associação.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2009

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 05 de maio de 2009, DECIDE:



Nº 202 - Autorizar o funcionamento da empresa M. B. RAMALHO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, CNPJ nº 04.275.038/0001-28, com sede na cidade de Caruaru (AM), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros;

Nº 203 - Autorizar o funcionamento da empresa HANDLING & SERVICE - SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 02.781.137/0001-56, com sede na cidade de Guarulhos (SP), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros, ficando revogada a Portaria DAC nº 321E/DGAC, de 28 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 1998, seção 1, página 25;

Nº 204 - Autorizar o funcionamento da empresa MARINGÁ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ nº 10.197.678/0001-60, com sede na cidade de Maringá (PR), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo nos aeroportos brasileiros.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 05 de maio de 2009, DECIDE:

Nº 205 - Renovar, por 05 (cinco) anos a contar de 11 de maio de 2009, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiros e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 05.752.384/0001-12, com sede social na cidade de São Paulo (SP).

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 661, DE 5 DE MAIO DE 2009

A Diretora-Presidente da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Senhora SOLANGE PAIVA VIEIRA, no uso da competência que lhe confere o artigo 16 da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o que consta nos autos do processo 60800.014947/2009-51, resolve:

Aplicar à empresa DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ nº. 05.023.514/0001-86, com fundamento no inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e disposição da alínea "c" do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato 027/ANAC/2008, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação deste ato.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426, DE 5 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº , de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 35/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº .020972/2007-09, Registro SAPIEnS nº 20070004856, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Diagrama Consultoria Empresarial Ltda., instalada na Rua José Paulino, nºs 1.359/1.369, Centro, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para ministrar curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente no endereço citado e na área específica, a partir da oferta do curso de Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 427, DE 5 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 95/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº .010347/2007-41, Registro SAPIEnS nº 20070001975, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", s/n, Barão Geraldo, no município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo,

para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente no endereço citado e na área específica, a partir da oferta do curso de Gestão Educacional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na modalidade a distância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 428, DE 5 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 115/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº .001937/2006-00, Registro SAPIEnS nº 20050013225, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, a ser instalada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo, ambos no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº .303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 429, DE 5 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 117/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº .013042/2006-18, Registro SAPIEnS nº 20060004953, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar o Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, mantido pela Associação Piauiense de Cultura Superior, a ser instalado na Rodovia Palmeirais, PI 130, Km 8, s/nº, ambos no município de Teresina, no Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº .303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de maio de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 3/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 103/2008, com o indeferimento da convalidação dos estudos e da validação nacional dos títulos de Mestrado em Educação e de Mestrado em Psicologia, do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para os alunos matriculados nos anos de 2001, 2002 e 2003, conforme consta dos Processos nºs 23001.000144/2008-17 e 23001.000122/2006-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 35/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Diagrama Consultoria Empresarial Ltda., localizada na Rua José Paulino, nºs 1.359/1.369, Centro, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para ministrar curso em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nesse endereço e na matéria específica, a partir da oferta do curso de Educação na Perspectiva dos Valores Humanos, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2008, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº .020972/2007-09, Registro SAPIEnS nº 20070004856.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 81/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe pro-

vimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu/MEC nº 742/2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda., ambos com sede no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº .000231/2008-74.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 94/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos, bem como à validação nacional dos títulos de Mestrado, dos alunos abaixo relacionados, concluintes do Programa de Mestrado em Educação da Universidade São Francisco, de Bragança Paulista, entre os anos de 1996 e 2001, conforme consta dos Processos nºs 23001.000055/2008-71 e 23038.023002/2007-20.

1. Alcebiades Vieira - RG. Nº 2.607.277 SP
2. Claudionor Picarelli - RG. Nº 4.960.694 SP
3. Cleonice Aparecida Ritton - RG. Nº 8.287.939-4 SP
4. Eneida Maria Pupo Rodrigues - RG. Nº 7.410.755 SP
5. Gerson Canella (falecido) - RG. Nº 1.287.268 SP
6. João Baptista Bueno Damião - RG. Nº 4.326.085 SP
7. José Sérgio do Nascimento - RG. Nº 751.432 RJ
8. Lucas de Oliveira Garcia - RG. Nº 13.598.020-3 SP
9. Maria Betânia Oliveira Garcia - RG. Nº 13.598.022 SP
10. Maria Carolina Kussama Pellegrini - RG. Nº 3.770.541-6 SP
11. Miguel Prudente Nunes - RG. Nº 1.186.244
12. Nadia Maria Badué Freire - RG. Nº 4.623.445 SP
13. Nelson Figueiredo Filho - RG. Nº 8.159.834 SP
14. Renata Zerbini - RG. Nº 19.766.712 SP
15. Roberto Sussumu Wataya - RG. Nº 11.250.670 SP
16. Rosa Olívia Veri Guimarães - RG. Nº 9.441.489-0 SP
17. Sheirla Luiza Capovilla - RG. Nº 23.876.484-9 SP
18. Sussumu Konishi - RG. Nº 8.534.628 SP
19. Tania Mara Campos Lima Fiore - RG. Nº 6.541.883 RS
20. Vanderlei Seregati - RG. Nº 15.542.904 SP
21. Vera Regina Brock - RG. Nº 1.982.365 RS
22. Wagner Roberto da Silva - RG. Nº 13.250.299 SP
23. Wéltime Teixeira Cunha - RG. Nº 1.267.829 BA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 95/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", s/n, Barão Geraldo, no município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Gestão Educacional, na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº .010347/2007-41, Registro SAPIEnS nº 20070001975.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 96/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Animal da Universidade de São Paulo - USP para Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Produção Animal; à alteração da nomenclatura do Curso/Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC para Curso/Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal; e à alteração do Curso/Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária em Ruminantes e Equídeos da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, campus de Patos, PB, para Curso/Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, conforme consta do Processo nº .000050/2009-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 104/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à CAPES por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que se seguem: Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal, em níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal - código 31033016008P7; Universidade Federal do Ceará - UFC: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos, nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - código 22001018017P2; Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano - código 33078017006P0; Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Neurologia, níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação para NEUROLOGIA/NEUROCIÊNCIAS - código 33009015017P4; Universidade de São Paulo - USP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação de Medicina (Ortopedia e Traumatologia) - 33002029014P6, sob a responsabilidade da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto desta Universidade (USP/RP), para "Medicina (Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação)", retroativa a dezembro de 2001; Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 - página 49, retificar: onde constou: Programa de Pós-Graduação em Produção Agroindustrial em nível de Mestrado Profissional - fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Produção e Gestão Agroin-



dustrial - código 51003015002P0; Universidade Federal do Espírito Santo - UFES: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 - página 54, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde Coletiva, nível de Mestrado - fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - código 30001013018P1; Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública - EBMSP: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 - página 44, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna em níveis de Mestrado e Doutorado, fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Medicina e Saúde Humana - código: 28008014001P6; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, DOU, Seção 1, de 30/4/2008 - página 54, retificar: onde consta: Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado, fazer constar: Programa de Pós-Graduação em Ciências do Esporte - código: 32001010040P2; Instituto de Engenharia Nuclear - IEN: no Parecer CNE/CES nº 33/2008, Processo: 23001.000009/2008-71, Portaria nº 524, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU, Seção 1, de 30/4/2008, páginas 16 a 56, onde consta: Programa em Ciência e Tecnologia Nucleares nível de Mestrado Profissional (conceito "3") do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, onde consta: Ciência e Tecnologia Nucleares, fazer constar: "Ciência e Tecnologia Nucleares: Engenharia de Reatores"; Universidade de São Paulo - USP: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Artes - código: 33002010114P5, níveis de Mestrado e Doutorado, da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo - USP; Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios - código: 42001013090P8 - Área Multidisciplinar, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências - código: 33131015004P1, nível de Mestrado Profissional, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL; Centro Universitário do Triângulo - UNITRI: (a) descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - código 32028016003P8 - nível de Mestrado Acadêmico, do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI; (b) descredenciar o Programa de Pós-Graduação Educação Superior - código: 32028016002P1 - nível de Mestrado Acadêmico, do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI; Universidade São Francisco - USF: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais - código 3305001006P4 - nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade São Francisco - USF; Universidade Católica de Santos - UNISANTOS: descredenciar o Programa de Pós-Graduação em Informática - código 33020019003P0 - Ciência da Computação, nível de Mestrado, da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS; Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: (a) descredenciar o Programa em Ciências Aplicadas ao Aparelho Locomotor, em nível de Mestrado Profissional, código 33009015055P3; (b) alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, em nível de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação para Saúde Coletiva - código nº 33009015067P1; Universidade de São Paulo - USP: transferência de campus do programa Internacional Biologia Celular e Molecular Vegetal, código 33002010206P7, da USP/USP para USP/ESALQ, código 33002037022P4; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC - RJ: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica para Engenharia de Materiais e de Processos Químicos e Metalúrgicos, código 31005012013P8, em níveis de Mestrado e Doutorado; Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (código - 42015014006P4), níveis de Mestrado e Doutorado, para Ciências da Saúde; Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Farmacologia e Terapêutica Experimental), código - 31001017015P5, níveis de Mestrado e Doutorado, para Ciências Biológicas (Farmacologia e Química Medicinal); Universidade Estadual de Maringá - UEM: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Análises Clínicas, da UEM, para Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Farmácia (40004015022P6), nível de Mestrado, do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade, conforme consta dos Processos nºs .000246/2008-32, 23001.000019/2009-98 e 23001.000025/2009-45.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 105/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos diplomas obtidos pelos 14 (catorze) alunos abaixo relacionados, ingressantes no ano de 1998, que concluíram com êxito o curso de Mestrado em Saúde Pública, ministrado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, com sede no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000009/2006-39.

1. Alaerte Leandro Martins - RG. Nº 3.101.261-9 PR
2. Beatriz Vargas Caldeira - RG. Nº 1.376.425-5 PR
3. Claudio José Guimarães Lovato - RG. Nº 3.380.495-4 PR
4. Hermes Francisco Sanches - RG. Nº 1.114.598 PR
5. José dos Passos Neto - RG. Nº 1.741.776 PR
6. Julio Cezar Sandrini - RG. Nº 1.298.824-9 PR
7. Linda Emiko Suzuki - RG. Nº 772.207 PR
8. Lisia Weber Gallo - RG. Nº 5.573.862-9 PR
9. Luciene Regina Sowek - RG. Nº 3.122.300-8 PR
10. Olivia Mara Savi Busch - RG. Nº 1.864.937-3 PR
11. Sonia Regina Weber Ribas - RG. Nº 6.382.847-5 PR
12. Vânia Regina Martins - RG. Nº 3.453.603-1 PR
13. Valmir de Santi - RG. Nº 6.453.557-9 PR

14. Vilma Terezinha Nadal Zardo - RG. Nº 1.133.970 PR
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 106/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre em Educação conferido a Sidinei Lucheti Martioli, portador do RG nº 4.468.168-4, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, situada no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000215/2008-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 108/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestrado em Administração de Empresas dos 19 (dezenove) alunos abaixo relacionados, ingressantes entre os anos de 1996 e 2001 no curso de Mestrado em Administração da Universidade Ibirapuera - UNIB, mantida pela Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000094/2008-78.

1. Abílio Rodrigues Filho - RG. Nº 6.342.072
2. André Luis Barros de Medeiros - RG. Nº 15.603.272
3. Antonio Carlos Tonini - RG. Nº 3.991.005-2
4. Aroldo Soares Brandão - RG. Nº 9.557.967
5. Carlos Donizete Michelletto - RG. Nº 10.711.472
6. Claudionor dos Santos Oliveira - RG. Nº 5.052.881-6
7. Edson Mota dos Santos - RG. Nº 12.587.637
8. Francisco Saule Luza - RG. Nº 3.755.671
9. Itzhak Meir Bogmann - RG. Nº 12.522.353-5
10. José Luiz Soler de Camargo - RG. Nº 3.504.417
11. Josias José da Silva - RG. Nº 3.516.187
12. Liana Maria Casarolli - RG. Nº 3.495.828
13. Paulo Miyamoto Junior - RG. Nº 12.764.444
14. Paulo Roberto Vejalão - RG. Nº 7.977.414-3
15. Rosa Maria Gomes Matias - RG. Nº 18.016.448
16. Sandra Regina da Luz Inácio - RG. Nº 9.563.745
17. Vera Lúcia Galvani - RG. Nº 4.618.706
18. Vicente Paulo da Silva - RG. Nº 13.684.933-7
19. Wagner Roberto Peral - RG. Nº 17.275.346

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 109/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse de Roberto Alves de Arruda, no sentido de que cabe aos Interessados o direito de solicitar avaliação de mérito à Universidade de São Paulo, ou a outra instituição que mantenha pós-graduação no mesmo nível ou superior, desde que a Universidade Central Marta Abreu de Las Villas seja credenciada no respectivo sistema de acreditação de seu país, conforme consta do Processo nº .000158/2008-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 115/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº .001937/2006-00, Registro SAPIEnS nº 20050013225.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 116/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 245/2008, de modo a constar, no voto, o endereço correto da IES, conforme segue: "Rua Antonio Paiva Junior, nº 202, Centro", conforme consta do Processo nº .001079/2006-95, Registro SAPIEnS nº 200500012145.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 117/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí, a ser instalado na Rodovia Palmeirais, PI 130, Km 8, s/nº, no município de Teresina, no Estado do Piauí, mantido pela Associação Piauiense de Cultura Superior, sediada no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº .013042/2006-18, Registro SAPIEnS nº 20060004953.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 114/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos dos 27 (vinte e sete) alunos a seguir relacionados, ingressantes entre os anos de 1997 e 1998 no curso de Mestrado em Psicologia Clínica da Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., ambas com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 23001.000186/2008-58.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

- Ingressantes em 1997
1. Ana Lúcia Pannunzio - RG. Nº 665085-6 SSP/PR
 2. Carla Regina Cumiotto - RG. Nº 4R 2552741 SSP/SC
 3. Emérico Arnaldo de Quadros - RG. Nº 1693726
- SSP/PR
4. José Neivaldo de Souza - RG. Nº 2592714 SSP/MG
 5. Márcia Christina Gouveia Smolka Adena - RG. Nº 1971175 SSP/PR
 6. Maria da Glória Cracco Bozza - RG. Nº 1440270-5
- SSP/PR
7. Maria da Graça Veiga Conceição - RG. Nº 896179-4
- SSP/PR
8. Maria Otília Bento Holz - RG. Nº 1463880 SSP/PR
 9. Renate Maria Wieczorek - RG. Nº 1521773 SSP/PR
 10. Rosa Maria Marini Mariotto - RG. Nº 6836528-7
- SSP/PR
11. Rosilda dos Santos Dallagassa - RG. Nº 827498
- SSP/PR
12. Rute Lourdes Stein Carvalho - RG. Nº 1552775
- SSP/PR
13. Sady Raul Pereira - RG. Nº 08611309-9 SSP/RJ
 14. Ursula Marianne Simons - RG. Nº 675878 SSP/PR
- Ingressantes em 1998
1. Ana Clarice Steinmetz de Faria - RG. Nº 101214051-1
- SSP/RS
2. Carmen Lucia de Almeida Franco - RG. Nº 520323-6
- SSP/PR
3. Célia Aparecida Ferreira - RG. Nº 6387686 SSP/PR
 4. Geselda Baratto - RG. Nº 697445 SSP/PR
 5. Laura Bianca Monti - RG. Nº W172336-M SE/DP-MAF/DPF
 6. Leomara de Araújo Burgel Guarneri dos Santos - RG. Nº 3266163-7 SSP/DF
 7. Lucia Helena Novaes da Silva - RG. Nº 016753
- SSP/MT
8. Maria Ângela Giordani Machado - RG. Nº 1/R-1187453
- SSP/SC
9. Marilize Gulin Oliveira Wozniaki - RG. Nº 3703883-0
- SSP/PR
10. Sandra Cristina Girardi - RG. Nº 804087346-8 SSP/RS
 11. Silvane Maria Marchesini - RG. Nº 769823-2 SSP/PR
 12. Simone Caldas Bedin - RG. Nº 2024833028 SSP/RS
 13. Stella Maris Brandenburg Morriesen - RG. Nº 2/R-2271382 SSP/SC

RETIFICAÇÃO

No anexo à Portaria nº 2.671, de 1º de setembro de 2004, publicada no DOU de 02 de setembro de 2004, Seção 1, Página 19, onde se lê:

Escolaridade	NS
Cargo - Professor de 3º Grau - 060001	Código da vaga nº 0687560
Cargo - Bibliotecário/Documentalista - 415015	Código da vaga nº 0688779

Leia-se:

Escolaridade	NS
Cargo - Professor de 3º Grau - 060001	Código da vaga nº 0688445
Cargo - Bibliotecário/Documentalista - 701010	Código da vaga nº 0862755

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.058, DE 4 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.000586/09-05/Núcleo de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. nº. 013/2009, publicado no D.O.U. em 20/02/2009, para o Núcleo de Educação, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Alfabetização e Educação; Psicologia e Estágio Supervisionado.

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Isa Regina Santos dos Anjos - 80,5;

2º lugar: Rita de Cácia Santos Souza - 79,14;

3º lugar: Tereza Simone Santos de Carvalho - 69,46;

4º lugar: Ana Maria Lourenço de Azevedo - 66,46;

5º lugar: Gerson Alves da Silva Júnior - 51,7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 257 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Química Tecnológica, do Departamento de Química, Centro de Ciências da Natureza, habilitando IONARA NAYANA GOMES PASSOS, candidata única aprovada, e classificando-a para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2009/CCN, publicado DOU 02/04/2009; o Processo Nº 23111.004180/09-68 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 259 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Computação, do Departamento de Informática e Estatística, Centro de Ciências da Natureza, habilitando MOACIR FERREIRA DE MORAIS, JOSÉ RICARDO MELLO VIANA, ELIAS XIMENSE DO PRADO NETO, ANDRÉ HENRY IBIAPINA E SILVA, MANOEL MESSIAS PEREIRA MEDEIROS, EDUARDO DOS REIS CHAVES, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto colocados, respectivamente, classificando os três primeiros para contratação. (considerando O Edital nº. 01/2009/CCN, publicado DOU 02/04/2009; o Processo Nº 23111.001708/09-00 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PORTARIA Nº 129, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do art. 14, do Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art.1º Normatizar a atribuição de denominações às diversas estruturas educacionais que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Denomina-se CAMPUS de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a unidade de ensino formalmente constituída na estrutura da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cujo funcionamento está condicionado ao ato de publicação de Portaria Ministerial específica.

Parágrafo Primeiro: Em cada CAMPUS de Instituto Federal, incumbe ao Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, a responsabilidade pelas ações de implantação de infraestrutura física, manutenção de quadro de pessoal ativo permanente e alocação de recursos para as despesas correntes e de investimentos, sem prejuízo de eventuais parcerias que possam vir a ser firmadas pelo Instituto Federal, com vistas à potencializar a implantação de infraestrutura física.

Parágrafo segundo: Poderá, eventualmente, cumprido os requisitos legais, haver a incorporação dos atuais CEFETs e suas respectivas UNEDs, bem como as unidades ainda vinculadas às Universidades Federais aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, passando a gozar o status de CAMPUS.

Art. 3º Denomina-se NÚCLEO AVANÇADOa unidade de ensino destinada ao atendimento de demandas específicas por formação e qualificação profissional, cujo funcionamento resultará de entendimentos entre o Instituto Federal e entidade(s) parceira(s).

§ 1º A implantação de Núcleos Avançados deve levar em consideração a capacidade instalada no próprio Instituto Federal no que concerne à constituição e manutenção de quadro de pessoal, bem como às despesas com manutenção e gestão da unidade educacional.

§ 2º O Ministério da Educação poderá, de forma complementar e respeitando sua disponibilidade orçamentária, aportar recursos para a realização de investimentos na unidade, excluídos os dispêndios de que trata o § 1º.

§ 3º Os interessados na implantação de Núcleos Avançados deverão dirigir-se diretamente à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da respectiva área de abrangência territorial, sendo essa unidade entendida como a instância competente para verificação das condições objetivas de implantação dos Núcleos Avançados solicitados.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de doações imobiliárias para implantação de Núcleos Avançados, os respectivos bens imóveis poderão ser incorporados diretamente ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem a necessidade de intervenção por parte do Ministério da Educação.

Art. 4º Será permitido aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, respeitado sua área de atuação territorial, a operacionalização dos POLOS DA REDE.

Parágrafo único. Considera-se POLO DA REDE unidade de ensino instalada com financiamento de outros órgãos governamentais ou parceiros e que ofertem cursos de educação profissional e tecnológica com auxílio dos Institutos Federais, bem como das formas alternativas à oferta presencial, como Educação à Distância (EAD) e o Programa E-Tec Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIEZER PACHECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério superior

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Edital nº 018/2009/PRORH, de 25/03/2009, extrato publicado no DOU de 27/03/2009, Seção 3, página 46, e Edital nº 097/2009/PRORH, de 19/11/2008, publicado no DOU de 21/ 11/2008, seção 3, página 48 (retificado pelo Edital nº:101/2008/PRORH), resolve:

Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

EDITAL Nº 018/2009/PRORH
A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS-ICB
A.1 - DEPARTAMENTO DE FIOLOGIA
Classe: Professor "Assistente, Nível 1"-Processo 23071.02186/2009- 40

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Anaelli Aparecida Nogueira Campos	9,69
2º	Isis Hara Trevenzoli	8,69
3º	Rodrigo Pitanga Guedes	6,92

EDITAL Nº 0097/2008/PRORH
A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - ICE
A.1 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO
A.1.1 - Concurso II - Processo 23071.0014706/2008-86
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1"

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Não Houve Candidatos Aprovados	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Diretor do Instituto de Psicologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Marcos Jardim Freire nomeado pela Portaria nº 2021 de 31/07/2007, Publicado em DOU nº 147 de 01/08/2007 no uso de suas atribuições.

Resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo aberto para contratação de Professores Substitutos referente ao edital nº 19 de 26/03/2009, e DOU nº 60 de 30/03/09, divulgado em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Psicometria: Setor de Testes Psicológicos
1 - Danielle Monegalha Rodrigues.

MARCOS JARDIM FREIRE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE ABRIL DE 2009(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 19, § 4º, da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009 e pela Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 1.310.000.000,00 (um bilhão, trezentos e dez milhões de reais), em operações de financiamento de estocagem de álcool etílico combustível efetuadas diretamente pelo BNDES ou por meio de instituições financeiras por ele credenciadas, destinadas especificamente às usinas, destilarias, empresas de comercialização de álcool etílico combustível de propriedade de usinas ou destilarias e cooperativas de produtores de álcool etílico combustível, localizadas nas regiões abaixo, observado que no máximo 10% (dez por cento) dos recursos podem ser aplicados na região II, caracterizada a seguir:

I - região I: regiões Norte, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, e Estados do Ceará, Maranhão, Piauí e Municípios da Região Sul do Estado da Bahia, cujo período de moagem se inicia no mês de abril;

II - região II: Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia, exceto os Municípios da Região Sul do Estado da Bahia, cujo período de moagem se inicia em setembro.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 4,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 1,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e de 3,0% ao ano, a título do spread do agente financeiro, e o encargo do mutuário final.

Parágrafo único. O custo de captação dos recursos de que tratam os incisos I e II deste artigo será aquele definido pelo inciso II do § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, a serem realizados a partir do exercício de 2010, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de maio a 31 de dezembro de 2009, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 e de 1º de julho a 15 de agosto de 2010, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único. Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 31 de dezembro de 2009, 30 de junho e 15 de agosto de 2010, relativo aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de estocagem de álcool etílico combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de maio a 31 de dezembro de 2009, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 e de 1º de julho a 15 de agosto de 2010, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{CF + S}{100} \right)^{n/DAC} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{n/DAC} \right]$$

b) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\alpha=1}^n \left(1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{X_{\alpha}/DAC} \right]$$



Legenda:
EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
CF = Custo da Fonte dos recursos definido pelo inciso II do § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

n = Número de dias corridos do período de equalização;
S = No caso de operações indiretas (financiamentos efetuados por instituições financeiras credenciadas pelo BNDES), soma do: a) spread do BNDES, de 1,0% a.a., e do spread do agente financeiro, de 3,0% a.a; No caso de operações diretas (financiamentos efetuados diretamente pelo BNDES): b) spread do BNDES, de 4,0% a.a.
R = Taxa de juros do financiamento, de 11,25% ao ano;
DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
 $TJLP_{\alpha}$ = TJLP's vigentes no período de atualização;
 X_{α} = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.
(* Republicada por ter saído, no DOU nº 83, de 5-5-2009, Seção 1, pág. 20, com incorreção no original.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de maio de 2009

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 112 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
AVELAR E SOUZA LTDA.	02.249.252/0001-84	Rua José Luiz Tanure 680A, Tabajaras Teófilo Otoni - MG.
IPAPRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.	02.021.680/0001-55	Rua Ametista, 105, Térreo, Iguaçu, Ipatinga - Minas Gerais CEP: 35.162-018
IPAPRINT COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA	02.021.680/0002-36	Av. JK, 930A, Vila Bretas, Governador Valadares - Minas Gerais CEP: 35.030-210
GRAJ AUTOMAÇÃO & INFORMÁTICA LTDA.	09.049.550/0001-70	Rua - Padre Augusto, 600, Centro Montes Claros - MG CEP: 39.400-053
GERALDO DE OLIVEIRA SILVA	02.888.165/0001-77	Rua José Cornélio, nº65, Andar 1e 2, Cidade Nobre Ipatinga - MG CEP: 35.162-565
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0001-03	R. das Gaivotas 586, 3º e 4º andares - B. Vila Cloris Belo Horizonte - MG CEP: 31.744-145
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0002-86	Av. Pedro Americo, 408, B. Silveiras Santo André - SP CEP: 09.110-560
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0003-67	Av. Barão de Studart, 2550, B. Joaquim Tavora Fortaleza - CE CEP: 60.120-002
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0004-48	R. Rosa Vermelha, 700, B. Novo México Vila Velha - ES CEP: 29.104-030
COMERCIAL MM. INFORMÁTICA LTDA.	03.550.121/0005-29	Av. do Batel, 1700 sl 05, B. Batel Curitiba - PR CEP:80.420-090
MEGVAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.	06.928.260/0001-08	R. das Gaivotas 586, 2º andar - B. Vila Cloris Belo Horizonte - MG CEP: 31.744-145
ÁXIS LTDA.	23.859.390/0001-55	Rua João Pinheiro, 292, Centro Montes Claros - MG CEP: 39.400-093
CST COMPUTADORES SISTEMAS E TELEINFORMATICA LTDA.	00.662.902/0005-17	R. Macae, 75, 1PM, Graça Belo Horizonte - MG CEP: 31.140-060
AUTOMIPA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.	09.305.991/0001-95	Av. Juscelino Kubitscheck, 845, Loja A - Jardim Panorama Ipatinga - MG CEP: 35.164-245
MAXMINAS DISTRIBUIDORAS LTDA.	03.205.214/0001-92	Rua Catete, 535, Alto Barroca Belo Horizonte - MG CEP: 30.430-520
S&I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	42.916.866/0001-97	Rua Conselheiro Lafaiete, 1899 - Sagrada Família Belo Horizonte - MG CEP: 31.035-560
VALDIMAR LIMA DA SILVA - ME.	01.526.084/0001-64	Rua Santa Cruz nº 964, Centro Araguaína - TO CEP: 70.070-100

PAF - ECF Laudo Nº. URB0062009 -Podium Informática Ltda.

Nº 113 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Podium Informática Ltda, CNPJ: 73.711.814/0001-08, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0062009, relativo ao PAF-ECF nome: SGF, versão: 1.00, código MD-5: 9419a314bc2447af67397a67679227e2, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 936, DE 5 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o tratamento tributário relativo a valores pagos a título de abono pecuniário de férias.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os valores pagos a pessoa física a título de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não serão tributados pelo imposto de renda na fonte nem na Declaração de Ajuste Anual.

Art. 2º A pessoa física que recebeu os rendimentos de que trata o art. 1º com desconto do imposto de renda na fonte e que incluiu tais rendimentos na Declaração de Ajuste Anual como tributáveis, para pleitear a restituição da retenção indevida, deverá apresentar declaração retificadora do respectivo exercício da retenção, excluindo o valor recebido a título de abono pecuniário de férias do campo "rendimentos tributáveis" e informando-o no campo "outros" da ficha "rendimentos isentos e não tributáveis", com especificação da natureza do rendimento.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na declaração retificadora deverão ser mantidas todas as demais informações constantes da declaração original que não sofreram alterações.

§ 2º A declaração retificadora deverá ser apresentada:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>; ou

II - em disquete, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

§ 3º Para a elaboração e transmissão da declaração retificadora deverão ser utilizados o Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício da retenção indevida e o mesmo modelo (completo ou simplificado) utilizado para a declaração original, bem como deverá ser informado o número constante no recibo de entrega referente a esta declaração original.

§ 4º Se da declaração retificadora resultar saldo de imposto a restituir superior ao da declaração original, a diferença entre o saldo a restituir referente à declaração retificadora e o valor eventualmente já restituído, será objeto de restituição automática.

Art. 3º No caso de ter havido recolhimento de imposto no exercício a que se refere o art. 2º, se da retificação da declaração resultar pagamento indevido, a restituição ou compensação do imposto pago indevidamente na declaração original deverá ser requerida mediante a utilização do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço mencionado no inciso I do § 2º do art. 2º.

Art. 4º O prazo para pleitear a restituição é de 5 (cinco) anos contados da data da retenção indevida.

Art. 5º O pagamento da restituição, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do mês de maio do exercício correspondente ao da declaração original até o mês anterior ao da restituição, e de 1% (um por cento) no mês em que o crédito for disponibilizado ao contribuinte no banco, será efetuado por meio dos lotes mensais de restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, disponíveis na rede bancária.

Art. 6º A fonte pagadora dos rendimentos de que trata o art. 1º poderá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) retificadora.

Parágrafo único. A retificação de que trata o caput não se enquadra no disposto no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA			10980.900395/2006-11 10980.900397/2006-01 10980.900399/2006-91 10980.900401/2006-22 10980.900403/2006-11 10980.900405/2006-19 10980.900407/2006-08 10980.900410/2006-13 10980.900411/2006-68 10980.900414/2006-00 10980.900415/2006-46 10980.900420/2006-59 10980.900421/2006-01 10980.900425/2006-81 10980.900426/2006-62 10980.900427/2006-71 10980.900428/2006-15 10980.900429/2006-60 10980.900430/2006-94 10980.900431/2006-39 10980.900434/2006-72 10980.900435/2006-17 10980.901774/2006-11 10930.900872/2006-26 10930.900873/2006-71 10920.900642/2006-86 10950.900620/2006-69	10980.904351/2006-52 10980.904368/2006-18 10940.900435/2006-93 10940.900437/2006-82 10930.900940/2006-15 10930.900630/2006-32 10950.900972/2006-14 10950.900973/2006-69 10950.900974/2006-11 10950.900975/2006-58 10950.900977/2006-47 10945.900301/2006-22 10950.900737/2006-42 10980.903880/2006-39 10980.903883/2006-72 10980.903884/2006-17 10980.903274/2006-13 10940.900461/2006-11 10940.900462/2006-66 10940.900463/2006-19 10980.900464/2006-55 10940.900465/2006-08 10940.900466/2006-44 10940.900467/2006-99 10940.900468/2006-33 10940.900469/2006-88	10940.900502/2006-70 10940.900503/2006-14 10940.900504/2006-69 10920.900994/2006-31 10920.900995/2006-86 10940.900682/2006-90 10940.900683/2006-34 10940.900684/2006-89 10940.900685/2006-23 10940.900686/2006-78 10940.900687/2006-12 10940.900688/2006-67 10940.900689/2006-10 10940.900690/2006-36 10950.900780/2006-16 10950.900782/2006-05 10950.900783/2006-41 10950.900784/2006-96 10950.900785/2006-31 10940.900615/2006-75 10980.903659/2006-81 10980.903661/2006-50 10980.903662/2006-02 10980.903663/2006-49 10980.903664/2006-93 10980.903665/2006-38 10980.903667/2006-27	10935.900950/2006-42 10940.900540/2006-22 10920.901451/2006-31 10920.901452/2006-86 10920.901453/2006-21 10920.901454/2006-75 10920.901455/2006-10 10980.903745/2006-93 10980.903746/2006-38 10980.903752/2006-95 10980.901361/2006-36 10940.900736/2006-17 10980.902034/2006-00 10950.900767/2006-59 10920.900986/2006-95 10920.900988/2006-84 10940.900485/2006-15 10940.900487/2006-60 10940.900488/2006-12 10940.900489/2006-59 10940.900490/2006-83 10950.900540/2006-11 10920.900936/2006-16	10940.900470/2006-11 10940.900471/2006-57 10940.900472/2006-00 10940.900473/2006-46 10940.900474/2006-91 10940.900475/2006-35 10940.900476/2006-80 10940.900477/2006-24 10940.900478/2006-79 10940.900479/2006-13 10940.900480/2006-48 10940.900481/2006-92 10940.900482/2006-37 10940.900483/2006-81 10940.900484/2006-26 10940.900485/2006-71 10940.900486/2006-15 10940.900487/2006-60 10940.900488/2006-12 10940.900489/2006-59 10940.900490/2006-83 10940.900491/2006-28 10940.900492/2006-72	10980.903668/2006-71 10980.903669/2006-16 10950.900682/2006-71 10950.900683/2006-15 10945.900292/2006-70 10940.900764/2006-34 10940.900766/2006-23 10940.900767/2006-78 10935.900444/2006-53 10935.900445/2006-06 10935.900446/2006-42 10935.900447/2006-97 10930.900799/2006-92 10930.900800/2006-89 10930.900022/2006-28 10930.900028/2006-03 10930.900033/2006-16 10930.900034/2006-52 10935.901051/2006-79 10950.901054/2006-11 10950.901058/2006-91 10950.901059/2006-35
---	--	--	--	--	--	--	--	--

HELDON JOSÉ LOBO TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Im-
posto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de
10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso da com-
petência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos
arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre
Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e
pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10
de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme segue:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili- litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.482.073/0001-67	DULLON (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGI- BRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
00.482.073/0001-67	CANINHA CHORA RITA (RECIPIENTE RETORNA- VEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
00.482.073/0001-67	RUSTOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
00.482.073/0001-67	BLACK GOLD (AGUAR- DENTES COMPOSTAS, EXCETO DE ALCATRAO OU DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
00.482.073/0001-67	CANINHA CHORA RITA (RECIPIENTE NAO-RE- TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
00.482.073/0001-67	CANINHA SERTANEJA (RECIPIENTE RETORNA- VEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C

Art. 2º Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos
a partir do decêndio seguinte.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Im-
posto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de
10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso da com-
petência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos
arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre
Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no art. 3º do
Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e
considerando o apurado no procedimento fiscal nº 0120200-2009-00056-9, declara:

Art. 1º produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e
pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10
de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas, de ofício, conforme
segue:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili- litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMEN- TO (letra)
00.482.073/0001-67	RAIZES AMARGAS DE JU- RUBEBE DA RAÇA (BEBI- DA ALCOOLICA DE JURU- BEBE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H

00.482.073/0001-67	CATUABA DA RAÇA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
00.482.073/0001-67	JUNDIAÍ	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
00.482.073/0001-67	CATUABA DA RAÇA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
00.482.073/0001-67	CANINHA SERTANEJA (RE- CIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
00.482.073/0001-67	CANINHA SERTANEJA (RE- CIPIENTE NAO-RETORNA- VEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

Art. 2ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo
efeitos, retroativamente, a 1º de outubro de 2008.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE MAIO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o
art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista
o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da
Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida
Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas
relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência
por dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais do Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet,
no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste
Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita
Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178,
Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex
será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais
do Paex de acordo com o art. 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

CNPJ	CONTRIBUINTE	Processo Admin. nº
01.202.373/0001-08	AGROPECUARIA SOCIEDADE RIBEIRO LTDA	10120.005903/2009-11
01.537.927/0001-28	BRASILIA DIESEL S A	10120.005902/2009-76
01.745.267/0001-70	CARTONAGEM GOIANA LTDA	10120.005905/2009/18
37.041.381/0001-67	CIAJAS CONTABILIDADE S/S	10120.005906/2009-54
73.939.217/0001-35	COMANDOS SERVICE LTDA	10120.005907/2009-07
02.692.994/0001-80	CONFORTI CONSTRUÇOES E TERRAPLENA- GENS LTDA	10120.005920/2009-58
00.914.813/0001-97	CONSTRUTORA SOLO LTDA	10120.005911/2009-67
01.127.935/0001-04	CONSUL COMERCIAL SUL GOIANA DE VEI- CULOS LTDA	10120.005908/2009-43
01.839.755/0001-47	CTESA ENGENHARIA LTDA.	10120.005919/2009-23



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 4 DE MAIO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º e inciso I e § 4º do art. 7º, da MP 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º e 10º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 20 de julho de 2006, e nos arts. 6º e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º MP 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º e 3º do art. 3º da MP 303/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, no endereço: Avenida Rogério Weber, 1752 - Centro - Porto Velho - RO - CEP 78.916-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PIRES SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do § 2º e 3º do art. 3º da MP 303/2006.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

05.707.799/0001-74	84.558.063/0001-58	63.748.610/0001-98
04.763.223/0001-61	04.608.436/0001-19	63.795.694/0001-10
02.767.006/0001-14	63.785.604/0001-00	63.754.055/0001-07
84.554.997/0001-11	05.926.662/0001-00	02.242.730/0001-24
03.106.956/0001-60	63.757.645/0001-93	01.221.348/0001-71
04.105.276/0001-95	01.966.375/0001-73	84.573.591/0001-86
63.796.502/0001-90		

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 16 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatado irregularidade ou indício de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de abril de 2009, publicada no DOU de 02 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.002413/2008-25, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 05 768 979/0001-22 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da constituição da empresa FLASH CONSTRUÇÕES LTDA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 16 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatado irregularidade ou indício de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de abril de 2009, publicada no DOU de 02 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.003253/2008-31, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 97 489 611/0001-87 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da constituição da empresa N C DE FREITAS SILVA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatado irregularidade ou indício de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de abril de 2009, publicada no DOU de 02 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.006547/2008-15, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 02 755 909/0001-85 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da constituição da empresa FRIGORÍFICO ANIL LTDA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 16 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatado irregularidade ou indício de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de abril de 2009, publicada no DOU de 02 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.006550/2008-39, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 02 823 564/0001-50 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da constituição da empresa FRIGORÍFICO SANTO ANTONIO LTDA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatado irregularidade ou indício de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de abril de 2009, publicada no DOU de 02 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.006548/2008-60, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 02 728 084/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da constituição da empresa FRIGORÍFICO BOM JESUS LTDA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 27 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a empresa referida, no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de Março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 13338.000482/2008-01 declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 00 716 011/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número para a empresa S C M DE SOUSA COMERCIO, permanecendo o CNPJ 02 673 423/0001-06.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 27 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.003142/2008-25, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 07 910 161/0001-61 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraudes no ato da constituição da empresa A D REIS COMERCIO.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 27 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 3 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.004671/2007-65, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 00 471 690/0001-67 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraudes no ato da constituição da empresa A MARIA MACEDO SANTOS.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 27 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.005797/2008-38, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 01 504 906/0001-06 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraudes no ato da constituição da empresa EXPEDITA SANTOS ME.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada de ofício, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraude no ato da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Portaria 08/2008 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 10320.006353/2008-10, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 69 425 221/0001-08 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido constatada irregularidades ou indícios de fraudes no ato da constituição da empresa REPRESENTAÇÕES UNIÃO LTDA.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE MAIO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições conferidas pelo disposto pelo caput do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, tendo o que consta no processo administrativo nº. 10425.002447/2008-69, declara:

Art. 1º Cancelados os CPFs 051.255.004-29 e 797.616.584-49, do contribuinte Aristófares Barbosa Guimarães por multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas, vinculando-as à inscrição 046.436.664-04.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 4 DE MAIO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições conferidas pelo disposto pelo caput do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02 de maio de 2007, tendo o que consta no processo administrativo nº. 10425.002.968/2008-07, declara:

Art. 1º Cancelado o CPF 467.773.344-91 da contribuinte Lenice Anunciada da Silva por multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2008, e, tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelos Decretos nº 6.158, de 16 de julho de 2007 e nº 6.588, de 1º de outubro de 2008 e da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme os seguintes enquadramentos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (ml) litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.471.796/0001-96	CACHAÇA BEIRA RIO (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
02.471.796/0001-96	CACHAÇA BEIRA RIO (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	Até 180ml	2208.40.00	F

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ANCHIETA CABRAL FIGUEIREDO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 4 DE MAIO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº15504.006708/2009-17, resolve:

Art. 1º -Co- habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) o Consórcio Tabo- cas/LIBE, CNPJ: 10.563.352/0001-09 e os seus estabelecimentos, pa- ra o projeto de transmissão de energia elétrica de titularidade da Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A-EBTE inscrita no CNPJ sob o nº 10.319.371/0001-94 aprovado pela Portaria nº 410 de 24 de novembro de 2008 do Ministério das Minas e Energia .

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 4 DE MAIO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MPS nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº15504.006198/2009-88, resolve:

Art. 1º -Co- habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica, Ener- gia Power S/A , CNPJ: 22.440.929/0001-74 , para o projeto Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Barra do Rio Chapéu, apro- vado pela Portaria nº 353 de 16.10.2008 do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 4 DE MAIO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MPS nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº15504.006197/2009-33, resolve:

Art. 1º -Co- habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica, Ener- gia Power S/A , CNPJ: 22.440.929/0001-74 , para o projeto Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pipoca aprovado pela Portaria nº 424 de 05.12.2008 do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º-O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE ABRIL DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Es- pecial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos

arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte, pessoa jurídica, CERRADO AGRÍ- COLA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 00.442.408/0001-13, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por mais de três meses consecutivos, caracterizada por ausência de recolhimento das parcelas PAES relativa aos meses de MAIO/2007 a FEV/2009 e débitos em aberto, com vencimentos posteriores a 28 de fevereiro de 2003, conforme fundamentado na Representação e documentos contidos no processo nº 10675.000198/2009-99.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Se- nha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência (pessoal ou postal) ou da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Re- ceita Federal do Brasil em Uberlândia-MG, à Avenida Rondon Pacheco nº 4488, 3º Andar, Bairro Tibery, CEP 38405-142- Uberlândia-MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre- visto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação ou ciência.

ANDRÉ LUIS DOS REIS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 5 DE MAIO DE 2009

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 10073.000697/2006-12, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da empresa SOANGRA ALUGUEL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 30.517.262/0001-99, do Parcelamento Especial-Paes, efetuada pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) SAORT/DRF/VRA/RJ nº 5, de 15/08/2006, publicado na página 18 da seção 1 do DOU, de 17/08/2006.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data da sua publi- cação.

IVAN MARCELO DOS SANTOS



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 29 DE ABRIL DE 2009

Declara a nulidade de CPF perante o Ca-
dastro Nacional de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPA-
NHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo
Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada
no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº
169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007
resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por fraude na ins-
crição nos termos dos arts. 29, 30 e do art. 31 da IN RFB nº
864/2008.
PROCESSO: 14.311.000022/2009-17
CONTRIBUINTE: SUZETE DE CARVALHO DAMIGO
CPF: 110.947.586-12
PROCESSO: 14.311.000068/2009-36
CONTRIBUINTE: FLORA FERNANDA GUERRIERI
GUIMARÃES
CPF: 404.048.088-08
PROCESSO: 14.311.000073/2009-49
CONTRIBUINTE: VALDIR SOARES DE ALBUQUER-
QUE
CPF: 400.248.288-07
CPF: 083.305.789-84
PROCESSO: 14.311.000087/2009-62
CONTRIBUINTE: ALESSANDRA CASSIANO DE MO-
RAES
CPF: 405.275.208-29
CPF: 405.206.748-71
CPF: 398.881.448-20
CPF: 398.842.058-17

CPF: 398.262.658-70
CPF: 398.257.928-76
CPF: 407.756.528-65
CPF: 407.317.458-41
CPF: 406.494.108-07
CPF: 404.792.818-66
CPF: 404.767.848-16
CPF: 404.247.378-41
CPF: 404.238.298-31
CPF: 402.632.418-40
CPF: 399.414.588-04
CPF: 399.380.788-00
CPF: 399.131.658-73
CPF: 399.661.328-80
CPF: 399.201.418-52
CPF: 397.771.088-50
CPF: 410.819.618-05
CPF: 411.474.958-66
CPF: 399.891.328-95

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVI-
DADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAM-
PINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 257, de 23 de dezembro de
2008 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa
SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº
10830.003182/2009-06, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 408.948(quatrocentos e oito mil, novecentos e quarenta
e oito) selos de controle de Uísque Importação Amarelo e 39.552(trinta e nove mil,quinhentos e
cinquenta e dois)selos de controle miniatura de Uísque Importação Amarelo, para produtos estrangeiros
a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76,
inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
118.848	9.904	JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos
44.568	3.714	JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
12.492	1.041	LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos
6.660	555	JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade acima de 12 anos

3.804	317	JW GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade acima de12 anos
12.846	2.141	BUCHANAN'S	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
106.128	17.688	BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
30.144	157	J&W RED MINIATURA	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade até 8 anos
9.408	49	J&W BLACK MINIATU- RA	Caixas de 192 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
60.300	5.025	J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
996	166	DIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade acima de 12 anos
34.056	2.836	WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
1.302	217	BUCHANAN'S 18 yo	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
6.948	579	OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato
Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita
Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato
Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Retenção de 11%, prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91.
Somente estão sujeitos à retenção os serviços relacionados no art. 145
e 146 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 2005, eis que o art.
147 do citado ato normativo esclarece que é exaustiva a relação dos
serviços sujeitos à retenção, sendo exemplificativa apenas a por-
menorização dos serviços.

Dispositivos legais: Art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991; art.
219 do Decreto nº 3.048, de 1999, com as alterações do Decreto nº
4.729, de 2003; arts. 143 a 147 da Instrução Normativa SRP nº 3, de
2005.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins
CRÉDITOS. PRODUÇÃO DE BENS. INSUMOS. SERVI-
ÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003,
o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem
ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão
somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica,
intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do
produto ou no serviço prestado. Portanto, as despesas efetuadas com
a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de ma-
nutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na
produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda,
pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 1º de fevereiro
de 2004, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins,
desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no
ativo imobilizado.

Por outro lado, não geram direito a créditos os valores re-
lativos a gastos com assistência médica, cesta básica, fretamento de
ônibus para transporte de funcionários envolvidos na industrialização
de produtos, nem tampouco com manutenção de software gerencial,
manutenção de veículos comerciais e de expedição por não con-
figurarem pagamento de bens ou serviços enquadrados como insumos
utilizados na fabricação ou produção de bens ou produtos destinados
à venda ou na prestação de serviços.

Os valores referentes à despesas com telefonia, também não
geram direito ao crédito da Cofins não-cumulativo, por falta de pre-
visão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, IX, 15, II
e 93, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; e IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. PRODUÇÃO DE BENS. INSUMOS. SERVI-
ÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002,
o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem
ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão
somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica,
intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do
produto ou no serviço prestado. Portanto, as despesas efetuadas com
a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de ma-
nutenção em veículos, máquinas e equipamentos empregados dire-
tamente na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens
ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada
no País, a partir de 1º de dezembro de 2002, geram direito a créditos
a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que tais
partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imo-
bilizado.

Por outro lado, não geram direito a créditos os valores re-
lativos a gastos com assistência médica, cesta básica, fretamento de
ônibus para transporte de funcionários envolvidos na industrialização
de produtos, nem tampouco com manutenção de software gerencial,
manutenção de veículos comerciais e de expedição por não con-
figurarem pagamento de bens ou serviços enquadrados como insumos
utilizados na fabricação ou produção de bens ou produtos destinados
à venda ou na prestação de serviços.

Os valores referentes à despesas com telefonia, também não
geram direito ao crédito da contribuição para o PIS/Pasep não-cu-
mulativo, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº
10.833, de 2003, arts. 3º, IX, 15, II e 93, I; Lei nº 10.865, de 2004,
art. 15; IN SRF nº 247, de 2002, e IN SRF nº 358, de 2003.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO

As pessoas jurídicas que prestam serviços na área de in-
formática (análise de sistemas, desenvolvimento de programas, con-
sultoria, treinamento e serviços gerais de informática), podem utilizar

o percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta, na
determinação do lucro presumido, desde que aufram receita bruta
anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e aten-
dam aos demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF nº
93/97, arts. 3º e 36 e PN CST 15/83.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins
IMPORTAÇÃO. CRÉDITO. ARRENDAMENTO MER-
CANTIL.

Não gera direito a crédito a ser descontado da Cofins devida
nas operações no mercado interno, o valor pago, creditado, entregue,
empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domi-
ciliada no exterior, referente a contraprestações de arrendamento mer-
cantil, uma vez que a alíquota dessa contribuição incidente nessa ope-
ração de importação de serviços foi reduzida a 0% (zero por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, § 3º do art. 8º
c/c com art. 15, IV.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
IMPORTAÇÃO. CRÉDITO. ARRENDAMENTO MER-
CANTIL.

Não gera direito a crédito a ser descontado da contribuição
para o PIS/Pasep devida nas operações no mercado interno, o valor
pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou
jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a contrapres-
tações de arrendamento mercantil, uma vez que a alíquota dessa
contribuição incidentes nessa operação de importação de serviços foi
reduzida a 0% (zero por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, § 3º do art. 8º
c/c com art. 15, IV.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

No regime de apuração do lucro presumido, as empresas de
propaganda e publicidade poderão excluir, da base de cálculo do
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, as importâncias que se refiram
ao reembolso de despesas (gastos feitos com terceiros em nome da



Agência, mas reembolsáveis, pelo Anunciante, nos limites e termos contratuais) ou os valores repassados (gastos feitos com terceiros pela beneficiária por conta e ordem do Anunciante e em nome deste). Também não integram a base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a outras empresas pela veiculação de mídia (rádios, televisões, jornais etc).

Dispositivos Legais: Lei nº 7.450, de 1985, art. 53, II, parágrafo único; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, I; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 518, 519, § 1º, III, "a", e 651; IN SRF nº 123, de 1992; PN CST nº 7, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

No regime de apuração do lucro presumido, as empresas de propaganda e publicidade poderão excluir, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as importâncias que se refram ao reembolso de despesas (gastos feitos com terceiros em nome da Agência, mas reembolsáveis, pelo Anunciante, nos limites e termos contratuais) ou os valores repassados (gastos feitos com terceiros pela beneficiária por conta e ordem do Anunciante e em nome deste). Também não integram a base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a outras empresas pela veiculação de mídia (rádios, televisões, jornais etc).

Dispositivos Legais: Lei nº 7.450, de 1985, art. 53, II, parágrafo único; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º, 25, I, 28 e 29; IN SRF nº 123, de 1992; PN CST nº 7, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

A partir de julho de 2004, as empresas de propaganda e publicidade podem excluir da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins as importâncias pagas ou transferidas a outras empresas pela veiculação de mídia (rádios, televisões, jornais etc).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

A partir de julho de 2004, as empresas de propaganda e publicidade podem excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep as importâncias pagas ou transferidas a outras empresas pela veiculação de mídia (rádios, televisões, jornais etc).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, §§ 1º e 2º; Lei nº 10.925, de 2004, art. 13.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. COMODATO. ESTABELECIMENTO LOCALIZADO DENTRO DO IMÓVEL EM QUE ATUA A CONTRATANTE DE SERVIÇOS.

Os serviços prestados por empresas da área de saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, com cessão de mão-de-obra, estão sujeitos à retenção em conformidade com o disposto no art. 219, § 2º, inciso XXIV, do Decreto nº 3.048, de 1999.

A utilização de uma área física recebida em comodato, destacada das dependências da contratante, para o desenvolvimento das atividades da contratada, não se revela suficiente para caracterizar sua independência em relação ao tomador de serviços e, conseqüentemente, a hipótese de não ocorrência da cessão de mão-de-obra na forma contida no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998.

Independentemente da situação jurídica que caracterize o local recebido em comodato como dependência do prestador de serviços, prevalecerá a situação fática que configure a sua posse exclusiva e a sua utilização para a prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput e § 3º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa MPS / SRP nº 3, de 2005, arts. 143, 145 e 146.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
REVENDA DE PRODUTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E COLOCAÇÃO DE EMBALAGEM. ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM DE TRANSPORTE E DE APRESENTAÇÃO.

A colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização - acondicionamento ou reacondicionamento.

O não atendimento de qualquer uma das condições estabelecidas pelo art. 6º do Ripi/02 para caracterizar acondicionamento de transporte configura embalagem de apresentação.

Não se considera industrialização a mera aposição de rótulos e/ou a realização de pequenas e irrelevantes alterações na embalagem original de produtos adquiridos de terceiros, desde que tal ato não resulte qualquer prejuízo à perfeita identificação da verdadeira procedência dos referidos produtos; nessas condições, é facultado aos comerciantes não contribuintes do IPI rotular os produtos industrializados adquiridos para venda ou revenda.

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.544, de 2002 -Ripi/02, arts. 4º, inciso IV, e 6º, e Pareceres Normativos nºs 520 e 873, de 1971; 163, de 1973 e 66, de 1975.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NO ART. 8º, § 1º, CAPUT E INCISOS II E III, DA LEI Nº 10.925, DE 2004.

Os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2005, apurados sobre os valores do leite in natura adquirido de pessoas físicas ou das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos II e III do referido dispositivo legal, por pessoa jurídica produtora de mercadorias classificadas no capítulo 4 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), não aproveitados em determinado mês, somente poderão ser mantidos, na hipótese prevista no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, para utilização como desconto dos valores das respectivas contribuições nos meses subsequentes, afastada a hipótese de ressarcimento em dinheiro ou a compensação com outros tributos ou contribuições administrados pela RFB.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Lei nº 11.033, de 2005, art.17; Lei nº 11116, de 2005, art. 16.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NO ART. 8º, § 1º, CAPUT E INCISOS II E III, DA LEI Nº 10.925, DE 2004.

Os créditos presumidos Cofins, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2005, apurados sobre os valores do leite in natura adquirido de pessoas físicas ou das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos II e III do referido dispositivo legal, por pessoa jurídica produtora de mercadorias classificadas no capítulo 4 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), não aproveitados em determinado mês, somente poderão ser mantidos, na hipótese prevista no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, para utilização como desconto dos valores das respectivas contribuições nos meses subsequentes, afastada a hipótese de ressarcimento em dinheiro ou a compensação com outros tributos ou contribuições administrados pela RFB.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Lei nº 11.033, de 2005, art.17; Lei nº 11116, de 2005, art. 16.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO

As pessoas jurídicas que prestam serviços na área de informática (análise de sistemas, desenvolvimento de programas, consultoria, treinamento e serviços gerais de informática), podem utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta, na determinação do lucro presumido, desde que auferam receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e atendam aos demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF nº 93/97, arts. 3º e 36 e PN CST 15/83.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ALÍQUOTA ZERO. PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MUDANÇA DE ENQUADRAMENTO FISCAL.

O fato de um determinado produto relacionado no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, ter sua classificação fiscal deslocada para outro código da TIPI, diverso do mencionado no texto desse artigo, em edições posteriores da Tabela, não impede, por si só, que continue gozando da alíquota reduzida a zero da contribuição para o PIS/Pasep nele prevista, desde que atendidas as demais condições legais e regulamentares. As unidades de saída por vídeo (monitores), mencionadas no inciso III do art. 28, como classificadas no código 8471.60.7 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, então vigente, passaram a classificar-se nos códigos 8528.41 ou 8528.51, e respectivos desdobramentos, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, continuando a fazer jus à alíquota reduzida das contribuições, com seu novo enquadramento fiscal, quando integrarem as máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas do código 8471.49 da TIPI, de que trata o referido inciso III.

Dispositivos legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, caput e inciso III; Decreto nº 5.602, de 2005, com alterações do Decreto nº 6.023, de 2007, arts. 1º e 2º; TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, Notas 5C, 5D e 5E ao Capítulo 84.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MUDANÇA DE ENQUADRAMENTO FISCAL.

O fato de um determinado produto relacionado no art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, ter sua classificação fiscal deslocada para outro código da TIPI, diverso do mencionado no texto desse artigo, em edições posteriores da Tabela, não impede, por si só, que continue gozando da alíquota reduzida a zero da Cofins nele prevista, desde que atendidas as demais condições legais e regulamentares. As unidades de saída por vídeo (monitores), mencionadas no inciso III do art. 28, como classificadas no código 8471.60.7 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002, então vigente, passaram a classificar-se nos códigos 8528.41 ou 8528.51, e respectivos desdobramentos, da TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, continuando a fazer jus à alíquota reduzida das contribuições, com seu novo enquadramento fiscal, quando integrarem as máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas do código 8471.49 da TIPI, de que trata o referido inciso III.

Dispositivos legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, caput e inciso III; Decreto nº 5.602, de 2005, com alterações do Decreto nº 6.023, de 2007, arts. 1º e 2º; TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, Notas 5C, 5D e 5E ao Capítulo 84.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Obrigações Acessórias
ORGANISMOS INTERNACIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por organismos internacionais a pessoas jurídicas de direito privado a título de remuneração dos serviços relacionados no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da CSLL, visto que tais instituições não se enquadram no conceito de "pessoa jurídica de direito privado".

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ineficácia da Consulta.

Não produz efeitos a consulta, apresentada a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: art. 15 da Instrução Normativa SRF nº 573, de 2005.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Crédito do PIS/Pasep e da Cofins

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor relativo aos créditos da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, 3º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 29 de março de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Crédito do PIS/Pasep e da Cofins

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos da Cofins e da contribuição ao PIS/Pasep na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, 3º, § 10 e 15, II; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 29 de março de 2007.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO

As pessoas jurídicas que prestam serviços na área de informática (análise de sistemas, desenvolvimento de programas, consultoria, treinamento e serviços gerais de informática), podem utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta, na determinação do lucro presumido, desde que auferam receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e atendam aos demais requisitos legais.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF nº 93/97, arts. 3º e 36 e PN CST 15/83.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO-INCI-DÊNCIA.

Não incide a contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita auferida na prestação de serviços de hotelaria (diárias) a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, quando o pagamento realizado represente ingresso de divisas. Este conceito abrange o fornecimento de alimentos desde que incluídos na diária cobrada.

Incide a contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita da venda de mercadorias (alimentos, bebidas, etc) a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, quando não incluídas nas diárias de estabelecimentos hoteleiros ou congêneres.

Dispositivos Legais: art 1º, §2º, da Lei Complementar nº 116, de 2003, art. 5º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 14, III, §1º, da MP nº 2.158-35, de 2001, art. 2º, II, da Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005 e Circular Bacen nº 3.280, de 2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO-INCIDÊNCIA.**

Não incide a Cofins sobre a receita auferida na prestação de serviços de hotelaria (diárias) a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, quando o pagamento realizado represente ingresso de divisas. Este conceito abrange o fornecimento de alimentos desde que incluídos na diária cobrada.

Incide a Cofins sobre a receita da venda de mercadorias (alimentos, bebidas, etc) a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no exterior, quando não incluídas nas diárias de estabelecimentos hoteleiros ou congêneres.

Dispositivos Legais: art 1º, §2º, da Lei Complementar nº 116, de 2003, art. 6º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 14, III, da MP nº 2.158-35, de 2001, art. 2º, II, da Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 2005 e Circular Bacen nº 3.280, de 2005.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. AQUISIÇÃO DE BOVINOS.

A pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real que exerce a atividade de frigorífico, dedicando-se à preparação (industrialização) de carnes bovinas classificadas no capítulo 2 da NCM, para consumo humano ou animal, atividade essa que se caracteriza como agroindustrial, pode descontar créditos presumidos da contribuição para o PIS/Pasep nos termos do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, sobre as aquisições de bovinos vivos para utilização como insumo em seu processo produtivo, quando essas aquisições forem efetuadas de pessoa física residente no País ou de pessoa jurídica domiciliada no País, com o benefício de suspensão das contribuições de que trata o art. 9º da citada Lei. Essa suspensão aplica-se, nesse caso, às aquisições feitas de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária ou de cooperativa de produção agropecuária, entendendo-se por atividade agropecuária a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 e por cooperativa de produção agropecuária, a sociedade cooperativa que exerça a atividade de comercialização da produção de seus associados, podendo também realizar o beneficiamento dessa produção.

Dispositivos legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. AQUISIÇÃO DE BOVINOS.

A pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real que exerce a atividade de frigorífico, dedicando-se à preparação (industrialização) de carnes bovinas classificadas no capítulo 2 da NCM, para consumo humano ou animal, atividade essa que se caracteriza como agroindustrial, pode descontar créditos presumidos da Cofins nos termos do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, sobre as aquisições de bovinos vivos para utilização como insumo em seu processo produtivo, quando essas aquisições forem efetuadas de pessoa física residente no País ou de pessoa jurídica domiciliada no País, com o benefício de suspensão das contribuições de que trata o art. 9º da citada Lei. Essa suspensão aplica-se, nesse caso, às aquisições feitas de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária ou de cooperativa de produção agropecuária, entendendo-se por atividade agropecuária a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 e por cooperativa de produção agropecuária, a sociedade cooperativa que exerça a atividade de comercialização da produção de seus associados, podendo também realizar o beneficiamento dessa produção.

Dispositivos legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. PRODUÇÃO DE BENS. INSUMOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado. Portanto, as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 1º de fevereiro de 2004, geram direito a créditos a serem descontados da Cofins, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado.

Por outro lado, não geram direito a crédito os valores relativos a gastos com despesas de assistência médica, materiais auxiliares, materiais de higiene e limpeza, manutenção predial por não configurarem pagamento de bens ou serviços enquadrados como insumos utilizados na fabricação ou produção de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, IX, 15, II e 93, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; e IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. PRODUÇÃO DE BENS. INSUMOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado. Portanto, as despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição e com serviços de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos empregados diretamente na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, a partir de 1º de dezembro de 2002, geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, desde que tais partes e peças de reposição não estejam incluídas no ativo imobilizado.

Por outro lado, não geram direito a crédito os valores relativos a gastos com despesas de assistência médica, materiais auxiliares, materiais de higiene e limpeza, manutenção predial por não configurarem pagamento de bens ou serviços enquadrados como insumos utilizados na fabricação ou produção de bens ou produtos destinados à venda ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, IX, 15, II e 93, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 15; IN SRF nº 247, de 2002, e IN SRF nº 358, de 2003.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
FATO GERADOR

Na rescisão do contrato de trabalho, a fonte pagadora deverá reter e recolher o imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos tributáveis, por ocasião do pagamento aos ex-funcionários. O imposto retido e recolhido antes do pagamento das verbas rescisórias, é considerado "recolhimento indevido", passível de compensação ou restituição.

Dispositivos Legais: Art. 7º, § 1º, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; arts. 2º e 3º da Lei nº 8.134, de 27.12.1990; art. 66 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991 (com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995); arts. 620 e 895 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001; e arts. 2º, 1, 3º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30.12.2008.

Assunto: Obrigações Acessórias
Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF.
Na Dirf, a fonte pagadora deverá informar os rendimentos tributáveis efetivamente pagos aos funcionários no ano-calendário, bem como o Imposto de Renda retido e recolhido.

O imposto recolhido no ano-calendário, cujos rendimentos não foram pagos aos beneficiários dentro do ano-calendário, não deve ser informado na Dirf.

Dispositivos Legais: Art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23.11.1982 (com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26.10.1983); e art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 888, de 19.11.2008.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

As pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa da Cofins podem apurar crédito relativamente ao valor dos aluguéis incorridos no mês de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa locatária. Tal crédito deve ser calculado aplicando-se as alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, por força do disposto no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II, do citado diploma legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação atual, art. 3º, inciso V; § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

As pessoas jurídicas sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep podem apurar crédito relativamente ao valor dos aluguéis incorridos no mês de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa locatária. Tal crédito deve ser calculado aplicando-se as alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, por força do disposto no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II, do citado diploma legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, em sua redação atual, art. 3º, inciso V; § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
VENDAS A PRAZO. FINANCIAMENTO DIRETO PELO VENDEADOR.

Nas vendas a prazo, o custo do financiamento, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado na nota fiscal, integra a receita bruta da venda de bens e serviços, não constituindo, portanto, receita financeira.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º; Decreto nº 5.442, de 2005; PN CST nº 21, de 1979; ADN Cosit nº 7, de 1993.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
VENDAS A PRAZO. FINANCIAMENTO DIRETO PELO VENDEADOR.

Nas vendas a prazo, o custo do financiamento, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado na nota fiscal, integra a receita bruta da venda de bens e serviços, não constituindo, portanto, receita financeira.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º; Decreto nº 5.442, de 2005; PN CST nº 21, de 1979; ADN Cosit nº 7, de 1993.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CANAD-ACÚCAR COMO INSUMO NA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR . SUSPENSÃO .

A cana-de-açúcar in natura, produzida por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária e vendida para a pessoa jurídica tributada pelo lucro real que a utilize como insumo na produção de açúcar, está sujeita à suspensão da incidência da contribuição para o PIS, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, desde 04/04/2006.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; IN SRF nº 636, de 2006; e IN SRF nº 660, de 2006.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
CANAD-ACÚCAR COMO INSUMO NA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR . SUSPENSÃO .

A cana-de-açúcar in natura, produzida por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária e vendida para a pessoa jurídica tributada pelo lucro real que a utilize como insumo na produção de açúcar, está sujeita à suspensão da incidência da Cofins, prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, desde 04/04/2006.

Dispositivos Legais: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; IN SRF nº 636, de 2006; e IN SRF nº 660, de 2006.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. INSUMOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. GASTOS COM COMUNICAÇÕES. TELEFONE.

Admite-se o creditamento sobre gastos com comunicações telefônicas, para fins de desconto dos valores devidos a título de Cofins, na sistemática de não-cumulatividade, quando forem aplicados diretamente na prestação de serviços, sendo ônus da pessoa jurídica interessada comprovar o correto rateio dos serviços adquiridos, de forma a assegurar que o crédito se dê apenas sobre os serviços telefônicos diretamente aplicados na sua própria prestação de serviços.

Dispositivos legais: Lei nº 10.833, de 2003; art. 3º, inciso II, IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b" e § 4º, inciso II, alínea "b".

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO-CUMULATIVIDADE. INSUMOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. GASTOS COM COMUNICAÇÕES. TELEFONE.

Admite-se o creditamento sobre gastos com comunicações telefônicas, para fins de desconto dos valores devidos a título de contribuição ao PIS/Pasep, na sistemática de não-cumulatividade, quando forem aplicados diretamente na prestação de serviços, sendo ônus da pessoa jurídica interessada comprovar o correto rateio dos serviços adquiridos, de forma a assegurar que o crédito se dê apenas sobre os serviços telefônicos diretamente aplicados na sua própria prestação de serviços.

Dispositivos legais: Lei nº 10.833, de 2003; art. 3º, inciso II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b" e §5º, inciso II, alínea "b".

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. VENDA A VAREJO.

Caracteriza venda a varejo, para os fins do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, a operação comercial realizada diretamente com o consumidor final, ainda que pessoa jurídica de direito privado ou público, no limite do seu próprio consumo.



Os limites máximos para os preços de venda a varejo, fixados no art 2º do Decreto nº 5.602, de 2005, referem-se exclusivamente a cada um dos produtos ou conjunto de produtos compreendidos no respectivo limite, não dizendo respeito, portanto, ao valor total da venda a varejo.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, § 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. VENDA A VAREJO.

Caracteriza venda a varejo, para os fins do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, a operação comercial realizada diretamente com o consumidor final, ainda que pessoa jurídica de direito privado ou público, no limite do seu próprio consumo.

Os limites máximos para os preços de venda a varejo, fixados no art 2º do Decreto nº 5.602, de 2005, referem-se exclusivamente a cada um dos produtos ou conjunto de produtos compreendidos no respectivo limite, não dizendo respeito, portanto, ao valor total da venda a varejo.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, § 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 9 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. VENDA A VAREJO.

Caracteriza venda a varejo, para os fins do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, a operação comercial realizada diretamente com o consumidor final, ainda que pessoa jurídica de direito privado ou público, no limite do seu próprio consumo.

Os limites máximos para os preços de venda a varejo, fixados no art 2º do Decreto nº 5.602, de 2005, referem-se exclusivamente a cada um dos produtos ou conjunto de produtos compreendidos no respectivo limite, não dizendo respeito, portanto, ao valor total da venda a varejo.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, § 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. VENDA A VAREJO.

Caracteriza venda a varejo, para os fins do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, a operação comercial realizada diretamente com o consumidor final, ainda que pessoa jurídica de direito privado ou público, no limite do seu próprio consumo.

Os limites máximos para os preços de venda a varejo, fixados no art 2º do Decreto nº 5.602, de 2005, referem-se exclusivamente a cada um dos produtos ou conjunto de produtos compreendidos no respectivo limite, não dizendo respeito, portanto, ao valor total da venda a varejo.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, § 2º; Decreto nº 5.602, de 2005, arts. 1º e 2º.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
GANHO DE CAPITAL - Títulos da Dívida Pública Brasileira, adquiridos no Exterior com Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador na data de resgate dos títulos, bem como no momento do crédito de rendimentos, se o valor creditado for passível de saque pelo beneficiário.

CUSTO DE AQUISIÇÃO

Constitui custo de aquisição, o valor original pago em moeda estrangeira, independente da denominação dada, convertido em moeda nacional (reais) mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Nas operações a prestação o custo de aquisição, para cada parcela, será o resultado da multiplicação do custo de aquisição total, em dólares do Estados Unidos da América, pelo quociente do valor de cada parcela recebida pelo valor total de alienação.

BASE DE CÁLCULO

O ganho de capital corresponde à diferença positiva, em dólares dos Estados Unidos da América, entre o valor de resgate e o custo de aquisição, convertida em moeda nacional (reais) mediante a utilização da cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, para a data do recebimento.

Nas operações a prestação o ganho de capital deverá ser apurado, para cada parcela, em dólares dos Estados Unidos da América, e, em seguida, convertido em moeda nacional (reais), pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, na data de cada recebimento.

Dispositivos Legais: Art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.08.2001; arts. 4º, 5º, e 14, II, da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28.12.2000; e art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27.09.2002.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria nele tratada.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30.12.2008; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 28, de 16.01.2009.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria nele tratada.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30.12.2008; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 28, de 16.01.2009.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO.

PLANOS DE SAÚDE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO NA FONTE. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO.

PLANOS DE SAÚDE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentes da utilização dos serviços pelo contratante, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ainda que vinculados a um plano de saúde.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos realizados por pessoas jurídicas de direito privado a cooperativas de trabalho médico pela prestação de serviços de medicina ou correlatos, listados no § 1º do art. 647 do RIR/1999, sujeitam-se à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647, § 1º, do RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999); art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SINDICATOS. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. RECEITA FINANCEIRA.

Os sindicatos mencionados no art. 13, V, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, estão sujeitos à incidência não-cumulativa da Cofins em relação às receitas não decorrentes de suas atividades próprias. Portanto, a partir de 02 de agosto de 2004, a alíquota da contribuição incidente sobre as receitas financeiras (exceto as oriundas de juros sobre capital próprio e, até 31/03/2005 também as decorrentes de operações de "hedge"), auferidas por estes sindicatos, estão reduzidas a 0% (zero por cento).

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 1º, da Lei nº 9.718, de 1998; arts. 13, IV, e 14, X, da MP nº 2.158-35, de 2001; arts. 1º e 10 da Lei nº 10.833, de 2003, e alterações; Art. 27, parágrafo 2º, da Lei nº 10.865, de 2004, Decreto nº 5.164, de 2004; Decreto nº 5.442, de 2005.

Assunto: Obrigações Acessórias

DACON. OBRIGATORIEDADE.

Os sindicatos mencionados no art. 13, V, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, no tocante aos fatos geradores ocorridos até 31/12/2004, estavam obrigados à apresentação do Dacon somente nos trimestres-calendário em que auferissem receitas não decorrentes das suas atividades próprias e tais receitas estivessem sujeitas à incidência não-cumulativa da Cofins. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2005, ainda que estejam obrigados a recolher mensalmente apenas a contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salário, estão obrigados à apresentação do Dacon quando o valor mensal das contribuições a ser informado ultrapassar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dispositivos Legais: Parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SRF 387, de 2004; e art. 5º Instrução Normativa nº SRF nº 590, de 22 de dezembro de 2005.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS QUÍMICOS. METIONINA.

O art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.637, de 2002, e o art. 8º, § 11, da Lei nº 10.865, de 2004, não instituíram alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep para produtos químicos classificados no capítulo 29 da NCM. Apenas concederam autorização para que o Poder Executivo efetuasse, a seu critério, semelhante redução, bem assim que a eliminasse, restabelecendo a alíquota básica da contribuição, prevista em lei, dando-lhe a prerrogativa de eventualmente modular o nível de tributação da contribuição sobre determinados produtos. Os atos que restabelecerem a alíquota básica, após tal redução a zero, apenas extinguem esse benefício fiscal, restaurando a tributação básica, não tendo o caráter de instituir ou majorar a contribuição. Sua eficácia não se sujeita, portanto, ao prazo de noventa dias de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

O art. 2º do Decreto nº 5.447, de 2005, e o art. 2º do Decreto nº 6.066 de 2007, explicitaram qual espécie do produto "metionina", listado no Anexo I dos Decretos 5.127, de 2004, e nº 5.821, de 2006, aproveitaria a redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.637, de 2002, e art. 8º, § 11, da Lei nº 10.865, de 2004. Têm, pois, caráter interpretativo, não tendo instituído ou majorado a contribuição e não se sujeitando ao prazo de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988. Seus efeitos produziram-se, assim, a partir da data de publicação do Decreto nº 5.447, de 2005, e do Decreto 6.066, de 2007, quais sejam: 23/05/2005 e 22/03/2007, respectivamente.

Dispositivos legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 6º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11; Decreto nº 5.447, de 2005, art. 2º; Decreto nº 6.066, de 2007, art. 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. PRODUTOS QUÍMICOS. METIONINA.

O art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.833, de 2003, e o art. 8º, § 11, da Lei nº 10.865, de 2004, não instituíram alíquota zero da Cofins para produtos químicos classificados no capítulo 29 da NCM. Apenas concederam autorização para que o Poder Executivo efetuasse, a seu critério, semelhante redução, bem assim que a eliminasse, restabelecendo a alíquota básica da contribuição, prevista em lei, dando-lhe a prerrogativa de eventualmente modular o nível de tributação da contribuição sobre determinados produtos. Os atos que restabelecerem a alíquota básica, após tal redução a zero, apenas extinguem esse benefício fiscal, restaurando a tributação básica, não tendo o caráter de instituir ou majorar a contribuição. Sua eficácia não se sujeita, portanto, ao prazo de noventa dias de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

O art. 2º do Decreto nº 5.447, de 2005, e o art. 2º do Decreto nº 6.066 de 2007, explicitaram qual espécie do produto "metionina", listado no Anexo I dos Decretos 5.127, de 2004, e nº 5.821, de 2006, aproveitaria a redução a zero da alíquota da Cofins nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.833, de 2003, e art. 8º, § 11, da Lei nº 10.865, de 2004. Têm, pois, caráter interpretativo, não tendo instituído ou majorado a contribuição e não se sujeitando ao prazo de que trata o art. 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988. Seus efeitos produziram-se, assim, a partir da data de publicação do Decreto nº 5.447, de 2005, e do Decreto 6.066, de 2007, quais sejam: 23/05/2005 e 22/03/2007, respectivamente.



Dispositivos legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 6º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11; Decreto nº 5.447, de 2005, art. 2º; Decreto nº 6.066, de 2007, art. 2º.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
INDÚSTRIA. ENTREGA COM FROTA PRÓPRIA. COMBUSTÍVEIS. CRÉDITOS.

Os gastos efetuados com combustíveis e lubrificantes, adquiridos para uso em frota própria da consulente, a fim de realizar o transporte das mercadorias aos seus clientes, não configuram insumos na produção ou fabricação de bens, não sendo, por conseguinte, passíveis de gerar crédito na apuração da Cofins não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa nº 404, de 2004, art. 8º.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INDÚSTRIA. ENTREGA COM FROTA PRÓPRIA. COMBUSTÍVEIS. CRÉDITOS.

Os gastos efetuados com combustíveis e lubrificantes, adquiridos para uso em frota própria da consulente, a fim de realizar o transporte das mercadorias aos seus clientes, não configuram insumos na produção ou fabricação de bens, não sendo, por conseguinte, passíveis de gerar crédito na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativo.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa nº 404, de 2004, art. 8º.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Nos termos da Lei nº 6.099, de 1974, qualquer bem arrendado integrará o ativo fixo do arrendatário apenas depois de exercida a opção de compra, devendo, antes disso, as contraprestações do arrendamento mercantil ser consideradas custo ou despesa da pessoa jurídica.

Antes de exercida a opção de compra do bem arrendado, o arrendatário, exceto no caso de o arrendador ser optante pelo Simples, deve apurar créditos de Cofins sobre o valor total das contraprestações das operações de arrendamento mercantil. A partir do exercício da opção de compra do bem arrendado, deve apurá-los sobre o valor dos encargos de depreciação do bem, desde que este tenha sido adquirido para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: arts.11 a 13 e 15 da Lei nº 6.099, de 1974; art.356 do Decreto nº3.000 (RIR/99), de 1999; art. 3º, V e VI, § 1º, II e III, da Lei nº10.833, de 2003; art.27 da Lei nº10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Nos termos da Lei nº 6.099, de 1974, qualquer bem arrendado integrará o ativo fixo do arrendatário apenas depois de exercida a opção de compra, devendo, antes disso, as contraprestações do arrendamento mercantil ser consideradas custo ou despesa da pessoa jurídica.

Antes de exercida a opção de compra do bem arrendado, o arrendatário, exceto no caso de o arrendador ser optante pelo Simples, deve apurar créditos de contribuição para o PIS/Pasep sobre o valor total das contraprestações das operações de arrendamento mercantil. A partir do exercício da opção de compra do bem arrendado, deve apurá-los sobre o valor dos encargos de depreciação do bem, desde que este tenha sido adquirido para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: arts.11 a 13 e 15 da Lei nº 6.099, de 1974; art.356 do Decreto nº3.000 (RIR/99), de 1999; art. 3º, V e VI, § 1º, II e III, da Lei nº10.637, de 2002; art.27 da Lei nº10.865, de 2004.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ISENÇÃO - Benefícios Pagos Por Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Com a publicação do Ato Declaratório nº 4, de 16 de novembro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no DOU de 17.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte os valores pagos a título de complementação de aposentadoria e pensão, correspondentes às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002 (na redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21.12.2004); Parecer PGFN/CRJ nº 2.139, de 30.10.2006; e Ato Declaratório nº 4, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
SIMPLES NACIONAL.
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA À IMUNIDADE OU EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO DE TRIBUTOS.

Para fins de determinação do valor devido mensalmente, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS possibilita a prestação de informação sobre imunidade ou ocorrência de exigibilidade suspensa de tributo, o que tem por efeito a desconsideração do percentual desse tributo sobre a parcela de receita sujeita à imunidade ou exigibilidade suspensa.

Dispositivos legais: LC nº 123, de 2006, art. 18, §15; Resolução CGSN nº 05, de 2007, arts. 14 e 15, parágrafo único.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
SIMPLES NACIONAL.

A atividade de locação de imóveis próprios permitia a opção pelo Simples Nacional e as respectivas receitas submetiam-se à tributação na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A partir de 22 de dezembro de 2008, a referida atividade veda a opção pelo Simples Nacional, exceto quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 17, inciso XV.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 20 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ALIENAÇÃO DE AÇÕES NO MERCADO À VISTA DA BOLSA DE VALORES.

Estão isentos do imposto sobre a renda, os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações na bolsa de valores, cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o conjunto de ações.

No caso de ações em comum (possuídas em decorrência da sociedade conjugal), o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderá ser utilizado por ambos os cônjuges, desde que, no decorrer do ano-calendário, a apuração e a tributação dos ganhos líquidos sejam efetuadas em separado. Se, a opção for pela apuração e tributação em conjunto dos ganhos líquidos apurados, o limite será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dispositivos Legais: Art. 3º, I, da Lei nº 11.033, de 21.12.2004; art. 6º do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republished em 17.06.1999); e art. 9º, II, "a", da Instrução Normativa SRF nº 487, de 30.12.2004.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA.

O serviço de monitoramento de sistemas de segurança permite a opção pelo Simples Nacional.

A tributação das receitas decorrentes da prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança se deu, até 31 de dezembro de 2008, na forma do Anexo V da LC nº 123, de 2006, em sua redação original, anteriormente à alteração introduzida pela LC nº 128, de 2008, e, a partir de 1º de janeiro de 2009, na forma do Anexo IV da LC nº 123, de 2006.

O serviço de portaria realizado mediante cessão de mão-de-obra impede a opção pelo Simples Nacional. O efetivo exercício dessa atividade importa na exclusão obrigatória do referido regime especial.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; LC nº 128, de 2008; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
GANHO DE CAPITAL - Percentuais de Redução.

Na transferência de direito de propriedade, por doação, inclusive em adiantamento da legítima, os bens e direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da Declaração de Bens do doador.

Se a transferência for efetuada a valor de mercado, o doador deverá apurar o ganho de capital, podendo, para os bens imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 1988, aplicar a redução prevista no art. 18 da Lei nº 7.713, de 1988, bem como os fatores de redução previsto no art. 40 da Lei nº 11.196, de 2005.

Dispositivos Legais: Art. 18 da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; art. 23 da Lei nº 9.532, de 1997; art. 40 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005; art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11.10.2001; e art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 599, de 28.12.2005.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E BENS DE PEQUENO VALOR.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Os gastos incorridos com bens de pequeno valor, aparelhos, utensílios e ferramentas somente geram direito ao desconto de crédito quando forem aplicados/consumidos diretamente no processo de produção de bens destinados à venda e desde que não estejam obrigados a serem incluídos no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

COFINS NÃO-CUMULATIVO. DESPESAS NÃO VINCULADAS DIRETAMENTE À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Excluem-se do conceito de insumo as despesas que se reflipam indiretamente na fabricação de produtos, tais como, as despesas com equipamentos de segurança e com uniformes.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; arts. 301 e 346, RIR, e IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS. E BENS DE PEQUENO VALOR.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Os gastos incorridos com bens de pequeno valor, aparelhos, utensílios e ferramentas somente geram direito ao desconto de crédito quando forem aplicados/consumidos diretamente no processo de produção de bens destinados à venda e desde que não estejam obrigados a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DESPESAS NÃO VINCULADAS DIRETAMENTE À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Excluem-se do conceito de insumo as despesas que se reflipam indiretamente na fabricação de produtos, tais como, as despesas com equipamentos de segurança e com uniformes.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.865, de 2004; arts. 301 e 346, RIR, IN SRF nº 247, de 2002; e IN SRF nº 358, de 2003.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

As pessoas jurídicas executoras de industrialização por encomenda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, estão sujeitas, no período de 1º a 13 de outubro de 2005 e a partir de 1º de março de 2006, à incidência da contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), independentemente da forma de sua apuração, cumulativa ou não-cumulativa, e, por consequência, da forma de tributação pelo imposto de renda (lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado).



INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA DEMAIS PRODUTOS.

As pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido, em relação às receitas auferida com a venda e com a execução de serviço de industrialização, no caso de industrialização por encomenda de produtos não sujeitos à tributação monofásica, estão sujeitas à incidência do PIS/Pasep à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.051, de 2004, art.10; Lei nº 11.196, de 2005, art 46; e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16 e 52.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

As pessoas jurídicas executoras de industrialização por encomenda de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, estão sujeitas, no período de 1º a 13 de outubro de 2005 e a partir de 1º de março de 2006, à incidência da Cofins à alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), independentemente da forma de sua apuração, cumulativa ou não-cumulativa, e, por consequência, da forma de tributação pelo imposto de renda (lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado).

INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA DEMAIS PRODUTOS.

As pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido, em relação às receitas auferida com a venda e com a execução de serviço de industrialização, no caso de industrialização por encomenda de produtos não sujeitos à tributação monofásica, estão sujeitas à incidência da Cofins à alíquota de 3% (três por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.051, de 2004, art.10; Lei nº 11.196, de 2005, art 46; e Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16 e 52.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas, equipamentos e veículos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; e IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS.

Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas, equipamentos e veículos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas, equipamentos e veículos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.865, de 2004; art. 346, RIR; IN SRF nº 247, de 2002; e IN SRF nº 358, de 2003.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVO. DIREITO DE CRÉDITO. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/PASEP, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

Dispositivos Legais: Art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.865, de 2004; IN SRF nº 247, de 2002; e IN SRF nº 358, de 2003.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá créditos tributários relativos aos pagamentos de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pagos na vigência do contrato de trabalho, observados os termos do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, editado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essa matéria.

A edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente à matéria nele tratada.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30.12.2008; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 28, de 16.01.2009.

ISIDORO DA SILVA LEITE
Chefe da Divisão

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 53, de 30/04/2009 publicado no DOU de 05/05/2009, Seção 1, página 25, onde se lê: CPF 248.985.989-04 leia-se CPF 248.985.979-04.

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE ABRIL DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Versátil Artes Gráficas Ltda, com endereço na Av. Manuel Elias nº 380, Bairro Passo das Pedras, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 04.658.310/0001-59, pelo processo nº 11080.002306/2009-11, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/306.

CARLOCI DIFORENA

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 4 DE MAIO DE 2009

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nºs 10168.000943/2009-20 e 10168.000944/2009-74, declara:

Artigo único. Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.90.90, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo:Jinbei
Versão: VAN 13P WLB
Capacidade de transporte: 13 (treze) pessoas sentadas, incluindo o condutor
Tipo de Ignição: por centelha
Cilindradas: 1977 cm³
Marca: Jinbei
Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited
Ano/modelo: 2008/2009
Nome do veículo:Jinbei
Versão: VAN 13P L
Capacidade de transporte: 13 (treze) pessoas sentadas, incluindo o condutor
Tipo de Ignição: por centelha
Cilindradas: 1977 cm³
Marca: Jinbei
Fabricante: Jinbei Automobile Company Limited
Ano/modelo: 2008/2009

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº244, de 27 de abril de 2009, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 29 de abril de 2009:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita (%)	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
929	101,3776	6,61%	15.07.2000	30.04.2009	15.11.2011
1.933	96,2953	7,18%	15.07.2000	30.04.2009	15.08.2014
4.125	92,6862	7,16%	15.07.2000	30.04.2009	15.08.2020

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 244, de 27 de abril de 2009, o valor nominal atualizado até 30.04.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.817,678258

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 244, de 27 de abril de 2009, o valor nominal atualizado até 30.04.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.216,205412

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 254, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária para o mês de maio de 2009:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	91,56

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	156,67

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE REGISTRO E AUTORIZAÇÕES

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.372, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARIO BRESCANCINI BELLO, C.P.F. nº 052.514.158-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.373, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a MANDARIM CSTB INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 03.498.279, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.374, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANTONIO DOMICIANO DA SILVA FILHO, C.P.F. nº 065.475.798-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.375, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HANDEL INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.231.083, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.376, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a P2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.413.618, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.377, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SAMUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, C.P.F. nº

PAULO FONTOURA VALLE

093.114.608-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 20 de maio de 2009, às 09:00 horas

- Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
- 1 - Recurso: 128499 Tipo: RV Processo: 10611.000416/2003-44 Recorrente: AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
- 2 - Recurso: 131520 Tipo: RV Processo: 12466.000538/2003-87 Recorrente: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
- 3 - Recurso: 139995 Tipo: RV Processo: 12466.001996/2004-14 Recorrente: SAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
- 4 - Recurso: 130819 Tipo: RV Processo: 19515.003210/2003-39 Recorrente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN
- 5 - Recurso: 137474 Tipo: RO/RV Processo: 12466.004385/2006-90 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY SA (ANTIGA DENOMINAÇÃO SAB COMPANY COM. INT. SA) Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 6 - Recurso: 137585 Tipo: RV Processo: 10882.001443/2003-44 Recorrente: SND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONAZZI

- 7 - Recurso: 141330 Tipo: RV Processo: 13971.000404/2004-08 Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
- 8 - Recurso: 144299 Tipo: RV Processo: 12466.002351/2008-22 Recorrente: SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL SA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI VINCULADO - FALTA DE RECOLHIMENTO
- Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI
- 9 - Recurso: 123896 Tipo: RV Processo: 10283.005190/98-18 Recorrente: SONY COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ-MANAUS/AM Matéria: II/IPI
- 10 - Recurso: 128451 Tipo: RV Processo: 11128.000665/00-40 Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- 11 - Recurso: 139782 Tipo: RV Processo: 16327.000529/2001-70 Recorrente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
- Vista para o(a) Conselheiro(a) HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- 12 - Recurso: 139795 Tipo: RV Processo: 13884.005063/2003-57 Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) HENRIQUE PINHEIRO TORRES
- Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA
- 13 - Recurso: 127346 Tipo: RV Processo: 11131.002287/2001-22 Recorrente: EMPRESARIAL SANTANA TÊXTIL S/A. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO
- 14 - Recurso: 140556 Tipo: RV Processo: 10925.002581/2005-69 Recorrente: REUNIDAS TRANSPORTES COLETIVOS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI
- 15 - Recurso: 141099 Tipo: RV Processo: 10830.004225/2006-10 Recorrente: BLAZE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: MULTA DIVERSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
- Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
- 16 - Recurso: 134790 Tipo: RO/RV Processo: 19515.001063/2003-62 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC E H & S TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO
- 17 - Recurso: 139498 Tipo: RV Processo: 11128.004648/2003-96 Recorrente: ROCHE VITAMINAS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
- Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
- 18 - Recurso: 139993 Tipo: RV Processo: 10283.006485/2006-73 Recorrente: JAPURA PNEUS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONAZZI
- Dia 20 de maio de 2009, às 14:00 horas
- Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
- 19 - Recurso: 134655 Tipo: RV Processo: 11128.006565/00-18 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
- 20 - Recurso: 134656 Tipo: RV Processo: 11128.006566/00-81 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
- 21 - Recurso: 134657 Tipo: RV Processo: 11128.006567/00-43 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
- 22 - Recurso: 134659 Tipo: RV Processo: 11128.006569/00-79 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
- 23 - Recurso: 134660 Tipo: RV Processo: 11128.006570/00-58 Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
- Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO



24 - Recurso: 139838 Tipo: RV Processo: 10314.004177/2001-94 Recorrente: BMW DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

25 - Recurso: 139843 Tipo: RV Processo: 10921.000738/2001-28 Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANO-POLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

26 - Recurso: 139989 Tipo: RV Processo: 13433.000278/98-15 Recorrente: A FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

27 - Recurso: 137792 Tipo: RV Processo: 10920.002542/2004-21 Recorrente: EXPRESSO INTERLAGOS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

28 - Recurso: 140656 Tipo: RV Processo: 10830.003354/2005-18 Recorrente: COVENAC VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

29 - Recurso: 139997 Tipo: RV Processo: 18471.001002/2006-39 Recorrente: L R CIA BRASILEIRA PROD DE HIGIENE E TOUCADOR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMIN- GO

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

30 - Recurso: 139496 Tipo: RV Processo: 10945.008774/2004-12 Recorrente: EXPORTADORA DE ALIMEN- TOS FOZ PLANALTENSE LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPO- LIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

31 - Recurso: 132956 Tipo: RV Processo: 10314.004447/00-88 Recorrente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

32 - Recurso: 134773 Tipo: RV Processo: 11968.000262/2003-13 Recorrente: TERPHANE LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

33 - Recurso: 137449 Tipo: RV Processo: 12466.004161/2004-16 Recorrente: GARNER COMERCIAL E IM- PORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Ma- téria: DIREITO ANTIDUMPING

34 - Recurso: 139820 Tipo: RV Processo: 10855.004984/2001-90 Recorrente: SVEDALA FAÇO LTDA. Re- corrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECO- LHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Dia 21 de maio de 2009, às 08:30 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

35 - Recurso: 125594 Tipo: RV Processo: 10805.002784/99-21 Recorrente: FEESCOT ROUPAS LTDA Recorrida: DRJ-CAM- PINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

36 - Recurso: 135539 Tipo: RV Processo: 10950.001657/2004-41 Recorrente: CERCHOP BEBIDAS LTDA Re- corrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVER- SAS

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

37 - Recurso: 133572 Tipo: RV Processo: 11516.000842/2005-91 Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL FLORIPA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROS-SARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

38 - Recurso: 139705 Tipo: RV Processo: 11610.000030/2001-43 Recorrente: ROSELI COMERCIAL HORTI- FRUTICOLA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FIN- SOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

39 - Recurso: 139860 Tipo: RV Processo: 13808.002901/98-89 Recorrente: RICHARD ELLIS S/C LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

40 - Recurso: 137800 Tipo: RV Processo: 13530.000087/98-74 Recorrente: JOSÉ ALUÍSIO NASCIMENTO E CIA LTDA Re- corrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUI- ÇÃO/COMPENSAÇÃO

41 - Recurso: 139824 Tipo: RV Processo: 10830.003253/2003-77 Recorrente: WANDERLEY JORGE Recorri- da: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

42 - Recurso: 139871 Tipo: RV Processo: 10070.001160/2003-57 Recorrente: SÉRGIO BURGI SEV. ESP. EM FOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM S/C LTDA Recorrida: DRJ- RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

43 - Recurso: 139876 Tipo: RV Processo: 11070.000709/2005-11 Recorrente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTOS ÂNGELO Recorrida: DRJ-SANTA MA- RIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

44 - Recurso: 137076 Tipo: RV Processo: 13737.000727/2003-85 Recorrente: PARÁ PROMOÇÕES E EVEN- TOS ESPORTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

45 - Recurso: 138741 Tipo: RV Processo: 13732.000407/98-10 Recorrente: DEPÓSITO DE MADEIRAS ABRASIL LTDA Re- corrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - RES- TITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

46 - Recurso: 139825 Tipo: RV Processo: 10830.000666/2005-61 Recorrente: ROLLTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA. Recor- rida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

47 - Recurso: 139899 Tipo: RV Processo: 13819.000124/2004-54 Recorrente: MOTEL TURÍSTICO R.G. LT- DA. EPP. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EX- CLUSÃO

48 - Recurso: 139927 Tipo: RV Processo: 13002.000345/2003-46 Recorrente: FIOS E NÓS IND. DE CONF. LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

49 - Recurso: 127488 Tipo: RV Processo: 10880.012175/98-60 Recorrente: ARMARINHOS ALMEIDA LTDA. Recorrida: DRJ- SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

50 - Recurso: 139747 Tipo: RV Processo: 13603.001064/2003-31 Recorrente: BMG LEASING S/A - ARREN- DAMENTO MERCANTIL Recorrida: DRJ-BELO HORIZON- TE/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFF- MANN

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

51 - Recurso: 125807 Tipo: RV Processo: 11075.001377/96-53 Recorrente: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SCHWANCK LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

52 - Recurso: 133269 Tipo: RV Processo: 13808.000320/95-32 Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVA- DOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

53 - Recurso: 134996 Tipo: RV Processo: 13819.001812/2001-99 Recorrente: FASCITEC SERVICE LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

54 - Recurso: 135270 Tipo: RV Processo: 13657.000352/2003-43 Recorrente: ARTRONIC AUTOMOÇÃO IN- DUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

55 - Recurso: 135895 Tipo: RV Processo: 13709.000239/2004-96 Recorrente: CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

56 - Recurso: 135907 Tipo: RV Processo: 13839.000812/2003-03 Recorrente: RIBEIRO ROCHA & CIA. LT- DA. M.E. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - IN- CLUSÃO

57 - Recurso: 135923 Tipo: RV Processo: 10768.100286/2003-65 Recorrente: KARVAN VIAGENS E TURIS- MQ LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

58 - Recurso: 137085 Tipo: RV Processo: 10825.001955/2004-76 Recorrente: SEPARATORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CENTRÍFUGAS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEI- RAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Dia 21 de maio de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

59 - Recurso: 139165 Tipo: RV Processo: 10680.012194/2005-51 Recorrente: FERRAGENS ANTÔNIO FALCI S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

60 - Recurso: 139177 Tipo: RV Processo: 10805.001394/2005-24 Recorrente: DI FEROLLA ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

61 - Recurso: 139690 Tipo: RV Processo: 10855.002254/2005-88 Recorrente: ROGÊ MÓVEIS ELETRODO- MÉSTICOS E ENXOVAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRE- TO/SP Matéria: DCTF

62 - Recurso: 139691 Tipo: RV Processo: 10855.002253/2005-33 Recorrente: ROGÊ MÓVEIS ELETRODO- MÉSTICOS E ENXOVAIS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRE- TO/SP Matéria: DCTF

63 - Recurso: 139779 Tipo: RV Processo: 13678.000284/2004-55 Recorrente: MINASBEB COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Maté- ria: DCTF

64 - Recurso: 139780 Tipo: RV Processo: 13678.000283/2004-19 Recorrente: MINASBEB COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

65 - Recurso: 139968 Tipo: RV Processo: 10940.001521/2005-31 Recorrente: CESCAGE - CENTRO ENS SUP CAMPOS GERAIS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

66 - Recurso: 135606 Tipo: RV Processo: 11962.000095/2003-61 Recorrente: MARMORARIA CAMPO GRANDE LTDA -ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Ma- téria: SIMPLES - INCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRIN- DADE TORRES

67 - Recurso: 138545 Tipo: RV Processo: 10183.004981/2004-59 Recorrente: FELIZ TERRA AGRÍCOLA LT- DA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: DCTF

68 - Recurso: 138709 Tipo: RV Processo: 11610.002741/2003-14 Recorrente: CAUTRONICA LTDA ME Re- corrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

69 - Recurso: 139157 Tipo: RV Processo: 10680.012500/2005-59 Recorrente: PERSEC ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Ma- téria: DCTF

70 - Recurso: 139164 Tipo: RV Processo: 10680.009939/2005-02 Recorrente: BRENER CONSULTORES AS- SOCIADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Ma- téria: DCTF

71 - Recurso: 139170 Tipo: RV Processo: 10680.009870/2005-17 Recorrente: MEDICINA EMPRESARIAL LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

72 - Recurso: 139897 Tipo: RV Processo: 13819.001094/2004-01 Recorrente: MAURÍCIO PINTO COELHO - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLU- SÃO

73 - Recurso: 139916 Tipo: RV Processo: 13706.000202/2004-98 Recorrente: WORK STATION PRODUÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

74 - Recurso: 139928 Tipo: RV Processo: 10580.003567/2006-10 Recorrente: JANUSA SILVA PINHO Recor- rida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

75 - Recurso: 136984 Tipo: RV Processo: 13706.000260/2006-83 Recorrente: GVA ENSINO DE IDIOMAS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

76 - Recurso: 137070 Tipo: RV Processo: 13709.001163/2005-05 Recorrente: INSTITUTO LÍDER IDIOMAS E ASSESSORIA LINGÜÍSTICA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JA- NEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

77 - Recurso: 138542 Tipo: RV Processo: 10680.011985/2005-63 Recorrente: APCF CONSULTORIA E TREI- NAMENTO LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Ma- téria: DCTF

78 - Recurso: 139158 Tipo: RV Processo: 10680.011982/2005-20 Recorrente: HEMAPE HEMATOLOGIA E PATOLOGIA CLÍNICA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

79 - Recurso: 139167 Tipo: RV Processo: 10680.009770/2005-82 Recorrente: LUCENA PEREIRA ADVOGA- DOS Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

80 - Recurso: 139174 Tipo: RV Processo: 13830.001556/2005-13 Recorrente: EMBALARQ EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

81 - Recurso: 139719 Tipo: RV Processo: 13839.004584/2006-85 Recorrente: JUNPAPEL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

82 - Recurso: 139875 Tipo: RV Processo: 10830.001736/2005-07 Recorrente: METAX ESCORAMENTO LT- DA. - EPP Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

83 - Recurso: 139894 Tipo: RV Processo: 13819.000338/2004-21 Recorrente: LISITEC RETÍFICA DE PRE- CISAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

84 - Recurso: 139915 Tipo: RV Processo: 13706.003033/2004-48 Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL SARAH DAWSEY LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

85 - Recurso: 137084 Tipo: RV Processo: 10768.007201/2003-71 Recorrente: FAVERET CAVALCANTI - AD- VOGADOS ASSOCIADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

86 - Recurso: 138769 Tipo: RV Processo: 13609.000044/2007-17 Recorrente: SIDERMIN SIDERÚRGICA MI- NEIRA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

87 - Recurso: 139154 Tipo: RV Processo: 10680.010651/2005-72 Recorrente: COMERCIAL NARELI LTDA ME Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

88 - Recurso: 139155 Tipo: RV Processo: 10680.010634/2005-35 Recorrente: COMERCIAL NARELI LTDA ME Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

89 - Recurso: 139175 Tipo: RV Processo: 13830.001566/2005-41 Recorrente: J.D.B. DISTRIBUIDORA E RE- PRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

90 - Recurso: 139176 Tipo: RV Processo: 13830.001567/2005-95 Recorrente: J. D.B. DISTRIBUIDORA E RE- PRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

91 - Recurso: 139767 Tipo: RV Processo: 10980.007379/2005-69 Recorrente: JOSÉ HAMILTON ALBERTON ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

92 - Recurso: 139768 Tipo: RV Processo: 16707.100486/2005-81 Recorrente: TEXTITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: DCTF

93 - Recurso: 139769 Tipo: RV Processo: 10845.003451/2004-52 Recorrente: COMERCIAL E TRANSPORTA- DORA BÚFALO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

94 - Recurso: 139770 Tipo: RV Processo: 19679.008034/2005-11 Recorrente: HARMONY ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Ma- téria: DCTF



95 - Recurso: 139969 Tipo: RV Processo: 10940.001522/2005-85 Recorrente: CESCAGE - CENTRO ENS SUP CAMPOS GERAIS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF
96 - Recurso: 140008 Tipo: RV Processo: 10670.001131/2004-15 Recorrente: CIPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA PERES ARTACHO LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF
97 - Recurso: 140009 Tipo: RV Processo: 10670.001189/2004-51 Recorrente: CIPOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA PERES ARTACHO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

Dia 22 de maio de 2009, às 08:30 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
98 - Recurso: 128878 Tipo: RV Processo: 10280.002359/2001-65 Recorrente: SERRARIA MARIANELLI LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
99 - Recurso: 136961 Tipo: RV Processo: 13839.003570/2003-00 Recorrente: SÔNIA DE ALMEIDA BESSA BIERREMBACH LAFRRANCHI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO
100 - Recurso: 135691 Tipo: RV Processo: 13161.001291/2003-11 Recorrente: JAYME PLANAS NAVARRO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONAZZI
101 - Recurso: 139265 Tipo: RV Processo: 10183.006005/2005-11 Recorrente: LEGIAO DA BOA VONTADE Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
102 - Recurso: 139684 Tipo: RV Processo: 10480.007067/2003-24 Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
103 - Recurso: 139832 Tipo: RV Processo: 10325.001195/2004-38 Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO TAPUIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
104 - Recurso: 139934 Tipo: RV Processo: 10235.000997/2004-30 Recorrente: AMAPÁ FLORESTA E CELULOSE SA AMCEL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
105 - Recurso: 139937 Tipo: RV Processo: 10746.000953/2005-21 Recorrente: ALVARO TARLE PISSARRA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
106 - Recurso: 139939 Tipo: RV Processo: 10746.000309/2006-33 Recorrente: MILTO AUGUSTO TOMASI Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
107 - Recurso: 139965 Tipo: RV Processo: 10325.000006/2003-29 Recorrente: AGROPECÁRIA VALE DO TAPUIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
108 - Recurso: 139987 Tipo: RV Processo: 13603.001178/2005-43 Recorrente: JOSÉ MACHADO MOURÃO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
109 - Recurso: 142052 Tipo: RV Processo: 10882.720026/2006-47 Recorrente: MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA SOPAU S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

110 - Recurso: 142595 Tipo: RO/RV Processo: 10183.002696/2007-46 Recorrente: AGRO PECUÁRIA COM. E IND. CAARAPÓ S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI
111 - Recurso: 137068 Tipo: RV Processo: 16095.000141/2005-73 Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
112 - Recurso: 138521 Tipo: RV Processo: 10920.002045/2005-11 Recorrente: ANTENOR DEMETERCO E CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
113 - Recurso: 139209 Tipo: RV Processo: 10183.005553/2005-24 Recorrente: MAURO VILLELA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
114 - Recurso: 139224 Tipo: RV Processo: 10675.004769/2004-50 Recorrente: VANESSA ÁREBE LENZA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
115 - Recurso: 139245 Tipo: RV Processo: 10735.003251/2004-47 Recorrente: HENRIQUE COIMBRA VALLE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
116 - Recurso: 139251 Tipo: RV Processo: 10670.001230/2004-99 Recorrente: ASAMAR S/A Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
117 - Recurso: 139679 Tipo: RV Processo: 10530.001662/2004-02 Recorrente: LUCIANO VILAR DANTAS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 22 de maio de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA
118 - Recurso: 134884 Tipo: RV Processo: 13116.001706/2002-11 Recorrente: NOVA ALIANÇA PECUÁRIA E AGRICULTURA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONAZZI
119 - Recurso: 139195 Tipo: RV Processo: 10183.004517/2006-24 Recorrente: ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
120 - Recurso: 136038 Tipo: RV Processo: 13116.001057/2004-11 Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
121 - Recurso: 138486 Tipo: RV Processo: 10875.003956/2004-60 Recorrente: MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
122 - Recurso: 138534 Tipo: RV Processo: 10540.001348/2003-11 Recorrente: PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
123 - Recurso: 138711 Tipo: RV Processo: 10410.005336/2004-22 Recorrente: USINA CAETÉ S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

124 - Recurso: 138713 Tipo: RV Processo: 13971.002460/2005-50 Recorrente: BERNARDO HERMANN WOLFGANG WERNER Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
125 - Recurso: 139180 Tipo: RV Processo: 10183.005834/2005-87 Recorrente: LUCAS SOARES DE GOUVEA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
126 - Recurso: 139181 Tipo: RV Processo: 10183.005832/2005-98 Recorrente: LUCAS SOARES DE GOUVEA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
127 - Recurso: 139259 Tipo: RV Processo: 10183.006014/2005-11 Recorrente: JOSÉ DE BARROS LIMA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
128 - Recurso: 139936 Tipo: RO Processo: 10746.000952/2005-86 Recorrente: DRJ-BRASILIA/DF Interessado: ALVARO TARLE PISSARRA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
129 - Recurso: 139191 Tipo: RV Processo: 10540.001256/2003-31 Recorrente: PEDRO HAMAMURA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
130 - Recurso: 139568 Tipo: RV Processo: 10660.001970/2004-44 Recorrente: SANTA CECÍLIA EMPRE. E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO
Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN
131 - Recurso: 134874 Tipo: RV Processo: 10140.003405/2002-29 Recorrente: JOSÉ JOÃO MACHADO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
132 - Recurso: 138510 Tipo: RV Processo: 10675.004444/2004-77 Recorrente: PINUSPLAN REFLORESTADORA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
133 - Recurso: 138520 Tipo: RV Processo: 10920.002852/2006-15 Recorrente: ANTENOR DEMETERCO E CIA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
134 - Recurso: 138527 Tipo: RV Processo: 10675.003105/2005-54 Recorrente: JOÃO LUIZ DE MELLO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
135 - Recurso: 139263 Tipo: RV Processo: 10183.006091/2005-62 Recorrente: AGROPECUÁRIA SANTA Mª DO PANTANAL S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
136 - Recurso: 139677 Tipo: RV Processo: 10183.005182/2005-81 Recorrente: AGROJU AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS
FERNANDES
Secretária

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL
RETIFICAÇÃO

Nas Portarias MI nºs 1.956, 1.957, 1.958, 1.959, 1.960 de 26-12-2008, publicadas no DOU, de 29-12-2008, suprimir o § Único do Artigo 2º.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8 de dezembro de 2008, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, resolve:

Nº 903 - Art. 1º Os Anexos II e III da Portaria nº 2.482, de 11 de dezembro de 2008, que aprovou o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, passam a vigorar com a redação proposta por esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

	SOCIEDADE CIVIL
1	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
2	Rede Desarma Brasil
3	Rede F4
4	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
5	Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH
6	Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos - FENDH
7	Viva Rio
8	Instituto Sou da Paz
9	Instituto São Paulo Contra a Violência (Fórum da Cidadania Contra a Violência de São Paulo e Fórum Metropolitano de Segurança Pública)
10	Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC
11	Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP



12	Grande Oriente do Brasil
13	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP
	TRABALHADORES
14	Associações Nacionais da Polícia Federal
	ADPF - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal
	APCF - Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais
	FENAPEF - Federação Nacional dos Policiais Federais
15	Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais
16	Associações Nacionais da Polícia Militar
	AMEBRASIL - Associação Nacional dos Oficiais Militares Estaduais
	ANASPR - Associação Nacional de Entidades Representativas de Praças Policiais e Bombeiros
	FENEME - Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais
17	Associações Nacionais da Polícia Civil
	ADEPOL - Associação dos Delegados de Polícia do Brasil
	COBRAPOL - Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis
18	Associações Nacionais da Polícia Técnico-Científica
	ABC - Associação Brasileira de Criminalística
	ABML - Associação Brasileira dos Médicos Legistas Civis
	FENAPP - Federação Nacional dos Papiloscopistas Policiais
19	Liga Nacional de Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - LIGABOM
20	Conselho Nacional das Guardas Municipais
21	Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais - SINDAPEF
22	Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia
23	Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP
	GESTORES
24	Ministério da Justiça - Coordenação Executiva da 1ª CONSEG
25	Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal
26	Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
27	Secretaria Geral da Presidência da República - SEGES / Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH
28	Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública
29	Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares
30	Conselho Nacional de Chefes da Polícia Civil
31	Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária
32	Conselho de Dirigentes dos Órgãos Periciais do Brasil
33	Frente Nacional de Prefeitos
34	Gabinetes de Gestão Integrada Municipal
	DEMAIS PODERES
35	Conselho Nacional de Justiça
36	Ministério Público
	Conselho Nacional do Ministério Público
	Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério PúblicoEstados e da União
37	Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados

ANEXO III

TABELA I - QUADRO GERAL DE REPRESENTANTES NA ETAPA NACIONAL

CATEGORIA	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
Representantes da Sociedade Civil eleitos nas etapas municipais e estaduais	810
Representantes dos Trabalhadores da área de Segurança Pública eleitos em Etapas Estaduais e Municipais	607
Representantes do Poder Público (municipais, estaduais e federal) indicados	607
Membros da Comissão Organizadora Nacional	46
Coordenadores das Comissões Organizadoras Estaduais	27
Total	2.097

TABELA II - QUADRO DE CATEGORIAS DE PODER PÚBLICO INDICADOS

Relação de Categorias	Número Máximo de Representantes
Gestor Municipal (Indicados pelas Etapas Eletivas Municipais)	126
Representante do Governo Estadual	27
Secretário de Segurança Pública	27
Representante da Secretaria Estadual de Segurança Publica	27
Comandante Geral da Polícia Militar	27
Chefe de Polícia Civil	27
Diretor Geral de Instituto de Perícia e Criminalística	27
Comandante Geral de Bombeiros	27
Secretário/Superintendente do Sistema Penitenciário	27
Assembleia Legislativa	27
Magistratura Estadual	27
Ministério Público Estadual	27
Superintendente da Polícia Federal	27
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal	27
Magistratura Federal	5
Ministério Público Federal	5
Congresso Nacional	15
Governo Federal	78
Defensores Públicos Estaduais	27
TOTAL	607

TABELA III - QUANTIDADE DE REPRESENTANTES ELEITOS(AS)
POR CATEGORIA DE TRABALHADORES NA ETAPA NACIONAL

Agente de Polícia Civil	59
Delegado de Polícia Civil	59
Praça da Polícia Militar	59
Oficial de Polícia Militar	59
Polícia Federal	54
Polícia Rodoviária Federal	59
Guarda Municipal	59
Bombeiro Militar	54
Perito Oficial de Natureza Criminal	59
Agente Penitenciário	59
Ouvidor de Polícia	27

TABELA IV - RELAÇÃO DE FAIXAS DE HABITANTES X QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
ELEITOS/AS PELAS ETAPAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

FAIXA	HABITANTES DA UF	QUANTIDADE DE REPRESENTANTES
1	Até 3,5 milhões.	30
2	De 3,5 a 7 milhões.	51
3	De 7 a 10 milhões.	67



4	De 10 a 15 milhões.	86
5	De 15 a 20 milhões.	105
6	Acima de 20 milhões.	124

TABELA V - NÚMERO DE REPRESENTANTES ELEITOS/AS PELAS ETAPAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

REGIÃO	UF	FAIXA	Sociedade - Via estadual	Sociedade - Via municipais	Total - Sociedade Civil	PC Aente	PC - Dele-gado	PM Praça	PM Oficial	PF -Dele-gado	PF Agente	PRF	Guarda Mu-nicipal	Bombeiro Militar - ofi-cial	Bombeiro Militar praça	Perícia Criminal	Agente Peniten-ciário	Ouvidor de Polícia	Total - TRABALHADO-RES	TOTAL GERAL
SE	Espírito Santo	1	12	5	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
NE	Alagoas	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
NE	Piauí	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
NE	Rio Grande do Norte	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
NE	Sergipe	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
N	Acre	1	14	3	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
N	Amapá	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
N	Amazonas	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
N	Rondônia	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
N	Roraima	1	17	0	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
N	Tocantins	1	17	0	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
CO	Distrito Federal	1	17	0	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
CO	Mato Grosso	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
CO	Mato Grosso do Sul	1	16	1	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	30
S	Santa Catarina	2	27	3	30	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2	1	21	51
NE	Maranhão	2	29	1	30	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2	1	21	51
NE	Paraíba	2	28	2	30	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2	1	21	51
CO	Goiás	2	20	10	30	2	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2	1	21	51
NE	Ceará	3	37	1	38	3	3	3	3	1	1	3	3	1	1	3	3	1	29	67
NE	Pernambuco	3	33	5	38	3	3	3	3	1	1	3	3	1	1	3	3	1	29	67
N	Pará	3	36	2	38	3	3	3	3	1	1	3	3	1	1	3	3	1	29	67
S	Paraná	4	40	9	49	4	4	4	4	1	1	4	4	1	1	4	4	1	37	86
S	Rio Grande do Sul	4	36	13	49	4	4	4	4	1	1	4	4	1	1	4	4	1	37	86
NE	Bahia	4	44	5	49	4	4	4	4	1	1	4	4	1	1	4	4	1	37	86
SE	Minas Gerais	5	50	10	60	5	5	5	5	1	1	5	5	1	1	5	5	1	45	105
SE	Rio de Janeiro	5	44	16	60	5	5	5	5	1	1	5	5	1	1	5	5	1	45	105
SE	São Paulo	6	40	31	71	6	6	6	6	1	1	6	6	1	1	6	6	1	53	124
Total			685	125	810	59	59	59	59	27	27	59	59	27	27	59	59	27	607	1417

TABELA VI - LISTA DE MUNICÍPIO QUE PODEM REALIZAR ETAPAS MUNICIPAIS ELETIVAS (CONVENIADOS PRONASCI E/OU ACIMA DE 200 MIL ELEITORES)

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO	CATEGORIA
CO	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	PRONASCI
CO	GO	ANAPOLIS	217.127
CO	GO	APARECIDA DE GOIANIA	232.439
CO	GO	CIDADE OCIDENTAL	PRONASCI
CO	GO	FORMOSA	PRONASCI
CO	GO	GOIANIA	843.540
CO	GO	LUZIÂNIA	PRONASCI
CO	GO	NOVO GAMA	PRONASCI
CO	GO	PLANALTINA DE GOIÁS	PRONASCI
CO	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	PRONASCI
CO	MS	CAMPO GRANDE	509.910
CO	MT	CUIABA	368.188
N	AC	BRASILÉIA	PRONASCI
N	AC	CRUZEIRO DO SUL	PRONASCI
N	AC	RIO BRANCO	DUPLO
N	AM	MANAUS	1.056.277
N	AP	MACAPA	219.241
N	PA	ANANINDEUA	DUPLO
N	PA	BELÉM	DUPLO
N	RO	PORTO VELHO	253.333
NE	AL	MACEIO	DUPLO
NE	BA	CAMAÇARI	PRONASCI
NE	BA	FEIRA DE SANTANA	346.592
NE	BA	LAURO DE FREITAS	PRONASCI
NE	BA	SALVADOR	DUPLO
NE	BA	SIMÕES FILHO	PRONASCI
NE	CE	FORTALEZA	DUPLO
NE	MA	SAO LUIS	DUPLO
NE	PB	CAMPINA GRANDE	266.516
NE	PB	JOAO PESSOA	443.777
NE	PE	CABO DE SANTO AUGOSTINHO	PRONASCI
NE	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	DUPLO
NE	PE	OLINDA	DUPLO
NE	PE	PAULISTA	PRONASCI
NE	PE	RECIFE	DUPLO
NE	PI	TERESINA	490.582
NE	RN	NATAL	498.870
NE	SE	ARACAJU	356.796
S	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	PRONASCI
S	PR	ARAUCÁRIA	PRONASCI
S	PR	COLOMBO	PRONASCI
S	PR	CURITIBA	DUPLO
S	PR	LONDRINA	341.908
S	PR	MARINGA	234.417
S	PR	PIRAQUARA	PRONASCI
S	PR	PONTA GROSSA	210.535
S	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PRONASCI
S	RS	ALVORADA	PRONASCI
S	RS	CACHOERINHA	PRONASCI
S	RS	CANOAS	DUPLO
S	RS	CAXIAS DO SUL	295.264
S	RS	ESTEIO	PRONASCI
S	RS	GRAVATAÍ	PRONASCI
S	RS	GUAÍBA	PRONASCI
S	RS	NOVO HAMBURGO	PRONASCI
S	RS	PELOTAS	243.216
S	RS	PORTO ALEGRE	DUPLO
S	RS	SÃO LEOPOLDO	PRONASCI
S	RS	SAPUCAIA	PRONASCI
S	RS	VIAMÃO	PRONASCI
S	SC	BLUMENAU	212.190



S	SC	FLORIANOPOLIS	301.967
S	SC	JOINVILLE	340.483
SE	ES	CARIACICA	DUPLO
SE	ES	SERRA	DUPLO
SE	ES	VIANA	PRONASCI
SE	ES	VILA VELHA	DUPLO
SE	ES	VITÓRIA	DUPLO
SE	MG	BELO HORIZONTE	DUPLO
SE	MG	BETIM	DUPLO
SE	MG	CONTAGEM	DUPLO
SE	MG	IBIRITÉ	PRONASCI
SE	MG	JUIZ DE FORA	368.011
SE	MG	MONTES CLAROS	225.387
SE	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	PRONASCI
SE	MG	SANTA LUZIA	PRONASCI
SE	MG	UBERABA	203.451
SE	MG	UBERLANDIA	396.682
SE	RJ	BELFORD ROXO	DUPLO
SE	RJ	CAMPOS	322.839
SE	RJ	DUQUE DE CAXIAS	PRONASCI
SE	RJ	ITABORAÍ	DUPLO
SE	RJ	ITAGUAÍ	PRONASCI
SE	RJ	MACAÉ	PRONASCI
SE	RJ	MAGÉ	PRONASCI
SE	RJ	MESQUITA	PRONASCI
SE	RJ	NILÓPOLIS	PRONASCI
SE	RJ	NITEROI	354.443
SE	RJ	NOVA IGUAÇU	DUPLO
SE	RJ	QUEIMADAS	PRONASCI
SE	RJ	RIO DE JANEIRO	DUPLO
SE	RJ	SAO GONCALO	DUPLO
SE	RJ	SAO JOAO DE MERITI	DUPLO
SE	RJ	VOLTA REDONDA	207.710
SE	SP	BAURU	233.653
SE	SP	CAMPINAS	DUPLO
SE	SP	CARAPICUIBA	250.423
SE	SP	COTIA	PRONASCI
SE	SP	DIADEMA	DUPLO
SE	SP	EMBU DAS ARTES	PRONASCI
SE	SP	EMBU-GUAÇU	PRONASCI
SE	SP	FRANCA	209.702
SE	SP	GUARUJA	203.877
SE	SP	GUARULHOS	DUPLO
SE	SP	ITAPECERICA DA SERRA	PRONASCI
SE	SP	ITAPEVI	PRONASCI
SE	SP	JANDIRA	PRONASCI
SE	SP	JUNDIAI	258.547
SE	SP	MAUA	274.814
SE	SP	MOGI DAS CRUZES	255.062
SE	SP	OSASCO	DUPLO
SE	SP	PIRACICABA	251.774
SE	SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	PRONASCI
SE	SP	RIBEIRAO PRETO	388.690
SE	SP	SANTA DO PARNAÍBA	PRONASCI
SE	SP	SANTO ANDRE	DUPLO
SE	SP	SANTOS	312.201
SE	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	DUPLO
SE	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	276.943
SE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	414.353
SE	SP	SAO PAULO	DUPLO
SE	SP	SAO VICENTE	234.473
SE	SP	SOROCABA	384.030
SE	SP	TABOÃO DA SERRA	PRONASCI
SE	SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	PRONASCI

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.123/2008-43, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 905 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LILIAN ALICIA LEZCANO AVALOS, de nacionalidade paraguaia, filha de Vicente Lezcano e de Pablina Avalos de Lezcano, nascida em Assunção, Paraguai, em 8 de novembro de 1978, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018.634/2007-13, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 906 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANUEL FRANCISCO HERMOSIN HURTADO, de nacionalidade espanhola, filho de Manuel Hermosin Domingues e de Concepcion Hurtado Ferrer, nascido em Huelva, Espanha, em 24 de novembro de 1962, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário. DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.392/2008-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 907 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NOHLANHILA NTOMBIKAYISE NDLOVU, de nacionalidade sul-africana, filha de Durbah Mlambo, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 11 de dezembro de 1976, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.970/2007-40, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 909 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AMELIA LUYAMBULA SIMÃO ou AMELIA LUYAMULA SIMÃO, de nacionalidade angolana, filha de Simão Gracia e de Bendila Gracia, nascida em Luanda, Angola, em 4 de janeiro de 1976, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 910 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABID, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.508.076/0001-10 (Processo MJ nº 08071.000197/2009-00);

II - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL MORIÁ, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Geras, registrada no CNPJ nº 05.049.516/0001-44 (Processo MJ nº 08071.000190/2009-80);

III - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUTUMBO, com sede na cidade de Pedrinhas, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 32.766.024/0001-42 (Processo MJ nº 08071.013026/2008-51);

IV - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JAGUARIUNA, com sede na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.067.016/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000768/2008-17);

V - ASSOCIAÇÃO RECANTO SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 41.779.372/0001-45 (Processo MJ nº 08071.003912/2009-58);

VI - ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DE BORBOREMA - ASSB, com sede na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.095.649/0001-69 (Processo MJ nº 08071.000503/2009-08);

VII - CARITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 01.885.077/0001-59 (Processo MJ nº 08071.000203/2009-11);

VIII - CRECHE "VOVÓ ZORAIDE", com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.896.470/0001-36 (Processo MJ nº 08001.010936/2007-25);

IX - FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.740.471/0001-64 (Processo MJ nº 08071.019048/2008-25);

X - FUNDAÇÃO PENSAMENTO DIGITAL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 04.642.664/0001-05 (Processo MJ nº 08071.026466/2008-79);

XI - GRUPO IRMÃ SHEILLA, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 76.727.825/0001-74 (Processo MJ nº 08071.000032/2009-20);

XII - INSTITUTO FRANCISCO PEREZ, com sede na cidade de Marituba, Estado do Pará, registrado no CNPJ nº 07.277.622/0001-00 (Processo MJ nº 08071.026735/2008-05);

XIII - LAR RECANTO DA ESPERANÇA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 05.392.081/0001-36 (Processo MJ nº 08071.012153/2007-52);

XIV - LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Geras, registrada no CNPJ nº 97.414.593/0001-74 (Processo MJ nº 08071.000286/2008-67);

XV - SOCIEDADE BENEFICENTE FILHAS DE JESUS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 92.249.184/0001-46 (Processo MJ nº 08071.019703/2008-45).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 911 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTESÃOS E ARTISTAS - ABRAA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.139.031/0001-04 (Processo MJ nº 08071.003437/2009-10);



II - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO RIO TOCANTINS (APMART), com sede na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 07.584.803/0001-80 (Processo MJ nº 08071.003474/2009-28);

III - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FIGUEIRA - AEF, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.151.892/0001-33 (Processo MJ nº 08001.001965/2009-68);

IV - ASSOCIAÇÃO FÊNIX, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 08.403.113/0001-40 (Processo MJ nº 08071.003323/2009-70);

V - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE APOIO À FAMÍLIA - APAF, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.144.360/0001-06 (Processo MJ nº 08071.000216/2009-90);

VI - ASSOCIAÇÃO RURAL DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 04.108.163/0001-43 (Processo MJ nº 08071.003281/2009-77);

VII - CIRCOLO ITALO-BRASILIANO DI OURO FINO, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 01.955.489/0001-18 (Processo MJ nº 08071.003338/2009-38);

VIII - CRECHE ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITÁRIA TIA ENE, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.306.024/0001-97 (Processo MJ nº 08071.000215/2009-45);

IX - LAR MARIA DE LOURDES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 02.752.088/0001-23 (Processo MJ nº 08071.003249/2009-91);

X - SOCIEDADE BENEFICENTE ANDRÉ CASTRO, com sede na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.698.021/0001-65 (Processo MJ nº 08001.000211/2009-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 912 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMILIARES, AMIGOS E PORTADORES DE GLAUCOMA - ABRAG, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.214.303/0001-68 (Processo MJ nº 08071.008101/2008-62);

II - ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE ORLEANS E REGIÃO - ADORE, com sede na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 04.780.666/0001-60 (Processo MJ nº 08071.003309/2009-76);

III - CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL JORGINHO - BOLA PRA FRENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 04.649.198/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000543/2007-80);

IV - FUNDAÇÃO NOKIA DE ENSINO, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ nº 15.769.292/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000777/2008-16);

V - SOCIEDADE MISSIONÁRIA DE RECUPERAÇÃO HUMANA, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.078.506/0001-93 (Processo MJ nº 08001.001095/2009-27).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena SETEMÃ, constante do processo FUNAI/BSB/1877/1992,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Novo Aripuanã e Borba, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 20/PRES, de 8 de maio de 2008, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2008 e Diário Oficial do Estado do Amazonas de 15 de maio de 2008;

CONSIDERANDO que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 913 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena SETEMÃ com superfície aproximada de 49.340 ha (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta hectares) e perímetro também aproximado de 125 km (cento e vinte e cinco quilômetros), assim delimitada: Gleba Setemã - Superfície: 48.134 ha (quarenta e oito mil, cento e trinta e quatro hectares) aproximadamente, Perímetro: 109 Km (cento e nove quilômetros) aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 04º59'14" S e 60º13'22" Wgr, localizado na confluência do Igarapé Cutia com o Lago Lagoa Grande, segue pela margem sul do referido lago até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 04º58'15" S e 60º11'49" Wgr; daí, segue por uma linha reta

até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 04º58'02" S e 60º11'38" Wgr, localizado na margem do Lago Marajá Grande; daí, segue contornando ao norte do referido lago até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 04º56'26" S e 60º09'09" Wgr, localizado na confluência do Igarapé Marajá; daí, segue por este a jusante até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 04º55'35" S e 60º07'01" Wgr, localizado na confluência com o Rio Madeira; daí, segue por este a jusante até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 04º52'06" S e 59º56'35" Wgr, localizado na confluência do Igarapé do Jacaré. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé do Jacaré, a montante até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 05º01'11" S e 60º01'08" Wgr, localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 05º03'19" S e 60º01'08" Wgr, localizado na cabeceira do Igarapé Taboca; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 05º06'15" S e 60º02'10" Wgr. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 05º06'26" S e 60º09'43" Wgr, localizado no Rio Aracu. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo rio Aracu a jusante, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 05º08'24" S e 60º11'20" Wgr; localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 05º06'28" S e 60º12'37" Wgr; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 05º01'25" S e 60º12'43" Wgr; localizado na cabeceira do Igarapé Cutia; daí, segue por este até o Ponto 01, início da descrição do perímetro. Gleba Ilha do Jacaré - Superfície: 1.206 ha (um mil, duzentos e seis hectares) aproximadamente, Perímetro: 16 Km (dezesseis quilômetros) aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 04º51'54" S e 59º58'09" Wgr, localizado na margem direita do rio Madeira; daí, segue por este a jusante até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 04º49'44" S e 59º54'59" Wgr, localizado na confluência do Paraná do Jacaré. SUL: do ponto antes descrito segue pelo Paraná do Jacaré no sentido montante até o Ponto 01, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1) Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-V-A-IV, SB.20-X-B-VI e SB.20-X-D-III - Escala 1:100.000 - IBGE - 1985/1988. 2) As coordenadas geográficas que constam neste memorial estão referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Ministro, de 4 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2009, Sessão 1, Página 36, onde se lê: "Despacho nº 86", "leia-se Despacho nº 124".

No Despacho do Ministro, de 4 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2009, Sessão 1, Página 36, onde se lê: "Despacho nº 87", "leia-se Despacho nº 125".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.514, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.001231/2009-76-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 07.079.091/0001-41, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;

- 4.000 (QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.681, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como

decisão prolatada no Processo nº 08709.000358/2009-13-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.366.070/0001-70, tendo como sócios GERSON JONAS PITTORRI, IGNÁCIO DE MORAES, IGNÁCIO DE MOARES JÚNIOR E MIRIAM DE MORAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.923, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.001462/2009-71 - SR/DPF/PI; resolve:

Conceder autorização à empresa CONSTRUTORA SUCESO S/A, CNPJ/MF nº 09.588.906/0001-43, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 360 (TREZENTAS E SESENTA) MUNIÇÕES CALIBRE

38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.924, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.001291/2009-12 - SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa REICON REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 05.685.961/0004-43, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 36 (TRINTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.929, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.006293/2009-17 - SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.891.583/0001-01, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 06 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE 380;

- 180 (CENTO E OITENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.936, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.007438/2009-29-DELESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.089.824/0001-62, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELE PESTANA SIMÕES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 1.959, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001118/2009-33-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.570.884/0001-41, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RUY BARBOZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.990, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.005153/2009-21-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.447.032/0001-97, tendo como sócios THEREZA DIAS GIBALDI E WF BRASIL IMPORTAÇÃO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.006, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.004689/2009-51-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.962.954/0001-97, tendo como sócios JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.019, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.001055/2009-58-DPF/MIL/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES ANV LTDA., CNPJ/MF nº 06.116.765/0001-78, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 13.000 (TREZE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 13.600 (TREZE MIL E SEISCENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 13.000 (TREZE MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 600 (SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 200 (DUZENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 600 (SEISCENTOS) ESTOJOS CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.025, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 08490.000789/2009-82-SR/DPF/SC; resolve: Conceder autorização à empresa SD1 - SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: nº 05.409.499/0001-09, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.041, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.012375/2008-49-DPF/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.805.877/0001-48, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 07 (SETE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.053, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.004129/2009-02-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.185/0001-31, tendo como sócios MARIA PEREIRA DE ASSIS e COSMA GONÇALO DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.058, DE 4 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.000854/2009-32-DPF/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.857.939/0001-28, sediada no Estado da BAHIA para adquirir armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 35.465 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 83 (OITENTA E TRÊS) CARTUCHOS CALIBRE 12;
- 34.632 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 833 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
- 8.990 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380;
- 1.000 (HUM MIL) ESTÓJOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.071, DE 4 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008424/2009-09-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 19.009.885/0002-07, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 30(TRINTA) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 540(QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.077, DE 4 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.007918/2009-68-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 37.162.435/0001-42, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 11 (ONZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 132(CENTO E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.176, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000635/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.456.713/0001-03, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.180, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000565/DELESP/DREX/SR/DPF/DE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.875.253/0001-10, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 03 (três) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 30 (trinta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº10.184, DE 5 DE MAIO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000308/DELESP/DREX/SR/DPF/AL; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 16.328.205/0002-11, com sede na RUA PROFESSOR MARIO MARROQUIM, tendo como Sócio(s): CARLOS NASCIMENTO PEDREIRA, PREDIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, CNP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº000100, expedido pela SR/DPF/AL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 2.005, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003681/2008-65 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria nº 0170, de 11 de setembro de 2006, para exercer serviço ORGÂNICO DE SEGURANÇA à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING JARDIM SUL, CNPJ/MF nº 64.032.790/0001-70, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.024, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.008190/2009-81 - SR/DPF/CE; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria nº 768, de 13 de setembro de 2000, publicada no D.O.U. de 19 de setembro de 2000, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa QSP - QUALIDADE EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.352.153/0001-96, localizada no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DECISÃO Nº 13, DE 4 DE MAIO DE 2009**

Processo Administrativo nº 08012.000445/2003-13. Recorrente: Banespa S.A. Corretora de Câmbio e Títulos. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortês, Alexandre Vitorino Silva e outros.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 196/2009/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Descumprimento do dever de bem informar os consumidores. Violação aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, III; 30 e 31, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 861.430,50 (oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Secretária**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 5 de maio de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide pela:

Nº 306 - Aprovação do ato de concentração nº 08012.002915/2009-79 em que são requerentes: Penske Logistics do Brasil Ltda. e ABX Logistics - Air & Sea Worldwide NV/S.A.. Advs: Tito Amaral de Andrade e Gustavo Lage Noman e outros.

Nº 307 - Ato de Concentração nº 08012.010585/2008-12. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Petroleum Geoscience Technology Ltda.. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Milena Fernandes Mundim. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 308 - Ato de Concentração nº 08012.011148/2008-16. Requerentes: American Power Conversion Brasil Ltda e Microsol Tecnologia S.A.. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Lilian Barreira. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 5 de maio de 2009

Nº 197 - Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.003230/2009-40. Rqtes: Blue Sparkle, L.P. ("Blue Sparkle") e Barclays Global Investors UK Holding Limited ("BGI"). Operação: aquisição, pela "Blue Sparkle", da divisão global de negócios iShares, parte do "BGI". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Gerais - Serviços de Gestão de Investimento.

NELSON CAMPOS
Substituto**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 5 de maio de 2009

Nº 41 - Processo Administrativo nº 08012.000750/2009-09. Representante: DPDC ex officio. Representado: Claro S.A. Assunto: Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC. Compulsando os autos, verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

RICARDO MORISHITA WADA

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 4 de maio de 2009

Nº 133 - Ato de Concentração nº 08012.003126/2009-55. Requerentes: Springs Global Participações S.A. e MMartan Têxtil Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 134 - Ato de Concentração nº 08012.003128/2009-44. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S/A e Société Air France. Advs: Paola Pugliese, Fernando de Oliveira Marques e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista que a intempestividade do recurso, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 25/04/2008, Seção I, pág. 36. Processo nº 08460.012824/2007-00 - Jose Loureiro Ribeiro

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 02/07/2007, Seção I, pág. 39. Processo nº 08505.004027/2007-87 - Zhenfu Li

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 23/03/2006, Seção I, pág. 21. Processo nº 08492.005528/2004-24 - Alfredo Capil Correia

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/07/2009. Processo nº 08240.010562/2008-14 - Efrain Antonio Garrillo, Alejandro Elias Garrillo Ruiz, Efrain David Garrillo Ruiz e Marelis Margarita Ruiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/08/2009. Processo nº 08000.006999/2008-78 - Vitthal Mahadeo Shinde

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/10/2009. Processo nº 08000.012283/2008-18 - Paul William Sheridan e Martha Christina Sheridan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009382/2008-15 - Parsan Pivarvatanaparnit

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009579/2008-54 - Alfonso Zaragoza Rocha

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009325/2008-36 - Lucio Martinez Zamorano

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009375/2008-13 - Somsak Premsak

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009557/2008-94 - Javier Hernandez Salazar

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/01/2011. Processo nº 08018.010272/2008-04 - Holger Berg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/09/2009. Processo nº 08000.012504/2008-40 - Joaquim Alberto Soto Perez, Maria Paola Soto Mauro e Paola Alejandra Maria de Soto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/08/2009. Processo nº 08000.012320/2008-80 - Edorta Sanchez Zugazua

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/09/2009. Processo nº 08000.012486/2008-04 - Alex Josue de Jesus Flores Gonzalez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2009. Processo nº 08000.012522/2008-21 - Jhony Ascencio Sandoval Montano

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2009. Processo nº 08000.012245/2008-57 - Gonzalo Javier Alvarado Silva, Andrés Antonio Alvarado Rojas, Javier Antonio Alvarado Rojas e Migilda Antonia Rojas Infante

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009847/2008-38 - Sunthorn Kaewchukun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009316/2008-45 - Mario Aurelio Sastre Falconi

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009843/2008-50 - Prayuth Charoenboon

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/06/2009. Processo nº 08000.011045/2008-87 - Utz Achenbach

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009656/2008-76 - Michael Eugene Allums

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009388/2008-92 - Weeraphol Chairat

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009383/2008-60 - Pitiphong Panyawan

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009543/2008-71 - Rene Maldonado Del Angel

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/12/2010. Processo nº 08018.010145/2008-05 - Paul Doherty

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009604/2008-08 - Jose Efraim Gonzalez Calderon

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/11/2010. Processo nº 08018.010131/2008-83 - Sonny Troy Dacumos Galvey

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009670/2008-70 - Darren Lamar Herman

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009541/2008-81 - Jose Luis Patiño Ramirez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009554/2008-51 - Ernesto Morgado Hernandez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009314/2008-56 - Alfredo Hernandez Trujillo

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009536/2008-79 - Manuel Castano Vazquez

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração - MTE, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.009077/2008-23 - Jose Angel Soto Gómez

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não comprovou a contratação de brasileiros na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 72/06 do CNIG, INDEFIRO o presente Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.009685/2008-38 - Jon Arne Kalland

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não houve comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.011710/2008-32 - Sonia Maria de Seixas Mota Prego de Faria

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08220.002530/2007-94 - Marilu Rosa Aguilar Fernandez e Hector Roberto Velásquez Aguilar

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08461.001642/2008-76 - Nolbey Augusto Valencia Gallo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08461.001547/2008-72 - Alonso Arturo Cabrera Nunez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.000639/2008-62 - Haruki Chiba

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08335.009776/2003-76 - Andres Mendoza Sena

Processo Nº 08339.000209/2007-48 - Reinalda Avalos Acuña

Processo Nº 08339.000914/2006-64 - Rosa Mabel Dávalos Noguera

Processo Nº 08339.001471/2006-29 - Agustín Gimenez Bernál

Processo Nº 08354.003541/2005-12 - El Hadji Ibrahim Gaye Dialio

Processo Nº 08505.019012/99-98 - Roman Suzano Quispe, Laura Urivi de Suzano e Maribel Suzano Urivi

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.027742/2001-01 - Jorge Jaime Chipana Ronquilo, Concepcion Mamani Callisaya e Miguel Angel Chipana Mamani

Processo Nº 08505.018102/00-59 - Adia Cecilia Munoz Cornejo

Processo Nº 08505.018125/2002-97 - Marcelino Choque Huarez

Processo Nº 08337.000805/2003-14 - Petrona Zorrilla Costa

Processo Nº 08339.000881/2005-71 - Anastacia Cañetez Galeano

Processo Nº 08335.001538/2005-84 - Anastacia Arevalo Ramirez

Processo Nº 08339.000976/2005-95 - Marcelina Gonzalez Mancuello

Processo Nº 08339.000473/2005-10 - Benigna Paredes Mendes

Processo Nº 08212.004297/2005-11 - Salvadora Ninfa Zaracho

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.017463/97-74 - Luis Esteban Diaz

Processo Nº 08505.020742/2002-52 - Rosario Usuriaga Cueva

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.026534/2002-67 - Bregidio Cachi Vasquez e Valeria Cairo Aguilar

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08083.001526/2008-10 - Martin Votava

Processo Nº 08260.004708/2007-65 - Luca Cristallini

Processo Nº 08260.004791/2007-72 - Hans Uwe Dietzold

Processo Nº 08270.010213/2007-56 - Oscar Girardini

Processo Nº 08280.013642/2008-47 - Daniele Loren O` Hal-loran Leal

Processo Nº 08280.017965/2008-18 - Francisco Felix Lizondo Monetta

Processo Nº 08286.001459/2008-49 - Kelsey Lee Perry Pereira

Processo Nº 08310.011645/2007-61 - Steve Anthony Richards

Processo Nº 08351.000756/2008-46 - Uwe Peter Dietrich

Processo Nº 08351.002170/2008-16 - Margot Huamacto Del Carpio

Processo Nº 08410.009947/2008-21 - José Miguel Ribeiro Neves

Processo Nº 08420.011442/2006-46 - Paulo Alexandre dos Santos Gonçalves

Processo Nº 08505.039762/2008-92 - Vitor Manuel de Almeida Fernandes

Processo Nº 08505.042159/2008-98 - Joaquim Fernando Delgado do Coito Baptista

Processo Nº 08702.005342/2008-86 - Svetlana Yurievna Silva

Processo Nº 08711.001406/2005-18 - Ignazio Massa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08311.000201/2008-71 - César Peña Bermúdez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

À vista de novos elementos constantes dos autos, TORNO INSUBSTANTE o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/01/2008, página 20, para dar continuidade à análise do feito. Processo nº 08458.000664/2007-97 - Socorro Lopez José

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08280.011046/2008-22 - Monica Ninfa Auza Bellido de Villa e Percy Alejandro Villa Auza

Processo Nº 08280.029149/2007-68 - Fabiola Alejandra Murga Llanos

Processo Nº 08457.000464/2007-44 - Leon Luzamuka e Ngongolo Musunda

Processo Nº 08504.006214/2007-13 - Edin Lipa

Processo Nº 08505.061720/2008-38 - Manaf Isa Mousa Al-sabagh, Fouad Alsabagh e Lina Baddia Mohamed

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08260.001198/2005-11 - Agnes Marie Paule Clarac

Processo Nº 08260.011826/2006-49 - Gustavo Alfredo Baiocco



Jin Ha Processo Nº 08260.012828/2006-55 - Young Jun Jang e Hye
Liyun Processo Nº 08286.000727/2008-13 - Wu Meifeng e Chen
Nunez Martinez Processo Nº 08286.001129/2008-53 - Rosaly Edery
Processo Nº 08335.006471/2007-36 - Mercedes Natividad
rales Burgos Processo Nº 08335.006937/2008-84 - Patricio Andres Mo-
Processo Nº 08420.008039/2006-30 - Per Rasmus Landas
Processo Nº 08444.001025/2005-36 - Ricardo Oriel Espinosa
Reyes Processo Nº 08451.002192/2007-77 - Liliana Alicia Perey-
ra Processo Nº 08460.017270/2008-18 - Wu Rongfa e CHEN
QINGHUA Processo Nº 08492.005232/2008-37 - Jose Ferreira Cardoso
Processo Nº 08505.011839/2008-60 - Haihong Fan e Liting
Zhen Processo Nº 08505.024162/2008-20 - Juan Victor Plata Ra-
mirez Processo Nº 08505.025836/2008-11 - Roger Uria Aguirre e
Victoria Maria Flores Zuñiga
Aranceda Processo Nº 08506.004307/2008-66 - Maria Elena Cortes
Processo Nº 08505.035441/2008-19 - Luis Filipe Antunes,
Adelaide Marie Agathe Antunes, Alice Louise Marie Aimee Huig-
nard, Alienor Marie Alice Antunes, Louis Alexandre Philippe Aime
Antunes e Louis Arthur Christian Aime Antunes

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08390.003908/2008-04 - Mauricio Tchopi Dum-
bo, até 02/10/2009
Processo Nº 08505.061685/2008-57 - Jose Luis Dubón San-
tamaria, até 19/11/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08270.016384/2008-70 - Karen Arlene Navarro
Jaen, até 06/02/2010
Processo Nº 08270.016397/2008-49 - Alexandre Patrick Soa-
res Carvalho Fernandes, até 10/02/2010
Processo Nº 08270.016410/2008-60 - Eveline Menezes da
Costa Alamao, até 31/01/2010
Processo Nº 08270.016529/2008-32 - Ivandra Duarte Del-
gado Tavares, até 15/02/2010
Processo Nº 08270.016532/2008-56 - Nair Varela Rodrigues,
até 03/02/2010
Processo Nº 08270.016593/2008-13 - Lita Stephany Gomes,
até 20/01/2010
Processo Nº 08286.001914/2008-14 - Ursula Sa Gomes, até
24/02/2010
Processo Nº 08286.001929/2008-74 - Neila Rodnina Lima da
Luz, até 10/02/2010
Processo Nº 08354.006869/2008-25 - Dilmanela de Fatima
Carvalho Andrade, até 23/01/2010
Processo Nº 08420.000026/2009-65 - Tania Robert Vera
Cruz Alves, até 05/02/2010
Processo Nº 08505.000400/2009-92 - Ursula Maria Juarez
Cardena, até 05/02/2010
Processo Nº 08505.000442/2009-23 - Violeta Lucano Luan-
zambi, até 07/01/2010
Processo Nº 08505.000478/2009-15 - Robert Leeuwerink,
até 10/02/2010
Processo Nº 08505.000481/2009-21 - Addys Coromoto Au-
lar Torres, até 16/01/2010
Processo Nº 08505.000511/2009-07 - Filomena Nheiona
Ahukharie, até 06/02/2010
Processo Nº 08505.000518/2009-11 - Juan Carlos Zepa
Acosta e Gabriela Carolina VillaLobos Morales, até 30/01/2010
Processo Nº 08505.071736/2008-59 - Belkis Rocio Rodri-
guez Sarmiento, até 25/01/2010
Processo Nº 08505.071737/2008-01 - Claudia Patricia Ocam-
po Moscoso, até 25/01/2010
Processo Nº 08505.071738/2008-48 - Mayra Alejandra Melo
Cavieles, até 24/01/2010
Processo Nº 08505.071762/2008-87 - Karen Elizabeth Du-
bon Santamaria, até 25/01/2010
Processo Nº 08505.071764/2008-76 - Marcelo Francisco
Ayala Vargas, até 30/01/2010
Processo Nº 08505.072466/2008-01 - Monica Iloisa Fernan-
des Correia, até 03/02/2010
Processo Nº 08505.072474/2008-40 - Joel Vilhete de Alva
Teixeira, até 30/01/2010
Processo Nº 08505.072476/2008-39 - Laura Martinez Or-
begozo, até 30/01/2010
Processo Nº 08505.072714/2008-14 - Juan Andres Tefel
Urioste, até 01/02/2010
Processo Nº 08506.013121/2008-06 - Carlos Alberto Ban-
quet Brango, até 26/02/2010
Processo Nº 08506.013213/2008-88 - Diego Fernando Gu-
tierrez Yatacue, até 31/01/2009
Processo Nº 08506.013217/2008-66 - Alexander Perez Ra-
mirez, até 31/01/2010

Processo Nº 08506.013275/2008-90 - Lidia Genilde Diogo
da Silva, até 31/01/2010
Processo Nº 08701.000019/2009-15 - Carlos Eduardo Arnez
Arevalo, até 16/01/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 12/02/2009, Seção I, Pág. 29,
onde se lê:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08505-066557/2008-08 - Luis Felipe Delgado
Tomas, até 20/01/2010
Leia-se:
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08505-066557/2008-08 - Luis Filipe Delgado
Tomas, até 20/01/2010

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art.
2º da Portaria MPS Nº 167, de 29 de maio de 2008 e em con-
formidade com o que determina o art. 37 da Resolução Nº 10, de 29
de setembro de 2008, da Secretaria Executiva da Comissão de Ética
Pública da Casa Civil da Presidência da República, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética
do Ministério da Previdência Social - MPS, instituída pela Portaria
MPS Nº 167, de 29 de maio de 2008, publicada no DOU de 4 de
junho de 2008, seção 1, pag. 34, na forma do Anexo a esta Por-
taria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 323, de 8 de outubro de
2008, publicada no DOU de 9/10/2008, seção 1, página 30.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Comissão de Ética do MPS, constituída pela Por-
taria MPS Nº 167, de 29 de maio de 2008, atuará como instância
colegiada com funções consultivas dos dirigentes e servidores em
exercício em suas unidades administrativas.

Art. 2º A participação na Comissão não enseja qualquer
remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão
considerados prestação de serviço público relevante, devendo ser re-
gistrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º O dirigente máximo do MPS não poderá ser membro
da Comissão de Ética.

Art.4º O Presidente da Comissão em suas ausências ou im-
pedimentos será substituído pelo membro mais antigo.

Art. 5º Cessará a investidura de membros com a extinção do
mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido
pela Comissão de Ética Pública.

Art. 6º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-
Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o
cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio
técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor
de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública,
indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo
dirigente máximo do órgão ou da entidade.

§ 2º O Secretário-Executivo não poderá ser membro da Co-
missão de Ética.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Comissão:

I - atuar como instância colegiada com funções consultivas
de dirigentes e servidores;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Pú-
blico Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto Nº
1.171, de 22 de junho 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para seu
aperfeiçoamento;
- b) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em de-
sacordo com as normas éticas pertinentes;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações ob-
jetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas
de ética e disciplina;
- d) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de
conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as
normas e orientações da Comissão de Ética Pública; e

e) fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos
órgãos e unidades que integram o Sistema de Gestão da Ética.

III - representar o MPS na Rede de Ética do Poder Exe-
cutivo;

IV - supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da
Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pú-
blica, situações que possam configurar descumprimento de suas nor-
mas;

V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, no que
couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor,
inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do pa-
trimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores
por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apu-
ração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que
possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos
agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar
informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e
entidades federais informações e documentos necessários à instrução
de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à ins-
trução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de
outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especia-
listas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de
desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e
encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo
também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de
cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao
órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao
setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas
diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos,
lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional
- ACPP.

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão com-
petente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético
ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão
distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao dirigente máximo sugestões de apri-
moramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de
conduta próprio e ao regimento interno;

XX - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXI - dar publicidade de seus atos, observada a restrição
prevista no § 2º deste artigo;

XXII - requisitar agente público para prestar serviços
transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante
prévia autorização do dirigente máximo;

XXIII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da
ética que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas,
propondo metas e indicadores de avaliação; e

XXIV - indicar por meio de ato interno, representantes locais
da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos
do MPS, para contribuir nos trabalhos de educação e comunicação.

§ 1º As unidades administrativas do MPS deverão informar à
Comissão o nome de um representante para compor a rede interna de
relacionamento para atuar na articulação das ações relacionadas à
temática da Ética Pública.

§ 2º Até a conclusão do procedimento de apuração de in-
fração ética, todos os expedientes terão a chancela de "reservados"
nos termos do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, após,
estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei Nº
9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Aos membros da Comissão compete:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) determinar a instauração de processos para a apuração de
prática contrária à ética;

c) executar as decisões da Comissão;

d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si
ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa
condução dos trabalhos da Comissão;

e) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comis-
são;

f) tomar os votos, proferindo voto de qualidade e proclamar
os resultados;

g) designar relator para os processos;

h) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e
concluir as deliberações;

i) delegar aos demais integrantes e ao Secretário-Executivo
da Comissão competências para tarefas específicas; e

j) declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Co-
missão.

II - aos demais membros:

a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo
parecer conclusivo e fundamentado;



b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

d) pedir vista de matéria em deliberação;
e) justificar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos;
f) declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão; e
g) fazer relatórios.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:
I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio técnico operacional e logístico à Comissão;
II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação;
IV - solicitar a prévia manifestação da Consultoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matéria a ser deliberada pela Comissão;
V - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

VI - solicitar ao servidor as informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
VII - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VIII - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
IX - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

X - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no MPS; e
XI - executar outras atividades determinadas pelos membros da Comissão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As deliberações da Comissão estão adstritas:
I - ao cumprimento das disposições previstas no Código de Conduta do MPS, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo e no Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - à adoção de orientações complementares concernentes às respostas de consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública;

III - à elaboração de sugestões ao Ministro de Estado da Previdência Social para a edição de atos normativos complementares; e

IV - à instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética.

Art. 11. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

I - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;

II - proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - atuação com independência e imparcialidade.

Art. 12. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13. As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 14. Os membros da Comissão cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes são de um, dois e três anos, estabelecidos no ato de designação.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma vez o membro que for designado para cumprir o mandato complementar caso o mesmo tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Caso o mandato complementar tenha iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser conduzido ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma recondução.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 15. O procedimento para apuração de prática de ato em desrespeito ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa devendo à Comissão notificar o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º Considera-se denúncia, toda peça ou comunicação, secreta ou não, que se fizer comunicar, revelar ou anunciar contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

§ 2º O investigado poderá apresentar prova documental necessária à sua defesa.

§ 3º A Comissão poderá requisitar os documentos necessários à instrução probatória, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 4º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação novos elementos de prova após a manifestação a que se refere o caput, o investigado será notificado para manifestar-se novamente, no prazo de dez dias.

§ 5º Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão conclusiva e fundamentada, com a indicação dos fatos e dos fundamentos legais que determinaram a decisão.

§ 6º Se a conclusão for pela existência de desvio de conduta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo, a Comissão deverá:

I - encaminhar sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhar à unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade do desvio da conduta assim o exigir.

§ 7º A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 16. O procedimento de apuração de infração ao Código de Ética do MPS será instaurado pela Comissão, de ofício ou em razão de manifestação fundamentada desde que haja indícios suficientes e observado o seguinte:

I - a citação do servidor para se manifestar, por escrito, no prazo cinco dias;

II - a produção de prova documental ou testemunhal desde que:

a) seja feita pelo manifestante ou pela Comissão; e

b) a prova testemunhal esteja limitada à indicação de três pessoas, que poderão ser apresentadas e ouvidas na mesma sessão ou chamadas a prestar testemunho por meio de notificação ou precatória, considerando o local em que se encontrem.

III - a realização das diligências necessárias quando de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos;

IV - a reapresentação do feito ao servidor, para nova manifestação no prazo de cinco dias, quando ocorrida a hipótese prevista no inciso anterior;

V - o arquivamento do processo por falta de fundamentos ou de provas; e

VI - a aplicação da pena de censura, devendo a decisão ser comunicada ao interessado e ao seu superior hierárquico para conhecimento e o consequente arquivamento nos apontamentos funcionais.

Art. 17. Das decisões da Comissão caberá recurso ao Ministro de Estado, no prazo de dez dias, contado a partir da ciência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído ao Ministro de Estado.

§ 2º O prazo para reconsideração poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Presidente.

Art. 18. Será mantido com a chancela de "reservado", até que seja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de desvio de conduta ética.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento revestido de sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 19. É assegurada a pessoa investigada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado no caput inclui o de obter cópia dos autos, bem como formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão considerados pela Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e a este Regimento Interno os servidores públicos em exercício nas unidades administrativas do MPS.

Parágrafo único. Entende-se por servidor público, para os fins deste Regimento Interno, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração financeira, ligado direta ou indiretamente ao MPS.

Art. 21. A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 22. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE MAIO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2009, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$640,90 (seiscentos e quarenta reais e noventa centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2009

O Presidente do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, com base no disposto no art. 4º, do Decreto Nº 4.678, de 24 de abril de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, do Anexo à Portaria/MPS/Nº 1.382, de 10 de agosto de 2005, e com o § 1º do art. 17 do Decreto Nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, determina a publicação do resultado do julgamento da 116ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2009.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva
Processo Nº 44000.000546/2007-11
Auto de Infração Nº 02/07-11

Decisão-Notificação Nº 41/08-45
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Interessados: Antonio Lopes Cristovão e Francisco Pereira de Souza
Entidade: Multipension Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada

Ementa: Imputação de responsabilidade objetiva. Impossibilidade na lavratura do auto de infração. Não é cabível a imputação de responsabilidade objetiva. Responsabilidade administrativa por infração a legislação complementar e subjetiva com culpa presumida. Recurso de ofício conhecido e negado provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Euclides Reis Quaresma

Processo Nº 44000.004625/2007-09
Auto de Infração Nº 124/07-90

Decisão-Notificação Nº 115/08-80
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Interessados: Fernando Antonio Pimentel de Melo, Márcio de Araújo Faria, Maria Auxiliadora Nunes Figueiredo, Eurico de Jesus Teles Neto, José Luis Magalhães Salazar, Luis Antonio Souza da Silva, Júlio César Fonseca e Marcelo Beltrão Correa

Entidade: Fundação Atlântico de Seguridade Social
Ementa: Recurso ex-ofício contra a Decisão-Notificação Nº 115/08-80 - correção da infração pela entidade antes da lavratura do auto de infração - Nulidade do Auto de Infração - Recurso Improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva
Processo Nº 44000.001458/2007-36

Auto de Infração Nº 56/07-31

Decisão-Notificação Nº 35/08-42
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Interessada: Sônia Maria da Fonseca
Entidade: FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES

Ementa: Imputação de responsabilidade objetiva. Impossibilidade na lavratura do auto de infração. Não é cabível a imputação de responsabilidade objetiva. Responsabilidade administrativa por infração a legislação complementar e subjetiva com culpa presumida. Recurso de ofício conhecido e negado provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva
Processo Nº 44000.002800/2007-15

Auto de Infração Nº 64/07-60

Decisão-Notificação Nº 45/08-04
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar
Interessados: Marcos César Silva Trindade Mello e Francisco Artur de Lima Moacy

Entidade: FAELBA - Fundação Coelba de Previdência
Ementa: Imputação de responsabilidade objetiva. Impossibilidade na lavratura do auto de infração. Não é cabível a imputação de responsabilidade objetiva. Responsabilidade administrativa por infração a legislação complementar e subjetiva com culpa presumida. Recurso de ofício conhecido e negado provimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar provimento.

Conselheiro-Relator: Euclides Reis Quaresma
Processo Nº 44000.002769/2007-12

Auto de Infração Nº 83/07-12

Decisão-Notificação Nº 106/08-99
Entidade/Recorrente: REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada
Decisão: Sobrestado o julgamento devido ao pedido de vista dos Conselheiros Reginaldo José Camilo e José Ricardo Sasserón.

Conselheiro-Relator: Delúbio Gomes Pereira da Silva
Processo Nº 44000.003276/2002-95

Auto de Infração Nº 06/02-59



Decisão-Notificação Nº 01/05-88
Entidade/Recorrente: PREVI/BB - Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil
Decisão: Sobrestado o julgamento devido à perda de quorum, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro José Ricardo Sasseron.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos da sessão ordinária a ser realizada no dia 25 de maio de 2009, às 9h e 30m, no edifício sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

Processo Nº 44000.002692/2006-08, Auto de Infração Nº 21/06-76, Decisão Notificação Nº 13/07-29, Recorrentes: Edney Rodrigues Feijão e Cristovão Araripe Marinho, Entidade: URANUS - Fundação de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.003219/2006-30, Auto de Infração Nº 52/06-08, Decisão Notificação Nº 23/07-82, Recorrentes: Stélio Castro Borges, Benedito Edson Belfort Leite Filho e Ellen Cassas Travassos Brissac, Entidade: CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão;

Processo Nº 44000.002407/2005-60, Auto de Infração Nº 17/05-18, Decisão Notificação Nº 22/05-58, Recorrentes: José Caetano Cunha, Carlos Henrique de Góes Siqueira, Horácio Dantas de Góes Filho, Valdefrê Fraga Resende e Vera Dulce Brandão de Oliveira, Entidade: INERGUS - Instituto Inergipe de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.002937/2006-99, Auto de Infração Nº 29/06-88, Decisão Notificação Nº 09/07-51, Recorrentes: Lucy Alvarez Anaïsse, Luiz Alberto Nery Sampaio e Geize Maria Teixeira da

Silva Figueiredo, Entidade: CAFBEP - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco do Estado do Pará S.A.;

Processo Nº 44000.002935/2006-08, Auto de Infração Nº 25/06-27, Decisão Notificação Nº 17/07-80, Recorrentes: Zael Diógenes Moreira, Fausto Feliciano Filho e Suely Ferreira Pedro da Silva, Entidade: COMPREV - Fundação Compesa de Previdência e Assistência;

Processo Nº 44000.001528/2005-94, Auto de Infração Nº 06/05-00, Decisão Notificação Nº 18/06-61, Recorrentes: Jorge Luiz Moura, Tânia Regina Ferreira, Adalto Carmona Cortês, Eduardo Cunha Telles e Nilton Vassimon da Silva, Interessado: Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.001567/2005-91, Auto de Infração Nº 09/05-90, Decisão Notificação Nº 17/06-07, Recorrentes: Severino Ramos de Farias, Antônio Carlos Godinho Vieira, Manoel Fernandes Sobrinho, Jurandi Gomes da Silva, Vanderlei Faria, Júlio César Reis, João Marcos Cândido da Silva, Reginaldo Borges Leal, José Ricardo Barboza Sobrinho, Tércio Calmon Filho, Ademar Castilho de Moraes, Marcelo Souza Rocha, José Anício Barbosa Júnior e Wilson Godinho Torres, Interessados: Waldir Alves de Assunção e Luiz Antônio Alexandre da Silva, Entidade CABEN - Caixa de Beneficência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Processo Nº 44000.000184/2009-20, Recorrente: ASASTEL - Associação dos Participantes e Assistidos da Telos, referente à representação/recurso contra os atos de deliberação do Conselho Deliberativo da Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social e de decisão proferida pela Secretaria de Previdência Complementar;

Processo Nº 44000.002119/2005-13, Auto de Infração Nº 16/05-55, Decisão Notificação Nº 04/06-57, Recorrente: Heraldo Alves Margarido Júnior, Entidade: FEMCO - Fundação Cosipa de Seguridade Social;

Processo Nº 44000.001420/2005-00 Inquérito Administrativo instituído por meio da Portaria Nº 196, de 23 de junho de 2005, Entidade: ORIUS - Associação ORION de Seguridade Social, Decisão de 7 de março de 2008, publicada no D.O.U Nº 49 de 12 de março de 2008, Recorrentes: Adriana Isabel Fernandes Teixeira Gonçalves, Gerson Giusti Roque, Rinaldo Zorzetto, Larion Pastuszek e Wladomiro Nunes Teixeira Júnior, Interessados: José Valdemar Frauendorf e Valter Baccarin Volpato;

Processo Nº 44000.000828/2007-18, Auto de Infração Nº 11/07-01, Decisão Notificação Nº 27/08-14, Recorrente/Entidade: FAELBA - Fundação Coelba de Previdência Complementar;

Processo Nº 44000.004019/2006-02, Auto de Infração Nº 58/06-86, Decisão Notificação Nº 33/08-17; Recorrente: George Denis de Barros Labourdette, Interessado: Renato Lund Martinez, Entidade: Fundação CORSAN dos Funcionários da Companhia Rio-grandense de Saneamento.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/SPC/MPS Nº 2.882, de 4/05/200, publicada no DOU Nº 83, de 5/05/2009, seção 1, página 49, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.882, DE 4 DE ABRIL DE 2009" leia-se "PORTARIA Nº 2882, DE 4 DE MAIO DE 2009".

Na Portaria/SPC/MPS Nº 2.883, de 4/05/200, publicada no DOU Nº 83, de 5/05/2009, seção 1, página 49, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.883, DE 4 DE ABRIL DE 2009" leia-se "PORTARIA Nº 2883, DE 4 DE MAIO DE 2009".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 896, DE 5 DE MAIO DE 2009

Certifica Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde, publica os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Certificar os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Anexo a esta Portaria, para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde e publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

Parágrafo único. Os Municípios relacionados nesta Portaria, farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do TFVS homologados, com vigência a partir de março de 2009.

Art. 2º Considerar os referidos Municípios qualificados para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações de Vigilância em Saúde no valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. Os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0043 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS	REPASSE MENSAL DE
						TFVS (R\$)	REPASSE PARA SES (R\$)			
43	RS	496	4	282.057	10.726.063	22.774.291.92	6.588.698.60	2.100.104.02	8.688.802.62	549.058.22

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFECD - ANUAL			Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)			
430070	Anta Gorda	6.181	9.009,12	2.966,88	11.976,00	4.798,84	16.774,84	998,00
430245	Boqueirão do Leão	8.169	9.149,28	3.921,12	13.070,40	51.665,76	64.736,16	1.089,20
431057	Itapuca	2.589	9.006,72	1.242,72	10.249,44	80.820,12	91.069,56	854,12
431300	Nova Bréscia	3.007	9.005,76	1.443,36	10.449,12	4.185,02	14.634,14	870,76
431475	Poço das Antas	1.828	9.007,20	877,44	9.884,64	3.982,28	13.866,92	823,72
431513	Pouso Novo	2.180	9.000,96	1.046,40	10.047,36	4.050,00	14.097,36	837,28
431515	Progresso	5.928	9.018,72	2.845,44	11.864,16	93.129,84	104.994,00	988,68
431545	Relvado	2.084	9.012,96	1.000,32	10.013,28	116.190,20	126.203,48	834,44
432045	Sério	2.461	9.015,36	1.181,28	10.196,64	210.951,12	221.147,76	849,72
432085	Taba	4.089	9.000,00	1.962,72	10.962,72	4.385,09	15.347,81	913,56
432145	Teutônia	24.772	27.744,64	11.890,56	39.635,20	16.000,00	55.635,20	3.302,93
TOTAIS		63.288	117.970,72	30.378,24	148.348,96	590.158,27	738.507,23	12.362,41



PORTARIA Nº 897, DE 5 DE MAIO DE 2009

Aprova a descentralização dos recursos financeiros federais, referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, ao Município de Umuarama-PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 3.237/GM, de 24 de dezembro de 2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica em saúde; Considerando a Resolução CIB/PR Nº 027, de 23 de março de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprovou a mudança de pactuação do Município de Umuarma, de gerenciamento municipal para gerenciamento estadual dos recursos referentes à Assistência Farmacêutica Básica.

Considerando a Lei Municipal de Umuarama Nº 3.345, de 17 de fevereiro de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a ingressar como associado no Consórcio Intergestores Paraná.

Considerando a Portaria Nº 1928/GM, de 19 de setembro de 2008, que altera os dados populacionais dos Municípios brasileiros discriminados no Anexo III da Portaria Nº 3.237/GM, de 24 de dezembro de 2007, referente aos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I e II da Portaria Nº 491/GM, de 13 de março de 2008, referente às transferências dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para o Município Umuarama-PR, destinados ao custeio dos medicamentos usados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR, conforme quadro abaixo:

PORTARIA Nº 898, DE 5 DE MAIO DE 2009

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde para ações de controle da malária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde do Amazonas, Maranhão, Pará e Rondônia no montante global de R\$ 1.212.000,00 (um milhão e duzentos e doze mil reais), em uma única parcela, que será paga na competência março de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se a atender a programação da capacitação de pessoal em ações de controle da malária.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6186.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle da Malária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º de março de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
AM	13	SES/AM	612.000,00
MA	21	SES/MA	200.000,00

PA	15	SES/PA	200.000,00
RO	11	SES/RO	200.000,00
TOTAL			1.212.000,00

PORTARIA Nº 899, DE 5 DE MAIO DE 2009

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, referente ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Poá, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela, que será paga na competência de março de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0035 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde no Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º março 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O(A)Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051082/2005-69	PROTEGE SERVIÇOS MÉDICOS LT-DA	412911.	04.049.014/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01.ção configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.050375/2005-29	PULMONAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURG TORACICA LTDA.	403369.	12.623.062/0001-39	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01.Infração configurada.	77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O(A)Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115290/2004-12	DENTALPLAN S/C	409103.	35.493.659/0001-01	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

ANEXO I				
ESTADO DO PARANÁ				
Transferência do Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.				
PROCEDIMENTO	COD	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE 2007	OTAL/ANO - R\$
	MUNIC			
EXCLUIR	28104	Umuarama	95.153	390.127,30
TOTAL CEARÁ			3.748.525	15.368.952,50

ANEXO II				
ESTADO DO PARANÁ				
Transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde.				
PROCEDIMENTO	COD	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO IBGE 2007	TOTAL/ANO - R\$
	MUNIC			
INCLUIR	28104	Umuarama	95.153	390.127,30
TOTAL PARANÁ			6.631.131	27.187.637,10

Parágrafo único. Os recursos federais discriminados no quadro acima, referente ao Município de Umuarama-PR serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 avos.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.1293.20AE.0041 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na competência de abril de 2009, alterando a Portaria Nº 491/GM, de 13 de março de 2008, quanto ao repasse federal destinado ao Município de Umuarama-PR.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO				
				R\$ 1,00
PLANVIGI	COLDIGO IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	TOTAL
SP16401	353980	SP	Poá	80.000,00
TOTAL				80.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1643, de 24 de março de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.239884/2003-37

Operadora: Dix Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 362921

Beneficiário: A.R.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso interposto pelo beneficiário porquanto intempestivo, para julgar procedente a alegação da operadora, de doença e/ou lesão preexistente não declarada, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 5 DE JANEIRO DE 2009

O(A)Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.227296/2003-51	GLOBALMED - OPERADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412520.	01.184.810/0001-08	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2009

O(A)Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051652/2005-11	TOP CARE SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	414409.	04.288.324/0001-28	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O(A)Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052169/2005-53	CENTRO MÉDICO SIMONSEN LTDA	409545.	00.836.896/0001-43	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	38.500,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2009

O(A)Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115110/2004-01	Fundação Sintaf - Saúde de Ass. aos Ser. do Gr. Trib., Arrec. e Fiscalização da Secr. de Est. da Fazenda do Estado do Maranhão	411850.	00.345.515/0001-23	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Anulação do AI 13470. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O(A)Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157373/2005-60	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS	405388.	00.759.231/0001-83	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O(A)Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157840/2005-51	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNANDÓPOLIS	415031.	05.679.575/0001-04	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 4 DE MAIO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e danº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU11/9/2008, Seção 2, página 34tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002154/2006-60	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Descr. Hosp. Sta Genoveva CNPJ 18.484.378/0001-73, sem aut. (Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	310.938,89 (Trezentos e dez mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)

JACKELINE PARADELA
Substituta



DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e danº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU11/9/2008, Seção 2, página 34tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004791/2008-32	GOOD LIFE SAUDE S/A	305995.	65.140.725/0001-20	Não gar. cob. cons. avaliação pré-anestésica, benef. A.B.C.C. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

JACKELINE PARADELA
Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e danº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU11/9/2008, Seção 2, página 34tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000203/2006-91	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Redimensionar sua rede hospitalar por redução sem solicitar autorização da ANS, ao rescindir contrato com o Hospital Porto Dias S/C Ltda., CNPJ nº 84.154.608/0001-60. Artigo 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98.	959.474,06 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)

FAUZE ACHCAR CHELALA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.622, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 59 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Resolução - RDC Nº . 102/2000, artigo 15, resolve: Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de material promocional intitulado "Simpósio Satélite ROCHE - ESMO 2008", o qual divulga o medicamento AVASTIN - Benvacizumabe, da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, CNPJ 33.009.945/0001-23, bem como todos os demais materiais publicitários do citado medicamento que da mesma forma apresentam indicação para "câncer de pulmão não pequenas células não escamoso" a qual não consta no registro do medicamento AVASTIN na Anvisa; e veiculam referências, bibliográficas incompletas, tabelas, gráficos e demais informações distorcidas, fragmentadas, e que não condizem com os estudos científicos publicados.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 49, DE 5 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de abril de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Kley Hertz S/A Indústria e Comércio.
CNPJ: 92.695.691/0001-03
Medicamento: Ritmoneuran RTM (Passiflora incarnata)
Processo nº: 25351.611956/2007-67
Expediente Nº : 964736/08-8
Assunto: Registro de Medicamento Fitoterápico.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: bromidrato de citalopram
Processo nº: 25351460605/2007-81
Expediente Nº : 019718/08-5
Assunto: Registro de Medicamento Genérico.
Medicamento: paracetamol + cafeína
Processo nº: 25351.648409/2007-37
Expediente Nº : 889824/08-3
Assunto: Registro do Medicamento Genérico.
Empresa: Prodotti Laboratórios Farmacêutico Ltda.
CNPJ: 51603488/0001-82

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.623, DE 5 DE ABRIL DE 2009

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria Nº 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009, considerando os arts. 6º e 8º, § 1º, II, da Lei n. 9782, de 16 de janeiro de 1999; considerando o art 1º da Lei 10.674, de 16 de maio de 2003; considerando a Resolução RDC Anvisa Nº 175, de 08 de julho de 2003; considerando os Laudos de Análises Nº 5277.00/2008 e Nº 9683.00/2008 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias -IOM/FUNED (LACEN/MG); considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais Nº 220/2008- Retificação e Nº 272/2008, resolve: Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos lotes dos produtos abaixo discriminados por apresentarem resultados insatisfatórios na Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas, devido à presença de pelo de roedor e na Análise de Rotulagem.

PRODUTO	MARCA	DATA DE FABRICAÇÃO	LOTE	DATA DE VALIDADE	FABRICANTE	UF	CNPJ
Pimenta do Reino em Pó	Bom Apetit	07/2006	Vide data de fab/val	07/2009	Bon Apetit Temperos Ltda	ES	36.379.998/0001-24
Pimenta do Reino Moída	Ki-Sabor	Não consta	Vide data de validade	03/2010	Temperos GC Indústria e Comércio Ltda	MG	25.191.792/0001-50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ARESTO Nº 51, DE 5 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de abril de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Antibióticos do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.439.635/0001-03
Medicamento: Oncovin (sulfato de vincristina)
Processo Nº : 25351006812/2004-41
Expediente nº: 488538/08-4
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 29 de abril de 2009

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V

Medicamento: Onciplus (nistatina + acetonido de triancinolona + sulfato de neomicina + gramicidina)
Processo Nº : 25000025974/96-98
Expediente nº: 488697/08-6
Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Similar.

ARESTO Nº 50, DE 5 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de abril de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências de publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Laboratório Kinder Ltda.
CNPJ: 43.521.129/0001-58
Medicamento: Kinasten (clotrimazol)
Processo Nº : 25000.014486/99-25
Expediente nº: 923169/08-2
Assunto: Alteração de excipiente
Medicamento: Gino Kinasten (clotrimazol)
Processo Nº : 25000.014486/99-25
Expediente nº: 923142/08-1
Assunto: Inclusão de nova forma farmacêutica.



e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

- reais)

AD COMÉRCIO IMP. E EXPL.LTDA
25759-419942/2006-20 - AIS: 299/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
- reais)

BAUSCH & LOMB INDUSTRIA OTICA LTDA
25351-148892/2004-10 - AIS: 223/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil
- reais)

além da proibição da propaganda dos medicamentos BETA-OPHTIOLE, LOTEPROL, VIDISIC GEL e ARTELAC, nos moldes em que foi veiculada
- reais)

CENTRO AUDITIVO REXTON LTDA
25759-194878/2006-69 - AIS: 245/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil
- reais)

CENTRO AUDITIVO REXTON LTDA
25759-200261/2006-90 - AIS: 259/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil
- reais)

FLEXIMED PROD. MED. HOSP. LTDA.
25759-130129/2005-22 - AIS: 088/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00(dos mil
- reais)

GUIDANT DO BRASIL LTDA
25759-165483/2005-78 - AIS: 399/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil
- reais))

IMPLANT INNOVATIONS DO BRASIL LTDA
25759-303331/2004-07 - AIS: 288/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil
- reais)

INDUMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-217336/2007-52 - AIS: 260/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
- reais)

INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA
LTDA
25759-150880/2006-26 - AIS: 192/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil
- reais)

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS
LTDA
25767-458213/2006-73 - AIS: 141/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil
- reais)

LESELL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA
E REPRESENTAÇÃO LTDA.
25759-240277/2006-35 - AIS: 226/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil
- reais)

NESTLE BRASIL LTDA
25759-138442/2006-90 - AIS: 169/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil
- reais)

NOVARTIS BIOCIECIAS S/A
25759-318189/2007-37 - AIS: 043/07 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)

- reais)

NOVARTIS BIOCIECIAS S/A
25759-487547/2006-70 - AIS: 718/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil
- reais)

NOVARTIS BIOCIECIAS S/A
25759-210005/2007-91 - AIS: 453/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)
- reais)

NOVARTIS BIOCIECIAS S/A
25759-210038/2007-31 - AIS: 463/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00(oito mil
- reais)

ORCIMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-072720/2003-96 - AIS: 136/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil
- reais)

PERFORMANCE TRAD. IMP. E EXP. & COM. LTDA
25767-167528/2004-69 - AIS: 103/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil
- reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-420018/2007-77 - AIS: 491/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil
- reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-421148/2007-27 - AIS: 638/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
- reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-431086/2007-61 - AIS: 965/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-431130/2007-33 - AIS: 981/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil
- reais)

SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759-107822/2007-63 - AIS: 078/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00(seis mil

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

RETIFICAÇÕES

- No DOU Nº 207, de 24/10/2008, Seção 1, pág. 51, do Pro-
cesso 25760-000162/2004-17, AIS 010/03 - CVS/PA, onde se lê:
"ATLAS SUPPLY COMERCIO LTDA"; Leia-se: "ATLAS MARI-
TIME LTDA."
- No DOU Nº 252, de 29/12/2008, Seção 1, pág. 158, da
empresa GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA, Processo 25759-
426240/2006-01, AIS 494/06 - CVS/SP, onde se lê: "Penalidade de
multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)"; Leia-se: "Penalidade
de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde por meio dos Ofícios Nº s 109 e 110, ambos de 04 de fevereiro de 2009, e a Deliberação Nº 1, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado de São Paulo, de 27 de janeiro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial - CGACA/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação da Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
46.020.301/0002-69	2082128	Sociedade Campineira de Educação e Instrução/Hospital e Maternidade Celso Pierro - Campinas
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;		

Art. 2º - Habilitar, com pendência, a Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
72.957.814/0001-20	2081377	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;		

- §1º - O respectivo gestor do SUS, de acordo com o vínculo do estabelecimento e modalidade da gestão, deverá dar conhecimento da pendência ao estabelecimento ora habilitado, bem como do prazo estabelecido para a solução da mesma.
- §2º - A não solução da pendência dentro do prazo fixado para tal implicará na exclusão do estabelecimento para realizar os procedimentos da área.
- Art. 3º - O custeio do impacto financeiro gerado pela presente Portaria deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando os Ofícios Nº 109 e Nº 110 ambos de 2008, e as Portarias GM/MS Nº 2161, de 09 de outubro de 2008 e GM/MS Nº 3.150, de 24 de dezembro de 2008, que estabelecem recursos ao Estado de São Paulo.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SRTM FL) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580 objeto do processo administrativo nº 80001.007316/2009-06, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo REBOQUE (R/RO-DOFORTSA RBI 2E), fabricado pela empresa Rodofort S/A, com sede na Via Anhanguera s/nº Km 108,05 - Bairro Jardim São Francisco - Sumaré - SP. CEP: 13.181-030, objeto do processo administrativo nº 80001.006986/2009-05, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os veículos basculantes, a isenção permitida será restrita à instalação do pára-choque recuado até o limite de 400 mm da extremidade máxima traseira do veículo, cumpridos os demais requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SR BA) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007323/2009-08, em razão do seu tipo de construção e funcionamento impossibilitar a aplicação do pára-choque traseiro na extremidade máxima traseira do veículo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SRFG LO) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007317/2009-42, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida

com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SRFG GG), fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007318/2008-97, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SRCA CA) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580 objeto do processo administrativo nº 80001.007320/2009-66, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SR CO), fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007319/2009-31, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTARIA Nº 96, DE 5 DE MAIO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregados deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SR CA) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007328/2009-22, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregados deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que nos veículos basculantes, a isenção permitida será restrita à instalação do pára-choque recuado até o limite de 400 mm da extremidade máxima traseira do veículo, cumpridos os demais requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o implemento veicular CAR-ROCERIA BASCULANTE fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007327/2009-88, em razão do seu tipo de construção e funcionamento impossibilitar a aplicação do pára-choque traseiro na extremidade máxima traseira do veículo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregados deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo REBOQUE (R/RANDONSP RQ CA) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007324/2009-44, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregados deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo REBOQUE (R/RANDONSP RE DL) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007325/2009-99, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregados deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SRBO CA) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007322/2009-55, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregados deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: 'Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 - isento do pára-choque';

Considerando os termos do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que os reboques e semi-reboques cuja distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura seja igual ou inferior a 400 mm, dispensados do cumprimento da Resolução CONTRAN nº. 152/03, deverão portar um perfil metálico cuja altura da borda inferior do elemento horizontal em relação ao plano de apoio das rodas, medida com o veículo com a massa em ordem de marcha, seja de no máximo 550 mm, cujo comprimento seja no mínimo igual à distância entre as faces internas dos aros ou rodas, e satisfaça as demais especificações dos itens 4.4, 4.8 e 4.9 do Anexo da Resolução CONTRAN nº. 152/03, resolve:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SRBS IN) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007321/2009-19, em razão da distância da face traseira do pneu até a extremidade máxima traseira de sua estrutura ser igual ou inferior a 400 mm.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 146, DE 30 DE MARÇO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.008392/2009-68, resolve:

Art. 1º Consignar à TV DO POVO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência 524 a 530 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 191, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.058517/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV DIÁRIO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de Fortaleza, Estado do Ceará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Fortim, Estado do Ceará, por meio do canal 36+ (trinta e seis decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA



PORTARIA Nº 203, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001647/1999, resolve:

Alterar o artigo 1º da Portaria SE/MC Nº 397, de 30 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 1999, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itapagé, Estado do Ceará, por meio do canal 2 (dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais."

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de São José da Laje, Estado de Alagoas, canal 33 (trinta e três), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma nº 01/2001, aprovada pela Portaria MC nº 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.329, DE 5 DE MAIO DE 2009

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Santa Catarina, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 792, de 31 de março de 2009, constante do Processo nº 48500.006683/2008-60, publicada no Diário Oficial nº 65, de 6 de abril de 2009, Seção 1, página 95, nos itens identificados abaixo, onde se lê:

CERGA	351.996,09
-------	------------

COOPERMILA	67.311,05
------------	-----------

TOTAL PERMISSONÁRIAS	6.653.905,42
----------------------	--------------

TOTAL BRASIL	2.470.977.298,92
--------------	------------------

Leia-se:

CERGA	328.304,05
-------	------------

COOPERMILA	62.780,50
------------	-----------

TOTAL PERMISSONÁRIAS	6.625.682,83
----------------------	--------------

TOTAL BRASIL	2.470.949.076,32
--------------	------------------

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2009

Nº 1.651 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENER-

GIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004725/2002-61, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG8 a UG11, de 1.580 kW cada, com potência limitada a 1.516 kW cada, da EOL Praias de Parajuru, localizada no Município de Beberibe, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Central Eólica Praias de Parajuru S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 526, de 24 de setembro de 2002, e autorizada a alterar suas características técnicas conforme Despacho ANEEL Nº 3.452, de 21 de novembro de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 6 de maio de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Central Eólica Praias de Parajuru S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2009

Nº 1.653 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007121/2008-33 e nos termos do Memorando nº 331/2009-SAF/ANEEL, resolve: I - anular o Auto de Infração - AI nº 013/2009-SFF/ANEEL aplicado contra a Usina Santa Luíza S.A., inscrita sob o CNPJ (MF) nº 52.312.774/0001-51, e, por conseguinte, cancelar a penalidade de multa fixada no valor no valor de R\$ 848,80 (oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), uma vez que a empresa já se encontrava desativada desde 10 de dezembro de 2007, não se fazendo subsistente a cobrança da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente às competências de junho a agosto de 2008; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2009

Nº 1.654 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002834/2007-20, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1364/2008-SGH/ANEEL, de 09/06/2008, para entrega do Projeto Básico da Pedra Azul, com potência estimada de 30 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa EDP Energias do Brasil S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2009.

Nº 1.655 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002765/2007-54, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1366/2008-SGH/ANEEL, de 09/06/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Pirai I, com potência estimada de 23 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica rio Paraná, solicitado pela empresa EDP Energias Brasil S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2009.

Nº 1.656 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002768/2007-98, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1362/2008-SGH/ANEEL, de 09/06/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Guaxatuba, com potência estimada de 12,2 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa EDP Energias do Brasil S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2009.

Nº 1.657 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000969/2004-46, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 908/2006-SGH/ANEEL, de 28 de agosto de 2006, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Porteiras, com potência estimada de 86 MW, situada no rio Maranhão, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2010.

Nº 1.658 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004316/2001-10, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 691/2006-SGH/ANEEL, de 14/07/2006, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Maranhão, com potência estimada de 125 MW, situada no rio Maranhão, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., Energética-TECH Engenharia Ltda., RIALMA S/A - Centrais Elétricas Rio das Almas S.A., PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2010.

Nº 1.659 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006774/2001-67, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 686/2006-SGH/ANEEL, de 14/07/2006, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Buriti Queimado, com potência estimada de 142 MW, situada no rio das Almas, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., Energética-TECH Engenharia Ltda., RIALMA S/A - Centrais Elétricas Rio das Almas S.A., PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2010.

Nº 1.660 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003852/2001-62, resolve: I - Estabelecer o prazo de 30/12/2010 para apresentação da revisão dos Estudos de Viabilidade da UHE Mirador, com potência estimada de 106 MW, situada no rio Tocantinzinho, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela Furnas Centrais Elétricas S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL na data estabelecida no item I deste Despacho.



Nº 1.661 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003921/2008-85, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1655/2008-SGH/ANEEL, de 15/07/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Mutum I, com potência estimada de 4 MW, situada no córrego Mutum, sub-bacia 66, bacia hidrográfica rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Brasil Central Engenharia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/06/2009.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2009

Nº 1.652 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.003140/2008-91, resolve: I - Aprovar a continuidade do Projeto de P&D, código 2952-005/2007, da Enerpeixe S/A. listado na Nota Técnica nº 0035-SPE/ANEEL, de 04/05/2009, que prevê o investimento de R\$ 395.707,50 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos); II - Determinar que o projeto seja concluído até 12 de maio de 2010.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2009

Nº 1.650 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução Normativa nº 313, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos arts. 15, §§ 4º e 5º, 16, 17, 18 e 19 do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e com base nas informações prestadas pela ELEKTROBRÁS por meio do documento CTA-DFG-3825/2009, resolve: Encerrar os procedimentos para repasse do "Bônus ITAIPU" ao consumidor residencial e rural, devido à apuração de resultado negativo na Conta de Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU em 2008.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de maio de 2009

Nº 876 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (d), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 357, de 28 de abril de 2009, fica revogado o Registro nº 0024, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgada à Frannel Distribuidora de Petróleo Ltda, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.006610/2005-88, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 877 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 356, de 28 de abril de 2009, fica cancelado o Registro nº 3006 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, da STORAGE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.927.984/0001-13, pelas razões constantes no processo administrativo de nº 48610.002147/2006-86. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 324, de 30/06/1999, publicado no Diário Oficial da União em 02/08/1999.

Nº 878 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, II, alínea (b) da Portaria ANP nº 202/99, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 358, de 28 de abril de 2009, fica revogada a Autorização nº 102, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2004, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis

líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel, bem como cancelado o Registro nº 3206, outorgados à ECCO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.045.534/0001-10, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004716/2008-90, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho nº 197, publicado no Diário Oficial da União em 12/05/2004.

Nº 879 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 359, de 28 de abril de 2009, fica cancelado o Registro nº 0520 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.058/0001-47, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004828/2008-41, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 880 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 360, de 28 de abril de 2009, fica revogada a Autorização nº 338, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2005, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgada à Orca Distribuidora de Petróleo Ltda., bem como cancelado seu Registro nº 3256, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004830/2008-10, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho nº 980, publicado no Diário Oficial da União em 12/09/2005.

Nº 881 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas no Art. 27, II, da Resolução ANP nº 24, de 06 de setembro de 2006 e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 361, de 28 de abril de 2009, fica cancelado o Registro nº 20 para o exercício da atividade de distribuição de solventes, da empresa R. FONSECA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.392.554/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012312/2006-16, regularmente desenvolvido nos termos da Lei nº 9.784/99.

Nº 882 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 362, de 28 de abril de 2009, fica cancelado o Registro nº 446 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.953/0001-98, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004715/2008-45, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho ANP nº 555, publicado no DOU em 27/09/2000.

Nº 883 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 363, de 28 de abril de 2009, fica revogada a Autorização nº 436, publicada no DOU em 25 de novembro de 2005 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, bem como cancelado o Registro nº 3251, outorgados à GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.135.653/0001-27, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.004826/2008-51, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho nº 597, publicado no DOU em 07 de junho de 2005.

Nº 884 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 364, de 28 de abril de 2009, fica revogada a Autorização ANP nº 0348, publicada no D.O.U. em 07/10/2004, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à BENZ OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.892.974/0001-40, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.003413/2008-50, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho ANP nº 545/2004, publicado no D.O.U. em 07/10/2004.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 126, de 02 de agosto de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Sullair do Brasil Ltda., com endereço na Rua Taguapaca, nº 261, Bairro Jardim Jurubatuba, no município de São Paulo - SP e inscrição no CNPJ nº 59.772.855/0001-83, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado, sob o registro nº 404, conforme processo nº 48610.003248/2009-17.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 207, DE 5 DE MAIO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 126, de 02 de agosto de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cotia Vitória Serviços e Comércio S/A., com endereço na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Salas 1.620, 1.622 e 1.624, Bairro Centro, no município de Vitória - ES e inscrição no CNPJ nº 01.826.229/0001-42, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado, sob o registro nº 403, conforme processo nº 48610.001244/2009-02.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 5 DE MAIO 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 07, de 13 de janeiro de 1999 e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003002/2009-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Frade Japão Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.255.266/0001-73, situada na Praia do Flamengo, nº 154, 7 andar Parte - Bairro Flamengo, no município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de exportação de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 209, DE 5 DE MAIO 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004659/2009-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Target Trading S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.013.667/0001-54, situada na Av. Princesa Isabel, nº 629 - Sala 402 - Bairro Centro, no município de Vitória - ES, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel/biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 210, DE 5 DE MAIO 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP nº 312 de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004158/2009-43, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a empresa Hüge Prime Comercial Importadora Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.657.301/0001-02, situada na Rua Riachuelo, nº 460 - Sala 302, 3 andar Edifício Trade Tower - Bairro Vila Adonias, no município de Sorocaba - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 5 DE MAIO 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e con-

siderando o disposto nas Portarias ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001224/2009-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Mares Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.411.740/0001-22, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 35 - Sala 12 - Bairro Centro, no município de Blumenau - SC, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel/biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 212, DE 5 DE MAIO 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001447/2009-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CPA Trading S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.203.519/0001-90, situada na Avenida XV de Novembro, nº 180, Bairro Zona 01, no município de Maringa - PR, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2009

Nº 873 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0177517	A DA COSTA VALADARES	10.432.491/0001-01	ANANINDEUA	PA	48610.004582/2009-98
GLP/PR0177518	ALEX DE ALMEIDA BEBIDAS	10.341.183/0001-62	CURITIBA	PR	48610.004272/2009-73
GLP/AL0177519	ANA MIRES VIEIRA RAMALHO MENDONÇA - ME	02.925.271/0001-83	SANTANA DO MUNDAU	AL	48610.004428/2009-16
GLP/CE0177520	ANA RICART FERREIRA - ME	10.402.829/0001-74	POTENGI	CE	48610.004274/2009-62
GLP/PA0177521	ANATOLIO MACHADO PORTELA - ME	04.039.692/0001-32	SANTAREM	PA	48610.004293/2009-99
GLP/MG0177522	ARCO-IRIS GAS LTDA.	10.497.926/0001-98	UBERLANDIA	MG	48610.004123/2009-12
GLP/RS0177523	ARMAZEM TIROLES ME	09.664.686/0001-90	BENTO GONCALVES	RS	48610.004320/2009-23
GLP/DF0177524	BELISSIMA COMERCIO DE GAS LTDA. ME	09.666.139/0001-43	BRASILIA	DF	48610.004265/2009-71
GLP/GO0177525	CAMBRAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	07.760.969/0001-00	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004291/2009-08
GLP/RS0177526	CARDOSO & BRISTOT LTDA. ME	00.998.810/0001-89	SANTA MARIA	RS	48610.004126/2009-48
GLP/GO0177527	CELIO VICENTE TELES	09.480.899/0001-61	VARIAO	GO	48610.004583/2009-32
GLP/ES0177528	CHRISTIAN COMERIO ME	09.596.581/0001-40	VITORIA	ES	48610.004542/2009-46
GLP/PE0177529	CICERO GERALDO DA SILVA - CARUARU - ME	08.109.024/0001-95	CARUARU	PE	48610.004574/2009-41
GLP/GO0177530	CLEONE LOPES RIBEIRO	01.439.876/0001-00	RIO VERDE	GO	48610.004581/2009-43
GLP/BA0177531	COMERCIAL DE GÁS LM LTDA.	10.597.503/0001-40	JUSSARA	BA	48610.004530/2009-11
GLP/ES0177532	COMERCIAL DE GÁS VENDA NOVA LTDA.	02.642.521/0001-78	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	48610.004531/2009-66
GLP/CE0177533	COMERCIAL DE PETROLEO SAO JOSE LTDA	03.596.298/0002-13	CROATA	CE	48610.004122/2009-60
GLP/BA0177534	COMERCIAL LIMOEIRO LTDA.	32.615.015/0001-50	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.004575/2009-96
GLP/MT0177535	COMERCIO DE GÁS ARIPUANÁ LTDA. - ME	09.364.185/0001-98	ARIPUANA	MT	48610.004576/2009-31
GLP/PR0177536	DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.667.161/0001-97	RANCHO ALEGRE	PR	48610.004538/2009-88
GLP/ES0177537	DELLA FONTE COMERCIAL LTDA.	10.285.312/0001-42	VILA VELHA	ES	48610.004525/2009-17
GLP/RS0177538	DESTAQUE COMERCIO DE GÁS LTDA. - ME	72.033.590/0001-60	PORTAO	RS	48610.004288/2009-86
GLP/PA0177539	E C AGUIAR	83.582.221/0001-42	SANTAREM	PA	48610.004427/2009-71
GLP/RS0177540	ELIAS ALFREDO ELGER	10.705.030/0001-57	NAO-ME-TOQUE	RS	48610.004536/2009-99
GLP/MG0177541	ELISANGELA GONÇALVES BRITO	10.560.461/0001-72	MONTES CLAROS	MG	48610.004431/2009-30
GLP/PB0177542	FRANÇA COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.359.690/0001-44	BAYEUX	PB	48610.004128/2009-37
GLP/MG0177543	HVS CONVENIÊNCIAS LTDA.	09.151.611/0001-05	MATOZINHOS	MG	48610.004426/2009-27
GLP/RS0177544	IRMÃOS SAUTHIER LTDA. - ME	02.442.356/0001-00	LAJEADO	RS	48610.004430/2009-95
GLP/MG0177545	ITANHANDU COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	07.311.598/0001-89	ITANHANDU	MG	48610.004289/2009-21
GLP/AL0177546	J M NUNES PEREIRA GÁS	10.192.655/0001-62	MACEIO	AL	48610.004275/2009-15
GLP/MG0177547	JOÃO PINTO FERREIRA	20.562.997/0001-80	JURAMENTO	MG	48610.004537/2009-33
GLP/PB0177548	JOSE DE ASSIS DOS SANTOS FERREIRA	10.715.246/0001-01	CAMPINA GRANDE	PB	48610.004562/2009-17
GLP/AL0177549	JOSE FERNANDES FERREIRA LIMA CONSTRUÇÕES ME	35.381.342/0001-83	CRAIBAS	AL	48610.004124/2009-59
GLP/PB0177550	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	08.107.074/0001-33	MARI	PB	48610.004267/2009-61
GLP/MT0177551	JOSENILDO ALVES DE LIMA ME	10.568.670/0001-62	CUIABA	MT	48610.004434/2009-73
GLP/PA0177552	JP DE AZEVEDO FILHO	10.342.794/0001-25	ANANINDEUA	PA	48610.004290/2009-55
GLP/MG0177553	LENNON GAS LTDA ME	10.441.869/0001-25	SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	48610.004263/2009-82
GLP/SE0177554	LIDERGÁS COMÉRCIO VAREJISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	10.344.465/0001-13	PIRAMBU	SE	48610.004443/2009-64
GLP/PE0177555	MARIA DO SOCORRO ARAUJO OURICURI ME	69.954.683/0001-12	OURICURI	PE	48610.001014/2005-10
GLP/PB0177556	MARIA DO SOCORRO BENICIO MAIA ARAUJO	09.032.540/0001-21	QUEIMADAS	PB	48610.004562/2009-61
GLP/PB0177557	MARIA LUCINEIDE BATINGA DE FREITAS	01.669.009/0001-52	CAMPINA GRANDE	PB	48610.004442/2009-10
GLP/PR0177558	NATANAEL VEIGA ROCHA	09.234.571/0001-65	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.004225/2009-20
GLP/BA0177559	OLÍCIO DE SOUZA P NETO	07.549.282/0001-20	SANTA INES	BA	48610.004178/2009-14
GLP/RS0177560	PEDRO ALOISIO WILDNER	10.293.315/0001-28	EUGENIO DE CASTRO	RS	48610.004535/2009-44
GLP/AM0177561	PEDRO XAVIER FILHO	09.515.400/0001-04	ANORI	AM	48610.004226/2009-74
GLP/PR0177562	REINALDO DE SOUZA MINI MERCADO	10.426.928/0001-96	ARAUCARIA	PR	48610.004429/2009-61
GLP/AL0177563	RENATO DE FARIAS LINS ME	07.724.513/0001-94	MACEIO	AL	48610.004139/2009-17
GLP/RS0177564	RODRIGO SANTIAGO SCHVUCHOV	10.615.357/0001-38	PAVERAMA	RS	48610.004446/2009-06
GLP/GO0177565	ROMILDO DE ARAUJO MEDEIROS - ME	10.366.357/0001-41	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.004425/2009-82
GLP/MG0177566	ROSIMEIRE GOMES DE MORAIS	10.190.087/0001-60	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	48610.004292/2009-44
GLP/GO0177567	S. A. DA SILVA	07.217.350/0001-53	APORE	GO	48610.004445/2009-53
GLP/MG0177568	SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA	08.058.944/0001-21	GUANHAES	MG	48610.004545/2009-80
GLP/PB0177569	SECLEIDE SILVA DE QUEIROZ	10.663.269/0001-01	CAMPINA GRANDE	PB	48610.004437/2009-15
GLP/MG0177570	TELEGAS DO TILAU LTDA	03.956.162/0002-77	BELO HORIZONTE	MG	48610.004211/2009-14
GLP/SE0177571	TEODORO EUGENIO ALVES OLIVEIRA	32.751.604/0001-66	MONTA ALEGRE DE SERGIPE	SE	48610.004129/2009-81
GLP/AL0177572	THIAGO DE ALBUQUERQUE LIMA ME	00.667.081/0001-88	MACEIO	AL	48610.004138/2009-72
GLP/CE0177573	V DE PAULO MAGALHÃES FILHO	10.587.391/0001-46	CANINDE	CE	48610.004266/2009-16
GLP/PR0177574	V G SOUSA & CIA LTDA.	10.653.951/0001-13	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.004568/2009-94
GLP/AL0177575	VALERIO NOGUEIRA RODRIGUES - ME	00.877.238/0001-08	MACEIO	AL	48610.004125/2009-01
GLP/MT0177576	VESCOVI & CIA. LTDA. - ME	05.436.946/0001-19	CACERES	MT	48610.004580/2009-07

Nº 874 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0165045	A. AGUIAR NETO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	05.779.316/0001-47	CURIONOPOLIS	PA	48610.010912/2003-99
PR/RS0065080	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES 1200 LTDA.	95.087.466/0003-44	RIO GRANDE	RS	48610.000850/2009-01
RS0023751	ABASTECEDORA DE VEICULOS MATO LEITAO LTDA	90.415.555/0001-97	MATO LEITAO	RS	48610.004531/2002-91
CE0012553	ALKINDA SOARES DE ARUJO	06.065.676/0001-40	MORRINHOS	CE	48610.013884/2001-16
CE0008279	ANA ANITA MESQUITA TIMBO	11.703.311/0001-33	IPU	CE	48610.010528/2000-43
RS0009163	AUTO POSTO ANA TERRA LTDA	04.130.648/0001-33	CRUZ ALTA	RS	48610.006472/2001-11
SP0002951	AUTO POSTO BELO MENINO LTDA	60.033.982/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.002227/2001-27
SP0021042	AUTO POSTO CADIAL LTDA	43.172.188/0001-68	SAO PAULO	SP	48610.002147/2002-52
RJ0017301	AUTO POSTO DE ABAST. DE VEICULO DANIELE LTDA	40.348.898/0001-08	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.018575/2001-16



SC0007503	AUTO POSTO DESTERRO LTDA.	82.703.893/0001-04	FLORIANOPOLIS	SC	48610.007165/2000-69
RJ0000469	AUTO POSTO DO TRABALHO V LTDA	03.797.808/0001-30	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003421/2100-11
RJ0009287	AUTO POSTO DO TRABALHO VIII LTDA	04.279.282/0001-69	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.006650/2001-12
SC0029058	AUTO POSTO ELIDE LTDA	01.242.879/0003-02	CAPINZAL	SC	48600.003267/2002-96
MT0018836	AUTO POSTO FALCI LTDA	73.982.324/0001-46	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MT	48610.020834/2001-79
SP0176898	AUTO POSTO GIOVANETTI DE TUPÃ LTDA.	06.213.924/0001-52	TUPA	SP	48610.009793/2004-11
SP0030019	AUTO POSTO HJ LTDA	61.681.425/0001-06	SANTO ANDRE	SP	48610.014741/2002-96
SP0024716	AUTO POSTO JOAQUIM NABUCO DE ADAMANTINA LTDA.	49.855.281/0001-53	ADAMANTINA	SP	48610.008783/2002-98
PR0197681	AUTO POSTO M. BERNARDI LTDA. - ME.	01.218.943/0001-58	CURITIBA	PR	48600.001488/2006-53
PR0006887	AUTO POSTO MATO BRANCO LTDA.	02.574.785/0001-31	IMBITUVA	PR	48610.004879/2001-12
MG0191275	AUTO POSTO MAX LTDA	02.443.415/0004-08	SACRAMENTO	MG	48610.009247/2005-52
SP0027535	AUTO POSTO MIRAMBAVA LTDA	44.409.845/0001-00	SUZANO	SP	48610.011414/2002-82
SP0018295	AUTO POSTO MORAVIA LTDA	43.695.428/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.019745/2001-81
GO0178613	AUTO POSTO PORTARIA LTDA.	05.304.931/0003-69	MINACU	GO	48610.011090/2004-44
SP0012367	AUTO POSTO VILLA'S LTDA	56.769.391/0001-68	AGUAS DE SANTA BARBARA	SP	48610.009104/2001-17
SP0165650	AVENIDA TIRADENTES POSTO DE SERV. E CONVENIÊNCIAS LTDA	05.517.269/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.011019/2003-81
DF0018347	BRAZUCA AUTO POSTO LTDA	24.936.643/0001-00	BRASILIA	DF	48610.019844/2001-61
RJ0000701	CENTRO AUTOMOTIVO MUZEMA LTDA	03.767.873/0001-12	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003792/2000-21
PR0184792	COMBUSTIVEIS COBACO LTDA.	80.308.455/0001-08	MUNHOZ DE MELO	PR	48610.002218/2005-61
RS0024793	COMBUSTIVEIS TARGA LTDA	90.121.989/0001-84	SAO LEOPOLDO	RS	48610.005747/2002-72
RS0204076	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPERANÇA LTDA.	08.238.264/0001-90	PORTO ALEGRE	RS	48610.011767/2006-14
PR0001798	D. HERMANN & FILHO LTDA	01.660.475/0001-77	MANGUEIRINHA	PR	48610.009264/6400-51
PR0019488	DIPOL POSTOS DE SERVIÇOS OESTE LTDA	77.897.734/0001-40	GUARAPUAVA	PR	48610.000205/2002-11
AP0022913	E D P EMPREENDIMENTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.147.787/0002-98	MACAPA	AP	48610.001017/2002-19
SC0027624	GLOBOVEL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA	01.639.573/0003-94	BIGUACU	SC	48610.009915/2002-15
CE0228602	IDEAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.653.339/0002-17	CAUCAIA	CE	48610.005041/2008-04
CE0010427	IRMAOS XIMENES LTDA	07.694.177/0003-46	CATUNDA	CE	48610.008378/2001-99
PR0212360	J M P DE OLIVEIRA	79.156.279/0001-57	MARINGÁ	PR	48610.006848/2007-75
RN0013725	J N DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.825.324/0001-21	NATAL	RN	48610.015387/2001-36
PE0175553	JUNIOR SOUZA SILVA-PETROLEO	06.900.969/0001-03	SANTA CRUZ	PE	48610.008047/2004-18
AM0029654	JURUA COMBUSTIVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	02.141.860/0006-85	MANAUS	AM	48610.014095/2002-67
ES0198586	MANOEL PAULO DE FIGUEIRO	07.254.822/0001-48	CARIACICA	ES	48610.007073/2006-74
SC0021122	MAQUIFERLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.019.316/0001-98	NOVA ERECHIM	SC	48610.0020921/2001-26
RS0197373	MD COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	02.603.779/0002-46	ALVORADA	RS	48610.005989/2006-91
GO0193292	MIGUEL E CALAÇA LTDA.	07.431.094/0001-00	TRES RANCHOS	GO	48610.000924/2006-58
PE0004218	NORTE BRAZ LTDA.	24.278.624/0001-33	RECIFE	PE	48610.003289/2001-56
SC0016629	ODAIR LUIZ TONETTI - ME	04.458.340/0001-11	MAREMA	SC	48610.013942/2001-95
BA0227976	PAULO DA SILVA CAMPOS COMBUSTIVEIS EPP	09.381.846/0001-93	IPIRÁ	BA	48610.004588/2008-84
CE0023455	PETROLEO E LUBRIFICANTES NOVARRUSSENSE LTDA	07.122.807/0006-50	PORANGA	CE	48610.004184/2002-11
CE0159572	PICO AUTO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	04.324.853/0001-30	MARACANAÚ	CE	48610.004137/2003-32
MG0186205	POSTO AUTOMAN LTDA.	41.659.251/0009-17	UBERABA	MG	48610.002970/2005-19
BA0010292	POSTO DE DERIVADOS DE PETROLEO ITAETE LTDA	01.910.386/0001-31	ITAETE	BA	48610.008802/2001-11
RJ0005630	POSTO DE SERVIÇOS E COMB. NATUREZA DO RIO DA PRATA LTDA	36.249.308/0001-12	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006417/2000-32
SP0000144	POSTO DE SERVIÇOS LÍDER LTDA	02.889.471/0001-28	SAO PAULO	SP	48620.000075/2003-71
SP0023817	POSTO DE SERVIÇOS NOVA ODESSA AMERICANA PARK LTDA	64.747.371/0001-14	NOVA ODESSA	SP	48610.004390/2002-13
SP0005601	POSTO DO CAFE LTDA	48.461.222/0001-38	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006485/2000-18
MG0184896	POSTO GAL RIO POMBA LTDA	05.486.409/0005-07	JUIZ DE FORA	MG	48610.002336/2005-78
MG0029624	POSTO JABUTICABA LTDA	02.828.026/0001-58	JANUARIA	MG	48610.013973/2002-27
RN0192183	POSTO LN LTDA.	05.676.120/0002-08	MOSSORO	RN	48610.010130/2005-11
RS0010202	POSTO MATE AMARGO LTDA	91.043.125/0001-54	CRUZEIRO DO SUL	RS	48610.001699/2001-62
MG0008391	POSTO PETROMOR LTDA	68.492.461/0001-62	GUARDA-MOR	MG	48610.006510/2001-28
SP0024332	POSTO RCF SP II LTDA	04.708.190/0001-57	MOCOCA	SP	48610.004259/2002-48
MG0027194	POSTO VERA CRUZ LTDA	17.268.376/0002-65	BELO HORIZONTE	MG	48610.010897/2002-14
CE0162511	R. CORREIA AMARO & CIA LTDA	09.521.568/0001-22	FORTALEZA	CE	48600.002447/2003-31
BA0008120	REDE ROYAL DE AUTO POSTOS LTDA	40.462.236/0001-64	BARREIRAS	BA	48610.006781/2000-19
BA0012338	REDE ROYAL DE AUTO POSTOS LTDA	40.462.236/0004-07	BARREIRAS	BA	48610.014632/2001-98
SP0178055	RIBEIRO E CASSIANO AUTO POSTO LTDA.	05.232.408/0001-02	SUMARE	SP	48610.011534/2004-41
RS0225298	ROEHR'S, ROEHR'S & CIA. LTDA.	04.362.618/0001-52	CANDELARIA	RS	48610.002803/2008-11
SP0030482	RT & RT COMRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	49.686.710/0001-06	PALESTINA	SP	48610.000902/2003-45
RS0225109	SÉRGIO LUIS ROEHR'S - ME.	90.985.458/0001-30	SOBRADINHO	RS	48610.002818/2008-71
AC0160813	TREVO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA	05.693.634/0001-90	RIO BRANCO	AC	48610.005542/2003-78

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 102/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
806.064/2003-MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO
LTDA- Área de 985,44ha para 574,67ha-GIPSITA
890.413/2003-MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPE-
RUNA LTDA- Área de 981,51ha para 701,86ha-GRANITO
871.197/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Área de
12,54ha para 2,78ha-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.249/1994-MINEROC MINERAÇÃO DE ROCHAS
ORNAMENTAIS CAPIXABA LTDA-GNAISSE
831.840/1988-FRANCISCO ELYSIO MENDES FERREI-
RA VELOSO-CALCÁRIO, MARGA E ARGILA
830.045/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-
CAO LTDA-GRANITO
831.797/2005-GRANITOS SALINAS LTDA. - ME.-GRA-
NITO
831.408/2004-LGA - MINERACAO E SIDERURGIA LT-
DA.-MINÉRIO DE FERRO
831.999/2000-ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA E FI-
LHOS LTDA-Quartzito
830.044/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTA-
CAO LTDA-GRANITO
896.648/2003-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA -
ME-CHARNOQUITO
800.276/2004-FRANCISCO NASCIMENTO CARVALHO-
CALCÁRIO DOLOMÍTICO
832.626/2003-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA-GRANITO
800.125/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-CALCÁRIO,
CONGLOMERADO E RIOLITO
890.314/1988-GERALDO MAJELLA MARIM CAZELLI-
GRANITO
810.650/2003-ALBERTO MENDA MAGRISSO-ÁGUA
MINERAL
820.893/2002-ALVARO FERREIRA BRAGA BRANDI-
LEONE-ÁGUA POTÁVEL DE MESA
815.597/2005-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA.-DIABÁSIO

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesqui-
sa(320)
846.192/2003-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-GRANITO- Prazo de 02 (DOIS)
ANOS
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI
LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI
LTDA-ÁGUA MINERAL
860.227/1998-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-
PRESA EM LIQUIDAÇÃO-MINÉRIO DE TITÂNIO
JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
5º DISTRITO
DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 9/2009
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
João Luis Pulgatti - 903107/09 - R\$ 5.184,60 Incrição
N.24354/2009, 903106/09 - R\$ 2.476,54 Incrição N.24353/2009,
903103/09 - R\$ 2.476,54 Incrição N.24352/2009, 903104/09 - R\$
2.476,54 Incrição N.24355/2009, 903105/09 - R\$ 5.130,68 Incrição
N.24356/2009, 903102/09 - R\$ 5.184,60 Incrição N.24357/2009,
903101/09 - R\$ 2.476,54 Incrição N.24350/2009, 903100/09 - R\$
5.184,60 Incrição N.24358/2009
MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA
DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 154/2009
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Luiz Carlos da Silva Santos - 851482/92, 851482/92

RELAÇÃO Nº 155/2009
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alain Daniel Lestra - 850176/06 - Not.585/2009 - R\$
15.697,36
Luiz Carlos da Silva Santos - 852141/95 - Not.563/2009 -
R\$ 3.095,68, 852141/95 - Not.565/2009 - R\$ 3.438,07, 852149/95 -
Not.569/2009 - R\$ 3.438,07, 852149/95 - Not.571/2009 - R\$
3.095,68, 852141/95 - Not.567/2009 - R\$ 2.633,06, 852149/95 -
Not.573/2009 - R\$ 2.633,06, 852156/95 - Not.575/2009 - R\$
3.438,07, 852138/95 - Not.581/2009 - R\$ 3.095,68, 852139/95 -
Not.579/2009 - R\$ 3.095,68, 852156/95 - Not.577/2009 - R\$
3.095,68, 852158/95 - Not.583/2009 - R\$ 3.095,68, 851559/96 -
Not.602/2009 - R\$ 3.438,07, 851559/96 - Not.604/2009 - R\$
3.095,68, 851559/96 - Not.606/2009 - R\$ 2.633,06
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850447/04 - Not.600/2009
- R\$ 20.581,90
Tamin Mineração Ltda - 850443/06 - Not.587/2009 - R\$
17.396,06, 850446/06 - Not.595/2009 - R\$ 17.072,62, 850448/06 -
Not.597/2009 - R\$ 17.419,00
RELAÇÃO Nº 156/2009
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alain Daniel Lestra - 850176/06 - Not.586/2009 - R\$
1.636,69
Francisco Paulo da Silva - 850735/06 - Not.616/2009 - R\$
165,91
José Aparecido de Araújo - 850656/06 - Not.615/2009 - R\$
165,91
Luiz Carlos da Silva Santos - 851559/96 - Not.603/2009 -
R\$ 1.289,17, 851559/96 - Not.605/2009 - R\$ 3.221,62, 851559/96 -
Not.607/2009 - R\$ 3.221,62, 852156/95 - Not.576/2009 - R\$
1.134,15, 852156/95 - Not.578/2009 - R\$ 3.862,08, 852138/95 -
Not.582/2009 - R\$ 3.862,08, 852139/95 - Not.580/2009 - R\$
3.862,08, 852158/95 - Not.584/2009 - R\$ 3.862,08, 852141/95 -
Not.564/2009 - R\$ 3.862,08, 852141/95 - Not.566/2009 - R\$
1.134,15, 852141/95 - Not.568/2009 - R\$ 3.318,08, 852149/95 -
Not.574/2009 - R\$ 3.318,08, 852149/95 - Not.570/2009 - R\$
1.134,15, 852149/95 - Not.572/2009 - R\$ 3.862,08
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850447/04 - Not.601/2009
- R\$ 3.273,39



Rio Curuá Minérios LTDA. - 850348/05 - Not.608/2009 - R\$ 165,91
Rio Verde Mineração e Pesquisa da Amazônia LTDA. - 850567/06 - Not.611/2009 - R\$ 165,91, 850568/06 - Not.614/2009 - R\$ 165,91
Tamin Mineração Ltda - 850446/06 - Not.596/2009 - R\$ 3.359,40, 850443/06 - Not.588/2009 - R\$ 3.359,40, 850448/06 - Not.598/2009 - R\$ 3.359,40

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 15/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Alaor Mendes Ribeiro - 961654/08 - R\$ 10.127,12 Incrição N.16756/2009, 961655/08 - R\$ 14.704,87 Incrição N.16757/2009, 961904/08 - R\$ 14.704,87 Incrição N.17651/2009, 961905/08 - R\$ 10.127,12 Incrição N.17652/2009, 961906/08 - R\$ 10.127,12 Incrição N.17653/2009, 961907/08 - R\$ 14.704,87 Incrição N.17654/2009, 961915/08 - R\$ 14.650,82 Incrição N.17655/2009, 961909/08 - R\$ 9.677,24 Incrição N.17656/2009, 961910/08 - R\$ 10.392,82 Incrição N.17657/2009, 961911/08 - R\$ 14.856,80 Incrição N.17670/2009, 961915/08 - R\$ 10.127,12 Incrição N.17673/2009, 961916/08 - R\$ 14.704,87 Incrição N.17674/2009, 961917/08 - R\$ 10.127,12 Incrição N.17675/2009, 961918/08 - R\$ 14.704,87 Incrição N.17676/2009, 961919/08 - R\$ 7.905,48 Incrição N.17677/2009, 961920/08 - R\$ 14.174,97 Incrição N.17678/2009, 961921/08 - R\$ 5.911,18 Incrição N.17679/2009, 961922/08 - R\$ 13.783,14 Incrição N.17681/2009, 961923/08 - R\$ 9.109,54 Incrição N.17682/2009, 961924/08 - R\$ 14.524,11 Incrição N.17683/2009
Álvaro Agapito de Moura - 962008/08 - R\$ 1.238,32 Incrição N.17879/2009, 962009/08 - R\$ 8.228,89 Incrição N.17880/2009, 962010/08 - R\$ 1.405,21 Incrição N.17933/2009, 962011/08 - R\$ 8.371,26 Incrição N.17934/2009, 962012/08 - R\$ 124,54 Incrição N.17935/2009, 962013/08 - R\$ 7.278,77 Incrição N.17936/2009, 962014/08 - R\$ 1.302,54 Incrição N.17937/2009, 962015/08 - R\$ 8.283,67 Incrição N.17938/2009, 962016/08 - R\$ 9.240,86 Incrição N.17939/2009, 962017/08 - R\$ 7.172,53 Incrição N.17940/2009, 962018/08 - R\$ 9.488,14 Incrição N.17941/2009, 962019/08 - R\$ 7.172,53 Incrição N.17942/2009, 962020/08 - R\$ 9.488,14 Incrição N.17943/2009, 962021/08 - R\$ 7.172,53 Incrição N.17944/2009, 962022/08 - R\$ 9.194,05 Incrição N.17945/2009, 962023/08 - R\$ 7.172,53 Incrição N.17946/2009, 962120/08 - R\$ 2.177,80 Incrição N.18568/2009, 962122/08 - R\$ 186,35 Incrição N.18569/2009, 962134/08 - R\$ 186,35 Incrição N.18578/2009
Amiraldo Borges de Oliveira - 962517/08 - R\$ 1.782,08 Incrição N.19920/2009, 962518/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19921/2009
Andre de Sousa Filho - 961959/08 - R\$ 13.182,22 Incrição N.17756/2009, 961958/08 - R\$ 3.480,24 Incrição N.17755/2009, 961992/08 - R\$ 6.135,83 Incrição N.17862/2009, 961993/08 - R\$ 13.774,19 Incrição N.17863/2009, 961994/08 - R\$ 3.375,67 Incrição N.17864/2009
Brasília Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 961931/08 - R\$ 11.641,32 Incrição N.17694/2009, 961932/08 - R\$ 7.546,55 Incrição N.17695/2009, 961933/08 - R\$ 8.080,45 Incrição N.17724/2009, 961925/08 - R\$ 7.459,45 Incrição N.17684/2009, 961926/08 - R\$ 7.546,55 Incrição N.17685/2009, 961927/08 - R\$ 8.937,35 Incrição N.17688/2009, 961928/08 - R\$ 7.546,55 Incrição N.17689/2009, 961929/08 - R\$ 11.641,32 Incrição N.17691/2009, 961930/08 - R\$ 7.546,55 Incrição N.17692/2009, 962629/08 - R\$ 2.962,34 Incrição N.19953/2009, 962618/08 - R\$ 6.234,17 Incrição N.19942/2009, 962619/08 - R\$ 2.962,34 Incrição N.19943/2009, 962620/08 - R\$ 6.234,17 Incrição N.19944/2009, 962621/08 - R\$ 2.962,34 Incrição N.19945/2009, 962622/08 - R\$ 6.078,20 Incrição N.19946/2009, 962623/08 - R\$ 2.962,34 Incrição N.19947/2009, 962624/08 - R\$ 5.922,31 Incrição N.19948/2009, 962625/08 - R\$ 2.962,34 Incrição N.19949/2009, 962626/08 - R\$ 6.234,17 Incrição N.19950/2009, 962627/08 - R\$ 2.962,34 Incrição N.19951/2009, 962628/08 - R\$ 6.234,17 Incrição N.19952/2009
Breno Dias de Azevedo - 961642/08 - R\$ 15.152,85 Incrição N.17047/2009, 961643/08 - R\$ 9.705,65 Incrição N.17048/2009, 961644/08 - R\$ 14.806,31 Incrição N.17049/2009
Centro Oeste Granitos Ltda - 962616/08 - R\$ 2.221,20 Incrição N.19940/2009, 962617/08 - R\$ 3.413,08 Incrição N.19941/2009
Cícero Ferreira de Moura - 962695/08 - R\$ 10.885,76 Incrição N.20312/2009, 962696/08 - R\$ 4.949,01 Incrição N.20313/2009
Daniela Simonatto - 961953/08 - R\$ 3.949,73 Incrição N.17700/2009, 961952/08 - R\$ 291,13 Incrição N.17701/2009
e Pinheiro de Souza - Firma Individual - 962121/08 - R\$ 9.433,46 Incrição N.18653/2009, 962095/08 - R\$ 9.433,46 Incrição N.18407/2009, 962090/08 - R\$ 9.433,46 Incrição N.18427/2009
Edward Magalhães Chaves - 962492/08 - R\$ 3.532,66 Incrição N.19787/2009, 962493/08 - R\$ 1.690,59 Incrição N.19788/2009, 962500/08 - R\$ 1.577,33 Incrição N.19789/2009, 962501/08 - R\$ 1.690,59 Incrição N.19790/2009, 962490/08 - R\$ 3.475,94 Incrição N.19905/2009, 962491/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19906/2009
Empresa de Mineração Imarui Ltda - 962718/08 - R\$ 3.092,65 Incrição N.20330/2009, 962731/08 - R\$ 6.213,59 Incrição N.20588/2009, 962732/08 - R\$ 4.336,16 Incrição N.20589/2009, 962733/08 - R\$ 5.346,09 Incrição N.20590/2009, 962734/08 - R\$ 5.019,66 Incrição N.20591/2009, 962717/08 - R\$ 322,32 Incrição N.20329/2009, 962200/08 - R\$ 6.160,48 Incrição N.18698/2009,

962201/08 - R\$ 4.974,56 Incrição N.18699/2009, 962202/08 - R\$ 5.960,15 Incrição N.18700/2009, 962203/08 - R\$ 4.974,56 Incrição N.18701/2009, 962204/08 - R\$ 6.160,48 Incrição N.18702/2009, 962205/08 - R\$ 4.974,56 Incrição N.18703/2009
Enock Nogueira Andrade - 962444/08 - R\$ 2.125,35 Incrição N.19889/2009, 962445/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19890/2009
Francisco Pereira - 962498/08 - R\$ 28,52 Incrição N.19911/2009, 962499/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19912/2009
Goalco-alimentos e Comércio Ltda - 962988/08 - R\$ 126,92 Incrição N.22300/2009, 962989/08 - R\$ 5.028,68 Incrição N.22355/2009
Gregório Vassilive Ferreira - 962574/08 - R\$ 97,58 Incrição N.20008/2009
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 962067/08 - R\$ 6.708,36 Incrição N.18394/2009, 962068/08 - R\$ 7.236,86 Incrição N.18395/2009, 961937/08 - R\$ 184,22 Incrição N.17727/2009, 962000/08 - R\$ 14.146,08 Incrição N.17870/2009, 962001/08 - R\$ 12.913,72 Incrição N.17871/2009
José Lioson Alves de Rezende - 962453/08 - R\$ 1.782,53 Incrição N.19898/2009, 962454/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19899/2009, 962508/08 - R\$ 178,25 Incrição N.19917/2009, 962509/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19918/2009, 962588/08 - R\$ 746,00 Incrição N.19985/2009, 962589/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19986/2009
Josimar Franco de Souza - 962513/08 - R\$ 2.825,08 Incrição N.19795/2009, 962514/08 - R\$ 1.848,24 Incrição N.19796/2009
Kaiser José Pimenta - 961656/08 - R\$ 20.808,07 Incrição N.16759/2009
Lucio Pinto - 962351/08 - R\$ 3.482,39 Incrição N.19769/2009, 962352/08 - R\$ 3.381,19 Incrição N.19771/2009
Marco Aurélio Passaglia - 962353/08 - R\$ 1.722,17 Incrição N.19773/2009, 962354/08 - R\$ 3.381,19 Incrição N.19774/2009
Maria Cleuza de Souza Nunes - 962496/08 - R\$ 2.852,05 Incrição N.19909/2009, 962497/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19910/2009
Mineração Pedra Preta Ltda - 962578/08 - R\$ 11.842,40 Incrição N.19976/2009, 962569/08 - R\$ 10.191,75 Incrição N.20003/2009, 962613/08 - R\$ 10.026,82 Incrição N.19939/2009
Mineração Rio Lavado Ltda - 962111/08 - R\$ 3.680,20 Incrição N.18649/2009, 962112/08 - R\$ 6.317,32 Incrição N.18650/2009, 962113/08 - R\$ 3.680,20 Incrição N.18651/2009, 962114/08 - R\$ 6.317,32 Incrição N.18652/2009
Mineração Valle da Serra Ltda - 962896/08 - R\$ 2.024,43 Incrição N.21702/2009, 962897/08 - R\$ 2.246,23 Incrição N.21704/2009
Nilton Chaves Dutra - 962900/08 - R\$ 15.428,95 Incrição N.22518/2009, 963029/08 - R\$ 10.412,49 Incrição N.22648/2009
Paulo de Tarço Chander Júnior - 962457/08 - R\$ 1.051,60 Incrição N.19775/2009, 962458/08 - R\$ 1.690,59 Incrição N.19776/2009
Paulo Eugenio Fernandes de Souza - 961648/08 - R\$ 353,10 Incrição N.16740/2009, 961649/08 - R\$ 7.784,92 Incrição N.16741/2009, 961912/08 - R\$ 7.784,92 Incrição N.17671/2009, 961913/08 - R\$ 353,10 Incrição N.17672/2009
Reginaldo Elias Ribeiro - 962526/08 - R\$ 67,74 Incrição N.19992/2009, 962527/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19993/2009
Renato Alves de Oliveira - 962135/08 - R\$ 186,35 Incrição N.18656/2009, 961954/08 - R\$ 3.650,76 Incrição N.17702/2009, 961955/08 - R\$ 3.566,20 Incrição N.17703/2009, 962094/08 - R\$ 1.716,23 Incrição N.18376/2009, 962093/08 - R\$ 7.836,97 Incrição N.18408/2009
Roberto Coelho de Mendonça - 962380/08 - R\$ 14.993,45 Incrição N.19887/2009, 962379/08 - R\$ 2.593,55 Incrição N.19778/2009
Valdeir Lazaro da Silva - 962451/08 - R\$ 69,52 Incrição N.19896/2009, 962452/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19897/2009
Virginia Laura Naves Marques - 962494/08 - R\$ 1.548,54 Incrição N.19907/2009, 962495/08 - R\$ 1.706,54 Incrição N.19908/2009

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 105/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
860.972/2004-JOÃO LUIZ GOMES FILHO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.016/2002-ALCIDES GRACCHO DE LIMA-AI Nº606/08
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.972/2004-JOÃO LUIZ GOMES FILHO-AI Nº83/2009
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
861.016/2002-ALCIDES GRACCHO DE LIMA- AI Nº2365/08
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.000/2005-FELIPE BENITO-OF, Nº271/2009
761.017/1996-SAMI MANUTENÇÃO LTDA-OF. Nº280/2009
761.018/1996-SAMI MANUTENÇÃO LTDA-OF. Nº282/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
815.117/1969-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº311/09-180 dias
809.032/1968-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº312/09-180 dias
808.540/1970-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº313/09-180 dias

808.538/1970-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº314/09-180 dias
806.139/1973-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº315/09-180 dias
815.116/1969-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº316/09-180 dias
808.539/1970-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº317/09-180 dias
815.113/1969-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº318/09-180 dias
808.541/1970-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-OF. Nº319/09-180 dias

RELAÇÃO Nº 106/09

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.394/2001-WALTER VAZ PACHECO-AI Nº1051/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.202/2006-MARIA LEILA ARRUDA CARDOSO-AI Nº1025/2009
861.802/1995-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.-AI Nº1027/2009
861.800/1995-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.-AI Nº1028/2009
861.799/1995-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.-AI Nº1029/2009
861.797/1995-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.-AI Nº1030/2009
861.798/1995-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.-AI Nº1031/2009
860.879/2004-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-AI Nº1032/2009
860.694/1991-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1033/2009
860.244/2001-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-AI Nº1034/2009
860.968/2002-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET MORAIS-AI Nº1035/2009
860.823/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1036/2009
860.824/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR-AI Nº1037/2009
861.801/1995-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA.-AI Nº1038/2009
860.510/2004-MÁRIO SILVESTRE ARAÚJO DE SOUSA-AI Nº1039/2009
860.963/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO E SERVICOS LTDA.-AI Nº1040/2009
860.962/1988-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATU-RAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº1041/2009
861.732/2007-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LT-DA.-AI Nº1042/2009
860.950/2003-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI Nº1043/2009
860.854/2004-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA-AI Nº1044/2009
860.372/2003-WALTER RODRIGUES CRUVINEL-AI Nº1045/2009
861.738/2007-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LT-DA.-AI Nº1046/2009
860.575/2002-HM DO BRASIL LTDA-AI Nº1047/2009
860.577/2002-HM DO BRASIL LTDA-AI Nº1048/2009
860.321/2002-LUIZ CARLOS TOLENTINO DE ALMEI-DA-AI Nº1049/2009
860.394/2001-WALTER VAZ PACHECO-AI Nº1051/2009
860.111/2002-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AI Nº1056/2009
861.079/2000-CARLOS VITAL CARVALHO GARCIA-AI Nº1050/2009

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 230/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Exotic Mineração Ltda - 870778/02 - Not.1475/2009 - R\$ 1.950,16
Fernandes, Teixeira & Prates Ltda - 870505/04 - Not.1512/2009 - R\$ 1.950,16, 870505/04 - Not.1513/2009 - R\$ 3.900,32
Icesa-indústria Comércio e Empreendimentos LTDA. - 814909/72 - Not.1492/2009 - R\$ 3.900,32, 814909/72 - Not.1493/2009 - R\$ 3.900,32, 814909/72 - Not.1494/2009 - R\$ 3.900,32
Mineração Baiana Ltda me - 870297/06 - Not.1474/2009 - R\$ 1.950,16
Minercon Mineração e Construções S.A. - 870482/79 - Not.1502/2009 - R\$ 1.950,16, 871285/97 - Not.1487/2009 - R\$ 1.950,16
Oene Mineração Ltda - 870484/82 - Not.978/2009 - R\$ 3.605,19
Pereira e Souza Ltda - 870511/99 - Not.1476/2009 - R\$ 3.900,32
Rocha Bahia Mineração Ltda - 870085/04 - Not.1501/2009 - R\$ 1.950,16



Valdir de Souza Prates - 870503/04 - Not.1506/2009 - R\$ 3.900,32, 870503/04 - Not.1507/2009 - R\$ 3.900,32, 870508/04 - Not.1477/2009 - R\$ 1.950,16, 870508/04 - Not.1478/2009 - R\$ 3.900,32, 870508/04 - Not.1479/2009 - R\$ 3.900,32, 870503/04 - Not.1505/2009 - R\$ 1.950,16

RELAÇÃO Nº 246/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Tracomal Norte Granitos Ltda - 871077/06

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 8/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Ada Victoria Barros Leite - 984070/06 - R\$ 4.497,33 Incrção N.27601/2009

JOAQUIM ALENCAR FILHO

10º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 9/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Aderson Tavares Bezerra Junior - 900489/08 - R\$ 748,62 Incrção N.26618/2009
Alvim Comercio Indústria e Mineração LTDA. - 900443/09 - R\$ 1.673,67 Incrção N.27543/2009, 900442/09 - R\$ 1,33 Incrção N.27544/2009
Carlos Alberto Moreira da Costa - me - 901340/08 - R\$ 691,54 Incrção N.26623/2009
Companhia de Desenvolvimento do Ceará- Codece - 900236/09 - R\$ 785,82 Incrção N.24606/2009
d. Almeida e Irmão LTDA. - 906023/09 - R\$ 54,47 Incrção N.24459/2009
F.A. Costa - me - 900465/09 - R\$ 385,15 Incrção N.27553/2009
Francisco Edilberto Beserra Barroso - 900470/09 - R\$ 1.704,71 Incrção N.27558/2009, 900471/09 - R\$ 1.673,67 Incrção N.27559/2009
Granitos S/a - 900239/09 - R\$ 1.426,06 Incrção N.25046/2009
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 900466/09 - R\$ 3.362,34 Incrção N.27554/2009, 900467/09 - R\$ 1.673,67 Incrção N.27555/2009, 960305/09 - R\$ 1.657,88 Incrção N.25547/2009, 960606/09 - R\$ 1.657,88 Incrção N.25977/2009, 960605/09 - R\$ 3.443,90 Incrção N.25978/2009, 960604/09 - R\$ 1.657,88 Incrção N.25986/2009, 960540/09 - R\$ 3.443,90 Incrção N.26006/2009, 960304/09 - R\$ 996,97 Incrção N.25356/2009, 960597/09 - R\$ 1.657,88 Incrção N.25971/2009, 960596/09 - R\$ 3.443,90 Incrção N.25972/2009, 960602/09 - R\$ 1.657,88 Incrção N.25975/2009, 960601/09 - R\$ 3.443,90 Incrção N.25976/2009, 960603/09 - R\$ 3.443,90 Incrção N.25987/2009, 960543/09 - R\$ 1.657,88 Incrção N.26000/2009, 960542/09 - R\$ 3.443,90 Incrção N.26005/2009, 960541/09 - R\$ 1.657,88 Incrção N.26007/2009
Horizonte Águas Minerais Indústria e Comércio LTDA. ME. - 900243/09 - R\$ 257,22 Incrção N.25045/2009
Indaia Brasil Águas Minerais Ltda - 960314/09 - R\$ 182,91 Incrção N.25224/2009
Industria de Cal Goncalves Vieira Ltda - 900464/09 - R\$ 184,74 Incrção N.27552/2009
Ivan Valdemar Zepter - 915407/08 - R\$ 2.755,71 Incrção N.16830/2009, 915408/08 - R\$ 1.930,93 Incrção N.16831/2009, 915410/08 - R\$ 3.160,95 Incrção N.16832/2009, 915409/08 - R\$ 1.654,39 Incrção N.16833/2009
Joaquim Sampaio Martins - 900435/09 - R\$ 1.737,89 Incrção N.27561/2009, 900432/09 - R\$ 1.737,89 Incrção N.27535/2009, 900433/09 - R\$ 3.347,35 Incrção N.27536/2009, 900436/09 - R\$ 3.347,35 Incrção N.27538/2009, 900446/09 - R\$ 1.694,45 Incrção N.27548/2009, 900447/09 - R\$ 1.673,67 Incrção N.27549/2009, 900448/09 - R\$ 3.150,87 Incrção N.27550/2009, 900449/09 - R\$ 3.347,35 Incrção N.27551/2009, 900440/09 - R\$ 1.737,89 Incrção N.27541/2009, 900441/09 - R\$ 3.347,35 Incrção N.27542/2009
Maria Pereira Pinto - 900458/09 - R\$ 1.564,10 Incrção N.27531/2009, 900459/09 - R\$ 1.673,67 Incrção N.27532/2009
Mauro Tavares Cavalcante - 900444/09 - R\$ 891,48 Incrção N.27546/2009, 900445/09 - R\$ 1.673,67 Incrção N.27547/2009
Mont Granitos S/a - 900237/09 - R\$ 406,24 Incrção N.24607/2009
Olympia Mineral Ltda - 900235/09 - R\$ 1.747,71 Incrção N.24605/2009
Quimil - Indústria e Comércio de Resinas, Cargas Minerais e Tintas LTDA. - 900438/09 - R\$ 33,02 Incrção N.27539/2009, 900439/09 - R\$ 1.673,67 Incrção N.27540/2009
Severo Cortez Lima - 900474/09 - R\$ 2.003,12 Incrção N.27560/2009

MARIA DE FÁTIMA E SILVA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 51/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.079/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-OF. Nº477/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
826.353/2003-CONSTRUTORA CASTILHO S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.422/2000-LILIANE GRANDE TERNOSKI-OF. Nº480/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.975/1987-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 991,00 ha para 614,37 ha-CAULIM
826.366/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 2.808 ha para 250,4 ha-AR-GILA
826.043/2006-COMFLORESTA CIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS- Área de 20,00 ha para 1,9 ha-SAIBRO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.181/2002-MANSUETO BENEDITO TAGLIAFERRO-SAIBRO
826.048/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.049/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.050/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.053/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.054/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.055/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.054/2008-HILDA ADAMIO ROVEDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.525/2004-VALDEMIRO GROSSL
826.003/2006-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.427/1996-ISMAEL DE FREITAS - PARANAGUÁ - ME-OF. Nº575/2007-180 dias
826.153/1999-BOLES LAU WESGUEBER ME-OF. Nº763/2008-180 dias
826.499/2002-PRIX & PRIX LTDA-OF. Nº809/2007-180 dias
826.770/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº963/2008-180 dias
826.771/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº793/2008-180 dias
826.772/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº933/2008-180 dias
826.773/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº933/2008-180 dias
826.774/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº933/2008-180 dias
826.414/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA-OF. Nº410/2007-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.313/1988-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OU-RO VERDE LTDA-OF. Nº468/2009
826.514/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. Nº469/2009
826.515/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-OF. Nº471/2009
826.160/2002-J.T.R AMARO E FILHOS LTDA-OF. Nº453/2009
826.342/1993-ÁGUA MINERAL VITÁGUA LTDA.-OF. Nº1246/2008
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.405/1983-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-DA.-OF. Nº458/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
805.677/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº473/2009
820.405/1983-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-DA.-OF. Nº459/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.136/2009-HENRIQUE SANCHES-Registro de Licença nº12/2009 de 28/04/2009-Vencimento em 29/05/2012
826.499/2008-CERÂMICA CENTRO SUL LTDA-Registro de Licença nº1007/2008 de 10/11/2008-Vencimento em 14/12/2009
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.274/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTEN-DA-OF. Nº313/2009

RELAÇÃO Nº 52/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Acará Participações LTDA. - 826495/07, 826496/07, 826497/07, 826498/07
Anaí Cristiane Cervo Jezzini - 826215/07
Anderson Ojan da Silveira Firma Individual - 826204/08

Antonio Elio de Miranda me - 826186/08
Devanir Chicarelli - 826270/07
Evanise Luciano Goulart - 826368/07, 826373/07, 826374/07, 826378/07
José Manuel Carreteiro - 826285/07, 826328/06, 826363/06
Jucelino Jenjery Vergílio - 826544/07
Mineradora Porto Iguaçu Ltda - 826213/07, 826214/07
Pitomba Mineração Ltda - 826222/07
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 826053/08

RELAÇÃO Nº 53/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jezzini Minerais Preciosos Ltda - 826268/04 - Not.105/2009 - R\$ 2.869,74, 826221/04 - Not.107/2009 - R\$ 4.960,21, 826223/04 - Not.111/2009 - R\$ 4.960,21, 826245/04 - Not.113/2009 - R\$ 4.960,21, 826246/04 - Not.115/2009 - R\$ 3.843,24, 826247/04 - Not.117/2009 - R\$ 4.954,35, 826248/04 - Not.121/2009 - R\$ 4.714,27, 826250/04 - Not.123/2009 - R\$ 4.888,67, 826251/04 - Not.127/2009 - R\$ 4.853,81, 826252/04 - Not.129/2009 - R\$ 4.678,13, 826253/04 - Not.135/2009 - R\$ 4.829,69, 826267/04 - Not.139/2009 - R\$ 2.464,69

RELAÇÃO Nº 54/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Luiz de Lima - 826162/07 - Not.142/2009 - R\$ 1.931,04
Jezzini Minerais Preciosos Ltda - 826268/04 - Not.106/2009 - R\$ 4.782,31, 826246/04 - Not.116/2009 - R\$ 4.782,31, 826245/04 - Not.114/2009 - R\$ 4.782,31, 826223/04 - Not.112/2009 - R\$ 4.782,31, 826221/04 - Not.108/2009 - R\$ 4.782,31, 826267/04 - Not.140/2009 - R\$ 4.782,31, 826253/04 - Not.136/2009 - R\$ 4.782,31, 826252/04 - Not.130/2009 - R\$ 4.782,31, 826251/04 - Not.128/2009 - R\$ 4.782,31, 826250/04 - Not.124/2009 - R\$ 4.782,31, 826248/04 - Not.122/2009 - R\$ 4.782,31, 826247/04 - Not.118/2009 - R\$ 4.782,31
Rosa Ferreira de Almeida - 826080/02 - Not.100/2009 - R\$ 2.629,33

RELAÇÃO Nº 55/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
826.165/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA
826.206/2008-AREAL DURAU LTDA.
826.207/2008-AREAL DURAU LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.320/2004-BENTONITA DÓ PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº486/2009
826.753/2007-MATOS E MARCELINO LTDA ME-OF. Nº532/2009
826.200/2008-AREAL DURAU LTDA.-OF. Nº502/2009
826.201/2008-AREAL DURAU LTDA.-OF. Nº487/2009
826.118/2009-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. Nº441/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.765/2001-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF. Nº485/2009
826.153/2003-GUILHERME LUIZ SCARIOT - ME-OF. Nº500/2009
826.184/2006-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME-OF. Nº481/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.708/2001-CAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Área de 53,20 ha para 48,28 ha-Areia
826.012/2001-JOÃO CARLOS CUNHA- Área de 75,01 ha para 42,87 ha-Argila
826.388/2002-GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO- Área de 50,00 ha para 42,00 ha-Granito
826.687/2005-SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELU-LOSE- Área de 50,00 ha para 44,92 ha-Basalto
826.099/2006-VALTER DE BONA- Área de 42,67 ha para 0,76 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.814/1994-ANTONIO FELIX DE SIQUEIRA-Dolomito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.445/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº511/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.469/2002-G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº512/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
824.371/1971-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA-OF. Nº510/2009
820.324/1984-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁ-RIOS TAMANDARÉ LTDA.-OF. Nº504/2008
820.530/1987-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁ-RIOS TAMANDARÉ LTDA.-OF. Nº505/2008
826.458/1993-MINERAÇÃO SPACKI LTDA.-OF. Nº508/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)



824.371/1971-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA-OF. Nº509/2009
820.324/1984-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁ-RIOS TAMANDARÉ LTDA.-OF. Nº503/2009
820.530/1987-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁ-RIOS TAMANDARÉ LTDA.-OF. Nº506/2009
826.458/1993-MINERAÇÃO SPACKI LTDA.-OF. Nº507/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.639/1982-ANTONIO MORO & CIA. LTDA.-OF. Nº513/2009
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)
820.943/1986-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Registro de Licença No.:150/1992 - Vencimento em 28/03/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.569/2008-GEOTRACTOR TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1587/2008
826.660/2008-CONSTRUMAQ LTDA-OF. Nº501/2009
826.054/2009-KLABIN SA-OF. Nº484/2009

RELAÇÃO Nº 56/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aexmil Mineradora Ltda - 826670/03 - A.I. 303/2009
Agua Mineral Imbuial Ltda - 826358/03 - A.I. 250/2009
Água Florestal Indústria de Madeiras LTDA. - 826087/04 - A.I. 271/2009
Alcioni Savio - 826558/03 - A.I. 295/09, 826032/04 - A.I. 305/2009
Amandio Kraemer Filho - 826282/03 - A.I. 277/2009
Antônio Spolador Júnior - 826404/03 - A.I. 302/2009
Artur Ricardo Nolte - 826069/04 - A.I. 279/2009
Benoni Cecilio de Souza - 826590/03 - A.I. 257/2009
Bentonita do Paraná Mineração Ltda - 826126/03 - A.I. 249/2009
Cerâmica Gnatta Ltda - 826020/04 - A.I. 267/2009
Cimento Rio Branco S.A. - 826679/03 - A.I. 259/09, 826503/03 - A.I. 293/09, 826635/03 - A.I. 297/09, 826650/03 - A.I. 300/2009
Elcio Antonio Strapasson - 826649/03 - A.I. 298/2009
Etr Comércio de Areia Ltda - 826381/03 - A.I. 284/2009
Furquim Bezerra & CIA. LTDA. - 826713/03 - A.I. 299/2009
g. r. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - 826039/04 - A.I. 269/2009
G.r.extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - 826423/02 - A.I. 274/09, 826314/02 - A.I. 287/2009
Indústria de Cal Gulín Ltda - 826508/03 - A.I. 294/2009
Irmãos Crevelin Ltda.-me - 826128/04 - A.I. 265/2009
Itajara Minérios Ltda - 826052/04 - A.I. 263/09, 826030/04 - A.I. 285/2009
José Laertes de Meira - 826154/04 - A.I. 255/2009
José Mendes Ferreira - 826073/04 - A.I. 270/2009
Lucio Irajá Furtado - 826187/04 - A.I. 301/2009
Marcio Andrei Rodrigues - 826596/03 - A.I. 261/2009
Mauro Alvino Ressel - 826080/04 - A.I. 252/2009
Mauro Fregonese - 826571/03 - A.I. 276/2009
Maximiliano Gaidzinski S/a - Indústria de Azulejos Eliane - 826106/04 - A.I. 272/2009
Mineração São Judas LTDA. - 826326/02 - A.I. 278/2009
Minérios Furquim LTDA. - 826059/04 - A.I. 275/09, 826674/03 - A.I. 304/2009
Otavio Noffeck de Lara - 826416/02 - A.I. 260/2009
p. c. Lopes -epp - 826181/03 - A.I. 281/2009
Pedreira Expressa Ltda - 826138/04 - A.I. 254/2009
Polimix Concreto Ltda - 826340/03 - A.I. 251/2009
Porto de Areia Lageado Bonito Ltda - 826070/04 - A.I. 280/2009
Redram Construtora de Obras Ltda - 826417/91 - A.I. 266/09, 826144/92 - A.I. 286/2009
Riocal Comercio de Calcareo Ltda - 826542/03 - A.I. 256/2009
Ronaldo Fusco Veiga - 826338/03 - A.I. 288/2009
Rosa Maria Pimenta - 826485/03 - A.I. 292/2009
Rosangela Maria Benevento Ochi - 826689/03 - A.I. 273/2009
Rosiney Gandolfi Machado - 826633/03 - A.I. 296/2009
Rubens Siqueira de Oliveira - 826119/04 - A.I. 282/2009
Silvanira Marques de Castro - 826127/04 - A.I. 268/2009
Sulfapar - Sulfatos do Paraná em Liq.judicial - 826627/02 - A.I. 283/2009
Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes de Solo LTDA. - 826010/03 - A.I. 253/2009
Valdemiro Grossl - 826432/03 - A.I. 262/09, 826063/04 - A.I. 264/2009

RELAÇÃO Nº 57/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ana Jorge Dos Santos Favaro - me - 826341/03, 826342/03
Antonio Martins - 826363/03
Aurelio Carlos Blasi Ribas - 826425/03
Basalto Mineração Ltda - 826352/03
Hamilton Luiz Rosner - 826364/03
Jezzini Minerais Preciosos Ltda - 826196/03
José Reinaldo Crevelin - 826021/03
Luiz Carlos Guerreiro - 826374/03
Mineradora Tibagiana Ltda - 826051/03
Moacir Cadoná Natali - fi - 826396/03
Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes de Solo LTDA. - 826365/03

FRANCISCO NAILOR CORAL

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 39/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aberlado Zenaide Nóbrega Montenegro - 846379/08
Adriano Zenaide - 846380/08
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 846037/06, 846080/06, 846090/06
Antenor Rocha Pinto - 846406/08
Contec - Industria e Comercio Ltda - 846355/08, 846358/08, 846385/08, 846410/08, 846409/08, 846390/08, 846389/08, 846388/08, 846387/08, 846386/08, 846384/08, 846368/08, 846367/08, 846366/08, 846365/08, 846363/08, 846362/08, 846361/08, 846360/08, 846357/08, 846354/08, 846353/08
Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Expor-tação Ltda - 846296/04
Gilvan da Silva Freire - 846212/07, 846264/07, 846247/08, 846259/08, 846310/08, 846309/08, 846261/08, 846260/08, 846258/08, 846256/08, 846255/08, 846254/08, 846253/08, 846248/08, 846245/08, 846244/08, 846212/08, 846211/08, 846205/08, 846204/08, 846129/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 846160/08, 846161/08, 846162/08, 846168/08, 846137/08, 846138/08, 846140/08, 846142/08, 846143/08, 846144/08, 846146/08, 846148/08, 846149/08, 846151/08, 846154/08, 846155/08, 846157/08, 846158/08, 846159/08, 846163/08, 846164/08, 846169/08, 846170/08, 846171/08, 846172/08, 846175/08, 846176/08
José de Arimateia da Silva Freire - 846271/08, 846270/08, 846269/08, 846268/08, 846267/08, 846266/08, 846265/08
Paulo da Silva Freire - 846242/08, 846208/08, 846209/08, 846210/08, 846206/08, 846207/08
Paulo Eleias Vieira - 846348/07
Perfurex Ltda - 846245/07, 846246/07, 846247/07, 846248/07, 846250/07, 846252/07, 846051/08, 846251/07
Ranieri Addario - 846199/06
South American Mineração LTDA. - 846095/07, 846096/07, 846097/07, 846101/07, 846115/07, 846119/07, 846120/07, 846121/07, 846118/07, 846369/08, 846370/08, 846125/07, 846126/07, 846127/07
Tucson Minerações Ltda - 846053/08, 846055/08

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864670/07
Cerâmica São Judas Tadeu Ltda - 864472/07
Cia Mineradora Cimento Brasil Central - 864355/07, 864356/07
Contersa - Construções Terraplanagem e Saneamento LTDA. - 864171/07
Doraci Machado de Mendonça - 864432/07
dr Medicina e Estetica Ltda - 864126/08
Edmar Alves de Moraes - 864072/07
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864618/07, 864619/07
Fausto Batista de Lima - 864232/07, 864549/06
Gemma Mineração e Industria Ltda - 864592/07
Granto LTDA. - me - 864361/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864224/08, 864225/08, 864226/08, 864227/08, 864228/08, 864229/08, 864230/08, 864233/08, 864234/08, 864238/08, 864260/08, 864210/08, 864211/08, 864212/08, 864214/08, 864215/08, 864216/08, 864217/08, 864219/08, 864221/08, 864222/08, 864223/08
Henrique Pereira Ribas - 864403/07
Ironely Cavalcante da Silva - 864430/07
j. Pinheiro da Silva - Comércio me - 864293/08, 864291/08
João Américo França Vieira - 864050/07
João Vander Alvarenga - 864439/07
Jorge Alves da Silva - 864171/08
Luiz Augusto Atherino - 864436/07
Luiz Gilmar Antonello - 864273/07

Macilene Frutuoso Oliveira - 864149/07
Mauro da Costa Limão - 864042/07
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 864169/07
Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864310/07, 864314/07
Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864362/08, 864363/08, 864364/08, 864365/08, 864370/08, 864371/08, 864372/08, 864373/08, 864374/08, 864376/08, 864377/08, 864378/08, 864379/08, 864380/08, 864381/08, 864382/08, 864383/08, 864384/08, 864385/08, 864386/08, 864387/08
Mundial Mineração e Comercio Ltda - 864074/08
Richard Santiago Pereira - 864431/06
Robledo Eurípedes Vieira de Resende - 864552/06
Simao Sakae Sasaki - 864175/08
Toctao Engenharia Ltda - 864292/08
Vicente Paulo Terencio Lima - 864378/07, 864407/07
Volney Demetrio Jorge Filho - 864119/08
Waldson Alves Pereira Junior - 864426/07, 864421/07, 864422/07, 864423/07, 864424/07, 864425/07, 864426/07, 864354/07, 864412/07, 864413/07, 864414/07, 864415/07, 864416/07, 864417/07, 864418/07, 864420/07, 864421/07, 864414/07, 864416/07

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 51/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias. (6.35)
Edelto Plácido da Silva - 806200/07 - A.I. 179/2009
Valmir Batista - 806046/07 - A.I. 178/2009

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 53/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eduardo Bossa Lorente - me - 868197/07 - Not.58/2009 - R\$ 1.931,04, 868395/07 - Not.59/2009 - R\$ 1.931,04

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 95,
DE 5 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no exer-cício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007 e as disposições da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, visando consolidar as disposições regulamentares das operações de financiamento às exportações, :
Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial MICT/MF nº 314, de 28 de dezembro de 1995.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a atualização 2009 do Plano de Ação Quadrienal 2008-20011

O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qua-lidade Industrial - Conmetro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973;
Considerando a aprovação, em maio de 2008, do Plano de Ação Quadrienal 2008 - 2011, parte integrante do Programa Bra-sileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC;
Considerando que o Plano de Ação Quadrienal 2008 - 2011, deve ser revisado ao final do quadriênio em questão e atualizado anualmente;
Considerando que a primeira atualização deste plano deve ser realizada no início de 2009; e
Considerando a implementação pelo Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC da Metodologia de Atualização do Plano de Ação Quadrienal que resultou na atualização, referente ao exercício de 2009, resolve:



Art. 1º - Aprovar a atualização relativa ao exercício de 2009 do Plano de Ação Quadrienal 2008-2011 do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade, em anexo.

Art. 2º - Determinar que o Inmetro realize estudos de impacto e viabilidade para as novas demandas que fazem parte dessa atualização, integrantes do Plano de Ação Quadrienal 2008-2011 do PBAC, promovendo o desenvolvimento subsequente dos programas de avaliação da conformidade, considerados viáveis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO ATUALIZAÇÃO 2009 DO PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2008-2011

Foram excluídas 5 demandas do Plano de Ação Quadrienal 2008-2011, a saber:

1. Acessibilidade às salas de exibição cinematográficas;
2. Centro de Recursos Biológicos;
3. Inspeção de instalação de aquecedores e fogões (residencial e comercial);
4. Prestação de serviços de apoio portuário e de apoio marítimo;
5. Serviços de transporte marítimo de cargas na cabotagem e de longo curso.

Foram incluídas 7 demandas no Plano de Ação Quadrienal 2008-2011, a saber:

1. Eficiência dos equipamentos que utilizam água;
2. Praias e marinas;
3. Eficiência energética de fornos de padaria;
4. Brinquedos infláveis;
5. Eficiência energética de ventiladores de mesa;
6. Plataformas elevatórias veiculares e rampas;
7. Caldeiras e vasos de pressão.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre Aprovação da Estratégia Brasileira de Normalização.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Conmetro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, c/c com a Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973:

Considerando a importância da Normalização na promoção do bem estar da sociedade, no desenvolvimento sustentável e no acesso a mercados;

Considerando as iniciativas de vários países no cenário internacional, com o propósito de estabelecer marcos estratégicos para o desenvolvimento da atividade de normalização;

Considerando a necessidade de os setores públicos e privados brasileiros compartilharem uma visão estratégica sobre o tema normalização, alinhada de forma coerente com as políticas industriais, tecnológicas e de comércio exterior;

Considerando que uma estratégia de normalização estabelece os principais eixos de desenvolvimento da atividade de normalização e promove a interação e articulação dos diversos atores do processo, servindo de referência para as ações e desdobramentos futuros; e

Considerando o trabalho participativo conduzido e aprovado pelo CBN, através da realização de 7 oficinas de trabalho e reuniões com autoridades regulamentadoras, organizações não governamentais, setor produtivo em geral e com o setor do Agronegócio, resultando na proposta de Estratégia Brasileira de Normalização, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Estratégia Brasileira de Normalização, em anexo.

Art. 2º - Determinar que o Comitê Brasileiro de Normalização - CBN submeta ao Conmetro, em sua próxima reunião ordinária, o Plano de Implantação Assistida da Estratégia Brasileira de Normalização.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO ESTRATÉGIA BRASILEIRA DE NORMALIZAÇÃO 2009-2014

Comitê Brasileiro de Normalização
Fevereiro de 2009
PREFÁCIO

A competitividade é um fator decisivo para a maior inserção de produtos e serviços brasileiros nos mercados, interno e externo, cada vez mais globalizados.

Neste contexto, a normalização assume uma importância decisiva nas economias modernas como uma ferramenta que apóia a oferta de produtos e serviços competitivos, seguros, eficientes, eficazes e que refletem as necessidades e expectativas da sociedade, desempenhando um papel fundamental no mercado globalizado. É, portanto, um instrumento chave no acesso aos mercados.

Sob a ótica da inovação tecnológica, a utilização de normas técnicas em setores onde a normalização não fazia parte da cultura tecnológica, a par da inclusão de novas demandas e perspectivas para a normalização - temas ambientais, responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, segurança dos alimentos, gestão de riscos, avaliação do ciclo de vida de produtos, segurança do cidadão, etc. -, tem contribuído decisivamente para a melhoria da qualidade e competitividade dos bens e serviços ofertados.

É de observar que a normalização técnica vem evoluindo para se ajustar às demandas da sociedade, passando progressivamente da definição das características e componentes de produto, para o desempenho desses em sua função, daí para os sistemas de gestão, competências e hoje para atender a uma ampla gama de necessidades, tais como segurança das informações, acessibilidade, responsabilidade social e outras; o corolário desse processo é que a norma técnica deixa de ser tema exclusivamente técnico, de interesse de engenheiros e especialistas e passa ser também tema também para administradores, economistas, advogados, pesquisadores e também, de modo destacado, para gestores públicos.

Do ponto de vista político, há uma tendência no mundo para o uso crescente da normalização como suporte às atividades de regulação do Estado. Em particular, o uso de normas técnicas em suporte à regulamentação técnica tende a facilitar a adequação do mercado a novos requisitos presentes nas relações econômicas e sociais. Em alguns casos, a normalização contribui para desregulamentação de setores e, até mesmo, para a não-regulamentação.

Face aos aspectos relatados acima, é fundamental que os setores público e privado brasileiros compartilhem uma visão estratégica sobre o tema normalização, alinhada de forma coerente com as políticas industriais, tecnológicas e de comércio exterior e com as necessidades dos diversos setores, de maneira a proporcionar uma interação contínua e eficaz com as atividades do organismo nacional de normalização - a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O Comitê Brasileiro de Normalização - CBN, órgão assessor do Conmetro - Conselho Nacional de metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, tem como funções a proposição, orientação e sistematização de diretrizes e políticas referentes à normalização brasileira, mediante um processo institucionalizado e participativo, envolvendo os vários segmentos públicos e privados da sociedade brasileira.

Em consonância com as suas funções, o CBN, em conjunto com a sociedade brasileira, elaborou, e o CONMETRO aprovou, a Política Brasileira de Normalização, materializada em uma Estratégia Brasileira de normalização, com o objetivo de contribuir efetivamente para a promoção da competitividade da economia e do bem estar da sociedade brasileira, de maneira articulada com a elaboração e execução de políticas públicas adequadas, englobando as necessidades das diversas partes interessadas e afetas ao tema.

A implementação da Estratégia Brasileira de Normalização, com horizonte de 5 anos, deve envolver todas as partes interessadas como são designados os segmentos da sociedade com interesses na normalização ou por ela afetados. As ações necessárias devem ser definidas, exigindo mecanismos de comunicação, planejamento e acompanhamento.

Periodicamente, devem ser analisados criticamente os progressos da implementação da Estratégia e, a longo prazo, o conteúdo desta deve ser revisto e reavaliado, de forma compatível com os cenários nacionais e internacionais aplicáveis, considerando as dimensões econômicas, sociais e ambientais.

ASSINATURAS

Miguel Jorge
Presidente do Conmetro
Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
João Alziro Herz da Jornada
Secretário-Executivo do Conmetro
Presidente do Inmetro
Mario William Esper
Presidente do Comitê Brasileiro de Normalização

PREFÁCIO.....	2
SUMÁRIO.....	
INTRODUÇÃO.....	5
Por que ter uma Estratégia Brasileira de Normalização?	5
Como foi desenvolvida a Estratégia Brasileira de Normalização?	6
Como será implementada?	6
DIRETRIZES ESTRATÉGICAS	7
1. A Normalização para promover o acesso a mercados.....	7
2. A Normalização para promover o bem estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável.....	10
3. A Normalização integrada à regulamentação técnica.....	13
4. A Normalização e o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Normalização.....	15

INTRODUÇÃO

Por que ter uma Estratégia Brasileira de Normalização?

A normalização desempenha um papel cada vez mais importante na economia e na vida das pessoas. Estudos recentes mostram que o impacto da normalização na economia é altamente significativo.

Por outro lado, a atividade de normalização está cada vez mais complexa e abrangente e o contexto onde ela se desenvolve está em constante mudança e evolução. Envolve uma multiplicidade de atores e de fóruns em diversos contextos. Abrange uma cada vez maior variedade de temas e assuntos, que são, também, muitas vezes interrelacionados. É uma atividade de caráter simultaneamente internacional e nacional, que requer coordenação e articulação. Os atores são basicamente nacionais e precisam de uma visão comum compartilhada.

O Sistema Brasileiro de Normalização precisa ser mantido e cuidado, de maneira a poder manter a qualidade dos serviços que oferece à sociedade. Promover a qualidade dos produtos, a defesa dos interesses dos consumidores e cidadãos, o acesso aos mercados, a segurança, a saúde e a proteção do ambiente são resultados esperados da normalização que podem ser comprometidos por uma normalização ineficaz.

Para responder a esses desafios, alguns países definiram suas estratégias nacionais de normalização¹ aderentes às suas políticas de desenvolvimento econômico e social.

A formulação de uma Estratégia Brasileira é uma maneira de coordenar os esforços e de potencializar o envolvimento e comprometimento das diversas partes interessadas com a eficácia da normalização brasileira.

A Estratégia Brasileira de Normalização destina-se assim a todas as partes interessadas e afetadas pela normalização:

- . às empresas ao longo das cadeias de fornecimentos (de todas as dimensões, das micro empresas às grandes empresas)
- . às autoridades governamentais e todos os que atuam por delegação do Estado, nos níveis regional e internacional;
- . às autoridades locais e os diversos atores do desenvolvimento local;
- . às associações de consumidores, organizações não governamentais, entidades empresariais, sindicatos e outras organizações da sociedade;
- . aos institutos de pesquisa, laboratórios, universidades;
- . outros interessados ou afetados pela normalização.

Espera-se que os diversos atores implementem a Estratégia Brasileira.

¹ Alemanha, Canadá, China, França, Estados Unidos da América, Japão e Reino Unido.

Como foi desenvolvida a Estratégia Brasileira de Normalização?

A Estratégia Brasileira de Normalização foi desenvolvida no âmbito do CBN - Comitê Brasileiro de Normalização. Foi construída de maneira participativa, com a realização de oficinas de trabalho multi-setoriais abertas aos interessados, nas diversas regiões do País, de Norte a Sul. Pode-se dizer que o processo de construção foi tão importante quanto o seu resultado, ao pôr na agenda das diversas partes interessadas a importância e a utilização da normalização.

Os resultados de cada oficina foram consolidados e analisados pelos membros do CBN. A partir destes resultados, o CBN formulou uma proposta de Estratégia, que foi analisada e aprovada pelo Conmetro.

O Conmetro, por fim, adotou a Política Brasileira de Normalização:

A atividade de normalização no Brasil é conduzida obedecendo a uma Estratégia estabelecida e atualizada continuamente, de forma compatível com os cenários nacionais e internacionais aplicáveis, considerando as dimensões econômicas, sociais e ambientais.

Como será implementada?

A Estratégia Brasileira de Normalização deverá ser implementada pelos diversos atores envolvidos nas atividades de normalização no Brasil. Espera-se que cada um dos atores, ao se decidir acerca de ações ou iniciativas de normalização, considere a Estratégia Brasileira de Normalização.

O CBN monitorará a implementação da Estratégia e promoverá a sua difusão e disseminação. O CBN também realizará a análise crítica da Estratégia e fará a sua revisão, quando apropriado.

A Estratégia Brasileira de Normalização tem um horizonte de 5 anos.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1. A Normalização para promover o acesso a mercados

Ao longo dos últimos anos, as condições do comércio no mercado global sofreram rápidas modificações. As empresas são, agora, obrigadas a cumprir os mais diversificados e exigentes requisitos para atender aos seus clientes. Já no âmbito dos países, os debates políticos e econômicos concentram-se sobre as barreiras comerciais não-tarifárias, destacadamente as barreiras técnicas².

Neste contexto, a normalização (e o consequente uso de normas técnicas) é utilizada como um instrumento que torna possível a globalização dos mercados e o estabelecimento de novas bases para a competitividade das empresas.

Se, por um lado, a normalização vem crescentemente suportando e complementando as atividades de regulação do Estado (em particular, o uso de normas técnicas em suporte à regulamentação técnica³), por outro lado, a norma técnica também é uma ferramenta utilizada como referência pelos mercados consumidores.

Neste cenário, a normalização internacional (e regional) é o melhor mecanismo para eliminar os obstáculos técnicos ao comércio, por gerar normas técnicas de consenso internacional (e regional) e que, portanto, são generalizadamente aceitas.

Entretanto, este fato implica em um processo intenso de internacionalização da normalização, que suscita novas abordagens e esforços.

Dessa forma, participar de forma estruturada e ativa da normalização internacional e regional significa influir no conteúdo das normas internacionais e regionais, que cada vez afetam mais os mercados, seja o internacional, seja o próprio mercado nacional.

Em um outro enfoque, a inovação aliada às atividades de pesquisa e desenvolvimento (conjunto frequentemente designado como P, D & I) também são elementos estratégicos para um crescimento econômico sustentado, com aumento de produtividade e competitividade e acesso a novos mercados.

As atividades de P, D & I são facilitadas pela existência de normas técnicas que orientam e auxiliam na execução destas atividades por meio do fornecimento de insumos e parâmetros técnicos consolidados (por exemplo: métodos de ensaio, parâmetros de amostragem, requisitos de segurança, etc.).

Nesse mesmo sentido, a inovação gerada pelo processo de P&D, uma vez adotada pela sociedade, é consolidada e sedimentada pela normalização, transformando-se em uma referência tecnológica, suporte essencial para as ações de transferência de tecnologia.



Em resumo, a normalização é uma "entrada" para as atividades de pesquisa e desenvolvimento e é uma "saída" dessa atividade ao materializar e consolidar a inovação gerada por meio de uma norma técnica.

AÇÕES

- influenciar, política e tecnicamente, os organismos regionais e internacionais de normalização

Mobilizar recursos, desenvolver competências para a participação eficaz na normalização regional e internacional, articular os diversos interessados, antecipar iniciativas e mobilizar a tempo são aspectos chave para se concretizar esta ação. É importante buscar assumir a liderança de órgãos políticos e técnicos de assuntos de interesse para o País (inclusive presidi-los ou coordená-los), bem como de iniciativas de normalização específicas, portadoras de futuro.

- adotar normas internacionais como Normas Brasileiras, levando em consideração os interesses nacionais

A adoção de normas internacionais como Normas Brasileiras promove e facilita o acesso dos produtos e serviços brasileiros ao mercado internacional, assegurando níveis adequados de desempenho e segurança para os consumidores. Em alguns casos a adoção implica em ajustes e adequações no processo de produção.

- ampliar a cooperação na área da normalização com outros países com ênfase nos latino-americanos e nos de língua portuguesa

A cooperação na área de normalização com outros países pode contribuir para a solução de problemas específicos pelo acesso ao acervo tecnológico e à competência das empresas brasileiras. É um instrumento de cooperação internacional e de transferência de tecnologia, além de promover o acesso a mercados para os nossos produtos e serviços. A cooperação crescente com outros países constitui oportunidade de maior inserção regional e internacional do País.

- incluir, quando pertinente, requisitos de sustentabilidade nas Normas Brasileiras

O desenvolvimento sustentável é um dos desafios do nosso tempo. A normalização pode dar uma contribuição efetiva e relevante para alcançá-lo.

- identificar e priorizar o desenvolvimento de normas com potencial impacto na exportação de produtos brasileiros

A normalização é um dos instrumentos para promover e facilitar o acesso a mercados externos para os produtos e serviços brasileiros.

- integrar as atividades de normalização e de pesquisa, desenvolvimento e inovação

Considerar a normalização desde a fase de planejamento das atividades de P, D & I. A normalização é uma plataforma para o desenvolvimento tecnológico e a consolidação e disseminação da inovação.

² O Acordo Geral sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio - OMC recomenda que na elaboração de regulamentos técnicos sejam utilizadas, como base, as normas técnicas internacionais com o objetivo de prevenir barreiras desnecessárias ao comércio.

³ Documentos normativos de caráter compulsório, portanto de cumprimento obrigatório, aprovados por uma autoridade do Estado, que estabelecem requisitos para produtos, processos, serviços, etc.

2. A Normalização para promover o bem estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável

As necessidades e expectativas das sociedades tem evoluído e se tornado cada vez mais abrangentes e complexas, refletindo-se na incorporação de novas dimensões e demandas relacionadas aos produtos e serviços que consomem ou usam, como os aspectos ambientais, os aspectos sociais, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social, etc.

Neste sentido, a normalização assume uma importância decisiva nas economias modernas como uma ferramenta que apoia a oferta de produtos e serviços competitivos, seguros, eficientes, eficazes e que refletem essas necessidades e expectativas da sociedade. Pode-se dizer, portanto, que a normalização contribui para o bem estar da sociedade, bem como para o crescimento da economia.

Da mesma forma, a normalização afeta também positivamente os processos de inovação e de disseminação do conhecimento. Estudos recentes confirmam que o impacto econômico e social da normalização é expressivo e deve ser levado em conta no estabelecimento de políticas públicas e nas iniciativas do setor privado.

Acrescente-se, ainda, que a normalização como veículo para a realização das atividades econômicas deve estar receptiva à necessidade de levar em conta de maneira mais ampla o desenvolvimento sustentável, embora deva-se perceber que não são as normas que exercem em si mesmas o impacto na dimensão da sustentabilidade, mas sim os produtos, processos e serviços abrangidos por estas normas. Nesse sentido, a normalização pode desempenhar um papel crucial na busca do desenvolvimento sustentável. Em particular, o desenvolvimento de ferramentas como métodos para avaliação de impactos, seu tratamento ou mitigação, sistemas de gestão específicos, a promoção de relacionamentos mais harmônicos com fornecedores e com os clientes e outras ferramentas específicas podem estar incluídas na contribuição que a normalização pode dar para o desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, para que os benefícios da normalização possam ser concretizados, é necessário que a importância e os benefícios da normalização, como um instrumento de toda sociedade, sejam difundidos e divulgados de forma ampla, tornando o tema mais atraente, acessível e com uma conotação positiva para o público em geral. É neste sentido que a informação para a comunidade sobre um projeto de norma e de seus progressos, difundida usando-se vários canais de comunicação, é uma essencial contribuição para o processo de normalização e para a própria sociedade, uma vez que possibilita que as partes interessadas possam efetivamente influenciar e contribuir.

AÇÕES

- promover a difusão, a informação e a sensibilização para a importância da normalização

A construção de uma cultura da normalização na sociedade é um fator de desenvolvimento. A educação tem aqui um papel fundamental, a ser conjugado com a utilização de meios que possibilitem a difusão da maneira mais ampla e amigável possível. Em particular, o sistema educacional tem um papel crítico na disseminação da cultura da normalização. A consciência e a compreensão do papel da normalização contribuem decisivamente para o bem estar da sociedade e possibilita que problemas concretos sejam abordados e tratados.

- divulgar os benefícios da normalização para os diferentes segmentos da sociedade

A divulgação dos benefícios da normalização torna mais tangível a atividade e promove o seu uso e a participação. A divulgação deve ter como base fatos e dados, os quais devem ser compilados e levantados. Dentre estes fatos e dados contam-se casos de sucesso, estudos específicos, comparações com outros países e mercados. As partes interessadas devem se envolver na divulgação assim como no processo de identificação e compilação dos benefícios.

- identificar e priorizar o desenvolvimento de normas com potencial impacto no bem estar da sociedade

Diversas normas são importantes e prioritárias porque abordam problemas e temas do interesse da Sociedade, para além da sua relevância econômica. É necessário estabelecer mecanismos para assegurar que essas demandas de normalização são identificadas e implementadas. Em particular, temas sensíveis para a sociedade vem sendo objeto de normas, como os temas sociais, a segurança de pessoas, bens, flora e fauna, temas ambientais, necessidades especiais, em especial das crianças, jovens e pessoas de idade mais avançada, para citar apenas alguns exemplos.

- priorizar o desenvolvimento de normas que contribuam para o desenvolvimento sustentável

A normalização pode contribuir efetivamente para o desenvolvimento sustentável, desde o desenvolvimento de normas específicas, como ferramentas e métodos com esse objetivo, até normas com repercussões positivas na sustentabilidade, como as relacionadas com a gestão da energia ou da água. É importante que os processos de priorização dos esforços de normalização considerem as iniciativas orientadas para o desenvolvimento sustentável.

- avaliar, quando pertinente, o impacto social, econômico e ambiental no desenvolvimento da norma

Conhecer o impacto de uma norma é uma informação relevante para que os seus resultados estejam dentro do esperado e se possa antecipar eventuais resultados não pretendidos ou assimetrias indesejáveis nos seus impactos. É conveniente que a avaliação do impacto das normas aborde as três dimensões da sustentabilidade. Métodos devem ser desenvolvidos para que se possa, de maneira eficiente, avaliar o impacto do desenvolvimento de uma norma. Particular atenção deve ser dada ao impacto nas micro e pequenas empresas.

3. A Normalização integrada à regulamentação técnica

A atividade regulatória, inclusive a regulamentação técnica, tem se desenvolvido intensamente e ficado cada vez mais sofisticada nos últimos anos. Novas abordagens vem sendo adotadas para assegurar a sua transparência, avaliar os seus impactos e potencializar a sua implementação eficaz.

Acordos internacionais, multilaterais e bilaterais vem sendo firmados afetando a maneira de se estabelecer regulamentações técnicas. O Brasil é signatário de vários desses acordos.

A disseminação de boas práticas da regulamentação tem se acentuado nos últimos anos. Uma das boas práticas consagradas é a da regulamentação técnica recorrer e apoiar-se nas normas técnicas. Esta abordagem tem inclusive como uma das suas principais consequências, quando se usam as normas internacionais como referência, eliminar obstáculos desnecessários ao comércio e ao desenvolvimento da tecnologia.

Dessa forma, em muitas situações os regulamentos técnicos estão intimamente relacionados com as normas técnicas. Uma das maneiras é o regulamento técnico estabelecer a obrigatoriedade do cumprimento de requisitos (no todo ou em parte) de uma norma técnica.

Frequentemente o regulamento técnico estabelece requisitos e apoia-se nas normas técnicas para a verificação e demonstração do atendimento a esses requisitos, utilizando métodos de ensaio normalizados, por exemplo.

Por outro lado, considerando a normalização como um processo de auto-regulação da sociedade, a própria existência de normas técnicas num determinado setor pode contribuir para a não-regulamentação ou a desregulamentação por partes das autoridades regulamentadoras.

Em resumo, a utilização das normas técnicas na regulamentação técnica é uma alternativa tecnicamente inteligente, pois as autoridades regulamentadoras concentram-se no que é essencial para o interesse do Estado, apoiando-se nas normas técnicas, resultado do consenso da sociedade, para proverem os aspectos técnicos relevantes e necessários.

AÇÕES

- estimular as autoridades regulamentadoras a utilizar a normalização como insumo e apoio da regulamentação técnica

A utilização da normalização pela regulamentação distribui os custos da regulamentação pela sociedade e contribui para que a regulamentação esteja atualizada tecnologicamente. As autoridades regulamentadoras têm a competência para decidir quando e em que condições usar as normas técnicas em apoio à regulamentação. Para tanto é importante que conheçam e participem das atividades de normalização e que as normas técnicas atendam às suas necessidades. É importante desenvolver iniciativas que contribuam para que as

autoridades utilizem as normas técnicas em apoio à regulamentação técnica de maneira a criar confiança e eficácia no uso das normas.

O uso de normas técnicas em apoio à regulamentação técnica é uma prática encorajada em diversos foros multilaterais e bilaterais, inclusive prevista em tratados de que o Brasil é signatário.

- estabelecer mecanismos que facilitem o acesso a normas que sejam referenciadas em regulamentos técnicos

O teor dos regulamentos técnicos deve estar acessível aos interessados sem entraves. Este princípio, inscrito na constituição, implica em que se desenvolvam mecanismos que possibilitem que as normas técnicas referenciadas em regulamentos técnicos sejam também acessíveis aos interessados. É importante que o acesso seja feito da maneira mais simples e ampla possível, sem prejuízo a nenhuma parte interessada.

- identificar as necessidades e priorizar o desenvolvimento de normas necessárias para suportar a regulamentação técnica

De maneira a que a regulamentação técnica utilize e se apoie nas normas técnicas, é importante que as normas aplicáveis estejam disponíveis. Para isso, é preciso que essa necessidade seja identificada a tempo de serem desenvolvidas. É fundamental que, ao se planejar e desenvolver os trabalhos de normalização no País, sejam priorizadas as normas necessárias para apoiar a regulamentação técnica. Isto implica em se desenvolver processos e mecanismos de priorização das demandas de normalização em íntima sintonia e articulação com as autoridades regulamentadoras. Convém que se considere também o acervo de normas existentes para se averiguar a necessidade de se desenvolver normas específicas. Dentro desta perspectiva, convém que se considere a possibilidade das normas existentes ou a desenvolver serem suficientes para se alcançarem os objetivos de regulação pretendidos.

- difundir o uso das normas técnicas como forma de regulação

O uso de normas técnicas é uma forma de regulação, assim como o uso de outras ferramentas ou instrumentos como os acordos setoriais, as políticas de incentivos, etc. Nesta perspectiva, é importante difundir este conceito junto às partes interessadas, em particular junto às autoridades regulamentadoras e aos diversos setores da economia.

4. A Normalização e o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Normalização

A relevância, pertinência e consistência das atividades de normalização são valores que devem ser percebidos pela sociedade. Um sistema eficaz de normalização deve produzir normas com qualidade (consideradas ferramentas estratégicas para o desenvolvimento sócio-econômico), focando o desempenho e não características descritivas, dentro de um prazo aceitável, acordadas pelas partes interessadas e que possam ser realmente utilizadas.

Uma bem organizada sistemática de levantamento de necessidades e demandas em termos de normalização e a construção de um planejamento que atenda à sociedade de uma forma geral também são fatores fundamentais para a eficácia do processo de normalização.

Neste contexto, o custo do processo de normalização (fator crítico da atividade) está mais frequentemente associado ao tempo e ao esforço de contribuição dos participantes do processo, seguido de custos das infra-estruturas visíveis, tal como sítios e páginas da internet e a realização de reuniões. Mas a qualidade do processo de normalização também incorre em custos "ocultos" que tornam o processo valioso. Estes custos vêm, por exemplo, das filiações (do organismo nacional de normalização) aos organismos regionais e internacionais de normalização ou ainda da necessidade de se acompanhar e se observar os trabalhos desenvolvidos nos mais diversos foros ou ainda na capacitação dos diversos atores envolvidos no processo de normalização.

Graças à internacionalização da normalização e à maior relevância que a atividade tem para o mercado, os custos aumentam de maneira constante. É necessário cada vez mais participar de reuniões em outros países e mesmo em diversas partes do País. É necessário ainda acompanhar trabalhos que se desenvolvem em diversos foros e organizações, muitas vezes em línguas estrangeiras. Por outro lado, há uma demanda cada vez maior por informações e por ações e iniciativas relacionadas à normalização. Assim, a sustentação financeira da atividade de normalização é um desafio permanente que deve ser vencido. É importante ressaltar que esse desafio é compartilhado por todas as partes interessadas.

Alguns países aportam regularmente recursos públicos às atividades de normalização como parte de suas políticas de fomento ao desenvolvimento; no Brasil, o aporte de recursos de fomento vem ocorrendo com diferentes graus de intensidade, na forma de apoio a projetos específicos; urge, portanto avaliar esse modelo, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Por outro lado, o envolvimento das partes interessadas (participação dos produtores, dos consumidores, universidades, laboratórios, institutos de pesquisa, governo, organizações não-governamentais, micro, pequenas, médias e grandes empresas, etc.) também é um fator crítico para a atividade de normalização. Assim, é importante que o processo de normalização procure assegurar que o processo seja aberto e acessível e ainda que os envolvidos na sua elaboração representem, de maneira equilibrada, os diversos interesses. Para tal, a par de ações de sensibilização e capacitação é conveniente desenvolver-se métodos e sistemas que potencializem a participação das diversas partes interessadas no processo.

Finalmente, vale destacar uma tendência observada internacionalmente, qual seja da proliferação de normas produzidas por grupos de interesse, frequentemente de forma fechada, restrita aos seus membros, as quais são impostas pelo poder econômico ou de pressão desses grupos, à margem, portanto, do sistema internacional de normalização. A resposta a esse desafio, que no extremo pode chegar a prejudicar empresas e setores na competição por mercados, é a capacidade do Sistema Brasileiro de Normalização de responder



tempestivamente e mesmo se antecipar às demandas. Esse é um desafio de particular importância para a Estratégia Brasileira de Normalização.

AÇÕES

- fortalecer o Foro Nacional de Normalização
O Foro Nacional de Normalização é um órgão chave do Sistema Brasileiro de Normalização. Assim, o seu fortalecimento é decisivo para a eficácia do Sistema, ainda mais num contexto internacional de multiplicação de foros e iniciativas de normalização, muitas delas alternativas ou não incorporadas nos sistemas institucionalizados de normalização (nacionais, regionais e internacionais), como os consórcios. Da mesma maneira, é importante esse fortalecimento no contexto nacional para aumentar a percepção de valor da atividade de normalização no País e a importância da participação no processo.

- promover a participação equilibrada das partes interessadas no processo de normalização

Os novos temas - como os temas ambientais, sociais e ligados aos interesses do consumidor e do cidadão, por exemplo - e o aumento da importância relativa da normalização tornam crítico que as diversas partes interessadas participem. Em particular, deve-se intensificar a participação de novos atores no processo de normalização, como os consumidores, as organizações não governamentais com interesse nos temas sociais ou ambientais, novos setores da economia, como o setor de serviços ou da agropecuária, ou ainda os trabalhadores. Esta intensificação da participação, embora extremamente necessária, é desafiadora, e requer processos e mecanismos inovadores, a par do comprometimento das diversas partes interessadas. É importante também que os processos e mecanismos cuidem do equilíbrio das participações.

- incorporar a visão estratégica das necessidades da Sociedade na identificação, priorização e elaboração de normas

As crescentes demandas por normas técnicas e a necessidade de planejar e alocar recursos para o seu desenvolvimento implicam numa visão estratégica para a identificação das demandas do interesse da Sociedade. Estas incluem as originárias das políticas públicas, assim como as decorrentes das estratégias setoriais ou das preocupações ou interesses dos diversos atores e partes interessadas. Assim, há a necessidade de um alinhamento entre as diversas demandas e de se sistematizar o processo de identificá-las e priorizá-las, levando em conta a Estratégia Brasileira de Normalização.

- promover a sustentação financeira da atividade de normalização

A sustentação financeira da atividade, que vai além da sustentação do próprio Foro Nacional de Normalização, incluindo, por exemplo, os custos relacionados com a participação internacional - cotas de filiação, participação em reuniões, preparação das posições brasileiras, etc. - é um desafio permanente, ainda mais porque a atividade, historicamente, numa perspectiva internacional, não é rentável. Por outro lado, o desafio de aumentar a acessibilidade à atividade e também dela chegar mais facilmente aos diversos interessados contribuem para o aumento dos custos. Assim, é fundamental se estabelecer mecanismos e ações que contribuam para a sustentação financeira e a sua eficiência e eficácia.

- promover ações de formação e capacitação para o processo de normalização

Há uma lacuna no País de pessoal competente para atuar com o máximo rendimento no processo de normalização. Como o processo é participativo, há o envolvimento de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, mas também há a necessidade de profissionais dedicados à atividade. Em ambos os casos há a necessidade de formação e capacitação adequadas. É importante que as iniciativas de formação e capacitação se desenvolvam da maneira mais ampla e articulada possível, com o objetivo do País dispor de uma base de recursos humanos adequada para os desafios que tem pela frente.

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006627/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda; resolve:

Incluir, o modelo IDN 560 como dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 063/2000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006625/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda; resolve:

Incluir, o modelo IDN 560 como dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 145/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006621/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças LTDA, resolve:

Incluir, o modelo IND560, como dispositivo indicador do modelo aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997 e da família de modelos a que se refere as portarias de inclusão a ela vinculadas, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos BPW-10000, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, classe de exatidão III, marca WEIGHTECH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos BC R/F, de instrumentos de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS CURITIBA, para pesagem estática de veículos rodoviários e/ou ferroviários, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos PLT, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TRIUNFO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.010027/2009, apresentados por Welmy Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Incluir os modelos W100H e W110H de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca WELMY, na Portaria Inmetro/Dimel nº 129/1998, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037653/2008, apresentados por TDS Instrumental Ltda., resolve:

Incluir, em caráter opcional, as marcas CELTAC ou BIO-PRECISA no modelo BS3000A, a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 193/2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo nº 52600.010056/2009, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca BEMATECH na família de modelos SA-110 a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 058 de 06 de fevereiro de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.010045/2009, apresentados por Ítaca Comércio de Equipamentos Ltda.; resolve:

Alterar o subitem 10.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 240/2008, no que se refere ao texto e aos desenhos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006010/2008, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Incluir os modelos da família XS, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca METTLER TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 223 de 31 de outubro de 2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo 2254-UC, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos BMT, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca MATO GROSSO, para pesagem estática de veículos rodoviários, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 167, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.009842/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústrias de Balanças Ltda, resolve:

Incluir o modelo IND560 como dispositivo indicador dos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 203/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006035/2008, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Incluir os modelos AB135 e AB265, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca METTLER TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 111 de 09 de outubro de 1997, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;

- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos itens I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA Nº 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE: I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

PARA: I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA nº 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

- II - fabricação do controlador eletrônico;
- III - fabricação dos motores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;
- IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;
- V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;
- VI - injeção plástica da caixa principal;
- VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motores herméticos tipo scroll.

E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA Nº 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MÚSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I. - corte;

II. - dobra ou outro processo de estampagem;

III. - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebagem;

VI. - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos;

e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso "V", as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso "VI", as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo "pre-coat metal - PCM".

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES.

I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA Nº 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;



V. - casear, quando aplicável; e
VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA Nº 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 - MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARÇAÇA ATÉ 144 cm², DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

"Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria."

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea "f" do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

"Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:"

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão "quando aplicável" nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

"§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos "I", "III" e "VIII", que poderão ser realizadas em outras regiões do País."

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos "I", "III", "VI" e "VIII", que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 166, DE 5 DE MAIO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica N.º 013/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, de 27 de abril de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o pleito de inclusão da empresa TEC TOY S/A para produção de ACESSÓRIO PARA TELEJOGO (EXCETO DE INFORMATICA), na forma da Nota Técnica nº 013/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, que deverão ser remanejados do do produto TELEJOGO PORTÁTIL, código SUFRAMA 0713, aprovado pela Resolução nº 0102 - CAS, de 6 de fevereiro de 1992:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ACESSÓRIO PARA TELEJOGO (EXCETO DE INFORMATICA)	98,070	226,015	294,967

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo II do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE MAIO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 9, de 29 de abril de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa QUEIROZ CORRÊA CERÂMICA LTDA., na cidade de Iranduba-AM de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 9/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (MADEIRA E PAPELÃO), habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

IV - a constituição de filial em Manaus para a operacionalização do projeto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 30/04/2009, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Affonso Pandolfi, rio Cricaré, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Alex Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/ Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Amirstrong Luciano Zanotti, rio Cotaxé (Braço Norte do Rio São Mateus), Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Antônio Carlos Moro, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Antônio Martins Bastos Filho, rio Quaraí, Município de Uru-guaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Aracruz Celulose S.A., rio Doce, Município de Aracruz/ Espírito Santo, indústria.

Associação dos Aquicultores de Pão de Açúcar - AQUI-PEIXE, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, preventiva, aquíicultura (Grupo Santiago).

Associação dos Aquicultores de Pão de Açúcar - AQUI-PEIXE, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, preventiva, aquíicultura (Grupo Itororó).

Bruno Caldeira da Silva, Arroio Chuí, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Cabrera Central Energética Açúcar e Alcool Ltda., rio Paranaíba, Município de Limeira do Oeste/Minas Gerais, alteração, indústria.

Carlos Henrique Albuquerque Araújo, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, preventiva, abastecimento público.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Piraí, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, preventiva, abastecimento público.

Cerâmica Gardênia Ltda., rio Paranaíba, Município de Araguaia/Minas Gerais, mineração.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Sítio do Mato/Bahia, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, preventiva, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, alteração, abastecimento público.

Companhia Energética Vale do São Simão, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, alteração, indústria.

Consórcio Transposição Cânter - Engesa, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, indústria.

Cooperativa de Piscicultores de Santa Fé do Sul e Região, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Cooperativa de Piscicultores de Santa Fé do Sul e Região, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Curtume Courtofort Ltda., rio Pardo, Município de Indaíra/Minas Gerais, indústria.

Cyvan Produtos Químicos Ltda., rio Paraibuna, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, indústria.

Devanir Chicarelli - ME, rio Parapananema, Município de Primeiro de Maio/Paraná, mineração.

Diamante do Norte Prefeitura, Reservatório da UHE de Rosana (rio Parapananema), Município de Diamante do Norte/Paraná, aquíicultura.

Elizabeth Kovara Boaretto, rio Preto, Região Administrativa de Planaltina, Distrito Federal, irrigação.

Fausto Afonso Cremasco e Rodrigo Paes Barreto Lima, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Gilberto Bento Correa, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Granel Química Ltda., rio Paraguai, Município de Ladário/Mato Grosso do Sul, renovação, indústria.

Hélio de Sousa Barbosa, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Iolanda Weis Naressi, rio São Francisco, Município de Petrolina, Pernambuco, irrigação.

Jaime Constantino da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Jayme Toledo de Resende, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

João Hélio Teixeira Monteiro - ME, Reservatório da UHE de Tupiratins (rio Tocantins), Município de Tocantínia/ Tocantins, mineração.

Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Lara Fonte Boa Mesquita, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Lídice Eletricidade Ltda, rio do Braço, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, indústria e afins (aproveitamento hidrelétrico da PCH Fazenda Santana).



Margareth Luiza Pandolfi, rio Cricaré, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Maria Luiza Ormazabal de Faria Corrêa, rio Quarai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Minasgoiás Mineração Bérghamo Ltda., rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, alteração, mineração.

Mineração Arco-Iris Ltda, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Paulo Sérgio Pandolfi, rio Cricaré, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, rio Parnaíba, Município de Matias Olímpio/Piauí, abastecimento público.

Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S.A, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, alteração, indústria.

Repol Plásticos Ltda., rio Pomba, Município de Cataguanes/Minas Gerais, indústria.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Presidência da República - PR, Reservatório da UHE de Itá (rio Uruguai), Município de Concórdia/Santa Catarina, aquicultura (Linha Boa Esperança).

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Presidência da República - PR, Reservatório da UHE de Itá (rio Uruguai), Município de Concórdia/Santa Catarina, aquicultura (Linha Pinheiro Preto).

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Presidência da República - PR, rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Presidência da República - PR, Reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera/Eng. Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Bataguassu/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Teresina - Semplan, rios Parnaíba e Poty, Município de Teresina/Piauí, preventiva, outros usos.

Sertaneja Agrícola, Importação e Exportação Ltda. - EPP, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Tânia Aparecida Tinôco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Tecnoplan Engenharia Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Traxtel Construções e Participações S.A, rio Jequitinhonha, Município de Lagoa Santa/Minas Gerais, indústria.

Usina Continental S.A, rio Pardo, Município de Colômbia/São Paulo, alteração, indústria.

Usina Paulista Queluz de Energia S/A, rio Paraíba do Sul, Municípios de Queluz e Lavrinhas/São Paulo, alteração, aproveitamento hidrelétrico.

White Martins Gases Industriais, rio São Francisco, Município de Iguatama/Minas Gerais, renovação, indústria.

Zenildo de Castro Santos, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 94, DE 5 DE MAIO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I

DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento e Inversão Financeira	Total
30000Ministério da Justiça	200.000	75.000	275.000
33000Ministério da Previdência Social	0	56.250	56.250
T o t a l	200.000	131.250	331.250

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de modificação de fontes de recursos de ações do Banco Central do Brasil em face da frustração na arrecadação de receita da fonte 250 - Recursos Próprios Não-Financeiros e a possibilidade de utilização do superávit financeiro dessa fonte, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, no atendimento das referidas despesas; e

Considerando a necessidade de troca de identificador de uso no âmbito da programação orçamentária da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, como forma de identificar a contrapartida de recursos de doação, para a conclusão do "Programa de Modernização e Fortalecimento Institucional da CVM", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de uso constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	76.436.000

		ATIVIDADES									
04 301	0776 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES									25.000.000
04 301	0776 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	650			25.000.000
04 126	0776 2089	SISTEMA DE INFORMACOES BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN									24.436.000
04 126	0776 2089 0001	SISTEMA DE INFORMACOES BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN - NACIONAL	F	3	2	90	0	650			24.436.000
04 122	0776 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA									27.000.000
04 122	0776 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	650			27.000.000

TOTAL - FISCAL	51.436.000
TOTAL - SEGURIDADE	25.000.000
TOTAL - GERAL	76.436.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	------------------	------------------	------------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0778 DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS										1.666.000
		ATIVIDADES								
04 126	0778 2210	SISTEMA INFORMATIZADO DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS							1.666.000	
04 126	0778 2210 0001	SISTEMA INFORMATIZADO DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - NACIONAL							1.666.000	
			F	3	2	90	5	174	1.666.000	

TOTAL - FISCAL	1.666.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	1.666.000



ANEXOS

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA									
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA									
ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0073 ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES									1.502.469
		ATIVIDADES							
14 243	0073 8788	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES							700.000
14 243	0073 8788 0001	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	396	700.000
14 243	0073 8791	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES							802.469
14 243	0073 8791 0001	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	396	802.469
			S	4	2	40	0	396	100.000
0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE									3.950.000
		ATIVIDADES							
14 128	0152 8793	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI							1.250.000
14 128	0152 8793 0001	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	30	0	396	1.250.000

[illegible]

			S	3	2	2	90	0	396	600.000
			S	3	2	2	90	0	396	1.000.000
14 243	0152 8796	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI								1.100.000
14 243	0152 8796 0001	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL								1.100.000
			S	3	2	2	90	0	396	1.100.000
0153 SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE										11.950.000
		ATIVIDADES								
14 243	0153 2C63	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INFANCIA E ADOLESCENCIA								2.250.000
14 243	0153 2C63 0001	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL								2.250.000
			S	3	2	30	0	396	1.250.000	
			S	3	2	50	0	396	1.000.000	
14 128	0153 6247	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE								4.850.000
14 128	0153 6247 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NACIONAL								4.850.000
			S	3	2	30	0	396	2.000.000	
			S	3	2	50	0	396	2.850.000	
14 243	0153 8797	APOIO AOS FORUNS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE								2.500.000
14 243	0153 8797 0001	APOIO AOS FORUNS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NACIONAL								2.500.000
			S	3	2	50	0	396	2.500.000	
14 243	0153 8798	APOIO A PROMOCAO DE BOAS PRATICAS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS								2.350.000
14 243	0153 8798 0001	APOIO A PROMOCAO DE BOAS PRATICAS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - NACIONAL								2.350.000
			S	3	2	30	0	396	850.000	
			S	3	2	50	0	396	1.500.000	

0155 GESTAO DA POLITICA DE DIREITOS HUMANOS	3.000.000
---	-----------

		ATIVIDADES							
14 126	0155 8820	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA							3.000.000

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade premente de a Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, desenvolver ações voltadas à promoção, à defesa e ao fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente; e

Considerando a indisponibilidade, no momento, de recursos de Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais, que financiam tais ações na Lei Orçamentária vigente, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a essa fonte de recursos, que pode ser utilizado no atendimento das despesas pertinentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne à Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



14 126	0155 8820 0001	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	40	0	396	3.000.000
8028 VIVENCIA E INICIACAO ESPORTIVA EDUCACIONAL - SEGUNDO TEMPO									7.107.531
		ATIVIDADES							
14 812	8028 208U	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA							7.107.531
14 812	8028 208U 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	50	0	396	7.107.531
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									27.510.000
TOTAL - GERAL									27.510.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA

ANEXO II	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U T	V E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0073 ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES										1.502.469
		ATIVIDADES								
14 243	0073 8788	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES							700.000	
14 243	0073 8788 0001	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	196	700.000	
14 243	0073 8791	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES							802.469	
14 243	0073 8791 0001	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	50	0	196	702.469	
			S	4	2	40	0	196	100.000	

0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE

		ATIVIDADES								
14 128	0152 8793	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI								1.250.000
14 128	0152 8793 0001	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	30	0	196		1.250.000
14 243	0152 8795	APOIO A MUNICIPALIZACAO E A DESCENTRALIZACAO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO								1.600.000
14 243	0152 8795 0001	APOIO A MUNICIPALIZACAO E A DESCENTRALIZACAO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - NACIONAL	S	3	2	50	0	196		600.000
			S	3	2	90	0	196		1.000.000
14 243	0152 8796	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI								1.100.000
14 243	0152 8796 0001	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	90	0	196		1.100.000
			S	3	2	90	0	196		1.100.000

0153 SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

		ATIVIDADES							
14 243	0153 2C63	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INFANCIA E ADOLESCENCIA							2.250.000
14 243	0153 2C63 0001	APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL	S	3	2	30	0	196	1.250.000
			S	3	2	50	0	196	1.000.000
14 128	0153 6247	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							4.850.000

14 128	0153 6247 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NACIONAL								4.850.000
			S	3	2	30	0	196		2.000.000
			S	3	2	50	0	196		2.850.000
14 243	0153 8797	APOIO AOS FORUNS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE								2.500.000
14 243	0153 8797 0001	APOIO AOS FORUNS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NACIONAL								2.500.000
			S	3	2	50	0	196		2.500.000
14 243	0153 8798	APOIO A PROMOCAO DE BOAS PRATICAS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS								2.350.000
14 243	0153 8798 0001	APOIO A PROMOCAO DE BOAS PRATICAS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - NACIONAL								2.350.000
			S	3	2	30	0	196		850.000
			S	3	2	50	0	196		1.500.000

0155 GESTAO DA POLITICA DE DIREITOS HUMANOS

		ATIVIDADES							
14 126	0155 8820	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA							3.000.000
14 126	0155 8820 0001	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - NACIONAL							3.000.000
			S	3	2	40	0	196	3.000.000

8028 VIVENCIA E INICIACAO ESPORTIVA EDUCACIONAL - SEGUNDO TEMPO

		ATIVIDADES								
14 812	8028 208U	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA								7.107.531
14 812	8028 208U 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL								7.107.531
			S	3	2	50	0	196		7.107.531
		TOTAL - FISCAL	0							
		TOTAL - SEGURIDADE	27.510.000							
		TOTAL - GERAL	27.510.000							

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada pela Portaria SPU nº 736, de 06 de novembro de 2007, publicada no DOU de 07/11/2007, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, conforme disposto no art. 35 da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Prorrogar por seis meses a validade do Laudo de Avaliação dos imóveis das QND's 32 e 34, localizados em Taguatinga/DF, homologado pela Portaria GRPU/DF nº 7, de 05/11/2008, publicada no DOU de 12/11/2008, Seção 1, constante dos autos do Processo nº 04991.002291/2008-71, no qual constam os valores de cada lote funcional, onde atualmente encontram-se edificadas as moradias de 23 (vinte e três) antigos pioneiros, seus descendentes e ascendentes, bem como de outros 23 (vinte e três) lotes dominiais, em processo de regularização, pelo método comparativo de valor de mercado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE ABRIL DE 2009

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela portaria nº.06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, através da SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR inscrita no CNPJ 11.333.218/0001-84, da área de uso comum do povo, situada no Aterrinho da Praia de Iracema, na Avenida Beira Mar (antiga Av. Presidente Kennedy), no trecho entre as ruas João Cordeiro e Tabajaras, para realização do evento Comemorações aos 283 anos de Aniversário da Cidade de Fortaleza, que totaliza uma área de 1.843,60m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001485/2009-90.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, por meio de sua SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, no período de 11/04/2009 a 13/04/2009, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº3725/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

WANIA MARIA DE LIMA GONÇALVES



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de maio de 2009

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.004756/2006-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ituaçu - BA
CNPJ	02.344.763/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ituaçu - BA

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, os assalariados e assalariadas rurais; empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46215.003166/2008-29
Entidade	Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - ASFOC
CNPJ	42.562.850/0001-23
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Categoria Profissional: Pesquisadores em Saúde Pública, Tecnologistas em Saúde Pública, Técnico em Saúde Pública, Analista de Gestão em Saúde, Assistente Técnico de Gestão em Saúde Pública, Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, e demais cargos de nível superior e intermediário que integrem o plano de carreira de cargos de ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde Pública, de acordo com a disposição da Lei nº. 11.355/2008.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 24300009, 35340020, 23940006, 23870004, 19610006 e 36720005.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALI DADE	VALOR	MODALI DADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0017 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Tocantins.	F	0100	24300009	3.3.99	50.000	3.3.50	50.000
23.695.1166.4620.0026 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	0100	35340020	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000
23.695.1166.4620.0029 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	100	23940006	3.3.99	1.000.000	3.3.40	1.000.000
23.695.1166.4620.0042 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Sta. Catarina.	F	100	23870004	3.3.99	950.000	3.3.40	950.000
23.695.1166.4620.0052 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	100	19610006 36720005	3.3.99 3.3.99	50.000 100.000	3.3.50 3.3.50	50.000 100.000

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 472, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50613.000119/2009-99, resolve:

I - Alterar os itens II e IV da PORTARIA nº. 1.475, de 18 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2005, seção 1, página 77, que autoriza o 2º Batalhão de Engenharia de Construção/Exército Brasileiro/MD a executar os serviços referentes às obras de Adequação da Capacidade e Restauração da Rodovia BR-101/PB, Lote-5, trecho: Div. RN/PB - Div. PB/PE; subtrecho: Entr. PB-025 (p/Lucena) - Div. PB/PE; segmento: Km 74,10 - Km 129,00; extensão: 54,90 Km; código PNV: 101PB0280 ao 101PB0345, objeto do Processo Administrativo nº. 50600.005140/2005-04, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

a) Item II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº. 12.001.05.04.20.07 apresentado pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção/Exército Brasileiro/MD e aprovado pelo Superintendente Regional do Estado da Paraíba, que passa a fazer parte integrante da presente portaria.

b) Item IV - O prazo de execução do mencionado serviço, será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

II - A presente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme Relato nº 246/2009, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, incluído na pauta do dia 22 de abril de 2009, constante da ata nº 15/2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 473, DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50614.000029/2009-98, resolve:

ALTERAR o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, formalizado pela portaria nº. 1072, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2006, Seção 1, página 75, e o faz como segue: inclusão de área de terras e benfeitorias contíguas à faixa de domínio de projeto, definida através das estacas 94 a 158 (km 144,60 a km 145,76) - Várzea de Goianinha, 200 a 415 (km 146,60 a km 150,90) - Travessia urbana de Goianinha, 485 a 500 (km 152,30 a km 152,60) - Passagem inferior acesso a Catuzinha, 774 a 810 (km 158,26 a km 158,78) - Grande aterro da "Gruta do Bode", 860 a 1010 (km 159,80 a km 162,80) - Travessia urbana de Canguaretama, 1146 a 1230 (km 165,52 a km 167,20) - Várzea de Canguaretama, 1685 a 1696 (km 176,300 a km 176,62) - Passagem inferior acesso a Estreito,1704 a 1718 (km 176,68 a km 176,96)- Grande área de aterro, 1745 a 1750 (km 177,52 a km 177,80) - Grande área de aterro e aprovado, em conformidade com o 3º Relatório de Revisão em Fase de Obras, pela Comissão de Desapropriação, através do processo nº. 50614.000029/2009-98, em 16 de março de 2009, com base na Portaria nº 13, de 2 de março de 2009, do Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, conforme desenhos PEET-025/09 a 049/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do Dnit. Em tudo mais fica perfeitamente ratificada a portaria referida, com a qual a presente fica fazendo parte integrante.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0998/2006, instaurado com a finalidade de apurar abuso do poder diretivo do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e



art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0998/2006 em face de SPANA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.253.201/0001-10, situada na Rua Oscar Nunes da Silva, 101-sobrado, Serra do Sambe, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0848/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade atinentes à terceirização ilícita de atividades inerentes à dinâmica empresarial, por intermédio de cooperativa de fornecimento de mão-de-obra;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0848/2008 em face de MEU POSTO GASOLINA E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ 29.568.623/0001-47, situada na Rua Nilo Peçanha, 276, Rodo, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0837/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade atinentes à terceirização ilícita de atividades inerentes à dinâmica empresarial, por intermédio de cooperativa de fornecimento de mão-de-obra;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0848/2008 em face de J R FENIX PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ 05.601.823/0001-96, situada na Av. Ewerton Xavier, 1109, quadra 87, lote 07, Maravista, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4609/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade atinentes à contratação de empregados sem registro em CTPS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4609/2008 em face de NÍVEL DO MAR PESCADOS LTDA, CNPJ 04.147.097/0001-10, situado na Rua Benjamin Constant, 441/447, Neves, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0001/2004, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade atinentes ao meio ambiente de trabalho no setor call center, notadamente no que tange ao cumprimento das prescrições contidas na NR-17 do MTE;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0001/2004 em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ 33.050.071/0001-58, situada na Praça Leoni Ramos, 01, São Domingos, Niterói/RJ e SITEL DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.806.798/0001-99, situada na Praça Leoni Ramos, 01, Bloco 01, 3º andar, São Domingos, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1515/2005, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho dos funcionários da Municipalidade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1515/2005 em face de MUNICÍPIO DE RIO BONITO, situado na Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, 23, Centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3159/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao trabalho da criança e do adolescente, bem como a fraude à relação de emprego por intermédio de desvirtuamento do cooperativismo;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3159/2008 em face de COOPAVUNITI - COOPERATIVA DOS VENDEDORES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM VEÍCULOS DE NITERÓI, CNPJ 03.519.655/0001-69, situada na Rua Retiro Saudoso, 12-A, Cubango, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4017/2008-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório, com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à sonegação de vale-transporte, ao não pagamento de horas extras e à não concessão de descanso semanal de 24 horas consecutivas;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser atuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com esquite no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 4017/2008-602 em face de PALADAR MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 00.141.157/0001-37 e estabelecida na Rua Dr. Alfredo Backer nº 611, Alcântara, no município de São Gonçalo, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉERICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1136/2008, instaurado com a finalidade de apurar o abuso do poder diretivo do empregador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1136/2008 em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 45.543.915/0038-73, situado na Rua Oliveira Botelho, 349, Neves, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 236/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, jornada de trabalho excessiva, descontos salariais indevidos e sonegação de direitos e verbas trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 236/2008 em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE, CNPJ 30.084.263/0001-97, situada na Rua Visconde do Rio Branco, 137, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3359//2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à homologação de rescisões de contratos de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3359/2008 em face de BELTREC ARTIGOS DECORATIVOS LTDA, CNPJ 04.599.487/0001-21, situada na Rua José dos Reis, 1990, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1065/2007, instaurado com a finalidade de apurar o incorreto enquadramento sindical de seus empregados, em prejuízos a direitos sociais indisponíveis dos obreiros;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1065/2007 em face de CLUBE CENTRAL, CNPJ 30.167.126/0001-16, situado na Praia de Icaraí, 335, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1411/2007, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, jornada de trabalho excessiva, contratação de empregados sem registro em CTPS e sonegação de direitos e verbas trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1411/2007 em face de RAM SAVER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.487.267/001-18, situado na Estrada Velha de Marica, s/n, Quadra A, Lote 01, Baldeador, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAÚJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1984/2005, instaurado para apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho e rescisão contratual irregular;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1984/2005 em face de EX-PRESSO GARCIA LTDA, CNPJ 31.733.686/0001-53, situada na Estrada Washington Luis, 89, Parte, Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA PRT 1ª - PTM/VR- Nº 63, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de autos nº 3807/2008, autuado pela Procuradoria do Ministério Público do Trabalho no Município Volta Redonda, em face do POSTO SAUDADE e do POSTO SUL AMERICANO para apuração de diversas irregularidades atinentes: ao registro de seus empregados, à concessão de intervalo intrajornada, à concessão de descanso semanal remunerado, ao pagamento de adicional de periculosidade e à retenção de salários;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 3807/2008 em face do POSTO SAUDADE e do POSTO SUL AMERICANO, sediados respectivamente na Avenida Homero Leite, 227, Centro, Barra Mansa/RJ e Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Resende/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Marco Antonio Sevidanes da Matta, que poderá ser secretariado pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA PRT 1ª - PTM/VR- Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório de autos nº 4550/2008, autuado pela Procuradoria do Ministério Público do Trabalho no Município Volta Redonda, em face das INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A para apuração de suposta irregularidade trabalhista praticada pela investigada no sentido de cancelar o plano de saúde de empregado aposentado por invalidez;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL de nº 4550/2008 em face do INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A, sediada na Rodovia Presidente Dutra, Km 330, Engenheiro Passos, Resende/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Fábio Luiz Mobarak Iglessia, que poderá ser secretariado pelo servidor Frederico Rodrigues Tedesco, Analista Administrativo, matrícula 6002908-0.

MARCO ANTONIO SEVIDANES DA MATTA

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 139/2008, instaurado em face de representação formulada, em que constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 139/2008, contra: F. A. TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 071405300001-84, localizada à Avenida Savio Cota de Almeida Gama, 2159/sala 303 - Retiro, Volta Redonda / RJ - 27.281-421, e CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A CNPJ 334127920001-60, localizada à Avenida Rio Branco, 156, salas 3035 à 3037 - Centro / RJ - CEP 20090-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 571/2007, instaurado em face de representação formulada em que constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 160/2008, contra: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ 18629840/0001-83, com endereço à Rua Francisco Salles, 343 - Centro, Poços de Caldas / MG - 37401-013.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR a Portaria n. 20, de 22 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 67, de instauração do Inquérito civil n. 197/08, tendo como Inquiridos W I SERVIÇOS DE CALDERARIA LTDA, CNPJ 05980190/0001-74, com endereço à Rua Curvelo, 170 e Galpão 5 - Distrito Industrial, Matozinhos / MG - 35720-000 e CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA, CNPJ 07752894/0001-15, localizada no Sítio Recanto do Hawai, s/n - Zona Rural, São Sebastião do Paraíso / MG - 37950-000, para excluir a empresa W I SERVIÇOS DE CALDERARIA LTDA do pólo passivo da investigação do presente Inquérito Civil do seguinte modo: onde se lê: W I SERVIÇOS DE CALDERARIA LTDA, CNPJ 05980190/0001-74, com endereço à Rua Curvelo, 170 e Galpão 5 - Distrito Industrial, Matozinhos / MG - 35720-000 e CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA, CNPJ 07752894/0001-15, localizada no Sítio Recanto do Hawai, s/n - Zona Rural, São Sebastião do Paraíso / MG - 37950-000; leia-se: CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA, CNPJ 07752894/0001-15, localizada no Sítio Recanto do Hawai, s/n - Zona Rural, São Sebastião do Paraíso / MG - 37950-000.

PRISCILA CAVALIERI

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 25/2009, instaurada em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de anotação na CTPS e recusa à exibição de documentos aos órgãos de inspeção do trabalho, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 25/2009 em face de : TOLENTINO E TOLENTINO LTDA (CACHAÇARIA MINGOTE), inscrita no CNPJ sob o nº 05.668.584/0001-91, localizada na Avenida Tancredo Neves, 270, Centro, Cláudio / MG - 35530000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 238/2008, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, pagamento de adicional de insalubridade, falta de anotação em CTPS e retenção da CTPS, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº em face de : CRISTAL FUNDIDOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.436.879/0001-32, localizada na Avenida José Firmino, 45, Bairro Aeroporto, Carmo da Mata / MG - 35547000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE MAIO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 52/2009, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja violação dos direitos trabalhistas relativo a Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2009 em Patos de Minas, contra: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 19162486000192, localizada à Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 507 Bairro Constantino, Patrocínio / MG - 38.740-000.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 60, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício a Representação (REP) nº 151/2008 em face de Cerâmica Nova Era, a partir de relatório de fiscalização da SRTE/PA que constatarem a prática de irregularidades trabalhistas na empresa;



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 16/2009-Plenário, publicada no D.O.U. nº 82, de 04/05/2009, Seção 1, p. 118, 1ª e 2ª colunas:

Onde se lê:

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Manifestação honrosa a respeito do TCU feita pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, durante sessão ordinária do Congresso, em que foram destacados a relevância e a qualidade dos trabalhos levados a cabo pelo Tribunal.

- Proposta de autorização à Sefip, aprovada pelo Plenário, para que proceda ao arquivamento dos processos nos quais tenha sido verificado o cumprimento do inteiro teor dos acórdãos prolatados pelo Tribunal, devidamente comprovado nos autos, nos termos do inciso V do art. 40 da Resolução-TCU nº 191/2006.

- Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Do Ministro Benjamin Zymler:

- Lançamento do número 112 da Revista do TCU, que contempla o segundo quadrimestre de 2008, em continuidade aos trabalhos empreendidos pelo Conselho Editorial do referido periódico.

Do Ministro José Jorge:

- Apresentação de nota explicativa referente à auditoria operacional no Prouni apreciada na sessão ordinária do Plenário realizada em 22 de abril de 2009.

Leia-se:

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Manifestação honrosa a respeito do TCU feita pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, durante sessão ordinária do Congresso, em que foram destacados a relevância e a qualidade dos trabalhos levados a cabo pelo Tribunal.

- Proposta de autorização à Sefip, aprovada pelo Plenário, para que proceda ao arquivamento dos processos nos quais tenha sido verificado o cumprimento do inteiro teor dos acórdãos prolatados pelo Tribunal, devidamente comprovado nos autos, nos termos do inciso V do art. 40 da Resolução-TCU nº 191/2006. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Benjamin Zymler: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Lançamento do número 112 da Revista do TCU, que contempla o segundo quadrimestre de 2008, em continuidade aos trabalhos empreendidos pelo Conselho Editorial do referido periódico.

Do Ministro José Jorge: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Apresentação de nota explicativa referente à auditoria operacional no Prouni apreciada na sessão ordinária do Plenário realizada em 22 de abril de 2009.

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 14/2009 (ORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 12 de maio de 2009, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.569/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alice Antonio Fidelis (871.861.878-20) e outros

Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

Advogado constituído nos autos: não há.

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho do Município de Marabá - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 98/2009, em face da PORTAL SEGURANÇA, com prestação de serviços no INCRA, em Marabá/PA, a partir de denúncia sigilosa noticiando falta de recolhimento do FGTS e da Contribuição Previdenciária, atraso no pagamento de salários, e desconto de contribuição confederativa de empregados não-sócios do sindicato e que discordam do desconto etc.;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, resultam em lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 30 de abril de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 67/2009, para apuração dos fatos apontados na denúncia, para tanto, notifica a empresa a apresentar documentos e íntima representante para prestar esclarecimentos; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE ABRIL DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a EMBARCAÇÃO VIRGEM DA CONCEIÇÃO II está sendo objeto de investigação para averiguação da regularidade trabalhista dos empregados que compõem a tripulação das embarcações com AB igual ou superior a 20.

DETERMINA, em 22/04/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 32/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a expedição de ofício à inquirida, requisitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Cartão de Tripulação de Segurança e comprovação documental da regularidade trabalhista dos empregados que compõem a tripulação da embarcação; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE ABRIL DE 2009

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa J. G. M. SILVA - ME (NOVO CINE IMPERATOR), está sendo objeto de investigação pela prática das seguintes irregularidades trabalhistas: a) falta de registro de empregados; b) não concessão de intervalo intrajornada de uma ou duas horas para jornada superior a 6 horas; c) não concessão de intervalo intrajornada de 15 minutos para jornada superior a 4 horas e inferior a 6 horas; d) não fazer coincidir o descanso semanal com o domingo; e) deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional; f) não apresentação reiterada de documentos trabalhistas solicitados pela Auditoria; g) não recolhimento de FGTS.

DETERMINA, em 30/04/2009, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 31/2009, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, expedição de ofício à empresa denunciada solicitando que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades noticiadas pela fiscalização da SRTE-AP, indagando, ainda, se a empresa tem interesse em firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por DENUNCIANTE ANÔNIMO, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 169/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL DE TRABALHADORES; IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE EMPREGADOS E DA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PRUDENTE SANTOS & CIA LTDA. - PAPELARIA PRUDENTE (CNPJ MATRIZ 32.809.568/0001-44).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Considerando que as irregularidades denunciadas constata-das, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 13 de fevereiro de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 21/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, notifica o representante legal da empresa para, querendo, assinar TAC; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho no Município de Marabá - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada ex officio nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório de Inquérito (PPI) nº 232/2008, em face da Gráfica Midiart, localizada em Marabá/PA, com base em notícia, narrando fatos que configuram, se confirmados, irregularidades trabalhistas, especificamente, não utilização de EPI.

Considerando que as irregularidades, se constatadas, refletem lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 24 de abril de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 61/2009, para apuração dos fatos apontados na denúncia; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

ROBERTO GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 190, DE 29 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho do Município de Marabá - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 92/2009, em face do Sindicato dos Empregados na Construção civil do Pará - Tucuruí (Roginel Gobbo e Kelson Martins), a partir de denúncia sob sigilo, protocolada em 02.04.09, em Belém/PA, noticiando manobras da diretoria do Sindicato para cobrar contribuição assistencial de todos os empregados da categoria, inclusive exercendo pressão sobre os representantes da empresa MCM Construção e Montagem;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, resultam em lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento ou qualquer outro pertencente à categoria econômica correspondente (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 29 de abril de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 65/2009, para apuração dos fatos apontados na denúncia, para tanto, notifica o denunciado a apresentar documentos e íntima diretores para prestar esclarecimentos; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 191, DE 29 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho do Município de Marabá - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada nesta Procuradoria a Representação (REP) nº 95/2009, em face da MACTRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., com unidade em Marabá/PA, a partir de denúncia anônima colhida no disk denúncia, em Belém/PA, noticiando atraso no pagamento de salários e anotação de CTPS fora do prazo legal;

Considerando que as irregularidades, se constatadas, resultam em lesão a direitos de trabalhadores que estejam em atividade na empresa (coletivos) e de tantos outros que venham a trabalhar no estabelecimento (difusos), caso mantido o desrespeito às leis vigentes;

Determina, em 29 de abril de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 66/2009, para apuração dos fatos apontados na denúncia, para tanto, notifica a empresa a apresentar documentos e íntima representante para prestar esclarecimentos; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA



tros	TC-001.728/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amanda Presotti Correa (709.478.721-91) e ou-	MF	ção Bancaria (68.118.462/0001-41 Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	e outros	TC-029.340/2008-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jose Oliveira da Silva Irmão (093.726.524-15)
	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF Advogado constituído nos autos: não há.		
(317.600.902-04)	TC-001.771/2007-2 Natureza: Pensão Civil Interessado: Marco Antonio Marques Cervinho	MF	Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil - Advogado constituído nos autos: não há.	de/MG	TC-029.884/2008-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Emilia Silva Klein (125.390.316-68) e outros Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
	Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.
MF	TC-004.053/2009-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Edson Reni Ribeiro (053.338.949-65) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	(308.464.712-72)	TC-019.926/2007-8 Natureza: Representação Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá - AC Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-030.129/2008-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ceny Rodrigues de Mello (339.749.777-91) e
	TC-004.054/2009-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eduardo Adolfo Gonçalves (001.073.380-92) e		TC-020.901/2008-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Cilene da Cunha Santos (982.392.364-72) e		Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
outros	Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	outros de/PB	Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	tros	TC-030.408/2008-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alcides Borges Teixeira (270.355.907-06) e ou-
	TC-004.089/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Luiz Fernando Cosentino Donato (087.398.717-		TC-022.743/2008-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Cristina Cerqueira Andrade (722.968.527-		Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS Advogado constituído nos autos: não há.
97)	Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-	34) e outros	Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF Advogado constituído nos autos: não há.	tros	TC-030.544/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Bismar Ferreira Sales (521.511.158-87) e ou-
	Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.
ES)	TC-004.091/2009-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Charene de Azambuja Escalante (923.619.510-	(036.380.441-22) e outros	TC-022.744/2008-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Eric Scaramello do Nascimento Silva Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF Advogado constituído nos autos: não há.	de/SP	TC-031.524/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Ribeiro Silva (018.761.347-80) e ou-
	Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-		TC-026.370/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Maria Texeira Massa (100.043.018-97) e		Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS Advogado constituído nos autos: não há.
SC-PR)	Advogado constituído nos autos: não há.	outros de/SP	Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	tros	- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES
	TC-004.096/2005-0 Natureza: Representação Responsáveis: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53) e ou-		TC-001.507/2009-7 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Edith Fernandes da Silva (038.874.992-04); Jo-		
tros	Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -	outros de/SP	TC-026.717/2008-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Arcelina Francisco dos Santos (119.645.021-	UFRA-	MEC. Advogado constituído nos autos: não há.
	Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oes- te - RO (04.380.507/0001-79) Advogado constituído nos autos: não há.		Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - Advogado constituído nos autos: não há.		
(517.079.262-04) e outros	TC-005.250/2009-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Marcelo Batista Mariano	87) e outros	Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC.	TC-001.527/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: José Raimundo de Albuquerque Tavares (295.112.244-68); Município de Junqueiro/AL (12.265.468/0001-97).
	Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU Advogado constituído nos autos: não há.		TC-027.180/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Benedicto Antonio Ficiano (369.307.688-04) e		Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL. Advogado constituído nos autos: não há.
dônia	TC-005.429/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República no Estado de Ron-	outros de/SP	Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	meira -	TC-001.925/2008-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Maria José Alves Rodrigues (163.678.204-34); Mário César Vieira (352.783.664-00). Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Rui Pal-
	Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional/Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO; Banco da Amazônia - BASA e Consórcio Madeira Energia S.A. Advogado constituído nos autos: não há.		TC-027.191/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aspasia Muniz da Silva (551.893.268-53) e		Advogado constituído nos autos: não há.
JE	TC-005.962/2009-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Simone de Oliveira Souza (629.829.316-72) Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG -	outros de/SP	Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú- Advogado constituído nos autos: não há.	AL; Prefeitura.	Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.		TC-007.544/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: Lauro Rocha de Andrade (033.722.435-87). Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE. Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-005.966/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Laura Weizenmann Pilla (004.157.240-82) e	outros de/AL	TC-029.263/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Helio Helson Araujo (049.560.794-00) Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-	to de	TC-022.556/2007-7 Natureza: Representação (Pedido de Reexame) Responsáveis: Dirceu Augusto Silva (078.067.016-72) e Ma-
	Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Re- gião/RS Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.		ria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06). Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC). Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamen-
MF	TC-006.791/2007-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Bertha de Lima Prado (777.736.916-49) Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG -	MF	TC-029.336/2008-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alfa de Souza (025.868.196-91) e outros Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG -	MME.	to de Polícia Federal no Estado do Acre - SR/DPF/AC - MJ. Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.		TC-027.014/2008-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Alexandre Penna Rodrigues (221.581.036-04)
TC-006.809/2009-0	Natureza: Atos de Admissão Interessados: Sidinei Lima Costa (677.919.055-15) e outros Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	(051.040.844-34) e outros	Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - Advogado constituído nos autos: não há.	e outros.	Órgão/Entidade: FAFEN Energia S.A. - Grupo Petrobras -
	TC-008.584/2009-8 Natureza: Representação		Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há.



e outros.	TC-027.433/2008-8 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007. Responsáveis: Alexandre Penna Rodrigues (221.581.036-04) Órgão/Entidade: Usina Termelétrica Bahia I Camaçari Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.175/2007-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores - MD/CM. Responsáveis: Adrealdo Dias Barros e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.361/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché - MD/CM. Responsáveis: Afranio de Paiva Moreira Junior e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-030.415/2008-1 Natureza: Representação. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP. Representante: Marcos Alexandre Santos da Silva. Órgão/Entidade: Coordenadoria-Geral de Administração da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.176/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador - MD/CM. Responsáveis: Angelo Teixeira Martins Junior e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.362/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
- MEC	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA TC-002.316/2004-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Apenso: TC 010.301/2007-5; TC 010.370/2007-2 Responsável: João Queiroz Neto (344.707.192-34) Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Advogado constituído nos autos: não há	2006.	TC-016.178/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti - MD/CM. Responsáveis: Anderson Martins de Oliveira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.364/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Munição da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.390/2004-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Nery Pereira Batista (016.567.915-87) Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.179/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Base Naval do Rio de Janeiro - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.365/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Perícias Médicas da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Abel Campos de Oliveira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
- COF/SPO/MARE (extinta)	TC-575.271/1997-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Dante Humberto Palladino Filho (367.702.997-04); Sociedade Educacional Santa Rita (30.200.935/0001-82); Vurlon Barbosa de Mattos; Vurlon Barbosa de Mattos (355.873.267-72) Entidade: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - COF/SPO/MARE (extinta) Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.182/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais - MD/CM. Responsáveis: Alvaro Tadeu Ribeiro e outros e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.371/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Projetos de Navios - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilou e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA TC-001.026/2009-5 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA. Interessados: Amara Maria de Lima e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.190/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Capitania dos Portos do Rio de Janeiro - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.372/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Rego - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
- tros.	TC-002.472/2009-4 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Ministério das Cidades. Interessados: Adriana Barbosa Dantas e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.191/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Casa do Marinheiro - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.376/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro Logístico de Saúde da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Alvaro Carlos Ramos Barbosa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-005.494/2009-5 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessados: Ahmosis Vudigal Botelho de Magalhães e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.193/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.380/2007-6 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo - MD/CM. Responsáveis: Angelica Regina Rodrigues Pinheiro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.091/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Unidade Integrada de Saúde Mental - MD/CM. Responsáveis: Andre Reis Ferreira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.194/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Apoio a Sistemas Operativos - MD/CM. Responsáveis: Almir Garnier Santos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.386/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Serviço de Assistência Social da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.115/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Alfeu de Souza Cardoso e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.201/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Instrução Almirante Alexandrino - MD/CM. Responsáveis: Amadeu Britto Neiva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.391/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Colégio Naval - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.121/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Serviço de Identificação da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Andrea Nino Dorneles Neves e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.202/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.394/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comando da Força de Submarinos - MD/CM. Responsáveis: Amilton Oliveira Ferreira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.167/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Base Almirante Castro e Silva - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.356/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.397/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comando da Força de Superfície - MD/CM. Responsáveis: Andre Luiz Costa Levasseur Rocha e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.173/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.		2006.	TC-016.398/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Presídio da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.



2006.	TC-016.400/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Procuradoria Especial da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.485/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria de Ensino da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Alexandre Cesar Pimentel Guimarães e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.572/2007-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Laboratório Farmacêutico da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Andre de Oliveira Costa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.429/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.488/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria de Obras Civas da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.576/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Odontoclínica Central da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.443/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comando de Operações Navais - MD/CM. Responsáveis: Alexandre da Silva Alves e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.490/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria de Portos e Costas - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.898/2007-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves - MD/CM. Responsáveis: Adriano Cardoso Teixeira Filho e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.450/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comando do Grupamento Naval do Sudeste - MD/CM. Responsáveis: Andre Luiz Araujo Campos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.491/2007-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria de Saúde da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Alarico Carlos Furtado e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TRE/SP.	TC-030.839/2008-5 Natureza: Aposentadoria. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado de São Paulo - Interessados: Evangelina Barros Teixeira de Castro e Trayde Wanda Todaro Fonseca. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.451/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comando do Material de Fuzileiros Navais - MD/CM. Responsáveis: Andre de Jesus Menezes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.492/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria de Telecomunicações da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Akihiko Sakamoto e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	DPRF/MJ.	TC-032.412/2008-9 Natureza: Aposentadoria. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Interessados: Almir Pinheiro da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.453/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comando do 1º Distrito Naval - MD/CM. Responsáveis: Alexandre Martins de Oliveira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.493/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Afonso Barbosa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	cional -	TC-032.854/2008-0 Natureza: Ato de Admissão. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC. Interessada: Daniela Fernandes Dornelles. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.454/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comando do 1º Esquadrão de Escolta - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.496/2007-1 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria Geral do Material da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Alex Lobo Carlos e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	nas/SP- JT.	- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA TC-000.771/2009-4 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas - Interessado: Fernando José Maximiano. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.455/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Adilson Laurindo e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.504/2007-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Escola de Guerra Naval - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		TC-001.758/2009-7 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT. Interessado: Letícia Machado Teixeira. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.457/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comando em Chefe da Esquadra - MD/CM. Responsáveis: Alexandre Silveira Villela e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.508/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Escola Naval - MD/CM. Responsáveis: Alfredo Lee e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	tros.	TC-001.759/2009-4 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ- JT. Interessados: Alexandra Marchi de Castro Oliveira e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.458/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Comissão de Promoções de Oficiais - MD/CM. Responsáveis: Amilton Rodrigues Eleotero e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.512/2007-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Estação Rádio da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM. Responsáveis: Alexandre Bazyl Zacarias de Franca e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		TC-001.760/2009-5 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT. Interessados: Murilo César Coaracy Muniz Neto e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.478/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM. Responsáveis: Alexandre Lobão da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.518/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Grupamento de Navios Hidroceanográficos - MD/CM. Responsáveis: Alex Azevedo Urbancg e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	nas/SP- JT.	TC-002.059/2009-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas - Interessados: Amanda Barbosa e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.481/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.551/2007-5 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Hospital Central da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Alexandre Rodrigues de Almeida e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		TC-002.061/2009-9 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR- JT. Interessados: Ariane Sacchi Homrich e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2006.	TC-016.483/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Diretoria de Assistência Social da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio alberto Marinho Nigro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	2006.	TC-016.570/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de Unidade: Instituto de Pesquisas da Marinha - MD/CM. Responsáveis: Antonio Bilouro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.		PROCESSOS UNITÁRIOS - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO Classe I - Recursos TC-009.003/2002-0 Apensos: TC 018.635/2006-8; TC 020.831/2006-7; TC 025.394/2006-2; TC 000.245/2007-0 Natureza: Recursos de Reconsideração Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ



Recorrentes: Nilson Sales dos Santos (CPF 747.309.087-91); Maxwel Ribeiro Moreira (CPF 312.105.977-72) e Teresinha Maria Sena Pacielo (CPF 534.959.507-53)

Advogados constituídos nos autos: Ilson Roberto da Costa (OAB/RJ 117.472); Marcelo Chalhéo (OAB/RJ 52.460).

TC-010.693/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Prefeitura Municipal de Pirajuba - MG (CGC/MF nº 18.428.847/0001-68)

Recorrente/Responsável: José Renato Prata Carvalho, ex-prefeito (CPF nº 475.109.276-68)

Advogados constituídos nos autos: Marco Aurélio Rodrigues Ferreira (OAB/MG nº 52.201), Alexandre Rodrigues Borges (OAB/MG nº 71.002) e Leandro Salci (OAB/MG nº 77.403)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.250/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial (Representação)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC (CNPJ/MF 04.076.733/0001-60)

Responsável: Paulo César da Silva, Prefeito (CPF: 372.822.712-91)

Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Pereira dos Santos, OAB/AC nº 1.910, e Anderson da Silva Ribeiro, OAB/AC nº 3.151.

TC-012.367/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Amaraji, em Pernambuco
Responsável: Jânio Gouveia da Silva (CPF: 244.038.734-72)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.393/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessada: Aparecida Ataíde (029.116.498-69)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.549/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração/RS - Ministério da Fazenda
Interessados: Antônia Primieri Gasparin (196.257.150-53); Celene Maria Bianchin Gomes (169.772.200-82); Cleria Teresinha Franz (254.788.500-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.529/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Interessados: Edmaro Morgado Alves de Souza (022.124.398-49); Elizabeth Geisel Gavillon (167.734.200-59); Gilberto Pitrez Medici (009.337.830-00); Ivete Adavai Brito Souza dos Santos (265.501.137-68); Manuel Genezio Mendes (003.378.204-06); Marcos Antonio Freixo e Souza (179.084.187-91); Theresa Marques Saar (032.538.057-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.796/2008-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

Interessados: Catarina Cabral Santos (CPF 038.294.088-11), Claresvalda Marcuci Cardoso (CPF 011.545.518-30), José Renato Cotrim de Lima (CPF 706.333.478-68), Luiza da Conceição Oliveira Belo (CPF 076.380.308-18), Margarida Maria Munia Tavares (CPF 345.171.898-72), Maria Jesus dos Santos (CPF 897.405.728-04), Milton Shoji Tamura (CPF 813.114.788-68), Rubens Rosette (CPF 186.068.658-34) e Terezinha Chaves (CPF 931.356.378-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-030.531/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI

Responsável: Murilo Antonio Paes Landim
Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MTur

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-021.208/2006-0
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68), Presidente; Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68), ex-Presidente; Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59), ex-Presidente.

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21359; Leonardo Carneiro Vilhena, OAB/DF 6560-E; Paula Pires Parente, OAB/DF23668

TC-030.486/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruará/PA
Interessados: Controladoria-Geral da União-CGU e Controladoria-Geral da União-PR
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-000.162/2007-6
(com 8 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: André Luís Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211) e Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979)

TC-001.877/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE
Recorrentes: Murilo Moromizato
Advogados constituídos nos autos: Walter Ohofugi Junior (OAB/TO 392-A); Dayana Venâncio de Oliveira Rodrigues (OAB/TO 2593)

TC-008.541/2006-6
Apenso: TC 021.225/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB

Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB (08.923.997/0001-63); SEC (08.778.250/0001-69)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB (08.923.997/0001-63); Sec (08.778.250/0001-69)
Advogado constituído nos autos: Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231)

TC-026.590/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Gerência Executiva do Inss - Feira de Santana/BA - INSS/MPS
Recorrente: Valdice Costa da Silva (377.572.025-15)
Advogado constituído nos autos: Daniela Peregrino Barreto (OAB/BA 22569)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.559/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT
Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (15.031.669/0001-18)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (15.031.669/0001-18)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-007.487/2003-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul

Responsável: Gilda Nascimento de Oliveira (183.472.157-15)

Interessado: Gilda Nascimento de Oliveira (183.472.157-15)

Advogado constituído nos autos: Izabel Dilohê Piske Silvério (OAB/DF n.º 939-A)

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.462/2005-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício 2004.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de São Paulo - Sesc/SP.

Responsáveis: Abram Abe Szajman, CPF 001.214.108-97, Presidente; Euclides Carli, CPF 003.264.538-49, Substituto do Presidente; Danilo Santos de Miranda, CPF 054.775.908-82, Gestor Financeiro; Luiz Deoclécio Massaro Galina, CPF 186.667.448-04, Substituto do Gestor Financeiro; Arnaldo de Oliveira, CPF 050.303.158-53, Contador; HeiguiBERTO Guiba D. B. Navarro, CPF 105.530.968-34, Cícero Bueno Brandão Júnior, CPF 072.605.988-91, Eduardo Vampré do Nascimento, CPF 621.847.258-20, Eládio Arroyo Martins, CPF 011.777.968-72, Fernando Soranz, CPF 674.688.298-53, Ivo Dall'Acqua Júnior, CPF 747.240.708-97, José Maria de Faria, CPF 075.286.809-82, José Santino de Lira Filho, CPF 326.687.168-53, Carlos Eduardo Gabas, CPF 067.194.598-05, Luciano Figliola, CPF 003.614.968-34, Manuel Henrique Farias Ramos, CPF 216.631.578-04, Orlando Rodrigues, CPF 069.042.119-49, Paulo Fernandes Lucania, CPF 159.237.978-87, Valdir Aparecido dos Santos, CPF 805.471.178-68, Walace Garroux Sampaio, CPF 539.155.428-49, Membros Efetivos do Conselho Regional; Amadeu Castanheira, CPF 135.217.308-59, Arnaldo José Pieralini, CPF 030.763.008-06, Benedito Toso de Arruda, CPF 129.825.808-10, Carlos Alberto D'Ambrósio, CPF 295.228.118-15, Dan Guinsburg, CPF 831.498.648-87, Henrique Paulo Marquesin, CPF 147.175.498-72, Jair Toledo, CPF 352.016.498-15, João Herrera Martins, CPF 299.600.298-91; Jorge Sarhan Salomão, CPF 031.756.778-00, José Maria Saes Rosa, CPF 148.255.648-49; Mauro José Correa, CPF 028.676.198-07, Mauro Zukerman, CPF 837.311.058-53, Ariovaldo Maniezo, CPF 209.976.718-15, Mariza Medeiros Scaranci, CPF 842.214.618-53; Paulo João de Oliveira Alonso, CPF 271.806.208-82; Paulo Roberto Gullo, CPF 037.890.468-09; Rafik Hussein Saab, CPF 007.981.268-68; Wagner Jorge, CPF 437.545.208-06, Aldo de Ávila Júnior, CPF 189.913.198-15, Membros Suplentes do Conselho Regional.

Advogados constituídos nos autos: Liliana de Fiori Pereira de Mello, OAB/SP n. 26.875; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF n. 21.359, Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21. 989, Paula Cardoso Pires, OAB/DF n. 23.668.

TC-009.746/2004-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício de 2003.
Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
Responsáveis: Armando Luiz Malan de Paiva Chaves. CPF n. 045.297.907-20; José Carlos Albano do Amarante, CPF n. 060.424.497-53; Benedito Lajóia Garcia, CPF n. 000.463.881-68; Alfredo Maurício de Araújo, CPF n. 011.807.706-68; Dalmo Roriz de Cerqueira Lima, CPF n. 059.567.060-15; Deire José Rios Alvim, CPF n. 029.966.347-72; José Roberto Nunes, CPF n. 034.706.447-72; Vágner Pinheiro Carini, CPF n. 499.068.957-72; Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano, CPF n. 224.492.057-72; José de Souza Ribeiro, CPF n. 135.702.857-15; José Marcos Granato, CPF n. 023.098.317-00; Alte Saturno Evangelista Zylberberg, CPF n. 050.071.273-53; Levi Correa Lage, CPF n. 032.948.627-68; Mário Emilio Paiva Michel, CPF n. 059.281.330-49; José Henrique de Faria, CPF n. 129.473.427-04; Paulo Roberto Martins Portugal, CPF n. 056.429.498-53; Luiz Rezende Notaroberto, CPF n. 009.396.500-10; Cláudio Barbosa de Figueiredo, CPF n. 001.431.971-34; Aurélio Cavalcanti da Silva, CPF n. 039.415.827-04; Domingos Carlos de Campos Curado, CPF n. 023.355.738-53; Américo Kunio Taguchi; CPF n. 703.317.237-00; Sebastião Gazolla Costa, CPF n. 009.595.296-91; Paulo Márcio Neves Rodrigues, CPF n. 677.889.986-72; Marcelo Elié Bessa, CPF n. 291.453.091-91; Antônio César Gonçalves Menin, CPF n. 423.819.168-49; Sérgio Alberto Felipe Pessoa, CPF n. 499.178.467-00; Sylvio Mendes de Abreu, CPF n. 414.338.667-49; José Amóbio Ferrão de Albuquerque, CPF n. 283.857.134-68; Adria-no Pereira de Paula, CPF n. 743.841.327-04; Anderson de Sá Almeida, CPF n. 516.684.241-34; Marly Barboza, CPF n. 288.844.697-91; Paulo Sérgio da Silva, CPF n. 929.564.248-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.145/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Plácido de Castro/AC.
Responsável: Luiz Pereira de Lima, CPF n. 021.392.432-34, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.194/2009-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
Interessadas: Olga Medeiros Silva e Sônia Maria Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.007/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gararu - SE (13.112.669/0001-17).
Responsável: João Francisco Albuquerque de Oliveira.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-008.488/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Gameleira - PE.
Responsável: Maria José dos Santos.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-015.811/2006-3
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Funasa/PA.
Responsável: Florivaldo Vieira Martins (CPF nº 108.654.972-49).
Interessado: Telemar Norte Leste SA (33.000.118/0009-26).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de maio de 2009.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 14/2009
(EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 12 de maio de 2009, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.319/2008-9
Natureza: Representação
Interessado: Justiça Federal - 2º Juizado Especial Federal de Vitória/ES
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.110/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Danilo Lins Cordeiro Campos, CPF 128.303.994-04; Roberto Ribeiro dos Anjos, CPF 009.991.304-63
Entidade: Hospital Regional de Limoeiro/PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.906/2009-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.696/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adélia Lúcia Neiva Rêgo Teixeira e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.760/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Delegacia da Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte
Entidades: Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Justiça Federal do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.744/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Entidade: Prefeitura de Santo André/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.784/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Entidade: Prefeitura de Santo André/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.526/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.795/2008-4
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - Secex/ES
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.060/2008-8
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.487/2006-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Entidade: Prefeitura Municipal de Giruá/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.847/2008-1
Natureza: Prestação de Contas. Exercício: 2007
Responsáveis: Aline Julia da Silva Rocha, CPF 167.315.902-82; Ana Lúcia Beserra de Oliveira, CPF 144.616.252-49; Anna Amelia Casadio de Souza, CPF 323.258.002-53; Antonio Araujo Costa Junior, CPF 358.249.133-15; Antônio Benício de Sales, CPF 073.625.873-68; Araci Mello, CPF 070.656.392-15; Carlos Alberto de Sousa Cardoso, CPF 590.867.509-15; Claudio Marcelo Manguinho Vieira, CPF 127.350.434-87; Dirceu Medeiros de Moraes, CPF 292.290.814-34; Edna Cristina Dde Bastos Melo, CPF 169.526.264-68; Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte, CPF 369.939.564-20; Francisca Andrade da Silva, CPF 564.881.492-53; Francisco Isidro Pereira, CPF 223.867.693-72; Frank James Araujo Pinheiro, CPF 063.862.612-91; Gioconda Santos e Souza Martinez, CPF 714.430.374-00; Janison Machado de Albuquerque, CPF 662.462.882-00; João Batista Sobrinho, CPF 691.638.044-68; Jose-nilda Lopes de Menezes, CPF 376.201.502-34; Leralides Barros de Souza, CPF 149.951.402-63; Luciano da Silva Santana, CPF 627.676.902-91; Manoel Alves Bezerra Junior, CPF 241.566.042-68; Maria Antonia Oliveira da Silva, CPF 149.989.392-20; Maria das Dores Teixeira Cabral, CPF 052.944.282-53; Maria Rita Alexandre Lobo, CPF 241.819.432-91; Nadia Magalhaes da Silva Freitas, CPF 374.152.807-25; Railma Sales de Sousa, CPF 663.874.344-91; Regynaldo Arruda Sampaio, CPF 209.420.443-04; Roberto Ramos Santos, CPF 233.221.444-53; Sumaia Sales Vieira, CPF 201.241.202-53; Vilani Beserra Marques, CPF 144.615.952-34
Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.831/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eugênio Rabelo, CPF 091.800.103-00
Entidade: Prefeitura de Ibicuitinga/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.148/2006-3
Natureza: Agravio
Recorrente: Município de Maracanau/CE
Entidade: Município de Maracanau/CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.080/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria do Carmo Silva (293.560.324-91); Maria do Livramento Silva (288.725.334-49); Severina Vicente da Silva (049.209.764-02)
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.556/2008-3
Aposos: TC-013.538/2008-8 (Representação); TC-002.835/2008-4 (Representação); TC-009.074/2008-0 (Representação); TC-013.536/2008-3 (Representação)
Natureza: Representação
Interessado: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal Substituto do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.809/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia de Almeida Rodrigues (240.374.275-91); Clemildes Verissimo de Oliveira Camurça (161.831.422-04); Eglantina Araújo Silva (330.930.672-00); Francisco Romualdo Ferreira Antonio (012.527.816-01); Frederico Neves Santos (031.317.941-78); Giordana Pedroso Bastos da Rocha (856.431.812-15); Ilda Diniz Ruggio (838.518.446-53); Ilva Lodi Soares (101.747.701-97); Luciana de Araujo Camapum Fernandes (596.675.911-15); Luciano Melo Sirotheau Melo (858.446.082-91); Luciano Nobre Sirotheau Melo (858.446.082-91); Luiz Guilherme Martins da Rocha (259.917.282-91); Luiza Camapum Fernandes (596.675.911-15); Marcondes Alves Leal (010.162.022-53); Maria Aparecida Tostes Barbosa (941.420.686-87); Maria Clara Camapum Fernandes (596.675.911-15); Maria Elizabeth Soares (101.747.451-68); Maria Eva Lopes (417.762.401-20); Maria Nilza Guimarães (024.481.705-76); Maria de Fatima Santos da Silva (288.660.612-04); Olivia Maria Pereira Hygino de Azevedo (703.007.711-34); Sueli Maria Nobre Melo (690.374.932-20); Sueli Maria Nobre Melo (690.374.932-20); Walther Romualdo Ferreira (012.527.776-80)
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.601/2009-3
Natureza: Representação
Interessado: Construtora Andrade Guedes Ltda
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.283/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alenyr Carvalho Motta (182.389.981-15); Luci Vilma de Oliveira (102.620.241-87)
Órgão: Câmara dos Deputados - CD
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.556/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Sitaro Mota (386.736.141-04); Agatha Lorrany da Silva Malta (038.538.331-28); Ana Cláudia Ornelas Ricart Rocha (372.154.771-34); Ana Vanessa Dutra da Silva (034.623.731-96); Antonia Alves Pereira (611.033.301-87); Beatriz Fernandes Gomes da Cruz (035.205.801-36); Bianor Antunes de Siqueira (001.898.551-34); Brenda Guedes Esteves Falcão (090.252.804-12); Bruno Augusto Gomes da Cruz (028.737.191-33); Carlos Castilho Coutinho de Almeida (151.151.861-87); Charbel Khoury Abrahão (721.184.151-68); Edyr Maria Lago Pachá (102.279.891-04); Francisca Dantas de Sousa Barros (034.058.801-22); Frederico Dutra da Silva (027.807.481-25); Geraldo Martins Ferreira (033.973.941-04); Henrique Machado de França (717.493.221-53); Hugo Moreira Rocha Isac (038.635.025-66); João Pedro Ricart Rocha (039.664.151-27); Luiza Rocha Lima Almeida (038.469.281-86); Luisa Ricart Rocha (039.660.841-80); Maria Francisca Dutra da Silva (444.617.711-72); Maria Geisa Gomes da Cruz (699.679.031-04); Maria Lindalva Martins da Silva (512.512.051-00); Maria Soares Cruz (322.941.826-34); Maria da Conceição Guedes Alcoforado Falcão (038.653.534-52); Maria de Fátima Moreira (143.754.001-53); Marilza Corrêa Rocha (291.622.541-20); Mayra Carvalho da Costa (011.650.791-86); Paula Machado de França (717.493.061-15); Pedro Rocha Lima Almeida (038.468.581-10); Rosa Maria Vollstedt Bastos (844.428.401-72); Simão Carvalho da Costa (732.964.141-34); Suraia Abdulmassih Khoury (552.257.051-20)
Órgão: Câmara dos Deputados - CD
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.320/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adaury Ronaldo Moreira (466.156.529-00); Alex Gonçalves Reis (954.327.605-68); Alexandre Moacir Meurer Bay (019.754.889-03); Aline Cristine Dana (028.575.089-56); Aluisio Bento da Silva Neto (010.627.294-20); Alvaro Teixeira Diniz (976.808.003-59); Amanda de Azevedo Suret Guimarães (116.366.287-96); Amaury Silva Nasser (395.392.106-15); Andre Figueiredo Gonçalves (930.818.630-15); Andreza Araujo Nagipe (056.732.647-04); Bruno Cicero de Sa Davantel (718.526.891-53); Bruno de Souza Dezem (005.950.261-41); Camila Afonso Bernades (060.887.016-17); Carlos Augusto Heck (001.475.870-93); Carolina Somaio Neves (278.242.218-90); Caroline Ramos da Rosa Bellon (040.942.819-16); Clovis Augusto Versalli Serafini (037.197.309-05); Deive de Andrade Campos (007.243.553-40); Elaine Maria Gonçalves (030.971.736-17); Helmy Lucena Cruz (626.011.213-00); Helton Carlos de Medeiros (151.410.801-10); Jane de Oliveira Teles (700.300.491-72); Jeferson Medeiros Maciel (713.220.190-53); Jorge Jose Pereira Pinto (021.137.724-42); Leandro Jose Machado (029.319.147-62); Leandro Nishikawa Gonçalves (023.203.539-33); Leane Salette Rossetto (613.538.509-78); Leilane Alves da Conceição Coelho (991.082.591-00); Leonardo Tolentino de Carvalho (021.980.271-86); Lourdes Aparecida de Barros (789.868.186-04); Lucas Fiuzu de Moraes (087.396.047-56); Luciano Marcio Leocadio da Rosa (697.382.971-68); Luciano Pestre Coutinho (698.462.601-30); Luiz Felipe Pereira Carneiro (049.156.676-00); Marcelle Jardim Soares (830.238.601-49); Marcio Canedo de Abreu (053.637.066-44); Marcos Andre da Silva Lopes (144.393.588-37); Maria Auxiliadora Lopes Santiago (766.970.701-10); Mariana Perdomo dos Santos (091.577.057-12); Mauro Henrique Lima (516.827.967-87); Nivia Neves da Silva (917.605.340-72); Pablo Henrique Andrade Carvalho (044.256.406-67); Pedro Luciano Alcantara de Lima (032.830.804-88); Pollyanna Maria de Alcantara Ribeiro (622.482.431-20); Rafael Pereira Santana (696.177.161-00); Rafael Sebastiao Moreira (004.605.021-31); Renato Silva Lima (625.927.261-87); Robson Martins Brum (675.177.902-00); Rodrigo Braga Macahyba (028.595.897-67); Rogerio Aparecido Kolzer (010.955.551-11); Scleide da Silva Murici (805.710.855-04); Sergio Luis Cirillo (130.191.008-28); Silvio Cesar Masquietto (031.187.069-45); Tiago de Deus Pinto (004.480.661-22); Valeria Kuchar Matte (900.116.602-44); Walter Santana Marcena Junior (952.560.835-20); Wanderley Rezende Oliveira (277.241.584-87); Wellington Lopes Monteiro (016.092.171-60)

Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.332/2006-2
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Rondônia - Secex/RO
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-005.513/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Emediato Barbosa da Silva (698.193.351-91); Daniel Veríssimo de Souza (333.707.291-72); Deborah Haydée Ramon e Barros Ferreira (003.385.881-08); Jacó Costa de Albuquerque (007.884.251-45); Jefferson Saraiva de Oliveira (708.697.821-34); Joana D'arc Gonçalves da Silva (584.019.891-91); Juscelino Batista Guarino de Oliveira (989.475.754-53); Luiz Gustavo de Lacerda Sousa (992.271.181-87); Marcelo Rodrigues da Costa (795.332.301-00); Rubens Vieira Guimarães (005.646.311-16); Thaise Pereira Pessoa Dutra (564.588.431-00)
Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.683/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2003
Responsáveis: Elizabeth Tominaga Boero (136.999.112-68); e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.707/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Dias Maciel (000.380.671-53); Julio Francisco da Rocha (001.523.231-04); Lélío Miranda (008.278.781-68); Lélío Miranda (008.278.781-68); Maryem Mansur Antunes de Oliveira (068.373.281-15); Maryem Mansur Antunes de Siqueira (068.373.281-15); Maryem Mansur Antunes de Siqueira (068.373.281-15); Maryem Mansur Antunes de Siqueira (068.373.281-15)
Órgão: Câmara dos Deputados - CD
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.696/2009-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Perdigão Moraes (805.973.192-00); Carlos Rafael Rocha dos Santos (854.340.192-53); Christian Ramalho Cerbino (946.676.402-00); Clemilton da Silva Diniz (755.652.002-10); Dilton Raimundo Seade Dourado (458.566.642-72); Doris Campos Mendonça (782.895.642-87); Elane Patricia Lessa Freitas (610.698.842-00); Emilio Sergio Aliverti Alves (741.756.702-97); Erlon Rodrigo Santiago Cavalcante (778.702.472-00); Jonilson do Vale Almeida (410.536.802-87); Josué Araújo de Oliveira (721.877.942-53); João Gustavo Salgado da Costa (791.408.152-34); Julio Diego da Silva Sales (930.583.062-53); Jussara Aleixo Silva Sousa (694.945.252-72); Kalyne de Jesus Pinto (517.202.722-04); Kellen do Socorro Souza de Almeida (810.898.642-72); Leandro Gabriel Miranda de Souza (828.900.132-00); Leticia do Socorro Benjamin dos Santos (635.459.002-82); Luis Alberto Rey Varela (670.506.382-34); Luis Fernando Santos Souza (834.019.542-53); Madson Thiago Silva de Almeida (745.827.632-00); Manoel Domingos Castro Furtado Filho (509.559.182-00); Manoel Rodrigues de Moura (424.013.722-53); Marciliano Vulcão Leão (618.878.972-91); Marcio Dias Monteiro (648.181.952-00); Marcos Vinicius Quinteiros Lopes (714.417.942-04); Maria Elizabeth Leão Oliveira (671.415.872-68); Maria Eneida Pantoja dos Santos (302.534.972-72); Maria Irene Cardoso Maia (166.220.902-97); Maria Luiza Batista Carvalho da Silva (727.118.681-68); Maria de Nazare Freire Fernandes (414.881.992-72); Mario Anderson Martins Pereira (822.204.842-20); Marli Terezinha Cazella Claudino (561.066.299-00); Maykol Keferson Barbosa Pimentel (931.072.502-87); Monica do Socorro Tavares dos Santos (595.229.762-53); Orivam de Vasconcelos Souza (421.452.892-91); Patricia Rodrigues de Amorim Lemos (805.288.562-00); Paulo Murilo Silva Gatinho (430.727.042-87); Pedro Henrique Pedroso de Sousa Corrêa (804.051.262-04); Rafael Nascimento de Jesus (826.921.572-49); Raimundo Rodrigues do Espirito Santo Junior (616.524.742-34); Rildo da Silva Colares (414.021.622-00); Rita de Cassia Machado Evagellista (695.114.972-00); Rodrigo Vilhena Rabelo (640.023.222-20); Ronald Williams Medeiros Corrêa (454.276.742-68); Ruan Carlos Rocha do Santos (010.603.302-61); Rubens de Andrade Siqueira (579.241.392-49); Samuel Augusto Soares Castelo (731.254.402-97); Sidney da Silva Sena (460.963.962-91); Silvia Regina Bastos Gomes (566.245.812-04); Sirley Maria Ataíde Nunes (174.457.282-87); Suellen Mariana Melo da Silva (872.989.292-91); Tiago Moraes Ribeiro (742.709.662-20); Vicente Manuel de Araújo Rayol (749.940.692-04); Wagner Lobo dos Santos (670.719.612-04); Walber Campos do Carmo (468.209.572-20); Walber Teixeira Paula (468.146.122-91); Welder Jinny da Costa Almeida (827.689.602-25); Wisllen Ezequiel Conceição Cunha (787.875.482-91)
Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.367/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elinardo Antônio Rodrigues Neves (096.759.571-15); Orlandino Christostomo de Paula (124.140.931-53); Orlando Soares de Araújo (112.653.291-68).
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.821/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S/A (Codesp)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.060/2006-8
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União - SFC/CGU
Unidade: Município de Campos Verdes/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.105/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jonas Martins Borges (221.077.890-53); Maria Angelina Correa Lima (219.100.220-04); Maria Angelina Correa Lima (261.292.300-44); Maria Lenice Pinheiro Bertoni (117.054.850-49); Nei Dieguez Rodrigues (013.471.870-49)
Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.326/2007-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2006
Responsáveis: Antonio Frederico Pereira da Silva (230.663.777-68) e outros
Unidade: Light Participações S.A - Eletropar - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.372/2008-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34) e outro
Unidade: Secretaria Executiva - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.767/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcery Maria de Oliveira Silva (084.523.420-04); Luiz Fernando Veit (417.028.080-68)
Órgão: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.581/2007-0
Natureza: Representação
Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o Poder Judiciário na Comarca de Choró/CE
Unidade: Município de Choró/CE
Advogado constituído nos autos: Romero de Sousa Lemos (OAB/CE 12.257).

TC-023.165/2008-7
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Unidade: Município de Brejo Santo/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.856/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lindalva de Matos e Silva (113.294.081-87)
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.475/2008-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Unidade: Município de Frecheirinha/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.536/2006-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás - Secex/GO
Unidade: Município de Aragarças/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.990/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Nonato Costa Braga (131.230.336-00); Cleide Maria Leite de Sousa (890.410.703-20); Filomena José Pereira (116.185.821-00); Maria da Conceição Silva (872.390.196-91); Maria de Jesus Maciel Nunes (453.195.373-87); Sandyla Leite de Sousa (890.410.703-20)
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.079/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adilson Moreira da Cunha Júnior (026.234.926-46); Arlette Wanderley de Vasconcellos (267.044.391-53); Edite de Jesus Santana (156.104.895-04); Germana de Araújo Silva Imbiriba (428.391.902-06); Jefferson Aurélio Jansen de Souza (960.509.423-15); Pedro Imbiriba da Silva Lima (428.391.902-06); Terezinha Peres de Carvalho (119.520.242-34); Vania Villar Chianca (889.464.951-20)

Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.903/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Matias de Lira (013.440.054-20)
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.375/2008-4
Natureza: Representação
Interessada: Almeida Gomes Incorporações e Construções Ltda - ME
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.774/2008-9
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE
Unidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (OAB/CE 13.840), Sabino Henrique Elpidio de Carvalho (OAB/CE 14.819), José Flávio Costa Lima Neto (OAB/CE 12.476)

TC-031.487/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wellington Oliveira Ferreira (362.523.328-28)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.068/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (05.054.929/0001-17)
Órgão: Governo do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.497/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Arouca Coutinho Menezes (316.511.942-20); Antônio José de Sá (025.499.302-82); Fabiano de Assunção Oliveira (007.691.772-04); Joao Cesar Maciel Mercês (001.644.612-72); Luiza Cristina Rocha Magno (074.670.362-72); Mirian Alcantara Carvalho (087.007.022-34); Wilma Hatherly Galvão (029.851.872-49)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.080/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acacio Gomes Carvalho (022.644.691-37) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.504/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Dias de Oliveira (108.057.688-66) e outros
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.513/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alazir Correa de Almeida Barbosa (244.437.607-25); Antonia de Azevedo Lima (044.234.484-83); Carmem Lopes dos Santos (491.890.506-49); Celia Sebastiana de Oliveira (023.715.556-73); Cleusa Carvalho da Silva (018.119.735-90); Gilson Placido Barreto de Castro Meira (050.601.944-69); Ilda Boechat Moreira (033.594.917-77); Katia da Silva Esteves Dias (556.035.997-15); Maria Conceição Galo Carvalho (221.700.905-25); Maria Ignez Ribeiro dos Santos (018.356.367-05); Maria Jose da Silva Soares (069.105.277-80); Maria Luzia Cleto de Souza (651.040.136-34); Marieta dos Santos Serrano Oliveira (002.346.977-33); Narcisa Pereira Guimaraes (299.294.868-36); Nicolina Silveira de Faria (333.915.136-91); Ondina de Sousa Buratto (027.936.859-33); Raimundo Alves de Moraes (010.291.186-04); Raquel Batista da Costa (523.769.234-68); Rita Ferreira de Amorim (100.985.425-91); Rosa de Lima Pedrosa de Almeida (297.801.524-15); Terezinha Barbosa Leal (016.359.481-34)
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.580/2008-8
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria-geral da União/AC - PR; Procuradoria da República no Acre (26.989.715/0006-17)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.



tros	TC-004.265/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Agnovaldo Reis Santos (004.172.335-07) e ou-	TC-014.672/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2007 Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Elder Fábio Figueiredo do Carmo (595.734.142-87); Eliana Benjamin do Carmo Silva (066.698.402-68); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Liely Gonçalves de Andrade (509.107.872-04); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Rosimary da Silva Rosário (208.512.272-87) Entidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Amapá Advogado constituído nos autos: não há.	Morais (015.952.215-30); Roberta Borges de Moraes (012.319.495-46); Rônalde Reis da Silva (806.015.025-15); Solange Reis da Silva (020.300.855-37); Valdelice Reis da Silva (013.915.195-82) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-004.357/1998-1 Apensos: TC 014.254/1997-2; TC 625.191/1997-8; TC 015.305/1997-0; TC 550.092/1998-6; TC 001.991/1998-1; TC 018.658/1992-0; TC 009.565/1997-3; TC 011.923/1997-0. Natureza: Prestação de Contas Exercício: 1997 Responsáveis: Ademar de Miranda Torres (239.743.201-30)	TC-015.001/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Jorge Arzabe (675.133.874-00); Jose Roberto Pereira de Souza (313.001.467-53); Mariluce Ferreira de Moraes (087.920.034-00); Mario Cardoso Gama Junior (473.558.404-87); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Paulo de Tarso Lima (144.999.406-72); Virginia Almeida de Oliveira Santos (456.467.244-49) Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/AL - MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.141/2008-4 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Adilson Reis Pinto de Sousa (208.049.033-87)
e outros	Entidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.048/2007-8 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2006 Responsáveis: Adilson Lopes de Oliveira (143.501.306-91) e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC Advogado constituído nos autos: não há.
e outros	TC-004.741/2009-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.685/2008-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Maria Rodrigues Estevam (527.834.993-04); Ozael Estevam Rodrigues (622.965.663-91); Venubia Estevam Rodrigues (527.782.403-06) Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.991/2008-0 Natureza: Representação Interessado: Inforline Indústria e Comércio de Móveis (81.076.234/0001-14) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR - MS Advogado constituído nos autos: não há.
outros	TC-004.873/2009-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aécio Melo da Silva Bastos (027.068.535-90) e outros Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.327/2008-1 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Ana Celia Coelho Madeira Veras (723.898.183-15); Anna Mary Fernandes de Carvalho Rodrigues (227.968.603-10); Benedito Olimpio de Melo Andrade (138.758.093-00); Cristiane Fortes de Araujo (535.082.113-04); Decio Gomes de Moura (702.404.263-04); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Gentil Nascimento dos Santos (273.632.523-00); Joao Jose da Costa (096.523.293-04); Jorge Arzabe (675.133.874-00); José de Anchieta M. de Oliveira (039.230.883-53); Luiz Gonzaga Araujo Filho (361.337.793-49); Marconi de Macedo Rodrigues (227.309.153-20); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15) Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/PI - MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.015/2008-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Amélia Mattos Pereira (845.977.207-15); Hosana Costa Vieira (754.821.507-04); Leonardo Carvalho da Silva (115.995.207-88); Lucia Maria Carvalho da Silva (328.960.697-04); Maria Helena Paiva Lopes (103.963.207-67); Maria das Dores Pereira (035.463.647-24); Maria do Carmo Alves (682.787.727-20); Maria do Carmo Moreira de Oliveira (055.255.207-02); Mario Barbedo de Vasconcellos (008.514.427-49); Mariuva Carneiro Neves (033.468.113-87); Miguel Victor Neves Saraiva (056.927.467-27); Norma Gama Castro Ipiña (825.105.717-53); Thereza de Jesus Ferreira (128.708.897-04); Zulmira Rosa de Oliveira (008.541.637-19) Entidade: Colégio Pedro II - MEC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-005.363/2009-3 Natureza: Representação Interessado: Prefeitura Municipal de Breves - PA (04.876.389/0001-94) Entidade: Prefeitura Municipal de Breves - PA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.837/2007-1 Apensos: TC 021.210/2005-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2006 Responsáveis: Aguinaldo Coelho da Silva (297.441.997-68) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.097/2008-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ernani dos Santos Argollo (245.577.907-63); Francisco Cosmo da Silva (007.868.702-06) Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-005.652/2009-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Benedito Pereira Goulart Filho (603.027.717-00); Clenoir Alberto Fernandes da Silva (311.375.477-15); Everaldo Joaquim dos Santos (331.160.087-87); Paulo Henrique Pereira (833.701.027-49) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.969/2008-3 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Alcides de Sousa Coelho Junior (444.245.583-04) e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.223/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Antonio Carlos de Andrade (905.318.338-87) e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - MEC Advogado constituído nos autos: não há.
- TCE/RJ	TC-006.797/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Felipe dos Santos (219.402.667-34); Cenira Batista (099.217.371-04); Irene de Souza Lessa (014.924.462-20); Joana Alves Almeida (059.637.531-04); Jose Augusto Soares de França (126.576.381-04); Maria Madalena da Silva (509.499.261-91); Maria Neide do Carmo Grippe (097.660.651-87); Maria das Graças Baltazar (185.281.121-87); Marli Ferreira de Lima (114.452.031-20); Marli de Oliveira Rodrigues (444.147.811-91); Valdemar Isaias Santos (032.667.701-10) Órgão: Ministério da Saúde (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.197/2008-2 Natureza: Representação Interessado: Conselho Municipal do Fundeb de Marataízes - ES Entidade: Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.000/2008-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Felipe Roberto Macedo de Castro (930.890.402-63); Universidade Federal Rural da Amazônia - Mec (05.200.001/0001-01); Wanderley Macedo de Castro (931.126.452-00) Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-008.241/2009-4 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Unidade: Prefeitura Municipal de Cambuci - RJ Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.197/2008-2 Natureza: Representação Interessado: Conselho Municipal do Fundeb de Marataízes - ES Entidade: Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.882/2008-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Abadia Sebastiana de Moraes (328.380.261-00) e outros Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.404/2005-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Jorge Porto (036.124.147-04) Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.197/2008-2 Natureza: Representação Interessado: Conselho Municipal do Fundeb de Marataízes - ES Entidade: Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - MEC Advogado constituído nos autos: não há.	TC-029.990/2008-0 Natureza: Representação Interessado: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG (24.996.969/0001-22) Unidade: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.774/2008-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Helena Cristina Cavalcanti Carrazzoni (018.202.144-00); Maria Teresa Sales de Melo Suarez (006.258.458-89); Maria do Socorro da Silva Rocha (114.161.141-49) Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.711/2008-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Antje Hendrika Slothouber Santos (666.642.504-97); Claudete Nascimento Leal (284.775.088-60); Frida dos Santos Pinto (187.421.570-72); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva (951.738.034-87); Maria do Socorro Cardoso da Silva (224.745.521-20) Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.192/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Cleber Pereira da Mota (119.879.606-53) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-013.711/2008-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Antje Hendrika Slothouber Santos (666.642.504-97); Claudete Nascimento Leal (284.775.088-60); Frida dos Santos Pinto (187.421.570-72); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva (951.738.034-87); Maria do Socorro Cardoso da Silva (224.745.521-20) Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.690/2008-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Analia Brito de Araujo (379.463.155-20); Ane-te Maria dos Reis da Silva (405.991.405-34); Antonia Almeida de Freitas Oliveira (131.024.355-72); Antonia Ferreira de Moraes (241.142.515-53); Italo Brito de Araujo (040.165.895-33); Maria de Lourdes Brandão Carneiro (155.801.725-91); Rislane Érica Borges de	TC-030.201/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Izabel Fátima de Freitas (498.216.106-25); Izabel Fátima de Freitas (498.216.106-25); Johann Georg Kurtz (037.123.626-68); Maria Abadia Dias (191.359.716-49); Maria Abadia Dias (191.359.716-49); Maria Luzia Guimarães Barcellos (414.948.901-78); Pericles de Souza Cavalcanti (006.586.697-53); Pericles de Souza Cavalcanti (006.586.697-53); Pericles de Souza Cavalcanti (006.586.697-53); Shirley Gouvea (555.994.866-72) Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.223/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Angela Maria Ferrarezi Pinto (550.462.827-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del
Rei - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.701/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ilma Figueira Mesquita (080.875.982-53); Val-
mario Rodrigues de Lima (031.793.622-00)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.539/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Sergio Reis Ladeira (039.987.547-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Taparuba - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

TC-001.621/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jorge Luizinho Azadinho Cordeiro
(158.404.332-68); Luis Carlos Veras (235.761.203-78)
Órgão/Entidade: Diretoria de Contas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.012/2009-0
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Ma-
rinha

Interessados: Adriana Nunes de Salles (021.870.627-83); Al-
ba Nazare da Silva Oliveira (104.655.677-03); Alzenda Prestes do
Prado (024.237.287-27); Ana Beatriz da Conceição (010.359.817-00);
Antonia Silva Marriel (460.467.807-30); Arlete Domingos de Melo
(305.497.444-87); Benita Alves dos Santos (506.054.887-20); Claudia
Ribeiro Pinto (757.594.467-20); Eliana Fernandes da Silva Rocha
(771.289.747-68); Elioni Fernandes da Silva Macedo (631.453.407-
00); Elizene Fernandes e Silva (304.067.307-68); Elizeth Fernandes
da Silva (694.131.347-15); Elza Oliveira dos Santos (722.511.157-
49); Erothides Costa (361.922.527-34); Jaqueline Marcia Leifeld
(601.014.907-04); Josiane Pacheco (000.934.207-90); Kedma Fernan-
des da Silva Neves (868.426.257-34); Luciane Telles dos Santos Reis
(870.595.767-20); Marcelo Conrado Leifeld (066.314.069-27); Maria
Aparecida Peres de Moura (257.249.098-63); Maria Luiza Santos
(435.106.477-34); Maria das Dores dos Santos (541.016.707-49); Ma-
rilena Gouveia Georges Cravo Costa (129.929.337-91); Marina Ri-
beiro Couto (077.246.957-17); Normandia Lourenço de Oliveira
(377.597.874-72); Olga Leifeld (548.423.289-91); Olga Nunes da Sil-
va Pereira (531.716.327-72); Olga Rocha Lima (113.993.027-36); Pa-
trícia Cravo Costa (754.606.107-53); Rita Umbelina de Jesus
(465.402.884-68); Sandra Maria Menezes Rola Leite (518.034.537-
53); Shirley Prestes dos Santos (744.070.747-87); Solange Calheiros
Alves (360.530.827-91); Solange Nunes da Silva Barbosa
(628.183.507-78); Sonia Marly Leifeld Franco Lobo (276.755.997-
72); Sueli Cesario de Oliveira (217.904.187-04); Teresinha Francisca
do Nascimento Veras (275.127.035-20); e Venina Aparecida Nogueira
de Souza (520.040.154-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.245/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barra de São Francisco - ES
Responsáveis: Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda.
(27.314.657/0001-80); José Honório Machado (241.592.047-91); e
Município de Barra de São Francisco - ES (27.165.745/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.351/2009-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Interessados: Antonino Brito Assuncao Junior (696.327.581-
53); Bruno Moreira Viriato (721.855.701-53); Camila de Sousa No-
lasco (967.108.291-20); Cecília Said de Lavor (711.291.701-87); Eri-
ka de Lacerda Braga (983.599.671-72); Fernanda Buth (658.471.050-
53); Fernanda Lombardi Torres (955.002.191-20); Guilherme Castello
Branco Coutinho (926.635.911-49); Guilherme Maciel Antunes de
Carvalho (634.128.373-34); Guilherme de Vincenzo Martins
(002.845.921-02); Helenize Fernandes (833.795.921-53); Humberto
Azevedo de Sousa (042.852.246-74); Jannaina Menezes de Souza
(662.436.294-49); Jean Ribas de Araujo (911.883.771-91); Jefferson
Amaro de Almeida (710.124.601-00); Karina Goncalves de Almeida
Souza (974.257.105-87); Kenia Maria de Oliveira Valadares
(005.644.731-03); Lilian Rocha de Deus (807.505.751-15); Liliane
Souza Carvalho (897.716.645-49); Livian Lima do Carmo
(024.920.031-75); Lucia Helena Garcia Murakami (074.027.858-40);
Luciana Serra Nascimento (022.911.801-18); Ludmila Rodrigues Pe-
reira Machado (052.176.186-71); Marcel Moreira Viriato
(026.625.331-88); Marcia Cristina Oliveira Fonseca (797.779.611-
20); Marcio Lucio Correa (863.212.186-34); Mariana Feltrini Turibio
(722.687.191-20); Marina Albuquerque da Costa (002.787.951-88);
Marina Salim Pires (334.864.128-41); Mauro Alves Paixao
(475.163.211-68); Osorio Vilela Filho (049.042.466-08); Paula Bress-
sanelli Silva (002.522.961-33); Paulo Roberto de Lima Telles
(810.921.480-00); Philippe Fauguet Figueiredo (727.143.601-49); Po-
liana Rufino Cardoso de Oliveira (012.573.131-00); Poliane Carvalho
de Souza (023.121.211-90); Prícila Ramos Barbosa (002.441.161-21);
Rafael Braga de Melo (716.609.921-68); Rafael Seixas Santos
(022.824.201-01); Rafael Vieira Bomfim (724.026.601-04); Raimun-
da Jacome de Lima (215.095.141-04); Raquel Lêda Veloso Rodrigues

(012.024.191-94); Raquel Santos Moura Goncalves de Oliveira
(015.487.701-83); Renata Almo Lima de Castro (079.542.627-58);
Renata de Faria (887.224.731-49); Ricardo de Sousa Mendes
(703.328.191-91); Robson Julio do Amaral (027.759.456-19); Robson
Lemos de Oliveira (487.319.357-53); Rodrigo Correa Ramiro
(831.581.621-72); Sinara Leandra Silva Alves de Souza
(634.720.661-72); e Yara Maria Cueva (399.016.881-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.144/2007-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Es-
tado do Rio Grande do Norte - COREN/RN
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Re-
gião/RN - MPU/MPU
Advogada constituída nos autos: Clarice Dantas Revoreda,
OAB/RN 7.045

TC-004.305/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá
Responsável: Osvaldo Alves Teixeira (048.583.602-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.552/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e

Territórios

Interessados: Danilla Fonseca Godoy Veloso (703.457.831-
15); Nadine Calazans e Silva (803.919.151-34); Narashu Ribeiro Sa-
bóia Moura (697.264.931-53); Neidimar Cardoso Alves
(870.276.231-53); Neire Leite Axhcar (636.204.481-91); Neri de
Moura Filho (066.127.843-34); Patrícia do Nascimento Teixeira
(707.895.411-49); Paulo Faria Marques (032.906.176-37); Paulo Ju-
nio Oliveira Gomes (976.521.215-15); Pedro Brandão de Castilho
(986.137.151-68); Pedro Paulo Pamplona Castilho Lima
(874.789.861-53); Pedro Petronillio Hernandes (014.520.163-56);
Phelipe Silva Alves (006.245.561-31); Rafael Arcanjo Reis
(584.649.131-68); Rafael Freitas Cervo (923.531.501-87); Rafael de
Oliveira Batista (002.317.221-50); Rafaella Cruz Figueiredo
(017.395.561-43); Raphael Lourenço da Silva (722.013.631-53); Ray-
nes Viana de Vasconcelos (018.826.183-43); Renata Coelho da Nô-
brega (018.300.861-89); Renata Cristina D'avila (646.336.321-91);
Renato Castro de Faria (068.802.436-06); Renato Cesar Falcão Ma-
cêdo (963.178.411-87); Ricardo Augusto Estanislau Neves
(002.058.011-88); Ricardo Miranda de Sousa (024.040.671-09); Ro-
berta Albuquerque Marques Martins (825.292.993-15); Roberto Lou-
zada Campos (715.987.071-91); Roberto Moreira da Silva Filho
(010.884.361-02); Roberto de Moraes (587.312.101-04); Robson Soa-
res Carneiro (012.978.197-56); Rodrigo Bruno Bezerra Pereira
(775.639.051-20); Rodrigo Pereira Rodrigues (703.129.661-72); Ro-
gério Moreira Gomes (001.937.901-30); Rogério Ribeiro da Silva
(072.187.897-06); Ronaldo da Silva Barros (702.264.581-72); Sandra
Costa Ulhoa (461.194.691-68); Sany Santos Villordo Moraes
(000.143.491-83); Sarah Alice de Oliveira Soster (982.350.441-53);
Sergio Eduardo Felix da Silva (619.102.362-68); Tamirys Golenia dos
Passos (066.355.699-60); Tarsó de Oliveira Rocha (698.933.491-68);
Thales Viana da Cunha (714.276.431-72); Thiago Cardoso Costa
(721.748.031-00); Thiago de Souza Barbosa (925.147.071-53); Tiago
Silva Vaz (001.360.961-07); Tulio Henrique Ferreira (016.713.821-
96); Valter Teixeira Marins (012.465.036-89); Vandemberg dos San-
tos Melo (005.469.961-40); Vanderlei Batista Cerqueira
(873.047.596-15); Victor Paulo Fernandes da Silva (019.765.611-08);
Vinicius Neves dos Santos (029.718.001-05); Vitor Marques da Silva
(018.442.241-80); Viviane Torelli Soares (816.548.711-68); Walter
Monteiro da Silva (385.876.881-20); Wiltemberg Barros Bizerra
(958.550.681-53); Wiston Bruno Silva (008.092.941-92); Yalana Ro-
drigues El Madi (602.099.411-20); e Yuri de Castro (693.193.081-
87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.257/2008-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal
Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos
Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.900/2009-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Regional dos Despachantes Do-
cumentalistas de Minas Gerais - CRDD
Interessado: José de Souza Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.440/2009-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Manaus/AM
Interessado: Conselho de Alimentação Escolar - CAE/Man-
naus
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.348/2006-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Comando de Fronteira - Acre/4º Batalhão
de Infantaria de Selva
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.901/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá -
SES/AP
Responsável: Osvaldo Alves Teixeira (048.583.602-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.455/2007-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região -
TRT/MS

Responsáveis: Amaury Rodrigues Pinto Júnior (510.627.129-
00); Eloí Mario Rubert Gardin (257.610.051-15); Helena Hikari To-
minaga (447.114.681-53); João Luiz Bitencourt (109.318.301-25);
Marcelo Antônio Nakao (736.854.299-49); e Paulo Garcia Terra
(404.051.681-87).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.263/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Re-
gião/CE - JT
Interessados: João Valdinez Augusto Guimarães
(143.193.303-15); e Yasmin Peixoto Guimarães (005.129.483-48)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.669/2005-9
Apenso: TC-008.832/2006-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de
São Paulo - TRE/SP
Responsáveis: Alvaro Lazzarini (396.580.588-68); Jade Al-
meida Prometti (011.111.788-79); e Mauro Marques Batista
(047.660.628-41)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.218/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura Familiar -
SAF/MDA
Responsáveis: Adoniram Sanches Peraci (587.395.729-00);
Argileu Martins da Silva (473.494.256-00); Arnoldo Anacleto de
Campos (877.064.669-49); Francisco Roberto Caporal (200.426.390-
34); Hur Ben Correa da Silva (201.376.059-00); Jose Ademar Batista
(201.176.390-87); José Carlos Zukowski (029.260.178-63); Lilian dos
Santos Rahal (117.363.848-21); Luciana Dinah Ribeiro Helou
(697.746.501-82); Marcio Fontes Hirata (076.842.478-08); Patricia
Camila Oliveira Nogueira (702.489.311-72); Valter Bianchini
(710.412.658-91); e Vanessa Rodrigues Gaspary (712.872.561-04)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.957/2008-2
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Indus-
trial - Departamento Regional - SENAI/SC - MTE
Responsáveis: Ademir Luiz Dalla Lana (196.430.719-87); Al-
cantaro Corrêa (003.791.239-91); Ana Maria Cardoso de Oliveira
(290.111.089-49); Antônio José Carradore (484.001.069-20); Ari Oli-
veira Alano (077.550.409-25); Carlos Alberto Baldissera (031.713.709-
30); Carlos Artur Barboza (216.329.797-72); Carlos Eduardo Caval-
lazzi (345.037.659-49); Cidnei Luiz Barozzi (746.147.039-68); Con-
suelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Edgar Friedrich Pas-
tor (004.849.469-00); Eduardo João da Costa (827.074.059-49); Eli-
zamar Muller (682.579.459-00); Jader Jacó Westrup (497.950.159-15);
Jaime Richter (312.377.629-87); Jaison Nau (753.110.629-91); Jayme
Antonio Zanatta (008.849.959-68); José Suppi (009.736.539-49); Luis
Miguel Vaz Viegas (965.882.258-49); Marco Antônio Docciati
(471.858.139-72); Maria Roseli da Silva (343.616.189-68); Márcia Ha-
veroth Trierweiler (564.006.759-49); Nilton Gomes Paz (010.114.059-
20); Odilon Silva (096.247.409-68); Osvaldo Luciani (050.491.999-
72); Rosângela Mauzer Casarotto (485.626.539-34); Sérgio Roberto
Arruda (001.798.419-04); Vincenzo Francesco Mastrogiascomo
(119.160.280-04); e Wilma Coral Mendes de Lima (711.757.849-15)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.977/2008-5
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego SRTE/MA
Responsáveis: Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20);
Antonio Jose Lobato Brito (104.465.833-91); Eliane Araujo de Matos
(126.521.993-15); Jorge Roberto da Silva (205.597.983-34); José Ri-
bamar Carvalho (100.928.893-87); Luciene Chaves Mendonça
(148.309.223-20); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (125.321.343-72);
Maria do Socorro Rocha Reis (127.691.853-49); Orcemir Jose da Paz
Furtado (076.008.283-91); Pedro Gomes Arruda Filho (237.795.433-
20); Rita de Cassia Rodrigues Rosa (310.213.951-53); Rosimar Ribeiro
da Mota (147.126.793-87); Vera Lucia Sousa de Mesquita (242.512.912-
04); e Walber da Silva Coqueiro Junior (126.421.263-15)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.136/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Jaru - RO
Interessado: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-
RO)
Advogado constituído nos autos: não há



TC-027.794/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: AEC - Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER/DF
Responsáveis: AEC - Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia (00.355.826/0001-73) e Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.415/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Barra de São Francisco - ES
Responsáveis: Edson Henrique Pereira (117.123.097-49); José Honório Machado (241.592.047-91); e Município de Barra de São Francisco - ES (27.165.745/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.415/2008-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia no Estado de Sergipe - SE
Interessado: Justiça Federal - 3ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe/SE
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-011.175/2006-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura de Capinzal do Norte/MA
Recorrente: José Francisco dos Santos, ex-prefeito (CPF 055.504.593-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-700.182/1998-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).
Recorrente: Humberto Carlos Parro (CPF 121.065.008-82).
Advogados constituídos nos autos: Sergio Lazzarini (OAB-SP 18.614), Renato Lazzarini (OAB-SP 151.439), Patrícia da Daher Lazzarini (OAB-SP 153.651), Eduardo Collet e Silva Peixoto (OAB-SP 139.285) e Juliana Lazzarini Poppi (OAB-SP 201.810).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.775/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação dos Escultores do Estado de Goiás - Aego (CNPJ 86.819.372/0001-60)
Responsável: Márcio Campos Martins, presidente (CPF 036.655.691-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.897/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Itapirapuã - GO
Responsável: Paulo Roberto Pacheco Saad, ex-prefeito (CPF: 124.003.271-49)
Advogado constituído nos autos: Benito Soares de Camargo Júnior (OAB/GO 9943)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-017.761/2008-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal do Acre - UFAC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-001.025/2007-1
Natureza: Admissões.
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.
Interessados: Maria Ângela Reis dos Santos (CPF: 607.523.780-15), Márcia da Silva Jacobsen (CPF: 444.690.630-53) e Márcia de Souza Medeiros (CPF: 102.106.688-57).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.686/2008-9
Natureza: Admissões
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS) - MEC
Interessados: Arethusa Bianca de Souza Louzan (693.525.181-87); Carlos Henrique Velasques Fernandes (637.534.131-00); Catiana Sabadin (569.316.971-53); Cecília Beber de Souza (007.908.597-00); Cesar Tadeu Terzi Ferreira (201.030.501-91); Enrique Duarte Romero (690.605.251-91); Gleicy Denise Vasques Moreira (190.104.088-76); Jose Henrique da Conceição (114.427.001-49); Jose Ipojuacan Ferreira (405.503.971-91); José Carlos Chaves (203.235.651-15); João Ricardo Nunes Dias de Pinho (828.794.431-72); Julia Fiorda Chacha (901.680.541-91); Jusceli Ferreira Marcondes (542.607.951-04); Karina Medeiros de Lima

(759.002.381-72); Laurinete da Silva Gonçalves Medeiros (408.257.361-53); Lourdes Helena de Arruda (506.607.131-87); Luciana Alvarez Cezareto Boldorini (257.334.228-07); Lucimar Garcino Lemes (600.791.691-04); Lucio Flavio Joichi Sunakozawa (237.839.581-72); Lucy Ribeiro Ayach (554.495.811-49); Magda Carvalho Fernandes (668.022.107-20); Marcelo Augusto Ferreira da Silva Portocarrero (601.032.211-15); Marcelo Rodrigues dos Santos (141.291.888-01); Maria Cristina Pita Sassioto (142.603.791-00); Maria Inês Borges Raes Fernandes (075.674.788-03); Maria Massae Sakate (236.996.711-00); Maristela Yule de Queiroz (173.018.661-00); Maura Ester de Souza (103.041.218-94); Mauro Antonio Ramires da Silva (066.562.690-87); Milton Jose de Oliveira (517.665.311-72); Márcia Mayumi Isikawa (134.796.308-12); Mônica Aparecida Matos (554.781.401-63); Nadja Cristiane Martins (506.950.101-15); Nara Lucia Nonato (538.593.088-15); Neusa Narico Arashiro (200.632.611-20); Nilson Dotta (908.984.941-68); Nêlio Lima dos Santos (273.480.831-53); Orivaldo Gonçalves de Oliveira (074.251.088-36); Otacilio Alves Ferreira (321.883.821-53); Patricia Mara Medeiros (165.469.298-05); Paulo Cezar dos Passos (420.917.561-72); Regina Celia Passos (055.319.328-71); Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral (614.135.421-15); Renato Lima Ferraz (528.215.871-04); Roberto Cezar Vasconcelos dos Santos (699.419.551-15); Roberto Dias de Oliveira (867.339.581-04); Roberto Ferreira Filho (609.536.671-20); Rodrigo Silva Lacerda Cesar (812.909.931-49); Rooney dos Santos Souza (056.724.078-97); Rosaly Bezerra dos Santos Gonçalves (162.556.661-15); Rosana Maria Vendimiati (445.519.241-72); Rudi Romeu Schreiber (188.298.130-87); Sebastiao Ricardo Lima de Oliveira (600.570.921-68); Sebastião do Nascimento Cabrita (293.728.791-34); Simone Pereira da Silva Gomes (639.677.581-68); Simone Resckhe Mendes Grance (615.345.871-87); Sueli de Fatima Zago Lima (029.684.361-04); Susilene Garcia da Silva (829.048.201-91); Sérgio Luiz Hohmann (340.579.439-00); Tiago Castriani Quirino (282.898.698-51); Zefa Valdivina Pereira (500.915.651-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.687/2008-6
Natureza: Admissões
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

Interessados: Adilson Josemar Puhl (CPF 614.817.341-72), Adriane Angelica Farias Santos Lopes de Queiroz (CPF 609.316.121-87); Alan Mantovani Fardim (CPF 042.686.827-75); Alexandra Pires do Prado (CPF 033.150.469-30); Alexandre Mavignier Gattass Orro (CPF 495.146.101-30); Alessandra Ramirez da Costa (CPF 558.213.591-04); Amarilis Pereira Amaral (CPF 694.626.151-87); Amaury José Rezende (CPF 652.701.931-91); Ana Claudia Gonzaga da Silva (CPF 408.800.281-49); Ana Cristina Saad Leite Coelho Lima (CPF 029.090.857-40); Ana Lucia Alves de Arruda (CPF 562.723.831-34); Ana Luiza Fonseca Munhoz Gonçalves (CPF 519.153.401-87); Andres Batista Cheung (CPF 850.624.721-72); Angela Herminia Sichinel (CPF 157.668.881-04); Carla Renata Silva Balleroni Guerra (CPF 165.486.278-90); Carlos Augusto Espindola (CPF 293.609.191-87); Christiane Marques Pitaluga (CPF 780.761.291-68); Clemliton Pereira dos Santos (CPF 920.260.791-53); Darlene Alves de Oliveira de Albuquerque (CPF 445.260.241-04); Debora Pereira Simões (CPF 936.108.661-87); Delair Osvaldo Martinelli Junior (CPF 882.027.041-20); Dário Pinheiro (CPF 436.996.181-53); Ednilson Marques de Oliveira (CPF 891.118.931-68); Eliandro Nery Paya (CPF 921.113.781-00); Eline Ortega Samoza Amaral (CPF 862.628.071-87); Erica Takeda (CPF 841.719.109-78); Fabio Hideaki Ozima (CPF 167.777.408-80); Fernanda Palla Mirhan (CPF 849.481.591-15); Flávio Adriano Nantes Nunes (CPF 693.530.931-04); Gustavo de Oliveira Gomes (CPF 711.393.111-15); Joelma Bertho do Nascimento (CPF 285.224.781-04); Juliana do Couto Ghisolfi (CPF 759.578.171-04); Juliane Guimarães Radael Santos (CPF 778.835.601-82); Kaliny Belchior Abdala (CPF 997.099.536-72); Keila Kécia Couto de Sousa (CPF 316.583.932-87); Luciano Lopes da Costa (CPF 026.943.119-54); Luiz Marcos Ramires (CPF 080.121.801-20); Lígia Cristina Adala Benfatti (CPF 890.657.001-53); Maria da Conceição Carnevale (CPF 002.238.317-43); Maria Helena da Silva Andrade (CPF 408.493.841-68); Mariane Barbosa Nogueira de Leles (CPF 831.933.401-20); Mohamad Akrama Eljaji (CPF 391.144.571-72); Narciso Bastos Gomes (CPF 004.874.758-01); Nirley Fretis Paz (CPF 506.703.791-15); Orlando Barbosa Cintra (CPF 294.594.781-15); Paulo Cesar da Cruz Correa (CPF 561.674.741-68); Paulo Cesar Feitosa (CPF 250.890.561-53); Pedro Antonio Agostinho (CPF 437.039.091-53); Ricardo Alexandre Martins Garcia (CPF 266.848.868-00); Robson Marques de Amorim (CPF 815.758.231-87); Robson Jesus Verao (CPF 874.823.631-49); Sandra Liziane Waldow Rodrigues (CPF 500.896.251-53); Selma Gomes da Rocha (CPF 264.524.968-08); Silvio Staut Moraes Junior (CPF 058.851.148-03); Suzete Rosana de Castro Wiziack (CPF 613.970.161-91); Tania Barata Sother (CPF 558.957.271-15); Valmir Maidana da Rocha (CPF 695.127.281-68); Vicente da Fonseca Bezerra Junior (CPF 868.621.461-49); Wander Medeiros Arena Dacosta (CPF 689.874.631-68); Wilker Ricardo de Souza (CPF 506.830.981-87); Wilson do Prado (CPF 058.804.818-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.942/2008-0
Natureza: Admissões
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

Interessados: Aline da Silva Cauneto (221.868.558-28); Allan Karly Luiz (806.713.141-49); Amanda Silveira Denadai (002.863.311-36); Ana Maria Campos Marques (253.573.386-49); Anuska Conceicao Sulin (699.937.181-49); Ary Tavares Rezende Filho (078.568.198-12); Carlos Henrique de Andrade (005.505.049-23); Christina Fleury Vieira Machado (654.010.181-34); Clarice Maciel

Sousa Chaves (245.682.016-91); Claudia Batista de Almeida Ferreira (444.730.871-15); Dalete Fajardo Nogueira (011.710.198-23); Daniel Bernardino Dias da Costa (655.160.794-20); Denis Santos Silva (886.471.701-30); Elaine Cristina Silva Salles Aguiar (785.338.561-72); Eliane Cristina Figueiredo Brilhante (169.430.498-10); Eliane Pinheiro de Medeiros Campos (343.866.101-20); Elismeia de Lima Borges (554.114.521-04); Graciela Junqueira de Abreu (652.727.811-04); Hilda Ribeiro Romero (554.513.301-15); Jose Craveiro da Costa Neto (030.878.081-72); Jose Roberto de Arruda Leme (550.496.308-78); Leonardo Ribeiro Martins (779.721.391-72); Leonor Alves de Oliveira (873.789.571-00); Lidiane Vendruscolo (923.259.981-34); Luciana Montera (870.620.111-34); Luciano Takeshi Iquegami (098.213.788-54); Luis Divino Mosciaro (789.684.291-20); Luiz Ferracine (665.743.238-00); Luiz Satochi Fukagawa (135.854.348-86); Marcelo Giarretta de Almeida (119.972.878-03); Marcelo de Almeida Lucena (652.694.621-68); Marcia Regina Cardoso Chiad Carvalho (528.427.971-91); Marcio Roberto Silva (949.205.596-15); Marcos Antonio Dias (052.728.808-03); Marcos Antonio Ferreira Junior (817.178.811-49); Marcos Pereira Campos (905.924.681-00); Maria Eleticia Barbosa Pereira (782.444.801-06); Maria das Graças Pereira (200.025.211-72); Marilana Geimbra de Lima (568.602.180-53); Marta Oliveira da Silva Balieiro (779.144.651-00); Marta Silveria Nogueira (337.744.551-04); Mirian de Oliveira Pereira Exel Moreira de Andrade (022.100.787-33); Mirtys Fabiany de Azevedo Pereira (025.945.696-90); Nazira Mohd Abdel Jaber Abdullah Costa (408.418.801-82); Noemia dos Santos Pereira Moura (421.067.701-97); Otony Avila Ornellas (390.662.661-04); Roosilenny dos Santos Souza (506.810.791-34); Sandra Lucia Videira (099.437.678-20); Si-belis Aparecida Tibaldi França (420.710.971-49); Simone de Carvalho Costa (253.291.528-52); Sintya de Santis Ascencio (033.609.269-51); Sonia Sanae Sato (119.800.898-92); Telma Angélica Cortieri (117.230.838-10); Telma Lopes Stortte Francoso (028.426.159-99); Thalles de Souza Torchi (907.885.591-68); Valdenise Carbonari Barboza (404.934.401-78); Valeska Marques Arruda (807.657.181-20); Vilmar Nogueira Duarte (542.311.599-04); Wagner Rodrigues Garcia (761.010.371-34); Waldecira Sampaio (214.730.642-87); Zenaide Aparecida da Silva (090.590.298-01)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-017.642/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI
Interessados: Arlindo Luiz de Carvalho (CPF 077.782.283-00), João de Deus Lopes de Oliveira (CPF 065.944.843-20), Maria dos Humildes Ernesto da Costa Braga (CPF 047.285.993-53), Marilene de Castro Macedo Lima (CPF 207.959.473-72) e Otávio Monteiro da Silva (CPF 014.584.503-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.362/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Interessados: Adelina Lessa da Fonseca (027.432.569-15); Adelia Valeska de Castro David Lopes (237.842.889-87); Affonso Antoniuk (000.725.089-49); Aginaldo José do Nascimento (072.449.329-87); Ana Lúcia Nicastri (101.575.088-54); Andre Virmond Lima Bittencourt (155.710.179-53); Anita Helena Schlesener (253.739.869-68); Antonio Acir Breda (004.070.979-53); Antonio Marcos dos Santos (157.202.259-00); Cloris Ditzel Faraco (535.932.359-00); Célia Vitória Cardoso Furlan (222.212.719-04); Ivanilda de Oliveira Queiroz (169.319.559-34); José Edson Araújo Santos (069.008.603-20); João Kleiner Neto (027.835.769-53); Leimin Kou (426.652.219-34); Lindacir do Pilar Martins Claro do Vale (313.055.989-20); Luiz Augusto de Araújo Amora (017.354.709-53); Maria Eneida Fabiano Holzmman (322.628.419-34); Maria Lucia da Silveira (307.638.789-87); Silvia Maria Pereira de Araújo (233.536.869-91); Yoshiko Saito Kuniyoshi (168.503.789-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.197/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Interessados: Givaldo Gonçalves (CPF 635.318.368-20), Manoel Rodrigues de Lima (CPF 287.887.614-87) e Maria das Neves Castro dos Santos (CPF 131.823.744-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-006.963/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Município de Jaboaão dos Guararapes (PE)

Interessados: Inaldo Ivo Lima (CPF n.º 003.243.704-82), ex-Secretário do Trabalho e Política Social do Município de Jaboaão dos Guararapes (PE); Guilherme Antônio Novaes Martins de Albuquerque (CPF n.º 080.208.094-49), ex-Diretor da Empresa Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Jaboaão dos Guararapes (PE) (EMTT)
Advogado constituído nos autos: André Ricardo Campêlo da Silva (OAB/PE n.º 17.494)



TC-007.646/2003-9
Natureza: Embargos de Declaração (atinentes à deliberação adotada em Pedido de Reexame).
Interessados: Lúcia Fátima Rocha Vaz, Maria Aparecida Vasconcelos e João Pereira Neto.
Entidade: Ministério Público do Trabalho.
Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF nº 11.555), Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF nº 16.619), Arenaldo França Guedes Filho (OAB/DF nº 16.533), Renato Borges Barros (OAB/DF nº 19275), Fernando Antonio Malta Montenegro (OAB/PE nº 4.239), Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro (OAB/PE nº 4.245) e Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro (OAB/PE nº 21.800)

TC-010.666/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas relativas ao exercício de 2003)
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil (INB)
Interessados: Luiz Carlos dos Santos Vieira (CPF nº 175.079.607-49), Presidente da INB; Paulo César Smith Metri (CPF nº 037.223.507-78), Diretor de Finanças e Administração da INB
Advogados constituídos nos autos: José Antonio Dias Toffoli (OAB/SP nº 110.141 e OAB/DF nº 2031/A); Roberta Maria Rangel (OAB/DF nº 10.972); Daniane Mângia Furtado (OAB nº 21.920); Márcio Luiz Silva (OAB/DF nº 12.415)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-010.451/2001-3
Natureza: Acompanhamento (processo apartado do TC-001.745/2001-3, pertinente à Prestação de Contas da Sudam, exercício de 1999).
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam
Advogados constituídos nos autos: Daniel Konstadinidis (OAB/PA nº 9167) e Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa (OAB/PA nº 9381)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-030.631/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliton Fernandes de Oliveira (416.398.802-59); Jakson de Jesus Santos Costa (607.452.402-59); Jose Bezerra Cunha (224.179.072-91); Kilda Jeovana Inuma Ferreira (662.564.612-15)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas DR/AM
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.928/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá - MG
Responsáveis: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá - MG (18.301.010/0001-22)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá - MG (18.301.010/0001-22)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.258/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/PR - MS
Interessados: Luiz Carlos dos Santos (711.260.159-20); Zeila dos Santos (959.530.519-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.480/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - COORDENAÇÃO REGIONAL/MG - MS
Interessados: Ademar Falconi (074.299.756-15); Etelvino do Carmo Saldanha (015.464.306-87); Maria Helena de Faria (051.137.848-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.895/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Gonçalves Dias/MA
Responsável: Raimundo José Fernandes Cardoso (CPF 215.261.503-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.015/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Timon/MA
Responsáveis: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, ex-Prefeito, gestão de 1997 a 2000 (CPF 077.546.553-49); Francisco Rodrigues de Sousa, ex-Prefeito, gestão de 2001 a 2004 (CPF 065.575.893-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.319/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Nova Ibiá/BA
Responsável: Aslan Vilas Boas Brito (CPF 223.095.515-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.995/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Caapiranga/AM
Responsáveis: João Queiroz Neto, CPF 344.707.192-34; Produtos Radiológicos Hospitalares Ltda., CNPJ 14.184.931/0001-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.003/2007-5 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM
Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.058/2008-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Centro de Referência do Negro - Cernegro/DF
Responsáveis: Joana D'Arc Alves Martins (CPF 462.000.611-49) e Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.535/2002-7
Apenso: TC-007.244/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Montanhas/RN
Responsáveis: CAM - Construção e Comércio Ltda, CNPJ 00.986.699/0001-00; espólio de José Balduino Bispo, CPF 762.351.578-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.845/2006-6 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio Grande do Norte - PMDB/RN
Responsáveis: Espólio de Aluizio Alves (CPF 005.896.084-87) e Luiz Benes Leocádio de Araújo (CPF 406.654.294-87)
Advogados constituídos nos autos: Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A); Caroline Melo Cortez (OAB/RN 4.759); Herta Teresa Fragoso Campos (OAB/RN 3.201) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937)

TC-022.360/2007-9 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Responsáveis: Paulo Ézio Cuel (CPF: 201.013.090-15), ex-Prefeito; e Prefeitura Municipal de Rio Brillhante - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.930/2006-4 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Diretório Regional do PSDB/RN - JE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE
Responsáveis: Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo (CPF: 000.840.004-06); José Ferreira de Melo Neto (CPF: 405.725.607-53); Pedro Ferreira de Melo Filho (CPF: 107.651.664-53); Petrônio Tércio Bezerra de Melo Tinoco (CPF: 307.442.704-30)
Advogados constituídos nos autos: Nélio Silveira Dias Júnior, OAB/RN 3.184; Luciana Montenegro Soares Dantas de Resende, OAB/RN 4.659; Elizaura Lizuary Arruga Guerra, OAB/RN 7.257; Margon Barros de Figueiredo, OAB/RN 3.087-E; João Câncio Leite de Melo, OAB/RN 368-A e Igor Freire de Oliveira Martins, OAB/RN 5.828

TC-030.270/2007-4 (com 2 volumes e com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Nioaque/MS
Responsáveis: Município de Nioaque/MS (CNPJ 03.073.699/0001-08), Orlando Alves Santejo (CPF 562.189.748-04) e Noé Nogueira Filho (CPF 073.492.381-34)
Advogado constituído nos autos: José Walter Prado (OAB/MS 3.494-A)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.794/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de Santa Catarina
Interessados: Dermio Antonio Filippi (CPF 065.873.059-20) e Valciomar Xavier (CPF 245.350.449-53)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de maio de 2009.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 5 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 58 da Lei n. 11.768, de 14 de agosto de 2008, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei n. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1/SOF/MP, datada de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 210.636.974,00 (duzentos e dez milhões, seiscentos e trinta e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXOS

BASE LEGAL: ALÍNEA "a", INCISO "VI" DO ART. 4º DA LEI Nº 11.897 DE 30/12/08.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							7.457.344
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							7.457.344



09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL								7.457.344
			S	1	1	90	0	156		7.457.344
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										203.179.630
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS								32.741.225
02 122	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								32.741.225
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100		32.741.225
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								170.438.405
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		170.438.405
TOTAL - FISCAL										203.179.630
TOTAL - SEGURIDADE										7.457.344
TOTAL - GERAL										210.636.974

BASE LEGAL: ALÍNEA "a", INCISO "VI" DO ART. 4º DA LEI Nº 11.897 DE 30/12/08.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO
		E S N P M O U F V A L O R
		F D D E

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										7.457.344

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de maio de 2009

Ratifico a contratação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, visando à realização dos cursos de 'Word Básico, Word Avançado, Excel Básico e Excel Avançado', para servidores lotados nas diversas unidades deste Tribunal ao custo de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais) por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, na forma proposta pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PORTARIA Nº 214, DE 20 DE ABRIL DE 2009

O Desembargador Presidente do TRE/AL, tendo em vista o disposto no art. 39, inciso XVIII, da Resolução nº 12.738, de 18/03/96 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional de Alagoas), e, ainda, o constante no Procedimento Administrativo nº 1.711/08, resolve aplicar a penalidade de: 1) multa no valor de R\$ 6.685,72, nos termos do inciso II, do art. 87 de lei 8.666/93 c/c a letra "c" da Cláusula Treze do Contrato TRE/AL nº 51/2008; e 3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação com o TRE/AL, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 5 anos, a contar da publicação do ato punitivo no DOU, nos termos do inciso IV, do art. 87, da lei 8.666/93 c/c o Parágrafo Quarto da Cláusula Treze do Contrato TRE/AL nº 51/2008, à empresa ÂNCORA SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA, CNPJ 09.626.391/0001-29, tudo com fundamento no art. 87, da lei 8.666/93.

Revogue-se a Portaria nº 234/2009, do Diretor-Geral.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de maio de 2009

Processo TRT nº 400/2009

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, referente à contratação da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.290/0001-55, no valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), com vistas à locação do Salão de Exposições Loyde Bonfim de Andrade, de ½ Hal de entrada e da secretaria de apoio do centro de convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo para a solenidade de outorga de Comendas da Ordem Guai-curus do Mérito Judiciário, a realizar-se no dia 5 de outubro.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
RESOLUÇÃO Nº 184, DE 25 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2008, do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CR-Bio-05.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº

09 272	0089 0C05	OPERACOES ESPECIAIS								7.457.344
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES								7.457.344
		REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	156		7.457.344
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										203.179.630
02 031	0569 0C04	OPERACOES ESPECIAIS								170.438.405
02 031	0569 0C04 0001	CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO								170.438.405
		CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES NO AMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		170.438.405
		ATIVIDADES								
02 122	0569 20AK	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								32.741.225
02 122	0569 20AK 0001	DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES								32.741.225
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS	F	1	0	91	0	100		32.741.225
		DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - NACIONAL								
TOTAL - FISCAL										203.179.630
TOTAL - SEGURIDADE										7.457.344
TOTAL - GERAL										210.636.974

7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXIX Reunião Ordinária e 217ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2009; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade com ressalva, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 5ª - CRBio-05, referente ao exercício de 2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)
DATA: 22 de maio de 2009
INÍCIO: 08 horas.
LOCAL: Dependências do Serrano Resort Convenções & Spa Gramado/RS
RELATOR: Conselheiro EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO/RJ
1 - Processo-COFECI nº 1351/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WASHINGTON LUIZ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - CRECI 4655. 2 - Processo-COFECI nº 1751/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: ORLANDO CORRÊA - CRECI 1706. 3 - Processo-COFECI nº 1359/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: CLÉSIO ANTÔNIO FRANCESCHINA - CRECI 15628. 4 - Processo-COFECI nº 1360/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JÚLIO CÉZAR SANT'ANNA DE ATHAYDE - CRECI 13341. 5 - Processo-COFECI nº 1558/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DENIZ



VEIGA - CRECI 18916. 6 - Processo-COFECI nº 1396/2007. Recte: IMÓVEIS EXCLUSIVOS LTDA - CRECI J-3547 e RT SANDRA MARA RODRIGUES WEISS - CRECI 6385. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1 - Processo-COFECI nº 1398/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PEDRO VALENTIM CAROLO - CRECI 12852. 2 - Processo-COFECI nº 084/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: ABDALA DERZE - CRECI 2171. 3 - Processo-COFECI nº 085/2009. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repda: WORKER PLANEJAMENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-858. 4 - Processo-COFECI nº 1342/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CLEUSA DE FÁTIMA LOPES TEIXEIRA - CRECI 12622. 5 - Processo-COFECI nº 1343/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDICOM-EDIFICIO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-725. 6 - Processo-COFECI nº 1347/2007. Recte: NELSON NUNES DOURADO - CRECI 1688. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG

1 - Processo-COFECI nº 1757/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: JUSSIÊ TAVARES DA COSTA - CRECI 1472. 2 - Processo-COFECI nº 1758/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA - CRECI 699. 3 - Processo-COFECI nº 1565/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HILLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13493. 4 - Processo-COFECI nº 870/2007. Recte: LUIS CARLOS NUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 871/2007. Recte: SIMÃO LUIZ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 872/2007. Recte: SILVIO LUIZ ALBINO DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA/DF

1 - Processo-COFECI nº 354/2005. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: GLASS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21480. 2 - Processo-COFECI nº 1293/2007. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: GENÉZIO PEREIRA FILHO - CRECI 7381. 3 - Processo-COFECI nº 1755/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ANTÔNIO ALVES BEZERRA FILHO - CRECI 1748. 4 - Processo-COFECI nº 1756/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: LACASA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1395. 5 - Processo-COFECI nº 873/2007. Recte: IRENE ALVES DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS/SC

1 - Processo-COFECI nº 836/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: R. N. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-701 e R.T WELBERT MAURO FERREIRA - CRECI 2367. 2 - Processo-COFECI nº 837/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: R. N. IMÓVEIS LTDA - CRECI J-701 e R.T WELBERT MAUROFERREIRA CRECI 2367. 3 - Processo-COFECI nº 1754/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: GETÚLIO ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 0896. 4 - Processo-COFECI nº 1753/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: FRANCISCO AILTON DIAS - CRECI 1812. 5 - Processo-COFECI nº 1563/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA F. SILVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-0710.

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1 - Processo-COFECI nº 566/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARTINS E BUENO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16486. 2 - Processo-COFECI nº 1618/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: MARIA HILMA FERREIRA - CRECI 1198. 3 - Processo-COFECI nº 1619/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: MANOEL GOMES PEGADO - CRECI 0375. 4 - Processo-COFECI nº 1557/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WANDERLEA DINIZ FERREIRA - CRECI 42770. 5 - Processo-COFECI nº 874/2007. Recte: MANGIA DE SOUZA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 875/2007. Recte: MAURO ANGIMAHITZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1 - Processo-COFECI nº 1750/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: EUGÊNIO PACELLI PINHEIRO - CRECI 1434. 2 - Processo-COFECI nº 1292/2007. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repda: ELIZABETH REGINA RODRIGUES SEGURADO - CRECI 5139. 3 - Processo-COFECI nº 1620/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: WALFREDO DOS SANTOS E SOUZA - CRECI 0724. 4 - Processo-COFECI nº 876/2007. Recte: JÚLIO FOLTRAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 877/2007. Recte: ANTÔNIO PAULINO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1 - Processo-COFECI nº 1621/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: FRANCISCO FERRE ALENCAR - CRECI 1554. 2 - Processo-COFECI nº 1749/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA L. SILVA LTDA - CRECI J-1144. 3 - Processo-COFECI nº 1409/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDER DE ALMEIDA TAVARES - CRECI 52404. 4 - Processo-COFECI nº 1413/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDER DE ALMEIDA TAVARES - CRECI 52404. 5 - Processo-COFECI nº 1562/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: I.C. IGUAPORÉ DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-03037.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1 - Processo-COFECI nº 031/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ONEIDE ALMEIDA GONÇALVES - CRECI 1394. 2 - Processo-COFECI nº 964/2007. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO EDIBERTO DE ALMEIDA - CRECI 2485. 3 - Processo-COFECI nº 1332/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS - CRECI 2233. 4 - Processo-COFECI nº 1349/2007. Recte: SILVIA NORA RAMIREZ - CRECI 7802. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 5 - Processo-COFECI nº 1399/2007. Recte: IMOBILIÁRIA OURO SUL LTDA - CRECI J-3481 e RT MAURO BUENO DE PAULA - CRECI 5216. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 194/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GUILHERME JOSÉ LOBATO FERNANDEZ - CRECI 2753. 2 - Processo-COFECI nº 1350/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO DE JESUS LUNA - CRECI 4257. 3 - Processo-COFECI nº 1345/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSEVALDO SILVA ALBUQUERQUE - CRECI 7439. 4 - Processo-COFECI nº 1561/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9284. 5 - Processo-COFECI nº 1564/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IDEM OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA - CRECI J-12977.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1 - Processo-COFECI nº 172/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARLA FABIANE SCHROEDER - CRECI 18665. 2 - Processo-COFECI nº 1344/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CRISTOVAL UBALDO LEITE DA SILVA - CRECI 6661. 3 - Processo-COFECI nº 1559/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFFONSO CREMONEZ - CRECI 24611. 4 - Processo-COFECI nº 1560/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFFONSO CREMONEZ - CRECI 24611. 5 - Processo-COFECI nº 1348/2007. Rectes: NEIVA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CRECI J-882 e RT RAIMUNDO NEIVA RIBEIRO - CRECI 4073. Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio".

Brasília - DF, 4 de maio de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

DATA: 22 de maio de 2009

INÍCIO: 08 horas.

LOCAL: Dependências do Serrano Resort Convenções & Spa Gramado/RS

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1 - Processo-COFECI nº 1405/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. 2 - Processo-COFECI nº 1407/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. 3 - Processo-COFECI nº 1415/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. 4 - Processo-COFECI nº 1422/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RICCO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15821. 5 - Processo-COFECI nº 1208/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NESTOR ANTÔNIO ANGELELI - CRECI 27568. 6 - Processo-COFECI nº 1556/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO DE ANDRADE - CRECI 33897.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1 - Processo-COFECI nº 1404/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO NERY DE SOUSA - CRECI 52726. 2 - Processo-COFECI nº 1406/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO NERY DE SOUZA - CRECI 52726. 3 - Processo-COFECI nº 1414/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO NERY DE SOUZA - CRECI 52726. 4 - Processo-COFECI nº 1204/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAS AGÊNCIA DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-3369. 5 - Processo-COFECI nº 1205/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAS AGÊNCIA DE NEGÓCIOS S/C LTDA - CRECI J-3369. 6 - Processo-COFECI nº 1555/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATUAÇÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7737.

RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR

1 - Processo-COFECI nº 1209/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZANIOLO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-5862. 2 - Processo-COFECI nº 1210/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FACE DO SOL IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-1328. 3 - Processo-COFECI nº 1554/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEVI EVANGELISTA DA SILVA - CRECI 19773. 4 - Processo-COFECI nº 1301/2007. Recte: ANNA MARIA CAMPOS MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1311/2007. Recte: LEONEL DE ALMEIDA

PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1314/2007. Recte: ARNALDO RODRIGUES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF

1 - Processo-COFECI nº 052/2007. Recte: SÉRGIO LUIZ MARCELINO - CRECI 10998. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da pena de suspensão da inscrição por 90 dias c/Multa de 04 anuidades, aplicada pela 2ª Câmara Recursal. 2 - Processo-COFECI nº 1153/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: STATUS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-12258. 3 - Processo-COFECI nº 1127/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEVANIR DE SOUZA JÚNIOR - CRECI 36674. 4 - Processo-COFECI nº 1139/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ROBERTO REZENDE PERES - CRECI 13408. 5 - Processo-COFECI nº 1434/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MATEO BEI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14811. 6 - Processo-COFECI nº 1305/2007. Recte: GERALDO PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1 - Processo-COFECI nº 1131/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15550. 2 - Processo-COFECI nº 1130/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GAL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15550. 3 - Processo-COFECI nº 1549/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEVIS SAMUEL LORS DE FARIA - CRECI 33726. 4 - Processo-COFECI nº 1303/2007. Recte: ROSELAINE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1308/2007. Recte: MARIA LUISA RODRIGUES MORAIS DURAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1 - Processo-COFECI nº 1170/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CAVALCANTE S/C LTDA - CRECI J-9674. 2 - Processo-COFECI nº 1167/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FACE NORTE ABC IMOB. CONST. INC. LTDA - CRECI J-10925. 3 - Processo-COFECI nº 1542/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENILDO VALENTIM - CRECI 52502. 4 - Processo-COFECI nº 863/2007. Recte: ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 864/2007. Recte: ROBSON ANTÔNIO SANCHES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1 - Processo-COFECI nº 1171/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A.C.T. LIMEIRA EMP. IMOB. LTDA - CRECI J-18560. 2 - Processo-COFECI nº 1176/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS CIMINO - CRECI 9891. 3 - Processo-COFECI nº 1543/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FLORENCIO DA SILVA IRMÃO - CRECI 26678. 4 - Processo-COFECI nº 865/2007. Recte: BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 866/2007. Recte: ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1 - Processo-COFECI nº 1136/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TO-YO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9649. 2 - Processo-COFECI nº 1212/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CENTAURUS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA-CRECI J-8215. 3 - Processo-COFECI nº 1544/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERNÚNCIO & CRISTALDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA CRECI J-16804. 4 - Processo-COFECI nº 878/2007. Recte: SANTINO LUIZ DE MELLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 879/2007. Recte: ROBERTO VASKEVICIUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 - Processo-COFECI nº 315/2004. Recte: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DE PAULA - CRECI J-23238. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão imposta pela 2ª Câmara Recursal, de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/Multa de 01 anuidade. 2 - Processo-COFECI nº 1190/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS EDUARDO TAHAN NASCIMENTO - CRECI 8475. 3 - Processo-COFECI nº 1211/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FACE DO SOL IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-1328. 4 - Processo-COFECI nº 1548/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALEMÃO IMÓVEIS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-17577. 5 - Processo-COFECI nº 1302/2007. Recte: ANDRÉ EDUARDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1 - Processo-COFECI nº 210/2007. Recte: METRO QUADRA-DO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-8829. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração da decisão de suspensão da inscrição por 30 dias c/Multa de 01 anuidade, imposta pela 2ª Câmara Recursal. 2 - Processo-COFECI nº 1158/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MÃO AMIGA S/C LTDA - CRECI J-16046. 3 - Processo-COFECI nº 1161/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM - CRECI 9476. 4 - Processo-COFECI nº 841/2007. Recte: GERALDO JOSÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 5 - Processo-COFECI nº 1361/2007. Recte: ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

Brasília - DF, 4 de maio de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho



3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

DATA: 22 de maio de 2009

INÍCIO: 08 horas.

LOCAL: Dependências do Serrano Resort Convenções & Spa Gramado/RS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1 - Processo-COFECI nº 1165/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLOVIS RAIMUNDO CUNHA-CRECI 25280. 2 - Processo-COFECI nº 1229/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TARSUS ASSESSORIA PLANEJAMENTO S/C LTDA-CRECI J-5279. 3 - Processo-COFECI nº 1552/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOUZA BASTOS LTDA-CRECI J-05888. 4 - Processo-COFECI nº 884/2007. Recte: SAMUEL HENRIQUE MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 893/2007. Recte: SILVIA CRISTINA GANÇALVES JARDIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 894/2007. Recte: CLAUDIA DOCE DE OLIVEIRA LIMA PICCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES

1 - Processo-COFECI nº 1223/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMUEL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16014. 2 - Processo-COFECI nº 1225/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J-SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18127. 3 - Processo-COFECI nº 1410/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ERNESTO ZEFERINO DIAS-CRECI 18550. 4 - Processo-COFECI nº 1553/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ILIMICONSTRU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-14086. 5 - Processo-COFECI nº 889/2007. Recte: ABREU INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 890/2007. Recte: EDSON RODRIGUES ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE

1 - Processo-COFECI nº 1402/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TOCA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA-CRECI J-06154. 2 - Processo-COFECI nº 1417/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IBIRAPUERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-0562. 3 - Processo-COFECI nº 1216/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JO E PAULO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-10969. 4 - Processo-COFECI nº 1221/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL DE SOUZA BRANDÃO-CRECI 22511. 5 - Processo-COFECI nº 1550/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMUEL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16014.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1 - Processo-COFECI nº 1393/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: MAURO BUENO DE PAULA-CRECI 5216. 2 - Processo-COFECI nº 1395/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA-CRECI 7601. 3 - Processo-COFECI nº 1420/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MILANI NOGUEIRA S/C LTDA-CRECI J-12454. 4 - Processo-COFECI nº 891/2007. Recte: CLAUDIO LIMA PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 892/2007. Recte: CLAUDIO LIMA PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1 - Processo-COFECI nº 1335/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTONIO MESSIAS SAMPAIO QUEIROZ-CRECI 2804. 2 - Processo-COFECI nº 1394/2007. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUBI NETO-CRECI 6770. 3 - Processo-COFECI nº 880/2007. Recte: PORTO DOS IPÊS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 881/2007. Recte: A. B. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 882/2007. Recte: LAGOA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 1352/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EMERSON OLIVEIRA LIMA-CRECI 6769. 2 - Processo-COFECI nº 1353/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: DOMINGOS FRANCISCO IDZIK NAVARRO DE ANDRADE-CRECI 1022. 3 - Processo-COFECI nº 1545/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. DARIN IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15811. 4 - Processo-COFECI nº 887/2007. Recte: NILSON NATAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 888/2007. Recte: NILSON NATAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 1354/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ROMILDA NUNES NOBRE-CRECI 7079. 2 - Processo-COFECI nº 1340/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: TELMA VIRGINIA ASSUNÇÃO DE LACERDA-CRECI 7520. 3 - Processo-COFECI nº 1437/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DNERRIO DA SILVA CHAGAS-CRECI 5272. 4 - Processo-COFECI nº 1438/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PINHEIRO S/C LTDA-CRECI J-14900. 5 - Processo-COFECI nº 869/2007. Recte: MAC ENGENHA-

RIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 886/2007. Recte: NILTON DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO HENRIQUE DE BRITO SOBRAL/AL

1 - Processo-COFECI nº 1070/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SERRA DA CANTAREIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16681. 2 - Processo-COFECI nº 1336/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MANOEL JOAQUIM FARANI DE CARVALHO-CRECI 6822. 3 - Processo-COFECI nº 1341/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO D'AVILA-CRECI 31392. 4 - Processo-COFECI nº 868/2007. Recte: JOSÉ GADDELHA MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 885/2007. Recte: CAIO GRACIANO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1 - Processo-COFECI nº 918/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: GLADIS NATALIA KUCK-CRECI 3965. 2 - Processo-COFECI nº 966/2006. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ARLINDO VIEIRA MARTINS-CRECI 9859. 3 - Processo-COFECI nº 906/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO DA ROSA MIRANDA-CRECI 17583. 4 - Processo-COFECI nº 907/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO DA ROSA MIRANDA-CRECI 17583. 5 - Processo-COFECI nº 1551/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TARSUS ASSESSORIA PLANEJAMENTO S/C LTDA-CRECI J-05279.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1 - Processo-COFECI nº 166/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA-CRECI 2404. 2 - Processo-COFECI nº 209/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-0675. 3 - Processo-COFECI nº 500/2007. Recte: PLANIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-7347. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração da decisão de cancelamento da inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP, mantida pela 3ª Câmara Recursal. 4 - Processo-COFECI nº 1546/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. SÉRGIO DE ALMEIDA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA-CRECI J-03932. 5 - Processo-COFECI nº 1547/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO SÉRGIO DE ALMEIDA-CRECI 08624. 6 - Processo-COFECI nº 867/2007. Recte: ANTONIO PAULO DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília - DE, 4 de maio de 2009.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2009 - Gestão 2007/2009)

DATA: 22 de maio de 2009

INÍCIO: 08 horas.

LOCAL: Dependências do Serrano Resort Convenções & Spa Gramado/RS

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1 - Processo-COFECI nº 1146/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO VALDOMIRO S/C LTDA-CRECI J-15112. 2 - Processo-COFECI nº 1147/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO VALDOMIRO S/C LTDA-CRECI J-15112. 3 - Processo-COFECI nº 1154/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO VALDOMIRO S/C LTDA-CRECI J-15112. 4 - Processo-COFECI nº 1218/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FARRONI-CRECI 29895. 5 - Processo-COFECI nº 883/2007. Recte: ANA MARIA DE SOUZA TURINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 800/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: MANOEL AFONSO RESENDE DA COSTA-CRECI 1823. 2 - Processo-COFECI nº 825/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA-CRECI 3350. 3 - Processo-COFECI nº 834/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO FLORÊNCIO NETO-CRECI 2906. 4 - Processo-COFECI nº 835/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO BARATA PINHEIRO-CRECI 3018. 5 - Processo-COFECI nº 1467/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELIEL SILVA RIBEIRO-CRECI 2260. 6 - Processo-COFECI nº 1468/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELIEL SILVA RIBEIRO-CRECI 2260.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 178/2007. Recte: MANOEL FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE-CRECI 37745. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de Reconsideração da decisão de cancelamento da inscrição aplicada pelo CRECI 2ª Região/SP, mantida pela 4ª Câmara Recursal. 2 - Processo-COFECI nº 1206/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Au-

tuada: M & M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17342. 3 - Processo-COFECI nº 1207/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDEMIR MAR-SAL-CRECI 54901. 4 - Processo-COFECI nº 861/2007. Recte: CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 862/2007. Recte: ADRIANO RABELO NEVES Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO CÉSAR GOMES SERAINE/CE

1 - Processo-COFECI nº 833/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: VANETTI ANA RODRIGUES PERDIGÃO-CRECI 2289. 2 - Processo-COFECI nº 1401/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VENDBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-07410. - Processo-COFECI nº 1408/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TORRE AZUL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS LTDA-CRECI J-15881. 4 - Processo-COFECI nº 1419/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIRMONTES MODESTO NEVES-CRECI 21142. 5 - Processo-COFECI nº 832/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: RENATA HELENA SILVA CARNEIRO-CRECI 3235.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 830/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA ELISA TRINDADE MONTEIRO-CRECI 2631. 2 - Processo-COFECI nº 1412/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS CÂMARA-CRECI 12394. 3 - Processo-COFECI nº 1418/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SHAROM IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13881. 4 - Processo-COFECI nº 831/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SILOCA BACELAR DA ROCHA-CRECI 1346. 5 - Processo-COFECI nº 1416/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA CRISTINA JANINE BIGLIA-CRECI 25081.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1 - Processo-COFECI nº 796/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MADIEL BEZERRA DO NASCIMENTO-CRECI 3216. 2 - Processo-COFECI nº 797/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA MARTINS DA SILVA-CRECI 1598. 3 - Processo-COFECI nº 829/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DEUZALICE COSTA GUIMARÃES SANTOS-CRECI 3452. 4 - Processo-COFECI nº 856/2007. Recte: MOACIR VALENTIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 857/2007. Recte: FRANCISCO CARLOS JANETICH VIDULICH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO MOTA/MA

1 - Processo-COFECI nº 823/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NAZARENO SILVA DOS SANTOS-CRECI 2515. 2 - Processo-COFECI nº 824/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE ITAMAR DOS SANTOS SOUZA-CRECI 2117. 3 - Processo-COFECI nº 827/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON LIMA RIBEIRO-CRECI 2347. 4 - Processo-COFECI nº 858/2007. Recte: EDSON DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 859/2007. Recte: ESTEVÃO LIMA DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB

1 - Processo-COFECI nº 157/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: DINALVA SARATY PEGADO-CRECI 1594. 2 - Processo-COFECI nº 798/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX RAMOS COMECANHA-CRECI 2585. 3 - Processo-COFECI nº 1411/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO MANSANOBU NEGORO-CRECI 30677. 4 - Processo-COFECI nº 1459/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DORIAN JOSÉ DO NASCIMENTO MACIEL-CRECI 3268. 5 - Processo-COFECI nº 860/2007. Recte: EDNA DE SOUZA REBOUÇAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1 - Processo-COFECI nº 828/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA-CRECI 1297. 2 - Processo-COFECI nº 1466/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: PERONILSON ANTONIO QUEIROZ FERNANDES-CRECI 2217. 3 - Processo-COFECI nº 795/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEXANDRE AUGUSTO NASSAR MOURA-CRECI 3264. 4 - Processo-COFECI nº 1148/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPERADORA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA (ATUAL REDE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA) - CRECI J-18352. 5 - Processo-COFECI nº 1149/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPERADORA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA (ATUAL REDE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA) - CRECI J-18352. 6 - Processo-COFECI nº 1460/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SIPRIANO FERRAZ SANTOS-CRECI 3450.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1 - Processo-COFECI nº 799/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ADILSON DA SILVA MACHADO-CRECI 3184. 2 - Processo-COFECI nº 826/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX SAN-



TOS GRISOLIA-CRECI 3607. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VANDERLEI DIAS RAMOS-CRECI 2584. 4 - Processo-COFECI nº 1465/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOSÉ MARIO CARVALHO DOS SANTOS-CRECI 2044. 5 - Processo-COFECI nº 1403/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NATIVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-08067. 6 - Processo-COFECI nº 1421/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA PARRA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA-CRECI J-02212.

Brasília - DF, 4 de maio de 2009.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

(12/2009 - Gestão 2007/2009)

DATA: 22 de maio de 2009

INÍCIO: 14 horas.

LOCAL: Dependências do Serrano Resort Convenções & Spa Gramado/RS

01- Processo-COFECI nº 489/2006. Recte: CELSO YUKIO SAITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 02 - Processo-COFECI nº 082/2009. Recte: AURÉLIO ANTONIO VIANNA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 03 - Processo-COFECI nº 1363/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. AFRANIO RUY COSTA-CRECI 4269, face a problemas de saúde: (Mal de Alzheimer etc). 04 - Processo-COFECI nº 1364/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. MARIA ZENAIDE FILGUEIRAS-CRECI 7561, face a problemas de saúde: (Síndrome do tunel do corpo bilateral de grau severo, Sinais de deservação crônica no músculo abductor cuto do polegar de ambos os lados). 05 - Processo-COFECI nº 1365/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. MARGARIDA JACY COPONY-CRECI 7638, face a problemas de saúde: (Síndrome de Wolff Parkinson White com taquiarritmias frequentes). 06 - Processo-COFECI nº 1371/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a Empresa MFM Imóveis e Representações Ltda-CRECI J-877, face a prescrição dos débitos relativos aos anos de 1996 até 2001 e indevidas as anuidades subsequentes de 2002 a 2007. 07 - Processo-COFECI nº 1372/2007. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. MARLENE SILVEIRA CARVALHAL-CRECI 5708, face a problemas de saúde (Síndrome do túnel do corpo bilateral, Osteoporose no Joelho, Bursite ombros e Esporão de calcanhos). 08 - Processo-COFECI nº 1374/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido a C.I. LUIZ VALENTE JOSÉ-CRECI 26503, face a problemas de saúde: (Estado clínico debilitado). 10 - Processo-COFECI nº 1379/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JANIS MINDERS-CRECI 25696, face a problemas de saúde: (Tumor vesical). 11 - Processo-COFECI nº 1380/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. AUGUSTO VIEIRA-CRECI 24000, face a problemas de saúde: (Limitação na fala e locomoção devido sequelas de acidente vascular, Diabetes e Hipertensão). 12 - Processo-COFECI nº 1381/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. OEOICHI MATUDA-CRECI 19402, face a problemas de saúde: (Hipertensão, Alcoolismo e Desequilíbrio Psiquiátrico). 13 - Processo-COFECI nº 1382/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. DORIDES ANTONIO TORRES-CRECI 18545, face a problemas de saúde: (Enfisema Pulmonar e Perda da Audição). 14 - Processo-COFECI nº 1383/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ EDGARD MACHADO-CRECI 10800, face a problemas de saúde: (Hipertensão Arterial, e Problemas Cardíacos). 15 - Processo-COFECI nº 1384/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. EPSON BERNARDINO DE SEIXAS-CRECI 8396, face a problemas de saúde: (Tumor cerebral, Dificuldade de locomoção, Fala e Memória). 16 - Processo-COFECI nº 1386/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. CÉSAR JOÃO CAMMAROTA-CRECI 44005, face a problemas de saúde: (Neoplasia maligna no reto, Cegueira total no olho direito e Visão parcial no olho esquerdo, Hipertensão e Diabetes). 17 - Processo-COFECI nº 1387/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. DORIVAL RODRIGUES-CRECI 32149, face a problemas de saúde: (Hipertensão arterial, Obstrução nas artérias, Depressão e Síndrome do Pânico). 18 - Processo-COFECI nº 1389/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homo-

logação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOSÉ ROBERTO BONAROTTR RODRIGUES-CRECI 61624, face a problemas de saúde: (Acidente Vascular Cerebral). 19 - Processo-COFECI nº 1390/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. MANOEL CASEMIRO MONTEIRO-CRECI 28870, face a problemas de saúde: (Acidente Vascular Cerebral). 20 - Processo-COFECI nº 1391/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. JOÃO PAULO ALBUQUERQUE-CRECI 59561, face a problemas de saúde: (Paciente Psiquiátrico, Transtorno bipolar, Depressão e Alcoolatra).

Brasília - DF, 4 de maio de 2009.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 25 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação do uso do sistema Telessaúde em Fonoaudiologia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando que a Lei nº 6.965/1981 determina ser competência do Conselho Federal de Fonoaudiologia e de seus Conselhos Regionais fiscalizar e orientar o profissional fonoaudiólogo; Considerando que a atuação profissional do fonoaudiólogo deve estar em conformidade com a Lei nº 6.965/1981, com o Decreto 87.218/1982 e com o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o disposto no Decreto Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais; Considerando o Programa Nacional de Telessaúde instituído pelo Ministério da Saúde; Considerando que a atenção fonoaudiológica é voltada para o indivíduo e a coletividade, sua saúde integral, promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da comunicação oral, escrita, voz, audição e funções orofaciais, objetivando o seu bem-estar, com segurança e responsabilidade; Considerando o constante desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informações entre fonoaudiólogos, outros profissionais de saúde e os usuários; Considerando que a Telessaúde é a utilização de tecnologia de telecomunicação visando à promoção de saúde, podendo ocorrer via telefônica ou de forma mais sofisticada como uso de redes de vídeo, web-conferências e outros; Considerando que a Telessaúde em Fonoaudiologia deve contribuir para favorecer a qualidade da relação coletiva e individual do fonoaudiólogo, profissionais de saúde e usuários; Considerando os estudos realizados pelo grupo de trabalho criado pelo CFFa para tratar de Telessaúde em Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário durante a 106ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2009, resolve: Art. 1º - Definir a Telessaúde em Fonoaudiologia como o exercício da profissão por meio das tecnologias de informação e comunicação com utilização de metodologias interativas e de ambientes virtuais de aprendizagem com os quais poder-se-á prestar assistência, promover educação e realizar pesquisa em Saúde. Art. 2º. Os serviços prestados por meio da Telessaúde em Fonoaudiologia deverão respeitar a infraestrutura tecnológica adequada e obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional. Art. 3º. O fonoaudiólogo que exerce a Fonoaudiologia à distância, sem ver o cliente, deve avaliar cuidadosamente a informação que recebe de outro profissional de saúde, só devendo emitir opiniões e recomendações ou tomar decisões fonoaudiológicas se a qualidade da informação recebida for suficiente e pertinente no que concerne à questão apresentada. Art. 4º. O fonoaudiólogo contatado para emitir a segunda opinião só poderá elaborar laudo à distância e prestar o devido suporte diagnóstico, quando solicitado pelo fonoaudiólogo e/ou equipe assistente, devidamente habilitados. Art. 5º. O Suporte diagnóstico e terapêutico à distância somente poderá acontecer quando o cliente estiver assistido presencialmente por um profissional fonoaudiólogo. Parágrafo único - A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao fonoaudiólogo assistente, sendo os demais envolvidos co-responsáveis por todos os resultados advindos das intervenções. Art. 6º. As informações sobre o cliente somente podem ser transmitidas a outro profissional com autorização prévia deste ou de seu representante legal, mediante termo de consentimento e sob rígidas normas de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações. Art. 7º. As empresas que prestarem serviços de Telessaúde em Fonoaudiologia deverão inscrever-se como pessoa Jurídica do Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição. Parágrafo único - As empresas de que trata este artigo deverão ter obrigatoriamente um responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição da empresa, conforme determina a Resolução de Responsabilidade Técnica. O mesmo se aplica às filiais nacionais. Art. 8º. O exercício internacional da Telessaúde em Fonoaudiologia deverá obedecer, além dos princípios legais e éticos da profissão estabelecidos em legislações brasileiras, as normas e acordos internacionais de relacionamento profissional a distância. Art. 9º. O fonoaudiólogo tem autonomia e independência para decidir se utiliza ou não a Telessaúde em Fonoaudiologia, e tal decisão deve basear-se apenas no benefício e segurança de seus clientes/usuários. Parágrafo único - Os fonoaudiólogos envolvidos em exercício profissional à distância devem realizar somente procedimentos que garantam a mesma eficácia do atendimento presencial. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 12. Revoga-se a Resolução CFFa nº 267 de 04 de fevereiro de 2001.

LEILA COELHO NAGIB
Presidente do Conselho

ISABELA DE ALMEIDA POLI
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 25 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª Regiões, para o triênio de 2010/2013.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/81, Considerando o disposto no parágrafo único do art. 34 do Regulamento das Eleições, aprovado pela Resolução CFFa nº 060/2008; Considerando decisão do Plenário do CFFa durante a 106ª SPO, realizada em 25 de abril de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar o cronograma das eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões, para o triênio 2010/2013, da seguinte forma: I - Designação da Comissão Eleitoral: 14/07/2009; II - Data para publicação do Edital de Convocação: 13/08/2009; III - Data limite para inscrição de chapas: 11/09/2009; IV - Realização das Eleições: 11/12/2009; V - Recebimento das justificativas por ausência de voto, data limite: 27/01/2010; VI - Consolidação do Processo Eleitoral: 23/12/2009. Art. 2º - As eleições para o Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região, obedecerão cronograma a ser definido pelo CFFa, tendo em vista que a mesma só será realizada em novembro de 2010. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 4º - Revogar todas as disposições em contrário.

LEILA COELHO NAGIB
Presidente do Conselho

ISABELA DE ALMEIDA POLI
Diretora-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.897, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Aprova as normas processuais que regulamentam as Sindicâncias, Processos Ético-profissionais e o Rito dos Julgamentos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e, consubstanciando nas Leis nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, e Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO que as normas do Processo Ético-Profissional devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO as propostas formuladas pelos Conselhos Regionais de Medicina para a elaboração de revisão do Código de Processo Ético-Profissional;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Sessão Plenária de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Processo Ético-Profissional anexo, que passa a fazer parte desta resolução.

§ 1º Tornar obrigatória a sua aplicação a todos os Conselhos de Medicina.

§ 2º As normas do novo Código são aplicadas de imediato aos processos ético-profissionais em trâmite, sem prejuízo da validade dos atos processuais realizados sob a vigência do Código anterior.

Art. 2º O presente Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFM nº 1.617/2001 e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de abril de 2009.
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

ANEXO

CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
DO PROCESSO EM GERAL
Seção I

Das Disposições Gerais

Art.1º Os Processos Ético-Profissionais e as sindicâncias, nos Conselhos de Medicina, reger-se-ão por este Código e tramitarão em sigilo processual.

Art.2º A competência para apreciar e julgar infrações éticas será atribuída ao Conselho Regional de Medicina onde o médico estiver inscrito, ao tempo do fato punível ou de sua ocorrência.

§ 1º No caso de a infração ética ter sido cometida em local onde o médico não possuía inscrição, a apuração dos fatos será realizada onde ocorreu o fato.

§ 2º A apreciação e o julgamento de infrações éticas de Conselheiros obedecerá às seguintes regras:

I - a sindicância realizar-se-á pelo Conselho Regional de Medicina onde o fato ocorreu;



II - decidida a instauração de Processo Ético-Profissional a instrução ocorrerá no Conselho Regional de Medicina, remetendo ao Conselho Federal de Medicina para desaforamento do julgamento.

Art. 3º O processo terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões serão exarados em ordem cronológica e numérica.

Art. 4º Os Presidentes dos Conselhos de Medicina poderão delegar aos Corregedores a designação, mediante o critério de distribuição ou sorteio, dos Conselheiros Sindicante, Instrutor, Relator e Revisor.

Art. 5º Os Conselhos de Medicina poderão ser compostos em Câmaras, sendo obrigatória a existência de Câmara(s) de Julgamento de Sindicâncias.

Seção II

Da Sindicância

Art. 6º A sindicância será instaurada:

I - ex officio;

II - mediante denúncia por escrito ou tomada a termo, na qual conste o relato dos fatos e a identificação completa do denunciante;

III - pela Comissão de Ética Médica, Delegacia Regional ou Representação que tiver ciência do fato com supostos indícios de infração ética, devendo esta informar, de imediato, tal acontecimento ao Conselho Regional.

§ 1º As denúncias apresentadas aos Conselhos Regionais de Medicina somente serão recebidas quando devidamente assinadas e, se possível, documentadas.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese do § 1º, caberá ao Conselheiro Corregedor fixar prazo de 10 (dez) dias para a complementação da denúncia.

§ 3º Uma vez não cumprido pelo denunciante o disposto no § 2º, caberá ao Conselheiro Corregedor, encaminhar a matéria à primeira sessão de Câmara, com despacho fundamentado.

Art. 7º Instaurada a sindicância, nos termos dos incisos I, II e III do art. 6º, o Presidente do Conselho ou o Conselheiro Corregedor nomeará um Sindicante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Presidente ou Corregedor, apresentar relatório contendo a descrição dos fatos, circunstâncias em que ocorreram, identificação das partes e conclusão sobre a existência ou inexistência de indícios de infração ética.

Art. 8º Do julgamento do relatório da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento fundamentado da denúncia ou baixa em diligência e/ou pedido de vista dos autos por 30 (trinta) dias;

II - homologação de procedimento de conciliação;

III - instauração do Processo Ético-Profissional.

Parágrafo único. Do termo de abertura do Processo Ético-Profissional constarão os fatos e a capitulação de indícios de delito ético.

Art. 9º A critério do Conselheiro Sindicante, será facultada a conciliação de denúncias de possível infração ao Código de Ética Médica, com a expressa concordância das partes, até o encerramento da sindicância.

§ 1º Realizada a audiência e aceito, pelas partes, o resultado da conciliação, o Conselheiro Sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o fato, para aprovação pela Câmara, com a respectiva homologação pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O procedimento de conciliação orientar-se-á pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade e economia processual.

§ 3º Não caberá recurso no procedimento de conciliação, se aceito, pelas partes, o resultado da mesma.

§ 4º Resultando inexistente a conciliação, a sindicância prosseguirá em seus termos.

§ 5º Não será facultada conciliação nos casos de lesão corporal ou morte.

§ 6º Na conciliação serão permitidos ajustamentos de conduta por meio de compromissos documentalmente assumidos pelas partes.

Art. 10. Na conciliação não será permitido acerto pecuniário.

Capítulo II

DO PROCESSO EM ESPÉCIE

Seção I

Da Instrução

Art. 11. Decidida a instauração de Processo Ético-Profissional, o Presidente do Conselho ou o Conselheiro Corregedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para nomear o Conselheiro Instrutor, o qual terá 120 (cento e vinte dias) dias para instruir o processo.

§ 1º O prazo de instrução poderá ser prorrogado, quantas vezes for necessário, por solicitação motivada do Conselheiro Instrutor, a critério do Presidente ou do Conselheiro Corregedor do Conselho.

§ 2º Após a instauração de Processo Ético-Profissional, o mesmo não poderá ser arquivado por desistência das partes, exceto por óbito do denunciado, quando então será extinto o feito com a anexação da certidão de óbito.

§ 3º Durante a instrução, surgindo novos fatos ou evidências, o Instrutor poderá inserir outros artigos não previstos na capitulação inicial, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo remetida ao plenário para apreciação.

§ 4º Ocorrendo óbito do denunciante, o PEP seguirá ex officio, salvo se o cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até 4º grau se habilitarem nos autos quando devidamente intimados para tal fim.

Art. 12. O Conselheiro Instrutor promoverá, ao denunciado, citação para apresentar defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de juntada do aviso de recebimento, assegurando-lhe vistas dos autos do processo na secretaria do Conselho ou fornecendo-lhe cópia da íntegra dos autos.

Parágrafo único. A citação deverá indicar os fatos considerados como possíveis infrações ao Código de Ética Médica e sua capitulação.

Art. 13. Se o denunciado não for encontrado, ou for declarado revel, o Presidente do Conselho ou o Conselheiro Corregedor designar-lhe-á um defensor dativo.

Art. 14. O (s) denunciante (s) será(ão) qualificado(s) e interrogado(s) sobre os fatos, as circunstâncias da suposta infração e as provas que possam indicar, tomando-se por termo suas declarações.

Art. 15. Os advogados das partes ou o defensor dativo não poderão intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas, sendo-lhes facultado apresentar perguntas por intermédio do Conselheiro Instrutor.

Art. 16. Antes de iniciar o interrogatório, o Conselheiro Instrutor científicará ao denunciado que está desobrigado de responder às perguntas que lhe forem formuladas.

Art. 17. O denunciado será qualificado e, depois de científico da denúncia, interrogado sobre os fatos relacionados com a mesma, inclusive se conhece o denunciante e as testemunhas arroladas, e o que tem a alegar sobre os fatos.

Art. 18. Se houver mais de um denunciado, cada um será interrogado individualmente.

Art. 19. Consignar-se-ão as perguntas que o(s) depoente(s) deixar(em) de responder, juntamente com as razões de sua abstenção.

Art. 20. As partes poderão arrolar até 5 (cinco) testemunhas, em até 30 dias após a apresentação da defesa prévia.

§ 1º As perguntas das partes serão requeridas ao Conselheiro Instrutor, que, por sua vez, as formulará às testemunhas.

§ 2º Serão recusadas as perguntas que não tiverem estrita relação com o processo ou importarem em repetição de outra(s) já respondida(s).

Art. 21. A testemunha declarará seu nome, profissão, estado civil e residência bem como se é parente e em que grau de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatará o que souber, explicando, sempre, as razões de sua ciência.

Parágrafo único. A(s) testemunha(s) será(ão) inquirida(s) separadamente e sucessivamente, primeiro a(s) do(s) denunciante(s) e depois a(s) do(s) denunciado(s), providenciando-se que uma não ouça o depoimento das outras.

Art. 22. O Conselheiro Instrutor, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das arroladas pelas partes, sempre fundamentando sua decisão.

Art. 23. O Conselheiro Instrutor não permitirá que as testemunhas manifestem suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 24. Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes, pelas partes e pelo Conselheiro Instrutor.

Art. 25. A careação será admitida entre denunciantes, denunciados e testemunhas, sempre que suas declarações divergirem sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Art. 26. Se o intimado sendo denunciante, denunciado, salvo revel, ou testemunha, for médico e não comparecer ao depoimento sem motivo justo, ficará sujeito às infrações previstas no Código de Ética Médica.

Art. 27. Se o intimado, sendo denunciante ou testemunha, não for médico e não comparecer ao depoimento sem motivo justo, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 28. Concluída a instrução, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das razões finais, primeiramente ao(s) denunciante(s) e, em seguida, ao(s) denunciado(s), com prazo comum entre mais de um denunciante e entre mais de um denunciado.

Parágrafo único. Estando todas as partes presentes à última audiência, poderão ser intimadas pessoalmente para apresentação de razões finais, devendo ser registrada em ata, passando a correr dali os respectivos prazos.

Art. 29. Após a apresentação das alegações finais e análise do parecer processual da Assessoria Jurídica, o Conselheiro Instrutor proferirá relatório circunstanciado que será encaminhado ao Presidente ou ao Corregedor do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Até a data da Sessão de julgamento, o Conselheiro Corregedor, verificando a existência de qualquer vício ou irregularidade, poderá intervir nos autos e, por meio de despacho fundamentado, determinar a realização de atos a serem executados.

Seção II

Do Julgamento

Art. 30. O Presidente do Conselho ou o Conselheiro Corregedor, após o recebimento do processo, devidamente instruído, terá o prazo de 10 (dez) dias para designar o Conselheiro Relator e o Revisor, os quais ficarão responsáveis pela elaboração de relatórios a serem entregues em 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, respectivamente, podendo ser prorrogados, quantas vezes for necessário, por motivo justificado e a critério do Presidente ou Corregedor do Conselho.

§ 1º O Relator e o Revisor poderão, dentro dos prazos acima estabelecidos, solicitar ao Presidente ou ao Conselheiro Corregedor que remeta os autos ao Conselheiro Instrutor para novas diligências, indicando quais as providências cabíveis e estabelecendo o prazo para cumprimento da requisição.

§ 2º O Conselheiro Instrutor poderá ser designado Conselheiro Relator ou Revisor.

Art. 31. Recebidos os relatórios do Relator e Revisor, o Presidente ou o Conselheiro Corregedor determinará a inclusão do processo na pauta de julgamento.

Art. 32. As partes serão intimadas da data de julgamento com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 33. Na abertura da sessão de julgamento, as partes e seus representantes e/ou seus representantes legais, após as exposições efetuadas pelo Relator e Revisor, vedada qualquer manifestação de voto, o Presidente da Sessão dará a palavra, sucessivamente, ao(s) denunciante(s) e ao(s) denunciado(s), pelo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos, para sustentação oral.

Parágrafo único. Feita a sustentação oral, os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos sobre o processo ao Relator, Revisor e, por intermédio do Presidente da Sessão de julgamento, às partes.

Art. 34. Após os esclarecimentos, discussão e decisão das preliminares e discussão dos fatos, vedada qualquer manifestação de voto conclusivo pelos Conselheiros, será concedido o tempo final de 5 (cinco) minutos sucessivamente, ao(s) denunciante(s) e denunciado(s) e/ou seus representantes legais, para novas manifestações orais.

Art. 35. Após a manifestação final das partes, o Presidente da Sessão de julgamento, dará, pela ordem, a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para:

I - requerer vista dos autos do processo, apresentando-o com relatório de vista em até 30 (trinta) dias, para novo julgamento, não sendo necessária a participação do mesmo número e dos mesmos Conselheiros que participaram da sessão anterior;

II - requerer a conversão dos autos do processo em diligência, com aprovação da maioria dos Conselheiros presentes no plenário ou câmara, caso em que determinará as providências que devam ser tomadas pelo Conselheiro Instrutor, no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis, ao qual remeterá o processo, retornando os autos ao Presidente ou Corregedor para pautar novo julgamento.

Art. 36. No julgamento, após a votação das preliminares, quando houver, os votos serão apresentados pelos Conselheiros Relator e Revisor de forma integral, oral e seqüencial, quanto ao mérito, capitulação e apenação, seguidos da manifestação de voto, voto divergente quando houver e, ao final, pelos demais Conselheiros.

§ 1º O Presidente da sessão votará, na forma estabelecida no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 2º O Conselheiro presente ao julgamento, respeitando o quorum máximo previsto em lei, não poderá abster-se de votar, exceto quando estiver presente como observador.

§ 3º Quando houver divergência nos votos no tocante à penalidade deve ser votada inicialmente a aplicação da pena de cassação, em seguida, penalidade pública ou confidencial, conforme o caso específico.

§ 4º A votação deverá ser colhida individualmente de cada conselheiro em todos os julgamentos.

Art. 37. Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o Relator ou o Revisor e; se estes forem vencidos, a redação caberá ao Conselheiro que propôs o voto vencedor.

Art. 38. As partes e seus procuradores e o defensor dativo serão intimados da decisão nos termos do art. 67 deste Código.

Art. 39. O julgamento far-se-á a portas fechadas, sendo permitida apenas a presença das partes e seus procuradores, Assessoria Jurídica dos Conselhos de Medicina, Corregedores e funcionários responsáveis pelo procedimento disciplinar nos Conselhos de Medicina necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica, até o encerramento da sessão.

Art. 40. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais são as previstas em Lei.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 41. É impedido de atuar em Processo Ético-Profissional e na sindicância o Conselheiro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro(a).

IV - Tenha relação de parentesco, quais sejam: cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até 4º grau com o advogado da parte.

Art. 42. O Conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Presidente do Conselho, abstenendo-se de atuar.

CAPÍTULO IV

DAS NULIDADES

Art. 43. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

Art. 44. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por suspeição argüida contra membros do Conselho, sendo apreciada na sessão de julgamento e acolhida pelo Plenário;

II - por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente Código.

Art. 45. Nenhuma das partes poderá argüir nulidade a que haja dado causa, para a qual tenham concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.

Art. 46. Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Art. 47. As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I - se não forem argüidas em tempo oportuno;

II - se, praticado por outra forma, o ato atingir suas finalidades;

III - se a parte, ainda que tacitamente, aceitar seus efeitos.

Art. 48. Os atos cuja nulidade não for sanada na forma do art. 47 serão renovados ou retificados.

Parágrafo único. Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os atos dele derivados.

Art. 49. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.



CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 50. Caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - às Câmaras de Sindicância do Conselho Federal de Medicina, das decisões de arquivamento proferidas pelas Câmaras de Sindicância dos Conselhos Regionais;

II - ao Pleno do Conselho Regional, das decisões proferidas nos Processos Ético-Profissionais, por maioria, pelas Câmaras, onde houver;

III - às Câmaras do Conselho Federal de Medicina, das decisões proferidas nos Processos Ético-Profissionais, por unanimidade, pelas Câmaras dos Conselhos Regionais ou das decisões proferidas nos Processos Ético-Profissionais, por maioria ou unanimidade, pelo Pleno dos Conselhos Regionais;

IV - ao Pleno do Conselho Federal de Medicina, das decisões proferidas nos Processos Ético-Profissionais, por maioria, pelas Câmaras do CFM ou das decisões de cassação do exercício profissional proferidas pelos Conselhos Regionais.

V - ao Pleno do Conselho Regional, ex officio, das decisões de cassação do exercício profissional proferida pelas Câmaras.

§ 1º Os recursos terão efeito suspensivo, podendo ocorrer o agravamento da pena, se interposto recurso pelo denunciante.

§ 2º Considera-se unanimidade a concordância de todos os conselheiros quanto ao mérito.

Art. 51. Após o recebimento do recurso, a outra parte será intimada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II Da Revisão do Processo

Art. 52. Caberá a revisão do Processo Ético-Profissional condenatório, pelo Conselho Federal de Medicina, a qualquer tempo, contado da publicação do acórdão.

Parágrafo único. A revisão do processo disciplinar findo será admitida quando se descobrirem novas provas que possam inocentar o médico condenado ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 53. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do médico.

Parágrafo único. Da revisão do Processo Ético-Profissional não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 54. O pedido de revisão do Processo Ético-Profissional transitado em julgado será dirigido ao Presidente do Conselho Federal de Medicina, que nomeará um Conselheiro Relator para elaboração de relatório, o qual será apresentado ao Pleno para análise e julgamento das novas provas apresentadas pelo médico condenado.

§ 1º No julgamento da revisão serão aplicadas, no que couber, as normas prescritas no Capítulo II do presente Código.

§ 2º O pedido de revisão não terá efeito suspensivo.

Art. 55. São partes legítimas para a revisão:

I - o profissional punido, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado;

II - o cônjuge ou companheiro(a), descendente, ascendente e irmã(o), em caso de falecimento do condenado;

III - o curador, se interdito.

Parágrafo único. Quando, no curso da revisão, falecer o profissional requerente, será ele substituído por qualquer das pessoas referidas no inciso II, ou nomeado curador para a defesa, quando nenhum substituto se apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 56. Julgando procedente a revisão, o Conselho Federal de Medicina poderá anular o Processo Ético-Profissional, alterar a capitulação, reduzindo a pena ou absolver o profissional punido.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 57. Transitada em julgado a decisão e, no caso de recurso, publicado o acórdão na forma estatuída pelo Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina, serão os autos devolvidos à instância de origem do processo, para execução.

Art. 58. As execuções das penalidades impostas pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal de Medicina serão processadas na forma estabelecida pelas respectivas decisões, sendo as penalidades anotadas no prontuário do médico infrator.

§ 1º As penas públicas serão publicadas no Diário Oficial, em jornal de grande circulação, em jornal local onde o médico exerce suas funções e nos jornais ou boletins dos Conselhos.

§ 2º No caso de cassação do exercício profissional e da suspensão por 30 (trinta) dias, além dos editais e das comunicações endereçadas às autoridades interessadas será apreendida a carteira profissional do médico infrator.

CAPÍTULO VII DA REABILITAÇÃO

Art. 59. Decorridos 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena e sem que tenha sofrido qualquer outra penalidade ético-disciplinar, poderá o médico requerer sua reabilitação ao Conselho Regional de Medicina onde está inscrito, com a retirada de seu prontuário dos apontamentos referentes a condenações anteriores.

§ 1º Exclui-se da concessão do benefício do caput deste artigo o médico punido com a pena de cassação do exercício profissional.

§ 2º Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende, também, da correspondente reabilitação criminal.

CAPÍTULO VIII DA PRESCRIÇÃO

Art. 60. A punibilidade por falta ética sujeita a Processo Ético-Profissional prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data do conhecimento do fato pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 61. São causas de interrupção de prazo prescricional:

I - o conhecimento expresso ou a citação do denunciado, inclusive por meio de edital;

II - a apresentação de defesa prévia;

III - a decisão condenatória recorrível;

IV - qualquer ato inequívoco, que importe apuração dos fatos.

Art. 62. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex-officio ou sob requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 63. A execução da pena aplicada prescreverá em 5 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da publicação do acórdão.

Art. 64. Quando o fato objeto do Processo Ético-Profissional também constituir crime, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 65. Deferida a medida judicial de suspensão da apuração ética, o prazo prescricional fica suspenso até a revogação da medida, quando o prazo voltará a fluir.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Aos Conselheiros Corregedor, Sindicante ou Instrutor caberá prover todos os atos que julgarem necessários à conclusão e elucidação do fato, devendo requerer ou requisitar a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e de Instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessários à instrução de sindicâncias ou Processos Ético-Profissionais.

Art. 67. A citação e notificações serão feitas às partes e aos seus advogados:

I - por carta registrada, com Aviso de Recebimento;

II - pessoalmente, quando frustrada a realização do inciso anterior;

III - por edital, publicado uma única vez, no Diário Oficial e em jornal local de grande circulação, quando a parte não for encontrada;

IV - por Carta Precatória, no caso das partes e testemunhas encontrarem-se fora da jurisdição do Conselho, e através dos procedimentos pertinentes, se no exterior.

Art. 68. Os prazos contarão, obrigatoriamente, a partir da data da juntada aos autos, da comprovação do recebimento da citação, intimações e notificações, inclusive da juntada das cartas precatórias.

Art. 69. As gravações, para serem admitidas nos autos, deverão estar acompanhadas da sua transcrição, devidamente rubricada pela parte interessada.

Art. 70. Aos Processos Ético-Profissionais em trâmite, aplicar-se-á, de imediato, o novo Código, sem prejuízo da validade dos atos processuais realizados sob a vigência do Código anterior.

Art. 71. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFM nº 1.617/2001 e as demais disposições em contrário.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618